



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 177- GOIÂNIA - GO, TERÇA-FEIRA, 29 DE SETEMBRO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG Nº 114/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 2341/2009,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor Marcelo Marques de Matos, Diretor-Geral, para tratar de assuntos de interesse deste Tribunal, junto ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no dia 29 de setembro de 2009, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Brasília/Goiânia.

Art. 2º Designar o servidor Joaquim Ferreira dos Santos Filho, do quadro de pessoal deste Tribunal, para conduzir veículo oficial para o servidor acima mencionado, autorizando seu deslocamento.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 25 de setembro de 2009.

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Gabinete da Presidência

PORTARIA TRT 18ª GP/SPG nº 001/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do artigo 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal; Considerando o disposto nas Resoluções nºs 49, de 18 de dezembro de 2008, e 70, de 18 de março de 2009, do Conselho Nacional de Justiça,
RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Fica instituído o Conselho para elaboração do Planejamento Estratégico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com a seguinte composição:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - um magistrado indicado pelo Tribunal Pleno;

IV - dois magistrados, um do primeiro e um do segundo grau de jurisdição, indicados pela Associação dos Magistrados do Trabalho da 18ª Região - AMATRA-18;

V - Diretor-Geral;

VI - Secretário-Geral da Presidência;

VII - Secretário de Coordenação Judiciária;

VIII - Diretor da Secretaria da Corregedoria Regional;

IX - Diretor da Secretaria de Planejamento e Gestão;

X - Diretor da Secretaria de Controle Interno;

XI - Diretor da Secretaria de Orçamento e Finanças;

XII - Diretor da Secretaria de Gestão de Pessoas;

XIII - Diretor da Secretaria de Tecnologia da Informação;

XIV - Diretor de Serviços Gerais;

XV - um servidor da 18ª Região da Justiça do Trabalho indicado pelo Sindicato dos Servidores do Poder Judiciário Federal no Estado de Goiás - SINJUFEGO; e
XVI - um servidor da 18ª Região da Justiça do Trabalho indicado pela Associação dos Servidores da Justiça Trabalhista do Estado de Goiás - ASJUSTEGO.

§ 1º A AMATRA-18, o SINJUFEGO e a ASJUSTEGO indicarão os seus representantes até dez dias após a publicação desta Portaria.

§ 2º O mandato dos membros indicados pela AMATRA-18, pelo SINJUFEGO e pela ASJUSTEGO será de um ano, renovável uma vez por igual período.

Art. 2º Cada gestor de unidade componente do Conselho de Gestão Estratégica indicará dois servidores, sendo um titular e um suplente, que serão responsáveis pelo desenvolvimento técnico dos projetos da respectiva unidade.

Art. 3º O planejamento estratégico deverá sintetizar os seguintes componentes:

I - missão;

II - visão;

III - atributos de valor do Poder Judiciário para a sociedade;

IV - os objetivos estratégicos, alinhados à estratégia do Poder Judiciário Nacional fixados pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, contemplando os seguintes temas:

a) eficiência operacional;

b) acesso ao sistema de Justiça;

c) responsabilidade social;

d) alinhamento e integração;

e) atuação Institucional;

f) gestão de pessoas;

g) infraestrutura e tecnologia; e

h) orçamento.

Art. 4º O planejamento estratégico deverá ter uma abrangência mínima de cinco anos e usar a metodologia BSC - "Balanced Scorecard".

§ 1º O planejamento estratégico de que trata o "caput" conterà:

I - pelo menos um indicador de resultado para cada objetivo estratégico;

II - metas de curto, médio e longo prazos, associadas aos indicadores de resultado; e

III - projetos e ações julgados suficientes e necessários para o atingimento das metas fixadas.

§ 2º A proposta orçamentária do Tribunal deverá ser alinhada ao planejamento estratégico, de forma a garantir os recursos necessários à sua execução.

Art. 5º A Presidência coordenará, por meio da Secretaria de Planejamento e Gestão, a elaboração, implementação e gestão do planejamento estratégico do Tribunal.

Parágrafo único. Cada unidade administrativa será responsável pela elaboração e gerenciamento de seus projetos, alinhados às diretrizes da Secretaria de Planejamento e Gestão.

Art. 6º O Tribunal promoverá, por meio do Conselho de Planejamento Estratégico, Reuniões de Análise da Estratégia - RAE trimestrais para acompanhamento dos resultados das metas fixadas, oportunidade em que poderão ser feitos ajustes e adotadas outras medidas necessárias à melhoria do desempenho.

Parágrafo único. As reuniões trimestrais a que se refere o "caput", caso não sejam necessários ajustes ou outras medidas visando à melhoria do desempenho, poderão, a critério do Presidente do Tribunal, ser substituídas por relatório trimestral a ser elaborado pela Secretaria de Planejamento e Gestão e encaminhado aos membros do Conselho de Gestão Estratégica.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 25 de setembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 024/2009

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008, CONSIDERANDO o teor do Ofício Circular nº 2/2009-CSJT.SE.ASPAS, de 17 de abril de 2009, que informa a impossibilidade atual de disponibilizar, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, as matérias administrativas, orientando que, nesses casos, a publicação deverá ser feita pelo Tribunal Regional do Trabalho na forma habitual;

CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no DEJT; e

CONSIDERANDO a dificuldade técnica de se manter o Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região para publicar, exclusivamente, matérias administrativas,
RESOLVE, ad referendum do Tribunal Pleno:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos primeiro e segundo do artigo 1º, da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passam a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2009, os atos de que trata o caput deste artigo serão simultaneamente publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.

§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele

fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2010.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser submetida ao Tribunal Pleno na primeira sessão administrativa após a sua entrada em vigor, obedecido o prazo regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno.

Goiânia, 23 de junho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Gentil Pio de Oliveira
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA-GERAL

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 107/2009

O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2618/2009, **R E S O L V E:**

Considerar designado o servidor Ismael José Bueno, à disposição deste Tribunal, para conduzir veículo oficial para a Desembargadora Federal do Trabalho, Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, à cidade de Brasília-DF, autorizando seu deslocamento nos dias 22 e 23 de setembro de 2009.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 24 de setembro de 2009.

Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 77/2009

Concede férias ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, para fruição no período de 3 de novembro a 3 de dezembro de 2009.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2382/2009 - MA 50/2009, RESOLVEU conceder 31 (trinta e um) dias de férias ao Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, para serem fruídas de 3 de novembro a 3 de dezembro de 2009.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 24 dias do mês de setembro de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 78/2009

Referenda Portarias editadas pela Presidência.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, RESOLVEU, por unanimidade, referendar as Portarias TRT 18ª GP/DG nº 108/2009, GP/DG/SCJ nº 27/2009, GP/DG/SGPe nº 75/2009 e GP/DG/SGPe nº 81/2009.

Publique-se.

Sala de Sessões, aos 24 dias do mês de setembro de 2009.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 82/2009

Altera a denominação da Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura da 18ª Região da Justiça do Trabalho -EMAT 18.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Pleno do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão extraordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente do Tribunal), com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, SAULO EMÍDIO DOS SANTOS, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 2225/2009 - MA 46/2009, RESOLVEU :

Art. 1º A Escola de Formação e Aperfeiçoamento da Magistratura da 18ª Região da Justiça do Trabalho -EMAT 18, instituída pela Resolução Administrativa nº 83/2006, de 12 de dezembro de 2006, passa a denominar-se Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE COMPETÊNCIA ORIGINÁRIA

Processo HC-00328-2009-000-18-00-4

Impetrante(s) : FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA

Advogado(s) : SUENE CINTYA DA CRUZ E OUTRO(S)

Impetrado(s) : JUIZO DA 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE

Paciente(s) : LUIZ CLÁUDIO MORAES

"Vistos os autos.

FLÁVIO FURTUOSO DA SILVA impetrou habeas corpus em favor de LUIZ CLÁUDIO MORAES em razão de decisão proferida nos autos da CPEX-01135-2006-101-18-00-2.

Disse que "não pretende frustrar a prestação jurisdicional" e que o bem arrematado, uma guilhotina, "fora enviada para o Estado de São Paulo para sofrer alguns reparos, daí a razão pela qual o meirinho não logrou êxito na localização do bem" (sic, fl. 03).

Disse, ainda, que o atual entendimento do STF é no sentido de que a prisão do depositário infiel é ilegal e pediu a concessão de liminar.

É o relatório.

Antes de mais nada, registro que, de acordo com o art. 114, IV da CF, com redação dada pela EC nº 45/04, compete à Justiça do Trabalho o exame do habeas corpus "quando o ato questionado envolver matéria sujeita a sua jurisdição".

Dito isso, vejo que a autoridade impetrada determinou que o paciente apresentasse o bem arrematado "sob pena de ser considerado infiel quanto ao referido encargo e ser determinada a sua prisão" (despacho, fl. 07).

Entretanto, o atual entendimento manifestado pelo Supremo Tribunal Federal é no sentido de ser inconstitucional a prisão do depositário infiel.

De acordo com o STF, os tratados internacionais dos quais o Brasil é signatário têm status especial no ordenamento jurídico nacional, estando abaixo da Carta Magna, mas acima da legislação infraconstitucional.

Conforme apontado pelo impetrante, o Brasil é signatário do Pacto de São José da Costa Rica, não sendo possível a prisão civil por dívida. Única exceção a esta regra é a do devedor de alimentos, pois constante da própria Constituição Federal.

Isto é o que se infere das ementas do STF abaixo transcritas :

"DIREITO PROCESSUAL. HABEAS CORPUS. PRISÃO CIVIL DO DEPOSITÁRIO INFIEL. PACTO DE SÃO JOSÉ DA COSTA RICA. ALTERAÇÃO DE ORIENTAÇÃO DA JURISPRUDÊNCIA DO STF. CONCESSÃO DA ORDEM.

1. A matéria em julgamento neste habeas corpus envolve a temática da (in)admissibilidade da prisão civil do depositário infiel no ordenamento jurídico brasileiro no período posterior ao ingresso do Pacto de São José da Costa Rica no direito nacional. 2. O julgamento impugnado via o presente habeas corpus encampou orientação jurisprudencial pacificada, inclusive no STF, no sentido da existência de depósito irregular de bens fungíveis, seja por origem voluntária (contratual) ou por fonte judicial (decisão que nomeia depositário de bens penhorados). Esta Corte já considerou que 'o depositário de bens penhorados, ainda que fungíveis, responde pela guarda e se sujeita a ação de depósito' (HC nº 73.058/SP, rel. Min. Maurício Corrêa, 2ª Turma, DJ de 10.05.1996). Neste mesmo sentido : HC 71.097/PR, rel. Min. Sydney Sanches, 1ª Turma, DJ 29.03.1996). 3. Há o caráter especial do Pacto Internacional dos Direitos Civis

Políticos (art. 11) e da Convenção Americana sobre Direitos Humanos - Pacto de San José da Costa Rica (art. 7º, 7), ratificados, sem reserva, pelo Brasil, no ano de 1992. A esses diplomas internacionais sobre direitos humanos é reservado o lugar específico no ordenamento jurídico, estando abaixo da Constituição, porém acima da legislação interna. O status normativo supralegal dos tratados internacionais de direitos humanos subscritos pelo Brasil, torna inaplicável a legislação infraconstitucional com ele conflitante, seja ela anterior ou posterior ao ato de ratificação. 4. Na atualidade a única hipótese de prisão civil, no Direito brasileiro, é a do devedor de alimentos. O art. 5º, § 2º, da Carta Magna, expressamente estabeleceu que os direitos e garantias expressos no caput do mesmo dispositivo não excluem outros decorrentes do regime dos princípios por ela adotados, ou dos tratados internacionais em que a República Federativa do Brasil seja parte. O Pacto de São José da Costa Rica, entendido como um tratado internacional em matéria de direitos humanos, expressamente, só admite, no seu bojo, a possibilidade de prisão civil do devedor de alimentos e, conseqüentemente, não admite mais a possibilidade de prisão civil do depositário infiel. 5. Habeas corpus concedido." (STF HC 88240/ SP - 2ª Turma - Rel. Ministra Ellen Gracie, DJ 24-10-2008).

"EMENTA : HABEAS CORPUS. CONSTITUCIONAL. DEPOSITÁRIO INFIEL. PRISÃO CIVIL. INCONSTITUCIONALIDADE. O Pleno do Supremo Tribunal Federal iniciou o julgamento do RE n. 466.343/SP, em que se discute a constitucionalidade da prisão civil do depositário infiel. Foram proferidos oito votos no sentido da inconstitucionalidade, ressalvada a prisão do sonagador de alimentos. Há, pois, maioria formada, a justificar a concessão da ordem. Ordem concedida." (STF HC 91950/MS - 2ª Turma - Rel. Ministro Eros Grau - DJ 14/11/2008).

Do exposto, atendidos os requisitos legais autorizadores, concedo liminarmente a ordem de habeas corpus para que seja emitido em favor do paciente o salvo-conduto.

Cientifique-se, com urgência, o juiz da 1ª Vara do Trabalho de Rio Verde-GO, para que preste, no prazo de 10 (dez) dias, as informações que achar necessárias.

Intime-se o impetrante.

À STP.

Goiânia, 28 de setembro de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo MS-00330-2009-000-18-00-3

Impetrante(s) : SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(s) : MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTROS(S)

Impetrado(s) : JUÍZO DA 2ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA

Litisconsorte(s) : BANCO BRADESCO S.A.

"Vistos os autos.

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS NO ESTADO DE GOIÁS impetrou mandado de segurança contra ato praticado pelo exmo. juiz da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO que, nos autos da ação de interdito proibitório nº 01810-2009-012-18-00-1, acolheu pedido liminar para "determinar que o sindicato réu retire qualquer objeto que configure laço ou semelhante obstáculo intransponível ao acesso ao interior de tais estabelecimentos bancários".

Disse o impetrante que "os interditos possessórios contra movimentos grevistas, em verdade, tem-se constituído em pretensão abusiva do direito de propriedade [...] pretender que a greve não incomode, não cause embaraços aos clientes bancários, aos 'furas-greves', é o mesmo que negar o seu potencial reivindicatório. Manifestação pacífica dos grevistas não significa manifestação silenciosa e desprovida de obstáculos às tentativas de seu enfraquecimento" (sic, fl. 7).

O impetrante disse, ainda, que "o movimento grevista é temporário e por isso mesmo não há ânimo em manter a posse, que se incompatibiliza com os interditos. É ainda da mais alta importância a real compreensão do significado do ente sindical. A agremiação sindical é importante corpo intermediário das justas reivindicações dos trabalhadores por melhores condições de trabalho e é, no mínimo, dramática a sua conversão de agente articulador do movimento em sujeito fiscalizador e contendor do movimento, já que o sindicato torna-se réu nas ações de interdito. Na presente medida paira sobre o sindicato ameaça de multa diária de R\$5.000,00, por agência, além de uso de força policial, que somente, por ora indeferida. Essa multa exorbitante, se aplicada, atingirá de morte a saúde financeira do sindicato impetrante" (sic, fl. 8).

Ao final, pediu a concessão liminar da segurança para que "ordene que se suspenda a decisão liminar que deu motivo ao pedido do mandado de segurança" (sic, fl.8).

Pois bem.

Antes do mais, destaco que o Supremo Tribunal Federal já reconheceu a competência desta Especializada para examinar ações de interdito proibitório em razão de movimento grevista, conforme se infere da ementa abaixo transcrita :

"CONSTITUCIONAL - COMPETÊNCIA JURISDICCIONAL - JUSTIÇA DO TRABALHO X JUSTIÇA COMUM - AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO - MOVIMENTO GREVISTA - ACESSO DE FUNCIONÁRIOS E CLIENTES À AGÊNCIA BANCÁRIA - 'PIQUETE' - ART. 114, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA - JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL - COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO - 1- 'A determinação da competência da Justiça do Trabalho não importa que dependa a solução da lide de questões de direito civil' (Conflito de Jurisdição nº 6.959), bastando que a

questão submetida à apreciação judicial decorra da relação de emprego. 2- Ação de interdito proibitório cuja causa de pedir decorra de movimento grevista, ainda que de forma preventiva. 3- O exercício do direito de greve respeita a relação de emprego, pelo que a Emenda Constitucional nº 45/2003 incluiu, expressamente, na competência da Justiça do Trabalho conhecer e julgar as ações dele decorrentes (art. 114, inciso II, da Constituição da República). 4- Recurso extraordinário conhecido e provido para fixar a competência da Justiça do Trabalho. Processos com Ementas Idênticas : RELATOR : MINISTRO PRESIDENTE." (STF - RE 579.648-5 - Rel. Min. Menezes Direito - DJE 06.03.2009 - p. 49)

Dito isso, cabe ressaltar que, tratando-se de ato que não comporta recurso eficaz e imediato, é cabível o mandado de segurança, a fim de se evitar eventual prejuízo que o ato impugnado possa acarretar.

E a concessão liminar da segurança para que se suspenda o ato que deu motivo ao pedido somente é cabível se for relevante o fundamento e do ato impugnado puder resultar a ineficácia da medida, caso seja deferida (art. 7º, III da Lei nº 12.016/09). Não é o caso dos autos, conforme será explicado adiante.

Em primeiro lugar, devo dizer que não prospera a alegação do impetrante de que "o movimento grevista é temporário e por isso mesmo não há ânimo em manter a posse, que se incompatibiliza com os interditos".

É que, como já decidiu o STJ, antes da Emenda Constitucional nº 45, "a medida se faz necessária para impedir que o movimento grevista injustamente perturbe exercício de atividade que se faz viável, utilizando-se da posse." Transcrevo abaixo o inteiro teor da ementa :

"PROCESSUAL E CIVIL - GREVE DEFLAGRADA POR SINDICATO - INTERDITO PROIBITÓRIO - POSSE. I - Cabível a medida contra a perturbação da posse, quando dos fatos e provas a medida se faz necessária para impedir que o movimento grevista injustamente perturbe exercício de atividade que se faz viável, utilizando-se da posse. II - Não se discute aqui o direito inalienável do exercício de greve previsto constitucionalmente, mas tão só a salvaguarda da posse do bem que sofrerá, consoante o acórdão, ameaça de grave lesão. III - Matéria de fato (Súmula 07-STJ). IV - Recurso não conhecido." (REsp 186786/SP. 1998/0062952-1. Relator(a) Ministro Waldemar Zveiter. T3. DJ 16/08/1999)

E mais, diversamente do que foi alegado pelo impetrante, a decisão atacada não negou o "potencial reivindicatório" do movimento e nem mesmo impediu as "justas reivindicações dos trabalhadores por melhores condições de trabalho".

Ao contrário, a autoridade impetrada reconheceu o direito da categoria ao exercício da greve, mas com algumas restrições de modo a evitar atitudes abusivas. Transcrevo parte da decisão atacada :

"Pelos temas discutidos na presente lide não é demais lembrar que, embora não conste em lei, sem dúvida a greve é um direito potestativo, a ser exercido de modo unilateral pelos trabalhadores, eis que a eles compete deliberar pelo seu exercício, no geral, para deflagração do movimento, e no particular, para decisão pessoal de adesão, sem qualquer participação patronal neste ponto. Assim, não reconhecemos qualquer legitimidade na postura do autor pretender a defesa interesses de seus empregados em juízo, contra o sindicato e os colegas grevistas.

Cumprir frisar que a pretensão só pode ser deferida nos limites da questão possessória, a impedir que os grevistas coloquem qualquer obstáculo que impeça por completo o acesso do público em geral, neste grupo incluídos os clientes e empregados, aos estabelecimentos da reclamada nesta Capital.

Não pode a medida, porém, como muito bem ressaltou o autor às fls. 05 dos autos coibir a utilização dos instrumentos válidos à luta do Sindicato, tais como o emprego de meios pacíficos tendentes a persuadir a aderência à greve; utilização de faixas ou carros de som; entrega de panfletos; perfeitamente factíveis às suas reivindicações".

Assim, defiro o pleito de interdito ou manutenção da posse das agências listadas às fls. 16/17, para determinar que o sindicato réu retire qualquer objeto que configure laço ou semelhante obstáculo intransponível ao acesso ao interior de tais estabelecimentos bancários, bem como abstenha-se da prática de qualquer ato que se configure como tal, sob pena de pagamento de multa diária de R\$ 5 mil, por agência encontrada em tal situação. O réu deve ser intimado, com URGÊNCIA, para cumprimento imediato da medida, fixando-se prazo de duas horas a partir da intimação para cumprimento da medida.

Indefiro a medida quanto à retirada de pessoas da porta das agências, eis que os grevistas e a própria direção do sindicato tem o direito de abordar não só os empregados da reclamante, porventura não aderentes do movimento paredista, para livre e pacífico convencimento dos mesmos, bem como, caso queira, esclarecer aos usuários acerca dos motivos da greve e das reivindicações da categoria. Deste modo, os grevistas poderão ficar ao lado ou à frente das portas dos estabelecimentos, desde que não fiquem postados de modo a impedir integralmente o acesso a tais agências. A restrição aqui, igualmente, não impede o acesso de integrantes do comando de greve até mesmo no interior dos estabelecimentos, de modo a exercer o legítimo e pacífico contato para convencimento daqueles empregados que até então não aderiram ao movimento. Também indefiro a medida quanto à remoção de faixas alusivas ao movimento paredista, haja vista que tais objetos constituem manifestação do direito fundamental à liberdade de expressão, bem como do direito de prestar informações, por meios visuais aos integrantes da categoria e à população em geral acerca da greve em curso. A única limitação razoável, já está coberta pelo deferimento da medida, qual seja de que as faixas, como qualquer outro objeto não possa ser afixado nas portas como uma espécie de laço, o que, aliás, resta nitido das fotos de fls. 39/42. Assim, as faixas poderão permanecer na fachada externa das agências, desde que não sejam afixadas de um lado a outro das portas, a impedir o acesso ao estabelecimento.

Também na perspectiva que a categoria tem direito à livre manifestação e informação acerca do movimento paredista, indefiro o pleito de retirada de carros de som dos locais em que se encontrem as agências e arredores. Deste modo, os grevistas tem assegurado o uso de aparelhos ou carros de som, para a legítima manifestação sobre o movimento paredista.

Apenas, como medida razoável, limita-se o uso de tais equipamentos sonoros aos horários das 07h às 22h, sem prejuízo do exame posterior acerca da violação de regras limitativas decorrentes de lei, como forma de evitar um abuso que eventualmente venha a prejudicar a vizinhança de tais estabelecimentos, aplicando-se a mesma multa acima declinada para o caso de descumprimento de tal vedação. Para o cumprimento da medida, por ora indefiro a pretensão de requisição de força policial para o cumprimento da medida. No caso, é sabido que a categoria dos bancários é composta por empregados ordeiros e de bom nível cultural e intelectual. Aliás, partindo da premissa de que as pessoas que estão nas fotos de fls. 38/42 dos autos são grevistas, não se percebe qualquer postura de ameaça ou violência.

Assim, presumindo-se ser desnecessária a medida, o que por óbvio não impedirá o magistrado de reexaminar tal requerimento, se assim entender o Oficial de Justiça ao cumprir a medida, indefiro a pretensão de cumprimento da medida com acompanhamento de força policial" (grifei, fls. 31/33)

Finalmente, cabe salientar que a imposição de multa diária para o caso de descumprimento da decisão é necessária para que o comando não se torne inócuo.

Diante de todo o exposto, não vislumbro a relevância de fundamento exigida para o acolhimento do pleito, razão por que REJEITO o pedido de concessão liminar da segurança.

Por outro lado, deverá o impetrante apresentar, em dez dias, outra cópia da inicial para possibilitar a citação do litisconsorte passivo necessário. A inércia implicará o indeferimento da petição inicial.

Oficie-se a autoridade impetrada para que preste as informações que achar necessárias no prazo legal.

Intime-se o impetrante.

À STP.

Goiânia, 25 de setembro de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AR-00301-2009-000-18-00-1

Autor(s) : JUNIO SOUSA DA CUNHA

Advogado(s) : LUANA DIAS DA SILVA E OUTRO(S)

Réu(s) : PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA PARD LTDA.

"Vistos os autos.

Atendendo à determinação constante da decisão de fl. 136, o autor peticionou à fl. 140 juntando cópia autenticada da decisão rescindenda.

Assim, determino a citação da ré para que, querendo, apresente resposta no prazo de 30 (trinta) dias (art. 491 do CPC).

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 25 de setembro de 2.009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

Processo AR-00245-2009-000-18-00-5

Autor(s) : MÁRCIO JOSÉ DE MORAIS

Advogado(s) : WARLEI RIBEIRO MARTINS E OUTRO(S)

Réu(s) : VALMIR OLIVÉRIO BATISTA

Advogado(s) : KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

"Vistos os autos.

Digam as partes se pretendem produzir outras provas, especificando a natureza e o objeto, no prazo de 5 (cinco) dias, entendido o silêncio como ausência de interesse.

Intimem-se.

Após, conclusos.

Goiânia, 25 de setembro de 2009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator

Processo AR-00268-2009-000-18-00-0

Autor(s) : JULIMAR PEIXOTO

Advogado(s) : MAURO ABADIA GOULÃO E OUTRO(S)

Réu(s) : AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - AGR

Advogado(s) : ALENE MARIA DOS SANTOS VALADARES E OUTRO(S)

"Vistos os autos.

Concedo vista ao autor por 05 (cinco) dias para, querendo, apresentar impugnação à defesa.

Intime-se.

Após, conclusos.

À STP.

Goiânia, 25 de setembro de 2.009.

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Relator"

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA

PROCESSO TRT-Caulnom-00182-2009-000-18-00-7

RELATOR : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Autor : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : Eliane Oliveira de Platon Azevedo e outro(s)

Réu : JOÃO BATISTA FERREIRA MORAES

D E S P A C H O

Vistos os autos.

Considerando que não consta nos autos ciência do Juízo a quo da Decisão do Agravo Regimental, de fls. 217/224, oficie-se a Vara do Trabalho de Mineiros com urgência.

Após, vista ao Requerido por 5 (cinco) dias, para razões finais.

À S1T para cumprimento.

Após, venham-me conclusos os autos.

Goiânia, 24 de setembro de 2009.

MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

Juíza Relatora

PROCESSO TRT Caulnom-00315-2009-000-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Autor : CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA.

Advogado(s) : Uarian Ferreira da Silva

Réu : ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO

Vistos os autos.

Às fls.02/05; 12/16, CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA ajuizou a presente AÇÃO CAUTELAR INOMINADA, com pedido de liminar em face de ANTÔNIO FRANCISCO DO NASCIMENTO.

Alega que o MM. Juízo da 2ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO determinou a apreensão do recibo de compra e venda para transferência de veículo (VW Gol Power 1.6, cor prata, placa NFV 3978), o que acarretaria em expropriação do bem, fato este inadmissível em execução provisória.

É o relatório.

DECIDE-SE :

A medida cautelar é o provimento judicial capaz de assegurar a efetividade de uma futura atuação jurisdicional. A concessão da tutela jurisdicional cautelar ocorre quando presentes dois requisitos, quais sejam, o *fumus boni iuris* (fumaça do bom direito) e o *periculum in mora* (perigo na demora), sendo que tais requisitos, no caso concreto em análise, devem ser, de forma inequívoca, demonstrados pela Parte interessada.

A finalidade do processo cautelar é assegurar o resultado do processo de conhecimento ou do processo de execução, o que não ocorre no presente caso.

Destarte, não restando demonstrada a adequação do meio processual (interesse-adequação), entendo que a Requerente é carecedora de interesse processual, razão pela qual indefiro a petição inicial, com arrimo no art. 295, III, do CPC. Via de consequência, extingo o processo sem resolução de mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.

Custas, pela requerente, no importe de R\$10,64, valor mínimo previsto na legislação (CLT, art. 789, caput).

Intime-se o Requerente.

Após o prazo legal, apensem-se estes autos ao RO-00907-2008-002-18-00-9.

Nada mais.

Em 28 de setembro de 2009, 2ª feira.

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Des. Relator

Processo AP-01094-2008-191-18-00-1

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Agravante(s) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Procurador(a) : ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY

Agravado(s) : 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(s) : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

Agravado(s) : 2. ELISMAR ALVES DOS SANTOS

Advogado(s) : MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Indefiro o pedido de retificação do nome empresarial da reclamada, pois não há prova nos autos da alteração da razão social da empresa.

Intime-se a Reclamada. Após, à Pauta.

À Secretaria da 1ª Turma para os fins.

Goiânia, 28 de setembro de 2009.

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador Relator

PROCESSO TRT-RO-01990-2007-013-18-00-6

Relator(a) : Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Recorrente(s) : TELELISTAS (região 2)LTDA.

Advogado(s) : DIADIMAR GOMES E OUTRO(S)

Recorrente(s) : BRASIL TELECOM S.A.

Advogado(s) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

Recorrido(s) : ALINE APARECIDA DOS SANATOS CARVALHO

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Ante a possibilidade de, na decisão dos Embargos de Declaração opostos pelo perito (fls. 2080/2086), imprimir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se Reclamada para, querendo, manifestar-se, no prazo de 5 (cinco) dias.

À Secretaria da 1ª Turma, para os fins.

Goiânia, 28 de setembro de 2009.

JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, aos 28 dias do mês de setembro de 2009.

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AIRO - 00687-2009-102-18-01-5

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : SANTA HELENA ESPORTE CLUBE

ADVOGADOS : LEANA DE OLIVEIRA LOURENÇO E OUTROS

AGRAVADO : CARLOS EDUARDO DA SILVA

ADVOGADOS : CLARISSA MACHADO DE AZEVEDO VAZ E OUTROS

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : ARI PEDRO LORENZETTI

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Em seguida, de ofício, sem divergência de votação, suscitar a nulidade da notificação inicial, por veicular matéria de ordem pública (art. 301, I, §4º, do CPC) e determinar o retorno dos autos à vara de origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00605-2001-101-18-00-6

RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVANTE : VALDENI COSTA MACHADO

ADVOGADA : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

AGRAVADO : MANOEL DIAS DE SOUZA FILHO

ADVOGADO : MONIQUE MICHELLE SOUTHGATE MACHADO

ORIGEM : VT DE RIO VERDE

JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 75/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 25 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 01356-2007-121-18-00-6

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO : 1. GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA.

ADVOGADO : CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

AGRAVADO : 2. LUCIANO GOMES LOPES

ADVOGADOS : NILDA RAMOS PIRES BORGES E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA

JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após

o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 01776-2007-111-18-00-5

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

AGRAVADO : 1. EVANDRO CARVALHO VIEIRA

ADVOGADO : EVANDRO DE AZEVEDO

AGRAVADO : 2. RONEY FRANCIS FERREIRA

ADVOGADO : ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

ORIGEM : VT DE JATAÍ

JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : EXECUÇÃO PREVIDENCIÁRIA - PORTARIA MF Nº 49/2004 - VALOR IGUAL OU INFERIOR A R\$1.000,00. EXPEDIÇÃO DE CERTIDÃO DE CRÉDITO. POSSIBILIDADE. Não se cogita em desrespeito ao disposto nos arts. 114 da Constituição Federal e 876 da CLT, o fato de ter sido determinada a expedição de certidão de crédito, haja vista que a referida certidão é um título executável.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00477-2008-009-18-00-0

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADOS : ZENAIDE HERNANDEZ E OUTRO(S)

AGRAVADO : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA

JUÍZA : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir à execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00931-2008-201-18-00-8

RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO : 1. VALDIVINO VÊNICO DA SILVA

ADVOGADO : JOSÉ MARTINS PIRES

AGRAVADO : 2. MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADOS : FERNANDO CAVALCANTE DE MELO E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE URUAGUÁ

JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência

da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00962-2008-191-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO : ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)
AGRAVADO : LUCILENE GOMES DA SILVA SOUZA
ADVOGADO : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. TAXA SELIC - APLICAÇÃO. A incidência da taxa SELIC (artigo 35 da Lei nº 8.212/91), mesmo após a vigência da MP 449/2008, hoje convertida na Lei nº 11.941/2009, somente é devida após o Devedor regularmente citado, deixe de efetuar o pagamento ou de garantir a execução.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 01370-2001-010-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE
EMBARGADO : 1. JERÔNIMO AFONSO DA SILVA
ADVOGADOS : ANTÔNIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO E OUTRO(S)
EMBARGADO : 2. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : WALQUIRES TIBÚRCIO DE FARIA E OUTROS(S)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - ED-RO - 00579-2005-251-18-00-4
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTE : MILSON BISPO DE ABREU
ADVOGADO : JOSÉ LUIZ RIBEIRO
EMBARGADA : 1.CONVAP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADOS : PAULO ROCHA JÚNIOR E OUTROS
EMBARGADO : 2.CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S.A.
ADVOGADOS : OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTROS
EMBARGADO : 3.FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADOS : EDSON LUIZ LEODORO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 14 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED - RO - 01205-2008-011-18-00-3
RELATOR : DES.JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
EMBARGANTES : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTROS
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
EMBARGADO : 1.JOÃO TEODORO DOS REIS
ADVOGADOS : SARA CAROLINE DE ANDRADE COSTA E OUTROS
EMBARGADO : 2.HSBC BANK BRASIL S.A.-BANCO MÚLTIPLO
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO para suprir lacuna da decisão embargada, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA.
Goiânia, 14 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 02148-2008-002-18-00-9
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE : OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIANA DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA LTDA.
ADVOGADOS : HELEN TEISA DE SOUSA LEAL E OUTRO(S)
EMBARGADO : LUIZ CARLOS MACHADO
ADVOGADOS : LUCIANO JAQUES RABELO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, NÃO CONHECER DOS EMBARGOS, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 00471-2007-004-18-00-0
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTES : 1. BANCO BRADESCO S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. SANDRA CRISTINA DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO : TELÉMACO BRANDÃO
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 4ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

EMENTA : REMUNERAÇÃO. ÔNUS DA PROVA. A prova da remuneração, como fato constitutivo de direito, incumbia à Reclamante, que não se desincumbiu de seu ônus probatório prevalecendo, portanto, os valores lançados nos comprovantes de Rendimento Anual e de Retenção de Imposto de Renda trazidos aos autos pela Reclamada.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009 (data do julgamento).

TRT - RO - 00480-2008-011-18-00-0
RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER
RECORRENTE : MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADOS : ELINEIDE TEIXEIRA DO NASCIMENTO OLIVEIRA MOTA E OUTRO(S)
 RECORRIDO : MARLUCE ALVES DO NASCIMENTO BERNARDES
ADVOGADOS : ROSÂNGELA GONÇALEZ E OUTRO(S)
 ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE. DEVIDO. O trabalho de orientar e acompanhar a comunidade acerca de questões referentes à saúde, em visitas domiciliares, gera direito ao adicional, porquanto o contato com agentes nocivos ocorreu de forma habitual e a norma que disciplina a concessão do adicional, apesar de exigir que tal trabalho desenvolva-se de forma permanente, não exclui aquela situação na qual o contato é frequente, aplicando-se ao caso a inteligência da Súmula 47 do TST, que trata de condições de insalubridade ocorridas por pequeno lapso de tempo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 2 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00913-2008-008-18-00-4
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE : 1.UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
 RECORRENTE : 2.FRANCISCO ALEXSANDRO MORAIS DE SOUSA (ADESIVO)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
 JUÍZES : MARCELO ALVES GOMES
 PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, DAR-LHES PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 3 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00984-2008-007-18-00-0
 RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 RECORRENTE : 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
 RECORRENTE : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
 RECORRENTE : 3. DANILO AFONSO NAVES DOS SANTOS (ADESIVO)
ADVOGADOS : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : TERCEIRIZAÇÃO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. Na forma do entendimento sedimentado por meio do item IV da súmula 331/TST, ainda que lícita a terceirização, o inadimplemento das obrigações trabalhistas por parte da empregadora - empresa prestadora de serviços - faz incidir a responsabilidade subsidiária da tomadora dos serviços, em razão da culpa "in eligendo" e "in vigilando".

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer dos recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01075-2008-221-18-00-2
 RELATORA : JUÍZA MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE : COMAPI AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADOS : HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO E OUTRO(S)
 RECORRIDO : SAMUEL DIVINO DE REZENDE
ADVOGADOS : ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES E OUTRO(S)
 ORIGEM : VT DE GOIÁS
 JUÍZA : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : HORAS EXTRAS. AUSÊNCIA DE CARTÕES DE PONTO. Tendo o empregador mais de dez empregados e não apresentados os registros dos horários de entrada e saída do Reclamante de todo o período contratual, presume-se verdadeira a jornada apontada pelo Obreiro na inicial (inciso I da Súmula 338 do TST), conforme reconhecida na r. Sentença de primeiro grau.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da relatora.

Participaram do julgamento a Excelentíssima Desembargadora Federal do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e os Excelentíssimos Juizes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (participando do julgamento apenas para compor o quórum regimental, em razão de impedimento do Desembargador JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO) e MARILDA JUNGMAN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 59/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01114-2008-013-18-00-0
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 RECORRENTE : 1.PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTROS
 RECORRENTE : 2.AMERICEL S.A.
ADVOGADOS : DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO E OUTROS
 RECORRIDO : WASHINGTON MARQUES DA SILVA
ADVOGADOS : ELIS FIDÉLIS SOARES E OUTROS
 ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
 JUÍZA : CÉLIA MARTINS FERRO

EMENTA : SENTENÇA LÍQUIDA. TRÂNSITO EM JULGADO. ABRANGÊNCIA DO CÁLCULO. O cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração. Tal procedimento não ofende os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Não há supressão de grau de jurisdição, pois, ao prolatar a sentença líquida, o juiz implicitamente julga corretos os valores que a integram, por refletirem o seu conteúdo.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO DA PRIMEIRA RECLAMADA; conhecer do recurso da segunda e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009.(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01572-2008-012-18-00-3
 RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
 REVISORA : DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
 RECORRENTE : 1.TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
 RECORRENTE : 2.MARCELO FIUZA DA CRUZ (ADESIVO)
ADVOGADOS : VITALINO MARQUES SILVA E OUTROS
 RECORRIDOS : OS MESMOS
 ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
 JUIZ : PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02148-2008-005-18-00-8
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SEBASTIÃO LÁZARO VICENTE
ADVOGADOS : ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA E OUTROS
RECORRIDO : 1.SUDOESTE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADOS : ÁTILA HORBYLON DO PRADO E OUTROS
RECORRIDO : 2.CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTROS
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela segunda reclamada, a Drª Patrícia Miranda Centeno. Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02291-2008-011-18-00-1
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : EMERSON HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADOS : SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO E OUTRO(S)
RECORRIDO : BRASINHA INDÚSTRIA E DISTRIBUIDORA LTDA. - ME
ADVOGADOS : ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES EOUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : REVELIA. ATESTADO MÉDICO. A jurisprudência dominante do C. TST, cristalizada na Súmula nº 122, exige que conste no atestado médico a impossibilidade de locomoção do empregador. Não obstante, por aplicação do princípio isonômico, tal requisito se aplica também ao empregado. Considerando que o Recorrente não compareceu à Audiência de Instrução, foi-lhe aplicada a pena de confissão quanto às matérias fáticas (Súmula 74 do C. TST) e, tendo em vista que a ele pertencia o ônus da prova (art. 818/ CLT), não nos resta outra alternativa senão a de confirmar a r. Sentença.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Presente na tribuna para sustentar oralmente, pela reclamada, o Dr. Antônio Carlos da Silva Magalhães. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Dra. Godameyr Alves Pereira de Calvares. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02856-2008-121-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : XINGULEDER COUROS LTDA.
ADVOGADOS : ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)
RECORRIDO : GLAUCO SASSI
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. REFLEXOS SOBRE O REPOUSO SEMANAL REMUNERADO. INDEVIDOS. São indevidos reflexos do adicional de periculosidade sobre o repouso semanal remunerado, haja vista tratar-se de parcela cuja periodicidade é mensal, remunerando, portanto, todos os dias do mês, inclusive os de repouso.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 03471-2008-121-18-00-6
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : MAEDA S.A. AGROINDUSTRIAL
ADVOGADOS : ROMES SÉRGIO MARQUES E OUTRO(S)
RECORRIDO : ROBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADOS : LETÍCIA PIRES BORGES E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE
EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. PRESENÇA DOS REQUISITOS LEGAIS. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. Demonstrada por meio da prova colhida a prestação de serviços de forma não eventual, onerosa, com pessoalidade e subordinação se reconhece o vínculo de emprego, por que preenchidos os requisitos do art. 3º, da CLT.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00124-2009-012-18-00-3
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : PAULA MARINA BRITO JORGE
ADVOGADOS : SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO E OUTROS
RECORRIDA : ARCA DE NOE PET SHOP COMERCIO LTDA. ME
ADVOGADOS : DAVID DUTRA FILHO E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso. Em seguida o julgamento foi suspenso pelo pedido de vista regimental da Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER (em substituição à Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, nos termos da RA 059/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNÍ BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 19 de agosto de 2009.(data de julgamento).

Prosseguindo o julgamento, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, DAR PROVIMENTO AO RECURSO e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente) e JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e a Excelentíssima Juíza convocada MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 059/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 9 de setembro de 2009 (data de julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00278-2009-011-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ALLÂNIO FERREIRA GARCIA
ADVOGADOS : MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA E OUTROS
RECORRIDOS : GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : SALÁRIO IN NATURA. HABITAÇÃO. COMODATO. Não constituindo o imóvel cedido uma ferramenta para a consecução do trabalho a ser desempenhado pelo reclamante, resta evidente que o fornecimento da habitação tem natureza de complementação salarial. O contrato de comodato não se mostra como instrumento apto a elidir a natureza salarial do fornecimento de moradia em função do trabalho prestado, nos casos em que tal utilidade não se mostre indispensável ao desempenho da atividade laboral. Recurso parcialmente provido para reconhecer no fornecimento de unidade habitacional a existência de salário in natura.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Goiânia, 09 de setembro de 2009.(data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00452-2009-003-18-00-9
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : AGUIMAR FERNANDES BORGES
ADVOGADOS : DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA E OUTROS
RECORRIDOS : PREMIER LOCAÇÕES LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : SOLIMAR GONÇALVES DOS SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : MARCELO ALVES GOMES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.
Goiânia, 09 de setembro de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00686-2009-008-18-00-8
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)
RECORRIDO : ROSEMARY SANTOS AMORIM
ADVOGADO : ARLETE MESQUITA
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : RECOLHIMENTO DAS CUSTAS E DO DEPÓSITO RECURSAL. AUTARQUIA ESTADUAL QUE NÃO EXPLORA ATIVIDADE ECONÔMICA. NÃO OBRIGATORIEDADE. Embora a AGECOM administre uma emissora local de televisão e outra de rádio AM/FM, tem-se que não o faz com a finalidade específica de obter lucro, razão pela qual a ela aplicam-se a isenção do pagamento de custas e a dispensa de efetuar o depósito recursal (Decreto-Lei 779/69, art. 1º, IV, art. 790-A, I, da CLT e art. 1-A da Lei nº 9.494/97).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00828-2009-001-18-00-2
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : FIRMINO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO : WILMARA DE MOURA MARTINS
RECORRIDO : COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO : ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA. ANISTIA DA LEI N. 8.878/94. PROMOÇÕES POR MERECIMENTO. REGULAMENTO DE PESSOAL. A promoção por merecimento depende, nos termos dos artigos 21 e 24 do regulamento de pessoal da empresa, de avaliação de desempenho e de limitação a 1% da folha de pagamento. Tais requisitos não foram preenchidos, mesmo porque, no período requerido, o Reclamante sequer estava dispondo sua força de trabalho em favor da Reclamada já que, estando afastado, foi readmitido por força da anistia da Lei n. 8.878/94. Não havendo trabalho, não há como se avaliar o merecimento às promoções. Nego provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho

MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO-01776-2009-121-18-00-4
RELATORA : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE : DISK FESTAS E BEBIDAS DE ITUMBIARA LTDA.
ADVOGADO : MAURÍCIO BORGES DE FARIA
RECORRIDO : ADRIANO TOSTA NOGUEIRA
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. REQUISITO DA NÃO-EVENTUALIDADE. Segundo a teoria mais prestigiada, eventual será o trabalhador chamado a realizar tarefas esporádicas, casuais e de curta duração, não inseridas nas atividades finalísticas da empresa. É habitual o trabalho prestado por cozinheiro para "buffet", em caráter permanente, por longos anos. Presentes os requisitos não-eventualidade, pessoalidade, onerosidade e subordinação jurídica, caracteriza-se o vínculo empregatício.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do egrégio TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto da Relatora.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho MARCELLO RIBEIRO SILVA. Goiânia, 14 de setembro de 2009 (data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2009 (2ª f.) - 1ª Turma.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-01066-2009-002-18-00-8
Recorrente(s): BRASIL TELECOM S.A.
Advogado(s): RICARDO GONÇALEZ E OUTRO(S)
Recorrido(s): ADRIANA BORGES TAVARES
Advogado(s): RUBENS DÁRIO LISBOA JÚNIOR
Vistos os autos.

Consta nos autos, de modo incontroverso (inclusive no recurso), que a reclamante foi contratada pela primeira reclamada (FORTESUL SERV CONST E SANEAMENTO LTDA.), para exercer o cargo de "servente de limpeza", consoante anotado em sua CTPS (fl. 13), cujas atividades laborativas deveriam ser realizadas na sede da segunda reclamada (BRASIL TELECOM S.A.). A segunda reclamada (BRASIL TELECOM) avia recurso ordinário, para que seja exonerada "de responder subsidiariamente pelos créditos reconhecidos em sentença" (fl. 145), em benefício da reclamante. O C. TST já pacificou entendimento, consubstanciado na Súmula 331, inciso IV, no sentido de que "o inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações".

Assim, ao reconhecer a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada, no tocante às verbas devidas ao reclamante, a r. sentença encontra-se em consonância com o norteamo consagrado no inciso IV da sobredita súmula. É forçoso, então, denegar seguimento ao recurso interposto, com fulcro no art. 557 do CPC e na Instrução Normativa nº 17 do C. TST.

Intimem-se.
Após o trânsito em julgado, retornem à origem.

À S2T.
Goiânia, 24 de setembro de 2009.
ORIGINAL ASSINADO
Desembargador Saulo Emídio dos Santos
Relator

Processo RO-00428-2008-051-18-00-2
Recorrente(s): 1. DÉBORA REIS LOUSA
Advogado(s): SÉRGIO DE ALMEIDA
Recorrente(s): 2. INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
Advogado(s): ANTÔNIO TEODORO COSTA VILHENA
Recorrido(s): 1. OS MESMOS
Recorrido(s): 2. VALDIVINO RODRIGUES DA SILVA
Advogado(s): LEONEL HILÁRIO FERNANDES E OUTRO(S)
Vistos os autos.
À SCP, para autuação também do recurso interposto às fls. 364/369.

Ato contínuo, à S2T, para intimação do reclamante e da primeira reclamada, acerca da interposição de tal apelo, no prazo legal.

Após, retornem conclusos.

Goiânia, 24 de setembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Desembargador Saulo Emídio dos Santos

Relator

Processo ED-AP-00228-2005-007-18-00-9

Embargante(s) : NESTOR MENDES RIBEIRO

Advogado(s) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

Embargado(s) : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(s) : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

De ordem do Ex.mo Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, Relator, dê-se vista à executada para, querendo, manifestar em 5 (cinco) dias, sobre os embargos de declaração opostos pelo reclamante, nos termos do entendimento consagrado na Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI-1 do C. TST.

Em 28 de setembro de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Tatiana Thome C. Moreira

Assessora de Desembargador em Exercício

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 2ª TURMA

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 00327-2006-053-18-00-2

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVANTE(S) : ROSÂNGELA DE JESUS MONTEIRO

ADVOGADO(S) : ANTÔNIO LUIZ DA SILVA AMORIM

AGRAVADO(S) : VITAPAN - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(S) : MARCELO JACOB BORGES E OUTRO(S)

ORIGEM : 3ª VT DE ANÁPOLIS-GO

JUIZ(ÍZA) : SEBASTIÃO ALVES MARTINS

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Falou pela agravante o Dr. Antônio Luiz da Silva Amorim.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - AP - 00243-2008-011-18-00-9

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA

AGRAVADO(S) : 1. PASCOAL CAMPOS DOMINGOS

ADVOGADO(S) : SÍLVIA MOREIRA PIRES E OUTRO(S)

AGRAVADO(S) : 2. LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO(S) : ERNANE DE OLIVEIRA NARDELLI E OUTRO(S)

ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02279-2008-005-18-00-5

RELATOR : JUIZ DANIEL VIANA JÚNIOR

RECORRENTE(S) : 1. INTERLAGOS - DISTRIBUIÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO(S) : SEBASTIÃO MELQUIADES BRITES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S) : 2. JOSÉ MACHADO DA PENHA

ADVOGADO(S) : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : OS MESMOS

ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : SILENE APARECIDA COELHO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso da reclamada e integralmente do recurso do reclamante para, no mérito, por maioria, dar-lhes provimento parcial, vencido em parte o relator, que dava provimento parcial menos amplo ao apelo patronal e provia parcialmente em maior extensão o recurso do reclamante.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora CIRÊNI BATISTA RIBEIRO.

PROCESSO TRT - RO - 01010-2009-009-18-00-8

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S) : PRISCILLA DE SOUZA SANTOS E OUTRO(S)

RECORRIDO(S) : ALCIONE DO PRADO GUIMARÃES

ADVOGADO(S) : CLEVERSON DONIZETTE CAIXETA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA-GO

JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores SAULO EMÍDIO DOS SANTOS (Presidente) e MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).

PROCESSO TRT - RO - 01086-2009-121-18-00-5

RELATOR : DESEMBARGADOR SAULO EMÍDIO DOS SANTOS

RECORRENTE(S) : VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)

ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

RECORRIDO(S) : EDUARDO RIBEIRO

ADVOGADO(S) : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTRO(S)

ORIGEM : VT DE ITUMBIARA-GO

JUIZ(ÍZA) : ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO : ACORDAM os DESEMBARGADORES da SEGUNDA TURMA do EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente) e SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e do Excelentíssimo Juiz convocado DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte e oito dias do mês de setembro de 2009 (2ªfeira) - 2ª Turma

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00119-2009-082-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): WAGNER MOREIRA DA SILVA

Advogado(a)(s): AURÉLIO ALVES FERREIRA (GO - 17532)

Agravado(a)(s): ERNANES SOARES BATISTA E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): JEJUA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES (GO - 26260)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/08/2009 - fl. 174; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 12).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00153-2008-006-18-40-7 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Agravado(a)(s): AVALONE PEREIRA MARINHO

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

Verifica-se, inicialmente, que encontram-se ausentes as peças obrigatórias à formação do Instrumento, nos termos do artigo 897, § 5º, I, CLT.

Consequentemente, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00183-2008-052-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ROGÉRIO FRANQUITO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): JEAN CARLOS RIBEIRO (GO - 20298)

Recorrido(a)(s): NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORE DE CERVEJA LTDA.

Advogado(a)(s): MARGARETH ESTRELA UMBELINO (GO - 14963)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/06/2009 - fls. 744; recurso apresentado em 06/07/2009 - fls. 746).

Regular a representação processual (fls. 08).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 742).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ESTABILIDADE PROVISÓRIA - REINTEGRAÇÃO E/OU CONVERSÃO EM INDENIZAÇÃO

ACIDENTE DO TRABALHO - DANO MORAL E/OU PATRIMONIAL - INDENIZAÇÃO

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 378/TST.

- violação dos arts. 118 da Lei nº 8.213/91 e 8º, caput, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

No que tange ao pleito de estabilidade provisória e reintegração no emprego, afirma o Recorrente que ficou provado o nexo causal entre o afastamento em 2004 por auxílio-doença e o acidente do trabalho ocorrido em 2001. Acrescenta que, embora tenha deixado transcorrer 23 meses após a dispensa para ajuizar a ação, não agiu de má-fé, tanto que não buscou apenas eventual indenização pecuniária, mas sim sua reintegração no emprego em função compatível com sua limitação.

Em relação ao valor fixado para a indenização por dano moral, alega o Reclamante que "não atinge a finalidade pedagógica da indenização e nem tampouco é um valor razoável apto a amenizar o sofrimento impingido a alguém" (fl. 749).

Consta do acórdão (fls. 736/742):

"ACIDENTE DE TRABALHO - NULIDADE DA DISPENSA

(...)

É incontroverso que o autor sofreu acidente de trabalho típico em 2001 que, aos olhos deste Relator, é relevante analisar se no ato da dispensa o autor ainda era portador da estabilidade provisória ou que não estivesse apto para o trabalho.

Extrai-se do documento de fl. 587 que o reclamante recebeu auxílio-doença no ano de 2004, em razão de nova lesão no ombro, como se comprova pelo código CID ali lançado, o que corrobora a tese inicial de que a permanência na função de ajudante geral possa ter contribuído para o agravamento das sequelas do acidente.

Porém, no tocante à suposta estabilidade prevista no artigo 118 da Lei 8.213/91, esta inexistente, porquanto o autor retornou ao trabalho em abril de 2002, tendo a empresa se resguardado de eventuais problemas, obtendo junto a um especialista um laudo quanto à aptidão para o labor do reclamante, conforme

documento de fl. 100. E como declarado pelo Médico do Trabalho o autor retornou e permaneceu trabalhando normalmente até janeiro de 2003, quando foi novamente afastado, porém, desta feita em razão de uma lesão no pé, segundo o documento de fl. 101. E só voltou a sentir dores, supostamente em decorrência do primeiro acidente, bem como da permanência na mesma função que exercia, em 2004.

Isso equivale dizer que o período estável, descrito pelo artigo 118 da Lei 8.213/91, foi fielmente observado pela empresa.

No tocante à impossibilidade de dispensa por supostamente não se encontrar apto para o trabalho, o autor não logrou êxito em demonstrar sua tese.

Por fim, ainda que houvesse alguma possibilidade de discussão quanto a eventual garantia de emprego, certo é que o autor deixou transcorrer 23 meses entre a dispensa e o ajuizamento da ação, o que, segundo entendimento desta Turma, significa renúncia, já que impossibilitada a reintegração, o que também não denota boa-fé do trabalhador em demonstrar interesse apenas em eventual indenização pecuniária.

(...)

INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS

(...)

Como se vê, uma das causas de pedir veiculada foi o dano sofrido. E este é incontroverso, na medida em que o autor teve reduzida sua capacidade de trabalho, como visto no tópico anterior.

Cumprido registrar que a redução da capacidade laborativa e o comprometimento de seu estado físico refletem na esfera íntima do indivíduo, provocando abalo à integridade emocional do empregado que já não consegue desempenhar seu ofício com a mesma capacidade que o fazia quando ingressou para trabalhar na empresa. Portanto, no caso, o dano moral evidenciado in re ipsa, prescindindo da comprovação.

Considerando a gravidade do dano, a condição social e econômica das partes, a finalidade pedagógica da indenização por danos morais, bem como levando em conta o período de duração do vínculo (de 02/05/1996 a 23/03/2006), o grau de comprometimento da capacidade laborativa do autor e que este se encontra apto para exercer outras atividades, desde que não exijam elevação dos membros superiores acima de 90 graus, arbitro a indenização em R\$5.000,00.

Provejo, parcialmente, o recurso."

A Turma regional amparou-se no conjunto probatório dos autos para concluir que o período estável previsto no art. 118 da Lei nº 8.213/91 foi fielmente observado pela empresa, que o Autor não provou a impossibilidade de dispensa por supostamente não se encontrar apto para o trabalho, bem como que, se ainda houvesse alguma possibilidade de discussão quanto a eventual garantia de emprego, o Autor deixou transcorrer 23 meses entre a dispensa e o ajuizamento da ação, configurando renúncia ao seu direito, já que impossibilitada a sua reintegração no emprego. Logo, não se vislumbra ofensa aos dispositivos indigitados, tampouco contrariedade à Súmula nº 378 do TST.

Quanto ao entendimento da Turma acerca do valor da indenização por dano moral, é razoável, pois levou em consideração, entre outros, o fato de que o Autor encontra-se apto para exercer outras atividades, desde que não exijam elevação dos membros superiores acima de 90 graus, não se denotando, portanto, a apontada violação ao art. 8º, caput, da CLT.

Aresto proveniente de Turma do TST é inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Da mesma forma, é inservível ao confronto de teses aresto que não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/ITST).

Insuficiente o aresto do TRT da 2ª Região, transcrito às fls. 753/754, que não trata da mesma hipótese dos autos, em que ficou demonstrado que o Reclamante encontra-se apto para exercer atividades que não exijam elevação dos membros superiores acima de 90 graus (Súmula 296/TST). Saliente-se que o julgado citado não especifica qual o dano causado ao empregado.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lcc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00227-2008-051-18-40-0 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): RONIVALDO DAMAS DA SILVA

Advogado(a)(s): VIVIANE DE CÁSSIA OLIVEIRA (GO - 18882)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2009 - fl. 253; recurso apresentado em 31/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 95/96 e 254).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00335-2008-011-18-00-9 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIT- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

2. VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado(a)(s): 1. LEONARDO LACERDA JUBÉ (GO - 26903)

2. LUCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)

Recorrido(a)(s): 1. JOSÉ DA SILVA E SOUZA

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO CORTIZO VIDAL (GO - 17217)

Recurso de: VIT- SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/05/2009 - fls. 743; recurso apresentado em 22/05/2009 - fls. 778; acórdão que examinou os Embargos de Declaração opostos pela segunda Reclamada publicado em 10/08/2009 - fls. 811).

Regular a representação processual (fls. 107).

Satisfeito o preparo (fls. 526, 612/613 e 786).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

CATEGORIA PROFISSIONAL - ENQUADRAMENTO SINDICAL

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 374/TST.

- violação do art. 511, § 2º, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada sustenta que o Reclamante não é aeroviário, uma vez que não exercia serviço terrestre de empresa de transporte aéreo, o que, no seu entender, afasta a aplicação da CCT da categoria correspondente. Afirma que tem como atividade principal a prestação de serviços auxiliares de transporte aéreo (Lei nº 7.565/86) e que a atividade preponderante da empresa é que define o enquadramento sindical de seus empregados. Destaca que não foi representada nem participou da elaboração da norma coletiva aplicada, havendo divergência com a Súmula 374/TST, que trata de categoria diferenciada.

Consta do acórdão:

"A primeira reclamada, VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA, tem como objeto social: 'a prestação de serviços auxiliares de transportes aéreos' (vide contrato social, cláusula terceira, fls. 109).

A CCT referente à categoria dos Aeroviários, assim preceitua no seu item 01: '... Estarão também, adstritas aos termos da presente Convenção as empresas nacionais de navegação aérea regular, as estrangeiras que operam no Brasil e as de Serviços Auxiliares, bem como todas as demais que tenham a seu serviço aeroviários.' (fl. 53).

E, ainda, o art. 1º do Decreto 1.232/62, que regulamenta a profissão dos aeroviários (fls. 22/26) reza o seguinte: 'É aeroviário o trabalhador que, não sendo aeronauta, exerce função remunerada nos serviços terrestres de Empresa de Transportes Aéreos.'

E o art. 4º de dito Decreto assim preceitua: 'Qualquer outra denominação dada aos trabalhadores enquadrados no art. 1º e seu parágrafo único, não lhes retirará a classificação de aeroviário, exceção única para aquelas atividades diferenciadas, expressamente previstas em lei e que dispuserem, nessa conformidade de Estatuto próprio.'

No mais, para que fique bem claro, não é demais observar que o art. 5º do Decreto já mencionado distingue a profissão de aeroviário, compreendendo aqueles empregados que trabalham nos serviços de manutenção, de operações, auxiliares e gerais.

Neste momento, por oportuno, frise-se que o reclamante se ativava como auxiliar de pista, laborando no despacho técnico operacional de aeronaves. Essas funções eram executadas no interior do pátio de operações e abastecimento de combustíveis de aeronaves, pista de pouso e decolagens do Aeroporto Santa Geneveva.

Não resta dúvida que tais serviços correspondem àqueles referentes à categoria dos aeroviários, nos termos do Decreto 1232/62, artigo 1º, parágrafo único, segunda parte, bem como artigo 5º.

E, ainda, as atividades exercidas pelo reclamante estão inseridas dentro daquelas descritas na CCT dos Aeroviários. Enquadram-se na hipótese de serviços auxiliares, remunerado e terrestre, prestados em Empresa de Transportes Aéreos.

Ressalto que as empresas de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo existem por expressa previsão legal (Código Brasileiro de Aeronáutica - Lei 7.565/86) e tem como finalidade precípua e única atender ou auxiliar, como o próprio nome indica, as empresas aéreas. São criadas para dar auxílio aos serviços próprios e atinentes das empresas aéreas, devendo, para tanto, obedecer a todo um procedimento e requisitos previstos na lei mencionada.

Digo, ainda, que as empresas criadas para tal finalidade, serviços auxiliares de transporte aéreo, prestam serviços apenas às empresas aéreas, devendo, inclusive, desenvolver suas atividades dentro das instalações dos aeroportos, fazendo parte da sua infra-estrutura.

Prosseguindo, frise-se que o Decreto 1232/62 define a respeito da categoria dos aeroviários, mas não exclui a possibilidade de que estes sejam contratados por outras empresas, ainda que não sejam aéreas.

No mais, atente-se também para o fato de que o que define a categoria do reclamante não é a empresa que o emprega mas, sim, a função que ele exerce, não sendo relevante, quando este pertencer a categoria diferenciada, a atividade preponderante da empresa - que no caso está limitada à própria das empresas aéreas.

Destarte, desenvolvendo o reclamante atividade própria de aeroviário, deve como tal ser enquadrado na categoria do sindicato respectivo, devendo aplicar-lhe a norma coletiva pertinente, no caso, ajustada entre o Sindicato Nacional dos Aeroviários e o Sindicato Nacional das Empresas Aeroviárias.

Diante do que restou decidido, não há falar que a reclamada não participou e nem foi representada no instrumento normativo dos aeroviários, razão pela qual não há falar em desobediência ao disposto na Súmula 374 do TST.

Não merece nenhuma reforma a sentença originária no tocante ao deferimento do enquadramento sindical do reclamante na categoria profissional dos Aeroviários.

Nego provimento." (fls. 727/

Conforme delineado no acórdão, o enquadramento do Autor na categoria profissional dos aeroviários encontra-se amparado nas disposições do Decreto nº 1.232/62, em cotejo com o contrato social da primeira Reclamada e demais elementos de prova contidos nos autos, não se vislumbrando ofensa à literalidade do art. 511, § 2º, da CLT.

A divergência jurisprudencial suscitada, igualmente, não prospera.

Os arestos transcritos às fls. 786/789 e a Súmula 374/TST revelam-se inespecíficos, na medida em que, no caso, não ficou consignado no acórdão que o Autor pertencesse a categoria profissional diferenciada (Súmula 296/TST).

Os julgados de fls. 784/785 também não demonstram identidade fática com a evidenciada nestes autos, onde ficou constatado que o Reclamante era empregado da prestadora de serviços e trabalhava em atividade de aeroviário, sendo a tomadora companhia aérea (Súmula 296/TST).

Os demais paradigmas (fls. 783/784) são originários de Turmas e da SDC do Colendo TST, hipóteses não previstas no art. 896, alínea a, da CLT.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 364, 1/TST.

- violação dos arts. 193 e 194 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se a Recorrente contra a condenação ao pagamento de adicional de periculosidade. Argumenta que o Reclamante não mantinha contato com inflamáveis ou explosivos, não trabalhando em condições de risco acentuado.

Consta do acórdão:

"(...)

Como se vê, o perito concluiu que as atividades desenvolvidas pelo reclamante eram perigosas, sendo que ele estava submetido a risco. Não há nenhum elemento nos autos capaz de desconstituir a conclusão do laudo.

O ponto nodal da matéria envolvendo os serviços prestados no pátio dos aeroportos, enquanto se realiza o reabastecimento de aeronaves, diz respeito à faixa considerada área de risco, fixada pelo anexo 2, letra 'q', da NR 16. No presente caso, o expert explicou que o reclamante exercia as atividades de carga e descarga dos compartimentos das aeronaves e que tais compartimentos estavam localizados a menos de 7,5 metros de distância da boca de enchimento dos tanques, dentro, pois, do raio previsto como de risco.

Frise-se que a Norma em referência dispõe como sendo um raio de, no mínimo, 7,5 metros do ponto de abastecimento. Logo, ao adotar tal expressão, o legislador procurou conferir ao perito uma certa liberdade de interpretação, conforme o caso concreto examinado.

Não resta dúvida que o autor exercia suas funções na pista de pousos e decolagens do Aeroporto e que tais funções eram exercidas concomitantemente com o abastecimento de aeronaves. Logo, executava atividades dentro de área considerada perigosa, implicando o contato permanente com inflamáveis ou explosivos em condições de risco acentuado.

Ressalte-se ser irrelevante o fato de ele não realizar pessoalmente os abastecimentos das aeronaves. O que é importante é o fato de que ficava próximo à área de abastecimento o que lhe acarretava risco.

Por fim, cumpre observar que, no item 3.5 do laudo (fl. 437), o expert disse que o reclamante ficava exposto ao risco de forma habitual e intermitente, o que afasta a assertiva recursal no sentido de que a exposição ocorria em caráter meramente esporádico ou eventual. E, considerando a exposição habitual e intermitente, é devido o adicional, conforme Súmula 364 do TST (...)

Assim, mantenho a r. sentença que reconheceu o direito ao adicional de periculosidade ao reclamante.

Nego provimento." (fls. 735/736).

Verifica-se que o posicionamento adotado pela Turma está em conformidade com o conjunto probatório dos autos, tendo ficado configurada a existência de trabalho habitual em área de risco acentuado. Logo, não se constata a ocorrência de afronta aos arts. 193 e 194 da CLT, tampouco contrariedade à Súmula 364, 1/TST.

Os arestos transcritos às fls. 796/798 apresentam teses já superadas pela iterativa, notória e atual jurisprudência do Colendo TST no sentido de ser devido o adicional em foco quando provado o ingresso habitual do prestador de serviços auxiliares de transportes aéreos em área de risco (óbice do art. 896, § 4º, da CLT e da Súmula 333/TST). Citem-se, dentre outras, as seguintes

decisões proferidas pela Egrégia SBDI-1/TST, que corroboram tal asserção: E-RR-785666/2001.2, DEJT 21/08/2009, Rel. Min. Lelio Bentes Corrêa; E-RR-1677/2004-024-03-00.0, DJ 19/10/2007, Rel. Ministro Lelio Bentes Corrêa; e E-RR-2136/1998-023-01-40.0, DJ 20/04/2006, Rel. Ministro Lelio Bentes Corrêa.

O paradigma apontado às fls. 794/795, por seu turno, é originário de Turma do C. TST, hipótese não prevista no art. 896, alínea a, da CLT.

JUSTA CAUSA

Alegaço(ões): - violação do art. 482, "e", da CLT.

Rebela-se a Recorrente contra o não reconhecimento da justa causa para dispensa do empregado. Sustenta que os documentos apresentados com a defesa comprovam que o Recorrido cometeu faltas que configurariam a desídia.

Consta do acórdão:

"Dos documentos apresentados pela reclamada apenas três estão assinados pelo reclamante, quais sejam, os de fls. 209, 210 e 213. Eles se referem a faltas que, a meu ver, sequer seriam aptas a ensejar as punições aplicadas. Duas suspensões por ter errado no procedimento com bagagens e uma advertência por ter feito brincadeiras de mau gosto. As faltas estão desproporcionais à penalidade aplicada.

As demais punições não estão assinadas pelo reclamante, não se prestando a provar que a falta foi, de fato, praticada.

Todavia, ainda que assim não fosse, caberia à reclamada provar de forma inequívoca a prática da última falta, ou seja, a que causou a dispensa por justa causa. Até porque as demais já sofreram a devida punição, não podendo servirem de causa para a dispensa por justa causa, sob pena de se configurar dupla punição para um mesmo ato.

Ocorre que, com relação a essa última falta, que segundo a empresa seria em razão de ter errado no procedimento com bagagens, nenhuma prova foi produzida nos autos. Senão vejamos.

(...)

Com se vê a única testemunha ouvida em audiência, apenas informou acerca de advertência sofrida anteriormente pelo reclamante por ter embarcado a bagagem errada. Não soube dizer acerca de alguma suspensão e tampouco sobre o motivo da rescisão.

Nenhuma prova foi produzida acerca da falta cometida pelo reclamante que teria causado a dispensa por justa causa. Mantenho a decisão de primeiro grau que considerou que a dispensa foi imotivada."

Não se vislumbra a ofensa apontada, tendo em vista que a Turma analisou a prova constante dos autos e concluiu não ter ficado comprovado o cometimento pelo Reclamante da falta ensejadora da despedida motivada.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: VRG LINHAS AÉREAS S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/08/2009 - fls. 811; recurso apresentado em 17/08/2009 - fls. 813).

Regular a representação processual (fls. 840/844).

Satisfeito o preparo (fls. 526, 569/570 e 845).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL - REGULARIDADE

Alegaço(ões): - violação do art. 5º, LIV, LV e § 3º, da CF.

- violação do art. 515, § 4º, do CPC; 8º, nº 2, "h", da Convenção Americana de Direitos Humanos.

Insurge-se a Recorrente contra o não conhecimento do seu Recurso Ordinário por irregularidade de representação processual. Sustenta que deveria ter sido determinada a sua intimação para apresentar o instrumento de mandato outorgado a advogada que assinou o apelo. Acrescenta que houve afronta ao direito ao duplo grau de jurisdição.

Consta do acórdão:

"Não conheço do recurso apresentado pela segunda reclamada (GOL TRANSPORTES AÉREOS S.A.) por irregularidade de representação. Observo que o prazo do mandato, emitido em 07.12.2006, expirou-se no interregno de um ano, conforme cópia aduzida aos autos (fl. 349), perecendo também nesta data todos os poderes de representação constituídos, inclusive, o substabelecimento de folhas 350 que, a propósito, foi firmado após expirado o prazo da procuração. Insta salientar que a devida procuração de fls. 349 não contém nenhuma cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes aos outorgados para atuarem até o final da demanda.

Neste sentido, é o entendimento do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, através da Súmula de nº 395, interpretado a contrario sensu, o qual trecho de notável importância peço vênha para transcorrer:

'Súmula nº 395 do TST

Mandato e substabelecimento. Condições de validade. (conversão das Orientações Jurisprudenciais nºs 108, 312, 313 e 330 da SDI-1) – Res. 129/2005 – DJ 20.04.05

I – Válido é o instrumento de mandato com prazo determinado que contém cláusula estabelecendo a prevalência dos poderes para atuar até o final da demanda. (ex-OJ nº 312 – DJ 11.08.2003).

(...).

Impende salientar que na fase recursal não cabe converter o julgamento em diligência para determinar a regularização da representação processual, porquanto a interposição de recurso não caracteriza ato urgente.

Nesse sentido o teor da súmula 383/TST:

MANDATO. ARTS. 13 E 37 DO CPC. FASE RECURSAL. INAPLICABILIDADE.

I – É inadmissível, em instância recursal, o oferecimento tardio de procuração, nos termos do art. 37 do CPC, ainda que mediante protesto por posterior juntada, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente.

II - Inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual, na forma do art. 13 do CPC, cuja aplicação se restringe ao Juízo de 1º grau.

Conclui-se, por conseguinte, que o recurso foi subscrito por pessoa inabilitada.

Por essas razões, tem-se por inexistente o recurso ordinário interposto pela segunda Reclamada (GOL TRANSPORTES AÉREOS LTDA), restando prejudicada a análise do mérito recursal.

Conheço do recurso da primeira reclamada (VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA) e do recurso adesivo obreiro, uma vez que estão presentes os pressupostos legais de admissibilidade." (fls. 724/726).

Verifica-se que o entendimento adotado pela Turma está em consonância com as Súmulas 383 e 395/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso (Súmula 333/TST).

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

A análise do recurso, quanto a este tópico, está prejudicada, em razão do não conhecimento do Recurso Ordinário interposto pela Recorrente por irregularidade de representação.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Alegaço(ões): - contrariedade à Súmula 364/TST.

- violação dos arts. 193 da CLT e 436 do CPC.

- divergência jurisprudencial.

Sustenta a Recorrente que o Recorrido não trabalhava em condições perigosas, uma vez que não exercia suas atividades em área de risco acentuado. Aduz não ser aplicável a Súmula 364/TST ao caso dos autos. Acrescenta, também, que o julgador não está adstrito à conclusão do laudo pericial.

Não se vislumbra ofensa aos dispositivos legais indicados pela Recorrente, pois, conforme destacado no acórdão (fls. 733/736), a prova dos autos demonstrou que o Reclamante trabalhava em área de risco acentuado.

Não prospera, ainda, o alegado dissenso jurisprudencial.

Arestos provenientes de Turma do TST são inservível ao confronto de teses (art. 896/CLT).

Inespecíficos os demais arestos colacionados, tendo em vista que não evidenciam situação fática idêntica a dos autos (Súmula 296/TST), na qual, como já destacado, ficou configurado o labor em área de risco de forma não eventual, atraindo a aplicação da Súmula 364/TST, razão pela qual é incabível também a assertiva de contrariedade a referido verbete sumular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímem-se.

Goiania, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00335-2009-008-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): NBG III - CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.

Advogado(a)(s): FLÁVIO LUIZ DA CUNHA FILHO (GO - 23361)

Recorrido(a)(s): POMPILHO BESERRA LEITE

Advogado(a)(s): ZULMIRA PRAEDES (GO - 6664)

Interessado(a)(s): GAFISA S.A.

Advogado(a)(s): DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA (SP - 111776)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/08/2009 - fls. 264; recurso apresentado em 03/09/2009 - fls. 266).

Regular a representação processual (fls. 63).

Satisfeito o preparo (fls. 159, 195/196).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PAGAMENTO POR FORA

VALORAÇÃO DA PROVA

Alegaço(ões): - violação do art. 5º, LIV e LV.

A Recorrente sustenta que, ao reconhecer a existência de pagamento "por fora", sob o fundamento de que não houve impugnação aos extratos bancários exibidos nos autos, a E. Turma não teria considerado as alegações constantes na sua defesa, afrontando os princípios constitucionais do devido processo legal e do contraditório.

Consta do acórdão (fls. 243):

"REMUNERAÇÃO

A sentença fixa, com base no conjunto das provas, a remuneração do Reclamante em R\$ 1.200,00/mês (fl. 150).

Na impugnação, a Recorrente nega tenha realizado depósito bancário em favor do Reclamante, a não ser os identificados a título de salário. Invoca os depoimentos das testemunhas que apresentou à instrução.

Com parcial razão.

A alegação da inicial é de recebimento de salário mensal de R\$1.200,00, maior parte através de depósitos bancários, e registro na carteira de apenas R\$ 578,60/mês. A postulação é de reconhecimento do salário alegado e o

deferimento de diferenças, inclusive verbas rescisórias, além de correção da anotação da CTPS.

De fato, consta da CTPS o salário/hora de R\$ 2,63, que corresponde ao ganho mensal de R\$ 578,60 (fl. 11). E os extratos bancários juntados pelo Reclamante, sem impugnação, comprovam depósitos oriundos da Recorrente, sob as rubricas CRÉDITO DE SALÁRIO e ADIANTAMENTO DE SALÁRIO, de junho e julho de 2008, por exemplo, que não constam dos recibos salariais (fls. 14/15 e 17/18).

Somados, os valores de cada mês, inclusive o do contracheque, beiram os R\$1.200,00 aludidos na inicial. Como visto, a Recorrente admite ter realizado depósito de salário em favor do Reclamante, que não foram consignados nos contracheques.

Tem-se como comprovada a irregularidade no pagamento do salário, ou seja, a prática do salário extrafolha.

No depoimento pessoal, o Reclamante reconheceu, no entanto, que o salário devido era cerca de R\$ 1.100,00/mês (fl. 59).

Provento, para fixar em R\$ 1.100,00 o salário mensal".

Ao julgar os Embargos Declaratórios opostos pela Recorrente, ressaltou a E. Turma:

"Efetivamente, a Reclamada não impugnou a validade dos extratos bancários, ao declarar somente que não provariam depósitos por ela realizados (fl. 89) e, no RO, admitiu, todavia, ter efetuado alguns a título de salário ou adiantamento (fl. 190).

De modo que não se verifica a imperfeição aventada nos Embargos" (fls. 262).

Extrai-se dos excertos dos v. acórdãos, acima transcritos, que houve a correta apreciação dos elementos probatórios dos autos, tornando infundada a alegação da Recorrente de ter havido violação dos preceitos constitucionais apontados.

Ademais, depreende das razões do Recurso de Revista que a pretensão da Recorrente é reiterar sua insatisfação com a sucumbência parcial na lide, pretendendo, de modo flagrante, a rediscussão da prova dos autos, o que encontra óbice intransponível na Súmula nº 126 do C. TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cslc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00336-2008-052-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FLÁVIO RAIMUNDO DE SOUZA

Advogado(a)(s): RUBENS DONIZZETI PIRES (GO - 10692)

Agravado(a)(s): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

Advogado(a)(s): EDSON DIAS MIZEL (GO - 14631)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 11; recurso apresentado em 26/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 12).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cab

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00387-2008-012-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR (GO - 16765)

Agravado(a)(s): ADMA DA SILVA ARAÚJO

Advogado(a)(s): WANESSA MENDES DE FREITAS (GO - 21231)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/08/2009 - fl. 371; recurso apresentado em 03/09/2009 - fl. 02).

Assim como ocorreu quando da interposição do Recurso de Revista, a representação processual das Agravantes está irregular.

Para fins de representação da primeira Agravante Carlos Saraiva Importação e Comércio Ltda., a procuração de fl. 83, que outorga poderes à Dra. Maísa Pereira Gonçalves, não identifica quem a assina nem especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa Agravante, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)

Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".

Conseqüentemente, é inválido também o subestabelecimento de fl. 84 que conferiu poderes de representação ao Dr. Manoel Leite Messias de Alencar, subscritor do recurso.

Quanto à representação processual da segunda Agravante Ricardo Eletro Divinópolis Ltda., verifica-se que não consta destes autos procuração outorgando poderes ao causídico subscritor do Recurso.

Ademais, as procurações públicas por meio de qual as Agravantes conferiram poderes a Antônio Marcelo Pereira e Márcia Cristina Gomes da Silva, inclusive para constituírem advogados, encontram-se vencidas (fls. 12, 13, 82, 327 e 333). Conforme entendimento majoritário da Egrégia SBDI-1 do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" (E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009).

Assim, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00397-2009-012-18-40-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LUIZ PEREIRA OLIVEIRA

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/08/2009 - fl. 156; recurso apresentado em 04/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 51).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do recurso que originou a decisão agravada.

Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00401-2009-121-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): COOPERATIVA CENTRAL DE LATICÍNIOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Advogado(a)(s): ZÉLIA DOS REIS REZENDE (GO - 4610)

Agravado(a)(s): LINDOMAR DE JESUS

Advogado(a)(s): ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO (GO - 23588)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/09/2009 - fl. 127; recurso apresentado em 09/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 19, verso e 121).
Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00409-2009-171-18-40-4 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Agravado(a)(s): CLÉBIO MAIA GOMES

Advogado(a)(s): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO (GO - 23170)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/08/2009 - fl. 34; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02). Em razão do feriado no dia 07/09/2009 (segunda-feira) - Independência do Brasil, neste Regional não houve expediente, tendo finalizado o prazo recursal em 08/09/2009 (terça-feira).

Regular a representação processual (fl. 14).

Mantenho a decisão agravada.

Tendo em vista que o subscritor do recurso afirma que as peças trasladadas são declaradas autênticas pela assinatura do segundo signatário no verso das folhas (fl. 02), observa-se que não houve a declaração de autenticidade mencionada. Conforme dispõe art. 544 §1º do CPC, exige-se que o advogado as declare autênticas, sob sua responsabilidade pessoal, o que não houve neste caso.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia do acórdão regional, da respectiva certidão de publicação/intimação e do recurso que originou a decisão agravada.

Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00426-2009-001-18-40-2 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FRANCISCA ARAÚJO GOMES

Advogado(a)(s): WILMARA DE MOURA MARTINS (GO - 18442)

Agravado(a)(s): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

Advogado(a)(s): ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA (GO - 17236)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/08/2009 - fl. 38; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 32).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00557-2009-007-18-40-8 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): CLÍVIA RODRIGUES MARTINS CÂNDIDO

Advogado(a)(s): MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA (GO - 26982)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 27/08/2009 - fl. 165; recurso apresentado em 04/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 22, 23, 138 e 160).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00635-2008-011-18-40-2 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Agravado(a)(s): DIVANIR CORREIA DA SILVA

Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 17/08/2009 - fl. 199; recurso apresentado em 25/08/2009 - fl. 02).

Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se que ela está irregular.

O substabelecimento de fl. 190, datado de 03/07/09, que teria conferido poderes de representação à Dra. Fernanda Vespasiano de Sá e ao Dr. Erik Stepan Krausegg Neves, subscritores do recurso, foi passado pelo Dr. Murilo Amado Cardoso Maciel, cujo nome consta da procuração de fl. 151, de 06/07/09, que por sua vez deriva da procuração de fls. 152/156. Todavia, o substabelecimento é anterior à procuração que outorgou poderes ao advogado que o firmou (fl. 151), atraindo, à hipótese, o previsto no inciso IV da súmula nº 395 do C. TST.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região

AIRR-00943-2008-010-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ADAUTO BARBOSA JÚNIOR

Advogado(a)(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES (GO - 11827)

Agravado(a)(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(a)(s): LONZICO DE PAULA TIMÓTIO (GO - 8584)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/08/2009 - fl. 520; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02). No dia 07/09/2009 (segunda-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude do feriado nacional da Independência do Brasil, finalizando-se o prazo recursal em 08/09/2009 (terça-feira).

Regular a representação processual (fl. 37).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00944-2006-002-18-42-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): MARIENE BARBOSA DA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): VALDECY DIAS SOARES (GO - 6347)

Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 31/08/2009 - fl. 259; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 26).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01042-2008-004-18-40-5 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A.

Advogado(a)(s): LÚCIO BERNARDES ROQUETTE (GO - 16016)

Agravado(a)(s): MARCELO CELESTINO PATRÍCIO

Advogado(a)(s): REINALDO JOSÉ PEREIRA (GO - 10527)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/08/2009 - fl. 713; recurso apresentado em 01/09/2009 - fl. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular. Não consta destes autos procuração que outorgue poderes ao Dr. Lúcio Bernardes Roquette, subscriptor do recurso.

Ressalte-se que a procuração e os substabelecimentos de fls. 625/626 e 627/628, não conferem poderes ao il. causídico referenciado.

Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita a análise do pedido de retratação nele contido.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01375-2008-009-18-00-1 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): ZILDA MARIA LOUREDO

Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ALAN SALDANHA LUCK (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 20/08/2009 - fls. 312; recurso apresentado em 25/08/2009 - fls. 315).

Regular a representação processual (fls. 11).

Não há preparo a ser feito.

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA

Alegação(ões): - violação do art. 114, I, da CF.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamante defende a tese da competência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar a ação, argumentando que "somente esta Especializada detém atribuições para decidir quanto à natureza trabalhista ou não da relação jurídica de direito material estabelecida entre os litigantes" (fls. 296).

Consta do acórdão:

"A meu ver, a competência é fixada pelo pedido e pela causa de pedir. Destarte, tendo ou não havido contrato de trabalho no período em questão, o fato juridicamente relevante é que a reclamante disse ter sido empregada e sua pretensão é justamente ver reconhecida a relação empregatícia com o réu ou, pelo menos, seus pedidos apoiam-se na existência daquele vínculo. Assim, por imposição constitucional (CF, art. 114), deve a Justiça do Trabalho conhecer o dissídio. Em resumo: se a reclamante diz ser empregada, é desta Justiça especializada, ipso facto, a competência para processar e julgar o conflito, inclusive para declarar, se for o caso, a inexistência do vínculo trabalhista (e, nesse caso, rejeitar os pedidos).

Porém, ressalvando o meu entendimento pessoal, curvo-me ao entendimento desta segunda turma, no sentido de que, conforme posicionamento do STF firmado no julgamento do RE 573.202/AM - recurso extraordinário com repercussão geral -, em se tratando de ação proposta contra ente público que adota o regime jurídico estatutário e não sendo a reclamante ocupante de emprego público - isso se a contratação ocorreu entre os anos de 1998 a 2008 -, o caso é de incompetência absoluta e não de aplicação da súmula 363 do TST (...)" (fls. 295-verso e 296).

Diante da relevância da matéria ora debatida, não estando ainda a jurisprudência a respeito dela total e indubitavelmente dirimida pelos Egrégios Tribunais do País, entendo prudente o seguimento do Apelo, para análise de possível contrariedade ao art. 114 da Carta Magna.

CONCLUSÃO

RECEBO o Recurso de Revista.

Vista à Parte recorrida para contrarrazões.

Decorrido o prazo legal, remetam-se os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/lmc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01485-2008-006-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARCO ANTÔNIO DE SENTANO NOBRE

Advogado(a)(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)

Recorrido(a)(s): REDECARD S.A.

Advogado(a)(s): ANDRÉA APARECIDA SICOLIN (SP - 135641)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 31/08/2009 - fls. 2.165; recurso apresentado em 08/09/2009 - fls. 2.168).

Regular a representação processual (fls. 27).

Dispensado o preparo (fls. 2.136).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

HORA EXTRA - CONTROLE DE JORNADA

Alegação(ões): - contrariedade à(s) Súmula(s) 338/TST.

- violação dos arts. 62, I, da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge o Recorrente contra a exclusão da condenação ao pagamento de horas extras. Sustenta que não consta da CTPS nenhuma anotação referente ao exercício de atividade externa incompatível com a fixação de horário. Argumenta que não foi observada essa condição imposta para afastar o direito às horas extras. Acrescenta que a utilização do cartão corporativo da empresa pelo Reclamante para despesas relacionadas como o trabalho facilitaria o controle do horário de início e término da jornada, inclusive quanto ao trabalho aos sábados e domingos, ressaltando que no extrato correspondente consta a data e o horário das transações efetuadas. Afirma que elaborava mensalmente um "Relatório de Reembolso de Despesas", o qual era enviado para a Reclamada.

Consta do acórdão:

"Compulsando a prova oral, verifica-se que a função do reclamante consistia em captar clientes para a reclamada e que para o cumprimento dessa função o autor visitava diariamente diversos estabelecimentos comerciais situados nas capitais e nas cidades interioranas dos estados em que laborou. A prova oral esclareceu, outrossim, que o captador de clientes organizava sua agenda e itinerário, sendo

que a reclamada não controlava o número de clientes a serem visitados e nem fixava a quilometragem a ser rodada. Ademais, o próprio reclamante confirmou que sua atividade se restringia a captar clientes e a repassar os contratos assinados, deixando evidenciado ser o seu trabalho externo. Verifica-se também do depoimento do autor que ele, durante o período que trabalhou em Teresina/PI, laborava em sistema home office (trabalho em domicílio), já que não tinha filial de ré naquele estado. (...)

Depreende-se do transcrito que, pela própria natureza da atividade desenvolvida pelo obreiro, não havia possibilidade de a reclamada fiscalizar diretamente a jornada de trabalho por ele desenvolvida, nem de forma indireta, já que inexistia número de visitas e de quilometragem a ser percorrida pré-determinadas. Além do mais, a juntada de relatórios de despesas corrobora a ilação de que a atividade exercida pelo autor era externa. E não se pode deixar de considerar que o reclamante em nenhum momento sustentou que a reclamada de alguma forma fiscalizava sua jornada laboral.

Quanto à ficha financeira de fl. 1788, entendo ser plausível a alegação da reclamada de que ocorreu um equívoco ao ser intitulada uma das parcelas como horas extras, a uma, porque tal parcela não está prevista no holerite correspondente (fl. 254), como em nenhum outro contracheque, e a duas, porque é incontroverso que o obreiro nunca recebeu horas extras. Assim, à luz do princípio da primazia da realidade, desconsidero mencionada ficha financeira como elemento de prova no tocante à fiscalização do horário de trabalho do autor.

Nesse diapasão, reconheço que o labor externo prestado pelo reclamante é incompatível com o controle de jornada, estando, portanto, inserido na hipótese esculpida no inciso I do artigo 62 Consolidado. Desse modo, reformo a r. sentença para absolver a reclamada da condenação ao pagamento de horas extras.

Em razão da impossibilidade de controle de jornada, resta prejudicada a análise do recurso obreiro tanto em relação à ampliação do número diário de horas extras quanto no que concerne à prestação de serviços aos sábados e domingos." (fls. 2.133/2.136).

Não se vislumbra a ocorrência de ofensa ao preceito legal indicado pelo Recorrente, uma vez que a Turma Julgadora analisou o conjunto probatório dos autos e considerou que o Reclamante realizava trabalho externo sem controle de horário, destacando a impossibilidade de fiscalização direta ou indireta pela Reclamada da jornada laboral.

Inviável a assertiva de afronta à Súmula 338/TST, porquanto a matéria não foi analisada sob tal enfoque.

Não prospera, ainda, o alegado dissenso jurisprudencial.

Aresto proveniente de Turma do C. TST é inservível ao confronto de teses (art. 896, a, da CLT).

Os demais julgados não citam a fonte oficial ou repositório autorizado em que foram publicados (Súmula 337/ITST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intímese.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cpf

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01608-2007-013-18-41-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ROBERTA FRANCO BUENO BUCCI PY (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

2. BRASIL TELECOM S.A.

3. JAIME REIS TAVARES

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

2. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)

3. ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ (GO - 18438)

Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 21/08/09 - fl. 172; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intímese os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01612-2008-007-18-40-6 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ CORRÊA PINTO LOPES

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Agravado(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM (GO - 24217)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/09/2009 - fl. 300; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 35).

Mantenho a decisão agravada.

Intímese o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01718-2008-191-18-00-0 - 2ª Turma

Parte(s): 1. ADGUIMAR RODRIGUES CARRIJO

2. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): 1. MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES (GO - 26787)

2. ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Intímese a Reclamada para, no prazo de cinco dias, comprovar documentalmente a alteração do seu nome empresarial para Marfrig Alimentos S.A..

Após, voltem os autos conclusos para a análise do requerimento de retificação da capa dos autos (fl. 597).

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/itm

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01813-2008-003-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): BEATRIZ POSSIDONEO DE SOUSA

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 572; recurso apresentado em 27/08/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 530/532 554).

Mantenho a decisão agravada.

Intímese a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cabc

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01933-2008-081-18-40-0 - 1ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): ISOLTECH TECNOLOGIAS ECO ISOLANTES LTDA.
Advogado(a)(s): ALESSANDRO DE PAULA CANEDO (GO - 14679)
Agravado(a)(s): JULIANO RESENDE BUCCHIANERI
Advogado(a)(s): CARLOS FRANCISCO ROCHA DE SOUZA (GO - 19123)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/09/2009 - fl. 128; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).
Quanto à representação processual da Agravante, verifica-se, neste momento processual, que ela está irregular. A procuração de fl. 65, que outorga poderes de representação ao Dr. Alessandro de Paulo Canedo, subscritor do recurso, identifica quem a assina, mas não especifica a qualificação desta pessoa em relação à empresa Agravante, configurando situação prevista na OJ nº 373 da SBDI-1 do C. TST:
"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009)
Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos".
Ressalte-se que a simples menção do nome do dito representante não revela se detém poderes para representar a empresa, uma vez que a procuração deve ser autoexplicativa, não dependendo de atos constitutivos da empresa e atas de eleição de diretoria, para se aferir a condição de subscritor da procuração. Nesse sentido é o recente julgado do C. TST, AIRR-94-2007-059-03-40, data da publicação 31.07.2009, Relator Ministro Ives Gandra Martins Filho.
Conseqüentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01951-2008-008-18-40-9 - 1ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): SOCIEDADE DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÂNIA LTDA.
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Agravado(a)(s): MARIA DO SOCORRO SOARES DIAS
Advogado(a)(s): EDWIGES CONCEIÇÃO CARVALHO CORRÊA (GO - 18221)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 19/08/2009 - fl. 103; recurso apresentado em 27/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/Imms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01962-2007-006-18-40-5 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
Advogado(a)(s): CELÚCIA CÉSAR DA FONSECA COSTA (GO - 23924)
Agravado(a)(s): JOSÉ GOMES DOS SANTOS
Advogado(a)(s): EDVALDO ADRIANY SILVA (GO - 17345)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 21/08/2009 - fl. 133; recurso apresentado em 27/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 16).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/Imms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01987-2008-082-18-40-2 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): DELSON DE SOUZA MATOS
Advogado(a)(s): MARCELO EURÍPEDES FERREIRA BATISTA (GO - 12885)
Agravado(a)(s): AUDI PEREIRA DOS SANTOS
Advogado(a)(s): DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS (GO - 27916)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/08/2009 - fl. 182; recurso apresentado em 28/08/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 55).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/Imms
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01989-2008-003-18-40-0 - 1ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): GOIÁS ESPORTE CLUBE
Advogado(a)(s): ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO (GO - 21971)
Agravado(a)(s): RAIMUNDO NONATO DE LIMA RIBEIRO
Advogado(a)(s): LEONARDO LAPORTA COSTA (SP - 179039)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/08/2009 - fl. 522; recurso apresentado em 02/09/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 516).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 23 de setembro de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-02002-2007-013-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): GMG TRANSPORTE LTDA. e outro(s)
Advogado(a)(s): WILMA CONCEIÇÃO DA CUNHA (GO - 15129)
Recorrido(a)(s): JOSÉ AMADEU DA ROCHA
Advogado(a)(s): CLEUBER DE ARAUJO ROCHA (GO - 18607)
PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 24/08/2009 - fls. 1.349; recurso apresentado em 01/09/2009 - fls. 1.351).

Regular a representação processual (fls. 321 e 597).

Satisfeito o preparo (fls. 1.229, 1.375 e 1.376).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL

Alegação(ões): - violação do art. 93, IX, da CF.

- violação dos arts. 131 e 458 do CPC e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

As Reclamadas argumentam que, não obstante a oposição dos Embargos de Declaração, teriam permanecido as omissões suscitadas, especificamente sobre a integração das diárias na remuneração do Autor e apreciação de falso testemunho, ocasionando a nulidade do julgado por negativa de prestação jurisdicional.

Todavia, consoante se infere do exposto no acórdão de fls. 1.297/1.318 integrado pela decisão de fls. 1.343/13347, a Primeira Turma deste Egrégio Tribunal apreciou as matérias suscitadas pelas Partes, fundamentando o posicionamento adotado sobre as mesmas, não se vislumbrando violação dos arts. 93, IX, da CF, 458 do CPC e 832 da CLT.

As assertivas de ofensa ao art. 131 do CPC e de divergência jurisprudencial afiguram-se incabíveis, a teor do disposto na OJ 115 da SBDI-1/TST.

DIÁRIAS - INTEGRAÇÃO AO SALÁRIO

Alegação(ões): - contrariedade às Súmulas 101 e 318/TST.

- violação do art. 7º, X, da CF.

- violação do art. 457, § 2º, 462 e 818 da CLT.

A Empresa alega que o valor recebido pelo Autor a título de despesas com viagem não integra a remuneração, argumentando que não ficou comprovado nos autos que as diárias ultrapassavam 50% do salário. Afirma, ainda, que não havia habitualidade no pagamento das diárias ou prestação de contas.

Consta do acórdão:

"Os contracheques acostados às fls. 418/432 apontam para um salário total de R\$ 572,00 a R\$ 644,80, aí incluído o salário mais a produtividade.

Esse total constante dos contracheques não se coaduna com o que foi dito pela testemunha, de que o salário total do reclamante era de R\$ 1.200,00.

Outrossim, às fls. 462/530, constam adiantamentos feitos ao motorista que não figuram nos contracheques. Ora, adiantamentos devem ser descontados dos salários, mas no caso não foram.

Diante das provas produzidas nos autos, estou convencido de que havia pagamento 'por fora' que correspondiam aos adiantamentos efetuados e não descontados dos salários.

A meu ver o real salário era o resultado da soma do que consta nos contracheques e o que era pago por meio de adiantamentos sendo que desse total já estava sendo pago a produtividade.

Considerando os limites do pedido, dou provimento ao recurso para que seja alterada a CTPS passando a constar a real remuneração do autor, consistente na soma entre o que era pago no contracheque e o que consta nos adiantamentos acostados aos autos. Bem como para que seja considerado esse salário para fins do cálculo das verbas deferidas em sentença." (fls. 1.305/1.306).

Verifica-se que a Turma Julgadora, com amparo no conteúdo probatório dos autos, entendeu que havia pagamento "por fora" e que os adiantamentos recebidos pelo Autor consistiam, na verdade, em salário. Nesse contexto, não se evidencia ofensa aos dispositivos apontados ou contrariedade às Súmulas 101 e 318/TST.

TESTEMUNHA - DEPOIMENTO - NULIDADE

Alegação(ões): - violação dos arts. 131 e 415 do CPC, 765, 828 e 832 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

As Recorrentes insurgem-se contra o fato de a Turma Julgadora ter considerado válidos os depoimentos de testemunhas que teriam prestado declarações falsas.

Consta do acórdão:

"Não há omissão no acórdão. Este órgão julgador considerou o depoimento das testemunhas ouvidas em juízo, tendo reputado válidos os seus depoimentos, não havendo motivos para afastar o depoimento da testemunha acima mencionada. Nada a sanar." (fls. 1.346).

Conforme se depreende, a Turma reputou válidos os depoimentos das testemunhas Luis Gonzaga Cardoso da Silva e Antônio José dos Santos, porque não vislumbrou motivos para desconsiderá-los. Dessa forma, permanecem incólumes os dispositivos legais indicados.

O aresto de fls. 1.362 não serve ao confronto de teses, porquanto não cita a fonte oficial ou repositório autorizado em que foi publicado (Súmula 337/I/TST).

Inespecífico o julgado de fls. 1.363, tendo em vista que não há como saber se a tese ali contida teve como suporte hipótese idêntica àquela verificada nos autos (Súmula 296/TST).

HORA EXTRA - TRABALHO EXTERNO

Alegação(ões): - violação dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

As Reclamadas expressam inconformismo com a condenação ao pagamento de horas extras e reflexos, alegando que o Reclamante não estava sujeito ao controle de jornada.

Consta do acórdão:

"A fiscalização do horário do reclamante ficou evidenciada pelo próprio depoimento pessoal do preposto da reclamada que afirmou que 'nos dias em que não havia viagem agendada o reclamante tinha que comparecer na 2ª reclamada às 7h30min, para aguardar alguma entrega; que nesse caso, o reclamante tinha que permanecer na empresa até o encerramento do expediente diário'. Acrescentou que durante as viagens o motorista tinha que ficar se comunicando

com a empresa por meio de celular. A meu ver, essa situação configura controle de jornada, incompatível com a exceção do art. 62, I, da CLT.

Outrossim, é certo que os tacógrafos, por si sós, não são aptos a provarem o controle de jornada (OJ 332 da SDI-I do TST), mas, por outro lado, também é certo que conjugando-os com outros elementos de prova eles se traduzem em indício de controle de jornada.

(...)

Considerando os depoimentos testemunhais, entendo que a jornada era controlada e que havia a prática de horas extras. Observe-se que a testemunha da reclamada afirmou que o trabalho aos sábados apenas não ocorria quando não havia viagens a serem feitas, mas não declinou a frequência que não havia viagens.

Portanto, dou provimento ao recurso para deferir horas extras, sendo que entendo razoável fixar a seguinte jornada com base nas informações das testemunhas: das 7h às 20h de segunda a sábado, com intervalo de 1h. Reflexos em aviso prévio, 13º salário, férias + 1/3, FGTS + 40% e adicional de periculosidade." (fls. 1.307 e 1.309. Grifado).

Todavia, verifica-se que a condenação das Reclamadas ao pagamento de horas extras encontra-se embasada no contexto probatório dos autos, o qual revelou que, não obstante a atividade exercida pelo Reclamante ser externa, havia fiscalização da jornada, não se evidenciando, assim, ofensa aos arts. 333, I, do CPC e 818 da CLT.

Inespecíficos os arestos colacionados às fls. 1.364/1.365 e 1.367/1.368, que não tratam da mesma hipótese dos autos, em que o labor em sobrejornada foi comprovado também pelos depoimentos de testemunhas (Súmula 296/TST).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cfta

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02012-2008-008-18-40-1 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): HIGHTECH COMÉRCIO E SERVIÇOS EM EQUIPAMENTOS DE ESCRITÓRIO LTDA. (HIGH TECH SERVICES)

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): ROGÉRIO FRANCO MELO BAILÃO

Advogado(a)(s): CRISTIANO DIONÍSIO LIRA E SILVA (GO - 17118)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 28/08/2009 - fl. 182; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02). No dia 07/09/2009 (segunda-feira), os prazos processuais estiveram suspensos em virtude do feriado nacional da Independência do Brasil, finalizando-se o prazo recursal em 08/09/2009 (terça-feira).

Regular a representação processual (fls. 84 e 183).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02086-2008-007-18-40-1 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): MARTA MORAIS MONTEIRO

Advogado(a)(s): ALINE FERNANDA VITORINO CARDOSO (GO - 28393)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/08/2009 - fl. 703; recurso apresentado em 01/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 13, 47, 48 e 685).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/cacb

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02226-2004-111-18-41-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. ÉRIKA FERNANDES VALE (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. ADUBOS SUDOESTE LTDA.

2. BOSCO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): 1. KÁTIA REGINA DO PRADO FARIA (GO - 14845)

2. CEYTH YUAMI (GO - 16625)

Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 21/08/2009 - fl. 154; recurso apresentado em 08/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intimem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-02279-2007-011-18-40-0 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

Advogado(a)(s): MURILO AMADO CARDOSO MACIEL (GO - 19020)

Agravado(a)(s): LEONARDO RODRIGUES ROCHA

Advogado(a)(s): LEVI LUIZ TAVARES (GO - 16546)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/08/2009 - fl. 188; recurso apresentado em 03/09/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 144/149 e 189).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 23 de setembro de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/lmms

Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 23/09/2009 às 13:56 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

04.067/2009 CartPrec 04 1.017/2009 ORD. N N

UNIAO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

04.078/2009 CartPrec 01 1.017/2009 ORD. N N

ANTÔNIO MARCOS ALVES SANTOS

GUARANY - TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

04.081/2009 CartPrec 02 1.023/2009 ORD. N N

CLAUDIO PEREIRA DE SOUZA

RONILDO PERERIA LEITE

04.082/2009 CartPrec 03 1.018/2009 ORD. N N

WALDINEY MOREIRA COUTINHO

HILDA DANIEL DE SOUZA

ADVOGADO(A): ANTÔNIA AMÉLIA COSTA GRANJEIRO

04.076/2009 RTSum 04 1.019/2009 UNA 20/10/2009 14:00 SUM. N N

LILIAN ALVINA DA SILVA

LP SEVICE GERAIS LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS AUGUSTO DE FARIA

04.068/2009 RTSum 02 1.019/2009 UNA 06/10/2009 13:40 SUM. N N

RAQUEL FABIANE GINO

CLÁUDIA MÁRCIA DA SILVA

ADVOGADO(A): DIVINO DONIZETE PEREIRA

04.083/2009 RTOrd 01 1.018/2009 UNA 17/11/2009 14:10 ORD. N N

GILBERTO GONÇALVES DE SOUZA LOPES

CONSTRUTORA QUEIROZ E GALVÃO S.A.

ADVOGADO(A): DR. JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA

04.073/2009 RTOrd 02 1.020/2009 UNA 06/10/2009 14:40 ORD. N N

WILSON FERREIRA DE RESENDE

ANA LÚCIA NOGUEIRA DO VALE

ADVOGADO(A): EDUARDO SILVA ALVES

04.077/2009 RTSum 04 1.020/2009 SUM. N N

MILTON CELSO DE MIRANDA - ESPÓLIO DE

WALDIR MENDES RIBEIRO

ADVOGADO(A): IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

04.069/2009 RTOrd 04 1.018/2009 UNA 26/10/2009 15:00 ORD. N N

NAILSON OLIVEIRA SÁ

MÓVEIS GERMAN IND. E COM. HOTEIS E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

04.066/2009 RTOrd 03 1.014/2009 UNA 22/10/2009 13:45 ORD. N N

ANTÔNIO RODRIGUES DA SILVA

TRANSPORTADORA JDF LTDA.

04.070/2009 RTSum 03 1.015/2009 UNA 26/10/2009 13:15 SUM. N N

ALESSANDRO OLIVEIRA SILVA

GILMAR PEREIRA LOPES

04.071/2009 RTSum 01 1.015/2009 UNA 20/10/2009 12:30 SUM. N N

MOSANIEL DOS SANTOS RIBEIRO

COMPANHIA METALGRÁFICA PAULISTA LTDA.

04.072/2009 RTSum 01 1.016/2009 UNA 21/10/2009 13:00 SUM. S N

WENDER FRANKLIN COSTA SANTOS

GRANJA VANISA LTDA.

04.074/2009 RTSum 03 1.016/2009 UNA 26/10/2009 13:30 SUM. N N

PAULO ROSA DE SOUSA

NOVA ANÁPOLIS REVENDEDORA DE CERVEJA LTDA.

04.075/2009 RTSum 02 1.021/2009 UNA 06/10/2009 14:00 SUM. N N

JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA

CONSTRUTORA E INCORPORADORA CRESSER

ADVOGADO(A): VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

04.079/2009 RTSum 02 1.022/2009 UNA 07/10/2009 13:00 SUM. N N

WASHINGTON PEREIRA DE OLIVEIRA

FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.

04.080/2009 RTSum 03 1.017/2009 UNA 26/10/2009 13:45 SUM. N N

ERLI JOSÉ DOS SANTOS

VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 18

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE
GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

03.584/2009 CartPrec 02 1.798/2009 ORD. N N
HENRIQUE MACEDO SANTOS
FOCO - RECRUTAMENTO E SELEÇÃO DE PESSOAL LTDA.

03.585/2009 CartPrec 01 1.786/2009 ORD. N N
ANTÔNIO IVALTO LOPES
SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA.

03.590/2009 CartPrec 02 1.801/2009 ORD. N N
SANDRA ALVES DA CRUZ
SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.

03.592/2009 CartPrec 02 1.802/2009 ORD. N N
POLLIANE CRISTINA ALVES COSTA
CLEOMAR DO CARMO FELIPE

03.593/2009 CartPrec 01 1.790/2009 ORD. N N
LUIZ BERNARDO DA SILVA FILHO
ROBIN LIMA SOUSA

ADVOGADO(A): ALEXANDRA DE SENA ARCIPRETT MAMEDE

03.586/2009 RTSum 02 1.799/2009 SUM. N N
IVÉ FERNANDES DE OLIVEIRA
METALURGICA SHALON

03.598/2009 RTOOrd 01 1.792/2009 ORD. S N
JESULINO MOREIRA DE JESUS + 001
COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

03.598/2009 RTOOrd 01 1.792/2009 ORD. S N
JESULINO MOREIRA DE JESUS + 001
COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): ALFREDO MALASPINA FILHO

03.589/2009 RTSum 01 1.788/2009 UNA 08/10/2009 08:40 SUM. N N
NÚBIA SANTOS PEREIRA DE SOUZA
VILELU INÁCIO DE OLIVEIRA - ME.

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

03.596/2009 RTOOrd 01 1.791/2009 UNA 09/11/2009 15:20 ORD. N N
DIVINO PEREIRA
MARIA PEREIRA DA SILVA VIERA - ME

ADVOGADO(A): CELIO ROBERTO GOMES FERREIRA

03.595/2009 RTOOrd 02 1.804/2009 INI 14/10/2009 13:20 ORD. N N
IDEU AMERICO DE BASTOS
JEROMINO MARTINS JUNIOR

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

03.591/2009 RTOOrd 01 1.789/2009 UNA 05/11/2009 15:40 ORD. N N
ADILSON DE SOUZA VIEIRA
REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA

03.587/2009 RTOOrd 02 1.800/2009 INI 13/10/2009 13:20 ORD. N N
RENY DE MATOS QUARESMA
TEMPERVIDROS VIDROS E CRISTAIS TEMPERADOS LTDA.

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

03.594/2009 RTSum 02 1.803/2009 UNA 13/10/2009 16:00 SUM. N N
RAFAEL RODRIGUES DUARTE
NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): LUANA DIAS DA SILVA

03.597/2009 RTOOrd 02 1.805/2009 INI 15/10/2009 13:20 ORD. N N
GERALDO LAERTE MENDES
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS

03.588/2009 RTOOrd 01 1.787/2009 UNA 05/11/2009 15:20 ORD. N N
ALESSANDRO LUIZ DA SILVA
TECAR CAMINHÕES LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 24/09/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BERLIOZ ORIENTE

02.104/2009 RTSum 01 2.104/2009 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.105/2009 RTSum 01 2.105/2009 SUM. N N
ANA REGINA QUIRINO MORASCO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.106/2009 RTSum 01 2.106/2009 SUM. N N
MARCIEL JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.107/2009 RTSum 01 2.107/2009 SUM. N N
PAULO OLIMPO NOGUEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.108/2009 RTSum 01 2.108/2009 SUM. N N
ADRIANO DA SILVA RODRIGUES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.109/2009 RTSum 01 2.109/2009 SUM. N N
FERNANDO FERREIRA LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.110/2009 RTSum 01 2.110/2009 SUM. N N
ROBERTO PEREIRA DA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.111/2009 RTSum 01 2.111/2009 SUM. N N
OSVALDO GERALDO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.112/2009 RTSum 01 2.112/2009 SUM. N N
DANIEL ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.113/2009 RTSum 01 2.113/2009 SUM. N N
JOSÉ CARLOS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.114/2009 RTSum 01 2.114/2009 SUM. N N
VAGNER DA SILVEIRA LUCENA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.115/2009 RTSum 01 2.115/2009 SUM. N N
MANOEL ALVES DE CALDAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.116/2009 RTSum 01 2.116/2009 SUM. N N
MARCOS SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.117/2009 RTSum 01 2.117/2009 SUM. N N
NELSON PORTELA FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.118/2009 RTSum 01 2.118/2009 SUM. N N
PEDRO ALVES PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.119/2009 RTSum 01 2.119/2009 SUM. N N
PEDRO GONÇALVES DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.120/2009 RTSum 01 2.120/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO ANDRÉ ALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.121/2009 RTSum 01 2.121/2009 SUM. N N
SÉRGIO JOSÉ FERNANDES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.122/2009 RTSum 01 2.122/2009 SUM. N N
WNEITON JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.123/2009 RTSum 01 2.123/2009 SUM. N N
VALDEIR BATISTA LOPES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.124/2009 RTOrd 01 2.124/2009 ORD. N N
VALDEIR SOUSA ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.125/2009 RTSum 01 2.125/2009 SUM. N N
ROSIMAR VICENTE RIBEIRO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.126/2009 RTSum 01 2.126/2009 SUM. N N
JOANICE PIRES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.127/2009 RTOrd 01 2.127/2009 ORD. N N
HÉLIO CAETANO PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.128/2009 RTOrd 01 2.128/2009 ORD. N N
ALBERTO MEIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.129/2009 RTOrd 01 2.129/2009 ORD. N N
JERÔNIMO DO NASCIMENTO SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.130/2009 RTSum 01 2.130/2009 SUM. N N
JOÃO BATISTA MACHADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.131/2009 RTOrd 01 2.131/2009 ORD. N N
ADILSON MOREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.132/2009 RTSum 01 2.132/2009 SUM. N N
ADILSON JOAQUIM DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.133/2009 RTSum 01 2.133/2009 SUM. N N
LUIZ ANTÔNIO FRANCISCO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.134/2009 RTSum 01 2.134/2009 SUM. N N
LUIZ FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.135/2009 RTOrd 01 2.135/2009 ORD. N N
LUIZ CARLOS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.136/2009 RTSum 01 2.136/2009 SUM. N N
ADAILTON ALVES DE MEDEIROS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.137/2009 RTSum 01 2.137/2009 SUM. N N
LIEN MOREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.138/2009 RTSum 01 2.138/2009 SUM. N N
MÔNICA REJANE ALVES PRADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.139/2009 RTOrd 01 2.139/2009 ORD. N N
MILTON DOMINGOS DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.140/2009 RTSum 01 2.140/2009 SUM. N N
MÁRCIO ADRIANO DA SILVA SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.141/2009 RTSum 01 2.141/2009 SUM. N N
MARCOS JUNIOR DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.142/2009 RTSum 01 2.142/2009 SUM. N N
ADEMIR LUCAS VICENTE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.143/2009 RTSum 01 2.143/2009 SUM. N N
ADAILTO PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.144/2009 RTSum 01 2.144/2009 SUM. N N
ROGÉRIO GONÇALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.145/2009 RTSum 01 2.145/2009 SUM. N N
ALESSANDRO MENDES BRAZ
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.146/2009 RTSum 01 2.146/2009 SUM. N N
ANTÔNIO REINALDO DOS SANTOS OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.147/2009 RTSum 01 2.147/2009 SUM. N N
ANTÔNIO JOSÉ VIEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.148/2009 RTSum 01 2.148/2009 SUM. N N
CARLOS PEREIRA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.149/2009 RTSum 01 2.149/2009 SUM. N N
CLAUDIMIRO SILVA NASCIMENTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.150/2009 RTSum 01 2.150/2009 SUM. N N
JANAÍNA ALVES FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.151/2009 RTSum 01 2.151/2009 SUM. N N
VANDERLEIA DE FÁTIMA VAZ LIMA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.152/2009 RTSum 01 2.152/2009 SUM. N N
ANGELA DELFINO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.153/2009 RTSum 01 2.153/2009 SUM. N N
CLEIBSON EUGENIO CAETANO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.154/2009 RTSum 01 2.154/2009 SUM. N N
GENILZA DIVINA DOS SANTOS DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.155/2009 RTSum 01 2.155/2009 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO TAVARES SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.156/2009 RTSum 01 2.156/2009 SUM. N N
JONILSON JOSÉ FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.157/2009 RTOrd 01 2.157/2009 ORD. N N
HENRIQUE JOSÉ APARECIDO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.158/2009 RTSum 01 2.158/2009 SUM. N N
RONALDO LOPES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.159/2009 RTSum 01 2.159/2009 SUM. N N
ELIEDER DE OLIVEIRA NOGUEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.160/2009 RTSum 01 2.160/2009 SUM. N N
ANTÔNIO APARECIDO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.161/2009 RTOrd 01 2.161/2009 ORD. N N
ENIVALDO PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.162/2009 RTSum 01 2.162/2009 SUM. N N
FIDEL GONÇALVES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.163/2009 RTSum 01 2.163/2009 SUM. N N
DANIEL RIBEIRO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.164/2009 RTOrd 01 2.164/2009 ORD. N N
DONALDO COSTA DE MOURA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.165/2009 RTSum 01 2.165/2009 SUM. N N
EDIMAR GOMES DE ALMEIDA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.166/2009 RTSum 01 2.166/2009 SUM. N N
EUSTÁQUIO JOSÉ FERREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.167/2009 RTSum 01 2.167/2009 SUM. N N
EDIVANILDO LUCAS VICENTE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.168/2009 RTSum 01 2.168/2009 SUM. N N
FRANCISCO ALVES DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.169/2009 RTOrd 01 2.169/2009 ORD. N N
GILMAR SILVA ANTÔNIO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.170/2009 RTSum 01 2.170/2009 SUM. N N
GILVAN ALVES PINTO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.171/2009 RTSum 01 2.171/2009 SUM. N N
MARIA BATISTA DIAS DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.172/2009 RTSum 01 2.172/2009 SUM. N N
JUSCELINA PEREIRA SEVERINO DE JESUS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.173/2009 RTSum 01 2.173/2009 SUM. N N
ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
02.233/2009 CartPrec 01 2.233/2009 ORD. N N
MARIANO MIGUEL LOBATO
AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO(A): NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
02.234/2009 CartPrec 01 2.234/2009 ORD. N N
MARIA APARECIDA DA SILVA MATOS
PIEDADE LEILA MARTINS OLIVEIRA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 72

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
02.226/2009 RTSum 01 2.226/2009 UNA 26/10/2009 15:30 SUM. N N
PEDRO HENRIQUE MENDONÇA HASSEL
FEDERAÇÃO DAS UNIMEDS DO ESTADO DE GOIÁS E TOCANTINS

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
02.174/2009 RTOrd 01 2.174/2009 ORD. N N
ANTONIO DARQUIO DE OLIVEIRA GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.175/2009 RTOrd 01 2.175/2009 ORD. N N
GILMAR PEREIRA DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.176/2009 RTSum 01 2.176/2009 SUM. N N
DANIEL SOUSA GOMES
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.177/2009 RTOrd 01 2.177/2009 ORD. N N
MARIO JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
02.222/2009 RTOrd 01 2.222/2009 ORD. N N
SEBASTIÃO LIMA DA COSTA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.223/2009 RTOrd 01 2.223/2009 ORD. N N
ADAILTON DE OLIVEIRA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.224/2009 RTOrd 01 2.224/2009 ORD. N N
GERALDO CARVALHO DE MOURA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.225/2009 RTOrd 01 2.225/2009 ORD. N N
ELIVALDO LOPES DAS VIRGENS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.236/2009 RTSum 01 2.236/2009 SUM. N N
FERDINANDO DE SOUZA FERREIRA
MARMORARIA TRES IRMÃOS LTDA

02.237/2009 RTSum 01 2.237/2009 SUM. N N
ZAQUEU RIBEIRO DOS SANTOS
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.238/2009 RTOrd 01 2.238/2009 ORD. N N
ADMILSON MARTINS DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.239/2009 RTOrd 01 2.239/2009 ORD. N N
ANTÔNIO DIOLINDO DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

02.240/2009 RTOrd 01 2.240/2009 ORD. N N
CLÉCIO FERREIRA DE ANDRADE
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): HELIER PRADOS SILVA II
02.235/2009 RTOrd 01 2.235/2009 ORD. N N
GLEIDSON RODRIGUES SANTOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI) + 005

ADVOGADO(A): KLEYTON MARTINS DA SILVA
02.227/2009 RTSum 01 2.227/2009 SUM. N N
MANOEL SANTOS SOUZA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.228/2009 RTSum 01 2.228/2009 SUM. N N
MAURÍCIO REIS DE SOUSA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.229/2009 RTSum 01 2.229/2009 SUM. N N
MANOEL SANTOS SOUZA
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.230/2009 RTSum 01 2.230/2009 SUM. N N
ADELONES JOSÉ DE ARAÚJO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.231/2009 RTSum 01 2.231/2009 SUM. N N
GILVANI SEVERINO MAIA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.232/2009 RTSum 01 2.232/2009 SUM. N N
ALIRIO GOMES DE MORAES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(A): MARCOS GOMES DE MELLO
02.209/2009 ConPag 01 2.209/2009 UNA 26/10/2009 14:50 ORD. N N
CERVALE CERVEJA E REFRIGERANTES DO VALE LTDA
ELISMAR FERNANDES CORDEIRO

02.216/2009 RTSum 01 2.216/2009 SUM. N N
EDILSON JOSÉ DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.217/2009 RTOrd 01 2.217/2009 ORD. N N
WIVIAN FERREIRA RIOS
CLEITON ROBERTO DE SOUZA + 001

02.218/2009 RTSum 01 2.218/2009 SUM. N N
FABIO SALES ROCHA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.219/2009 RTSum 01 2.219/2009 SUM. N N
JOSÉ GARCIA LIMA MEDRADO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.220/2009 RTSum 01 2.220/2009 SUM. N N
ROBERTO GONÇALVES DE ARAÚJO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.221/2009 RTSum 01 2.221/2009 SUM. N N
NILSON SALES PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

ADVOGADO(A): MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
02.178/2009 RTSum 01 2.178/2009 SUM. N N
WESLEY ROSA
AGROCANA JFS LTDA.

02.179/2009 RTSum 01 2.179/2009 SUM. N N
CLAUDIO ALVES DA SILVA
AGROCANÁ JFS LTDA.

02.180/2009 RTSum 01 2.180/2009 SUM. N N
CLAUDIO ALVES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.181/2009 RTSum 01 2.181/2009 SUM. N N
UELSON ROSA BELCHIO
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.182/2009 RTSum 01 2.182/2009 SUM. N N
ROSINALDO DOS SANTOS SILVA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.183/2009 RTSum 01 2.183/2009 SUM. N N
VALDINEI MARQUES ROCHA
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.184/2009 RTSum 01 2.184/2009 SUM. N N
VALDIVINO GONÇALVES
AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

02.185/2009 RTSum 01 2.185/2009 SUM. N N
WOSHINGTON GONÇALVES CAETANO
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.186/2009 RTSum 01 2.186/2009 SUM. N N
PEDRO MEDRADO DE ASSIZ
PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS

02.187/2009 RTSum 01 2.187/2009 SUM. N N
JAIRO SILVA MENEZES
CRV INDUSTRIAL LTDA

02.188/2009 RTSum 01 2.188/2009 SUM. N N
RAIMUNDO ALVES BARBOSA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.189/2009 RTSum 01 2.189/2009 SUM. N N
VALDEMIER SILVA RAPOSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.190/2009 RTSum 01 2.190/2009 SUM. N N
HERCULANO JOSÉ DOS ANJOS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.191/2009 RTSum 01 2.191/2009 SUM. N N
TIAGO RODRIGUES DA SILVA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.192/2009 RTSum 01 2.192/2009 SUM. N N
AGRICÉLIO FERREIRA CARDOSO
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.193/2009 RTSum 01 2.193/2009 SUM. N N
LUIZ CARLOS PEREIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.194/2009 RTSum 01 2.194/2009 SUM. N N
REINALDO DIAS
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.195/2009 RTSum 01 2.195/2009 SUM. N N
SEBASTIÃO MODESTO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)

02.196/2009 RTSum 01 2.196/2009 SUM. N N
NEUZINHO BATISTA DE SOUZA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.197/2009 RTSum 01 2.197/2009 SUM. N N
RONALDO BONIFÁCIO RODRIGUES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.198/2009 RTSum 01 2.198/2009 SUM. N N
GERALDO ADÃO MARINHO FILHO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.199/2009 RTSum 01 2.199/2009 SUM. N N
WILSON ÂNGELO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.200/2009 RTSum 01 2.200/2009 SUM. N N
SAULO FERREIRA DOS SANTOS
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.201/2009 RTSum 01 2.201/2009 SUM. N N
JOSÉ MIRANDA DA CUNHA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.202/2009 RTSum 01 2.202/2009 SUM. N N
FÁBIO ANTÔNIO FERREIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.203/2009 RTSum 01 2.203/2009 SUM. N N
LUCIMAR RODRIGUES AMBRÓSIO
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.204/2009 RTSum 01 2.204/2009 SUM. N N
JAIRO SILVA MENEZES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.205/2009 RTSum 01 2.205/2009 SUM. N N
MARCOS TEODORO DA SILVA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.206/2009 RTSum 01 2.206/2009 SUM. N N
LEANDRO DE OLIVEIRA
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.207/2009 RTSum 01 2.207/2009 SUM. N N
ERIVAN ALVES AMARAL
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

02.208/2009 RTSum 01 2.208/2009 SUM. N N
JAIR GONÇALVES DE MENEZES
VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): VILANI PEREIRA DAS CHAGAS

02.210/2009 RTSum 01 2.210/2009 SUM. N N
ANTÔNIO ROSENO DA SILVA
M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA

02.211/2009 RTSum 01 2.211/2009 SUM. N N
RODRIGO PEREIRA DA SILVA
M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA

02.212/2009 RTOrd 01 2.212/2009 ORD. N N
MANOEL GOMES DA SILVA
M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA

02.213/2009 RTSum 01 2.213/2009 SUM. N N
KELIO GOMES DA SILVA
M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA

02.214/2009 RTSum 01 2.214/2009 SUM. N N
TERESINHA MOREIRA DE SOUSA CORDEIRO
M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA

02.215/2009 RTSum 01 2.215/2009 SUM. N N
ALVANI RODRIGUES DA SILVA
M.M. ADMINISTRADORA E CONSTRUTORA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 65

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
23.425/2009 CartPrec 02 1.791/2009 ORD. N N
ROBSON FRANK FREITAS DOS SANTOS
VIÇÃO PARINTINS TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 002

23.426/2009 CartPrec 06 1.805/2009 ORD. N N
VALDIR DO REGO BARROS DE AGUIAR
DISTRIBUIDORA FARMACEUTICA PANARELLO LTDA

23.427/2009 CartPrec 04 1.796/2009 ORD. N N
INSS
CANTEIRO CONSTRUTORA

23.428/2009 CartPrec 01 1.810/2009 ORD. N N
MARCOS ANTONIO DE OLIVEIRA NOGUEIRA
SUELENE MOTA DE BRITO

23.429/2009 CartPrec 11 1.802/2009 ORD. N N
BRUNA FARIA DE MORAIS
SONMA COMERCIAL LTDA. +3

23.432/2009 CartPrec 10 1.805/2009 ORD. N N
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
UNIÃO FEDERAL

23.434/2009 CartPrec 05 1.795/2009 ORD. N N
ADEMAR FRANCISCO FERREIRA CINTRA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

23.435/2009 CartPrec 09 1.828/2009 ORD. N N
VALÉRIA DA COSTA TADEU
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

23.437/2009 CartPrec 07 1.803/2009 ORD. N N
DIVALDO FERREIRA FRANCO
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

23.438/2009 CartPrec 12 1.812/2009 ORD. N N
MARTA HELENA DA SILVA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

23.440/2009 CartPrec 08 1.794/2009 ORD. N N
EDMAR FRANCISCA DA SILVA
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

23.441/2009 CartPrec 03 1.794/2009 ORD. N N
WALLISON SILVA FERREIRA
CONSTRUVIA CONSTRUTORA LTDA.

23.442/2009 CartPrec 13 1.798/2009 ORD. N N
VALDIVINO GONÇALVES DA SILVA
CONSTRUVIA CONSTRUTORA LTDA.

23.444/2009 CartPrec 06 1.806/2009 ORD. N N
JOSPE MÁRIO CORREIA BARBOSA
CONSTRUVIA CONSTRUTORA LTDA.

23.454/2009 ConPag 06 1.808/2009 ORD. N N
LAQUARELA COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.
ZILMAR COSME DA SILVA FERREIRA

23.456/2009 ExFis 12 1.814/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

23.460/2009 RTSum 13 1.799/2009 UNA 13/10/2009 08:30 SUM. S N
SILDELENE MOREIRA DE SOUSA
FRIGORIFICO MARGEN LTDA. + 001

23.469/2009 ExFis 05 1.798/2009 ORD. S N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ENGEMAK ENGENHARIA LTDA.

23.470/2009 ExFis 01 1.813/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL VILA BOA

23.472/2009 ExFis 07 1.805/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
D OROS COMERCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMETIC LTDA. +
001

23.473/2009 ExFis 06 1.810/2009 ORD. N N
UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO(A): ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
23.424/2009 RTOrd 09 1.827/2009 UNA 23/11/2009 14:40 ORD. N N
RUFINO TEODORO NETO
HÉLIOS COLETIVOS E CARGAS LTDA.

ADVOGADO(A): ALEXANDRE CARLOS M. M. PIMENTEL
23.477/2009 RTOrd 10 1.808/2009 UNA 23/10/2009 09:30 ORD. N N
WALKÍRIA RODRIGUES VALADARES
TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(A): ÂNGELA MARIA RODRIGUES
23.446/2009 CartPrec 04 1.798/2009 ORD. N N
CLAUDIO VAZ SANTOS
CONSTRUVIA CONSTRUTORA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY Mª DE S. VASCONCELOS
23.430/2009 RTSum 13 1.797/2009 UNA 13/10/2009 08:15 SUM. N N

JOSE CARLOS DA SILVA TEIXEIRA
VIAÇÃO PARAUNA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY M DE S VASCONCELOS
23.478/2009 RTSum 05 1.799/2009 UNA 14/10/2009 09:50 SUM. N N
LUCIANA DE SOUSA FELICIO VIDIGAL
VIAÇÃO PARAUNA LTDA.

23.481/2009 RTSum 02 1.794/2009 UNA 19/10/2009 14:30 SUM. N N
ZILMA CLARA DE OLIVEIRA SILVA
VIAÇÃO PARAUNA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIEL CAMOZZI
23.462/2009 RTOrd 13 1.800/2009 UNA 21/10/2009 09:16 ORD. N N
ELSON DE ABREU QUIXABEIRA
FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC E SERV ADM LTDA. (REFRESCOS
RINCO)

ADVOGADO(A): DANIELA CÂMARA SANTANA
23.445/2009 RTSum 04 1.797/2009 UNA 09/10/2009 13:35 SUM. N N
CLEITON DE CARVALHO FERREIRA
SERV EXPRESS CONVENIÊNCIA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
23.447/2009 RTSum 03 1.795/2009 UNA 07/10/2009 15:20 SUM. N N
ITAMAR JOSE DA SILVA
EFETIVO SERVIÇOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
23.413/2009 RTSum 04 1.795/2009 UNA 09/10/2009 13:15 SUM. N N
FRANCISCO ALVES DE SOUSA
EMPRESA DE TRANSPORTE ATLAS LTDA

23.414/2009 RTSum 08 1.792/2009 UNA 07/10/2009 08:30 SUM. N N
VIVIANE DE OLIVEIRA SILVA SANTOS
MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA

23.415/2009 RTSum 02 1.790/2009 UNA 19/10/2009 15:00 SUM. N N
TIAGO BORGES PEREIRA
JOÃO BOVÓ

23.416/2009 RTOrd 03 1.793/2009 INI 26/10/2009 13:35 ORD. N N
APARECIDA MARIA BARBOSA
VALDIVINO ETERNO CAMARGO SILVA

23.417/2009 RTSum 01 1.808/2009 UNA 21/10/2009 08:40 SUM. N N
JHONNY DE SOUZA DAMACENA
RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

23.420/2009 RTSum 07 1.802/2009 UNA 08/10/2009 09:00 SUM. N N
MARIA GEUMA SOARES DE SOUSA
LABORATÓRIO JOÃO XXIII LTDA.

23.495/2009 RTSum 11 1.807/2009 UNA 15/10/2009 14:45 SUM. S N
ALEX MARTINS DE SOUSA
COTRIL ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): ELIS FIDELIS SOARES
23.450/2009 RTSum 09 1.829/2009 UNA 03/11/2009 13:00 SUM. N N
RENIVALDO RODRIGUES
ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(A): ELYZA AMÉRICA RABELO
23.501/2009 Interdito 03 1.798/2009 ORD. N N
EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS ECT
SINTECT/GO - SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DOS
CORREIOS E TELÉGRAFOS NO ESTADO DE GOIÁS (REP. P. SANDRA
MARTINS DE JESUS)

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
23.418/2009 RTOrd 01 1.809/2009 UNA 21/10/2009 09:10 ORD. N N
CARLOS ALBERTO DUARTE
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISLENE PEREIRA DA SILVA
23.497/2009 RTSum 06 1.812/2009 SUM. N N
JOSE CLAUDIO DE ANDRADE
VALAMIEL TEODORO FERREIRA (LANCHETERIA)

ADVOGADO(A): HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO
23.476/2009 RTOrd 08 1.797/2009 UNA 20/10/2009 10:20 ORD. N N
SERGIO GONÇALVES TEIXEIRA
VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

23.491/2009 RTSum 12 1.816/2009 INI 09/10/2009 11:20 SUM. N N
LAZARO XAVIER DE OLIVEIRA
CONDOMÍNIO PARQUE IMPERIAL

23.492/2009 RTSum 10 1.809/2009 UNA 08/10/2009 08:30 SUM. N N
MARIA DE LOURDES MESQUITA GODOI
ECOPLAST COMERCIAL LTDA. ME

ADVOGADO(A): HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

23.483/2009 RTSum 09 1.831/2009 UNA 04/11/2009 13:00 SUM. N N
MANOEL DIAS DO NASCIMENTO
BRANDÃO RESENDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

23.486/2009 RTSum 07 1.806/2009 UNA 08/10/2009 09:40 SUM. N N
GIRLEAN FERREIRA DE SOUSA
BRANDÃO RESENDE TRANSPORTES DE CARGAS LTDA

ADVOGADO(A): JOSE PEREIRA DE FARIA

23.453/2009 RTSum 06 1.807/2009 SUM. N N
DOMINGOS DE SOUSA ARAÚJO
HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

23.448/2009 RTOrd 10 1.806/2009 UNA 23/10/2009 09:15 ORD. N N
LENIEL PEREIRA DE FREITAS
SAMAUMA RESTAURANTE E CHOPERIA (RESTAURANTE SAMAUMA
ALIMENTOS LTDA.)

ADVOGADO(A): KARINA SILVIA ARAÚJO

23.451/2009 RTSum 07 1.804/2009 UNA 08/10/2009 09:20 SUM. N N
DARLENE BATISTA DE OLIVIERA
JBS S.A.

23.455/2009 RTSum 12 1.813/2009 INI 09/10/2009 11:00 SUM. N N
SOLANGE RITA DOS SANTOS SOUZA
SANTA CRUZ IMP E COM DE ALIMENTOS LTDA.

23.457/2009 RTOrd 04 1.799/2009 UNA 21/10/2009 15:15 ORD. N N
FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA
DINAMICA ENGENHARIA LTDA.

23.464/2009 RTSum 03 1.796/2009 UNA 07/10/2009 15:00 SUM. N N
JOSÉ LOPES DE SOUZA
DINAMICA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

23.449/2009 RTSum 08 1.795/2009 UNA 07/10/2009 08:40 SUM. N N
CELIO DE JESUS BRITO
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

23.452/2009 RTSum 02 1.793/2009 UNA 19/10/2009 14:45 SUM. N N
GEAN CARLO PARREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LEOPOLDO DOS REIS DIAS

23.411/2009 RTSum 07 1.801/2009 UNA 07/10/2009 11:00 SUM. N N
SANDRA ALVES DA CRUZ
SAÚDE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANA DUTRA DE SOUZA

23.494/2009 RTSum 09 1.832/2009 UNA 05/11/2009 13:00 SUM. N N
JANETE BERTON
ASSOCIAÇÃO RELIGIOSA E BENEFICENTE JESUS MARIA

ADVOGADO(A): LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES

23.412/2009 RTSum 11 1.801/2009 UNA 15/10/2009 13:30 SUM. N N
ANA PAULA ARAUJO DA SILVA
A 4 MARCAS E PATENTES (PROP. ANA PAULA ALMEIDA DE OLIVEIRA)

ADVOGADO(A): LUIS HENRIQUE FARIA VIEIRA

23.431/2009 RTOrd 12 1.811/2009 INI 09/10/2009 10:50 ORD. N N
WILLIAM RODRIGUES LIMA
TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

23.458/2009 RTSum 01 1.811/2009 UNA 21/10/2009 09:30 SUM. N N
NEEMIAS ANTONIO DE OLIVEIRA
A.C. AGUIAR E FILHOS LTDA. (POSTO NOVA ALIANÇA)

ADVOGADO(A): MARISTELA AZEVEDO MARQUES DE SOUZA

23.496/2009 RTSum 04 1.801/2009 UNA 09/10/2009 14:15 SUM. N N
THALLITA PEREIRA DE ARAUJO
MELKRY'S CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): MÔNICA FLAUZINO MENDES

23.461/2009 RTSum 10 1.807/2009 UNA 08/10/2009 08:15 SUM. N N
VANDERLEI LUTÉRIO DA SILVA
ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DE PASSAGEIROS E TURISMO
LTDA.

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA

23.471/2009 RTOrd 06 1.809/2009 ORD. N N

JAILTON GOMES DA SILVA
REAL PARKING VALETE SERVICE LTDA.(N/P:ALEXANDRE)

23.479/2009 RTSum 06 1.811/2009 SUM. N N
SHIRLENE NOLETO DE MOURA
HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

23.489/2009 RTOrd 07 1.807/2009 INI 13/10/2009 14:10 ORD. N N
MARIVANE ALBERNAZ DE SOUSA
ATENTO BRASIL S.A

23.490/2009 RTSum 01 1.814/2009 UNA 21/10/2009 14:30 SUM. N N
ANA SILVA CORREA DA COSTA SANTOS
SOUZA, PRADO E PEIXOTO LTDA (HOSPITAL SANTA HELENA)

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA

23.422/2009 RTSum 10 1.804/2009 UNA 08/10/2009 08:00 SUM. N N
IURY FERREIRA DA HORA
REVISTA FALA PREFEITO (PROP. PAULO RODRIGUES DA SILVA)

23.463/2009 RTOrd 01 1.812/2009 UNA 21/10/2009 09:50 ORD. N N
OZANO SIZINO DOS SANTOS
TRAÇO ENTREGAS LTDA.

23.493/2009 RTOrd 02 1.795/2009 INI 19/10/2009 13:35 ORD. N N
EVERTON MEDEIROS DOS SANTOS
CONFORT GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FRALDAS LTDA. ME

23.500/2009 RTSum 05 1.800/2009 UNA 14/10/2009 10:05 SUM. N N
PEDRO GONÇALVES DA SILVA
CONSTRUTORA SURYA LTDA

23.502/2009 RTSum 03 1.799/2009 UNA 07/10/2009 14:40 SUM. N N
RAQUEL COSTA SANTOS
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): SALET ROSSANA ZANCHETA

23.480/2009 RTOrd 09 1.830/2009 UNA 23/11/2009 15:10 ORD. N N
MARCOS PAULO DELMONDES DA SILVA
ARAGUARI TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA

23.465/2009 RTSum 04 1.800/2009 UNA 09/10/2009 13:55 SUM. N N
CRISTIANO MARTINS DA SILVA
LAZARA SOARES DAS NEVES

23.467/2009 RTOrd 11 1.805/2009 UNA 15/10/2009 14:15 ORD. N N
OSMAR COSTA DE ALMEIDA
BUFFOLO BRINQUETES IND. COM. LTDA.

23.474/2009 RTOrd 12 1.815/2009 INI 09/10/2009 11:10 ORD. N N
FRANCISCA LOPES DE AQUINO RODRIGUES
AMIGO ASSISTENCIA MEDICA INFANTIL DE GOIANIA LTDA.

23.475/2009 RTSum 08 1.796/2009 UNA 07/10/2009 08:50 SUM. N N
MILEIDE DA COSTA SILVA
ORANGE BUD (PROP. RENATO VIEIRA DE BRITO E LUCIOLA IZECK)

23.482/2009 RTSum 11 1.806/2009 UNA 15/10/2009 14:30 SUM. N N
ANTONIO CARLOS DE JESUS DO NASCIMENTO
CONSTRUTORA CARVALHO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES

23.443/2009 RTSum 11 1.804/2009 UNA 15/10/2009 14:00 SUM. N N
JULIANA TEIXEIRA DOS ANJOS
UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE DEL NERO SANTOS

23.439/2009 RTOrd 02 1.792/2009 INI 15/10/2009 08:05 ORD. N N
MANOEL JOSE DA SILVA
SEMPRE LIMPA

ADVOGADO(A): TELÊMACO BRANDÃO

23.419/2009 RTOrd 06 1.804/2009 ORD. N N
ALESSANDRA FERNANDES TEIXEIRA MOREIRA
BANCO BRADESCO S.A + 002

23.423/2009 RTOrd 08 1.793/2009 UNA 20/10/2009 09:55 ORD. N N
DIVINA LÚCIA DO AMARAL
BANCO BRADESCO S.A + 002

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA

23.498/2009 RTOrd 13 1.801/2009 UNA 29/10/2009 09:30 ORD. N N
FILIPE JUSTINO DE SOUZA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS

23.436/2009 RTSum 05 1.796/2009 UNA 14/10/2009 09:35 SUM. N N

ELISANDRA RAQUEL RODRIGUES DE OLIVEIRA
BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MAO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA

23.468/2009 RTOrd 05 1.797/2009 INI 27/10/2009 08:30 ORD. N N
EDINALDO CALADO DA SILVA
TRANSGIRES TRANSPORTES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALÉRIA DAS GRAÇAS MEIRELIS
23.433/2009 ConPag 11 1.803/2009 UNA 15/10/2009 13:45 ORD. N N
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
GENIVAL BANDEIRA BORGES

ADVOGADO(A): VALTENE ALVES DINIZ
23.421/2009 RTOrd 05 1.794/2009 INI 14/10/2009 08:30 ORD. N N
ALEXANDRE DA SILVA
PINHEIRO VEICULOS LTDA

ADVOGADO(A): WELINGTON LUIS PEIXOTO
23.466/2009 RTOrd 03 1.797/2009 INI 26/10/2009 13:30 ORD. N N
GERALDO BENTO DA SILVA
VERDURÃO DA FAMÍLIA LTDA.

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
23.499/2009 RTSum 13 1.802/2009 UNA 13/10/2009 08:45 SUM. N N
JANETE SILVIA DE OLIVEIRA ORLANDO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 87

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 25/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
01.653/2009 CartPrec 01 1.653/2009 ORD. N N
GERANTINO GOMES DA SILVA
CARVÃO OURO PRETO LTDA-EPP + 003

ADVOGADO(A): IRACI TEÓFILO ROSA
01.652/2009 RTOrd 01 1.652/2009 INI 12/01/2010 08:00 ORD. N N
SINVAL SILVA DE SOUZA
AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS-AGETOP

ADVOGADO(A): MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
01.654/2009 RTSum 01 1.654/2009 UNA 07/10/2009 09:00 SUM. N N
LYENNE ASSIS CARDOSO
PAULA RESENDE ARANTES

ADVOGADO(A): NEESKENS MARTINS CARRIJO
01.655/2009 RTOrd 01 1.655/2009 INI 12/01/2010 08:10 ORD. N N
RIBER SILVIO CARDENA
MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO
01.656/2009 RTOrd 01 1.656/2009 INI 12/01/2010 08:20 ORD. N N
NÁDIA MARINA SCHOENBERGER MACHADO
MARILENE RAMIRES DA SILVA (LAVAJATO DO PEDRINHO) + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA
01.658/2009 CartPrec 01 1.658/2009 OIT 10/02/2010 15:10 ORD. N N
GILVAN FERREIRA DE OLIVEIRA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.660/2009 CartPrec 01 1.660/2009 OIT 10/02/2010 16:10 ORD. N N
ODORICO TOMAZ DE BARROS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): GEDIANE FERREIRA RAMOS
01.666/2009 RTSum 01 1.666/2009 UNA 08/10/2009 08:40 SUM. N N
LUTY WISNER VIANA
I10SPEED INTERNET PROVIDER + 001

01.667/2009 RTSum 01 1.667/2009 UNA 08/10/2009 09:00 SUM. N N
JUAREZ DE JESUS LIMA
ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

01.668/2009 RTSum 01 1.668/2009 UNA 13/10/2009 15:30 SUM. N N
ADELINO GONÇALVES DA ROCHA FILHO
EGÍDIO DE JESUS FERNANDES (EVENTOS LATAS E ACESSÓRIOS)

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA
01.662/2009 RTOrd 01 1.662/2009 INI 12/01/2010 08:30 ORD. N N
WILLIAN DE SOUSA COSTA
BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): JODSON PINHEIRO LUZ
01.657/2009 CartPrec 01 1.657/2009 OIT 10/02/2010 14:40 ORD. N N
JOÃO DE JESUS OLIVEIRA
BRESCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.659/2009 CartPrec 01 1.659/2009 OIT 10/02/2010 15:40 ORD. N N
FRANCISCO DAS CHAGAS ROCHA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.661/2009 CartPrec 01 1.661/2009 OIT 10/02/2010 16:20 ORD. N N
FRANCISCO ANTÔNIO DE MOURA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
01.664/2009 RTSum 01 1.664/2009 UNA 06/10/2009 14:20 SUM. N N
EURIPEDES CARLOS MARTINS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): SORMANI IRINEU RIBEIRO
01.663/2009 RTOrd 01 1.663/2009 INI 13/01/2010 08:00 ORD. N N
MANOEL NEI RODRIGUES MENDES
MARFRIG ALIMENTOS S.A

01.665/2009 RTOrd 01 1.665/2009 INI 14/01/2010 08:00 ORD. N N
MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 002

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 28/09/2009

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.133/2009 CartPrec 01 2.065/2009 ORD. N N
LORIVAL DA SILVA FONTANA
KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

04.135/2009 CartPrec 01 2.066/2009 ORD. N N
FLÁVIA ATAÍDES LOPES CAVALCANTE
ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA RIOVERDENSE

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
04.131/2009 RTSum 01 2.064/2009 UNA 19/10/2009 13:40 SUM. N N
AUGUSTO CÉSAR DOS SANTOS SILVA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

ADVOGADO(A): AMAURY FERREIRA
04.126/2009 RTOrd 02 2.066/2009 INI 14/10/2009 13:20 ORD. N N
WELVIS PEREIRA SOARES
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
04.142/2009 RTOrd 02 2.072/2009 INI 19/10/2009 13:10 ORD. S N
CELISMAR RODRIGUES DA SILVA
MARCIO FERNANDO NUNES

ADVOGADO(A): ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA
04.137/2009 CartPrec 02 2.071/2009 ORD. N N
OLEMAR VELOSO DOS SANTOS
FRIGOSSUPER COMÉRCIO DE CARNES LTDA.

ADVOGADO(A): BERTOLDO FELIX NETO

04.129/2009 RTSum 02 2.067/2009 UNA 14/10/2009 09:30 SUM. S N
RUBENS GARCIA DOS SANTOS
GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): CYNTHIA PATRÍCIA CHAGAS MINIZ DIAS

04.140/2009 CartPrec 01 2.069/2009 ORD. N N
ADÃO DA SILVA OLIVEIRA E UNIÃO
FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ NOGUEIRA ROCHA FILHO

04.134/2009 CartPrec 02 2.070/2009 ORD. N N
JOSÉ ANDRÉ DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): LIMÍRIO MARTINS SOBRINHO

04.132/2009 RTSum 02 2.069/2009 SUM. N N
CRISTIANO NERY DE ALMEIDA
PERDIGÃO S.A.

ADVOGADO(A): OTACÍLIO PRIMO ZAGO JÚNIOR

04.130/2009 RTOrd 02 2.068/2009 INI 15/10/2009 08:00 ORD. N N
COSME BISPO DOS SANTOS
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO(A): RENATA MARIA DA SILVA

04.127/2009 RTSum 01 2.062/2009 UNA 19/10/2009 14:00 SUM. N N
GILDEGARDY SIMÕES NASCIMENTO
RECUPERADORA PIRES DO RIO

ADVOGADO(A): RONALDO DAVID GUIMARÃES

04.128/2009 RTOrd 01 2.063/2009 INI 15/10/2009 08:35 ORD. N N
VINICIUS ALEXANDRE PEREIRA
SINDICATO RURAL DE RIO VERDE

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

04.141/2009 RTSum 01 2.070/2009 UNA 20/10/2009 14:00 SUM. S N
MARCOS PEREIRA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS

04.139/2009 RTSum 01 2.068/2009 INI 15/10/2009 08:30 SUM. N N
JOSÉ JOCELIO RAMOS MARCENA
LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 15

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12621/2009

Processo Nº: RT 01343-1996-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ARAUJO DA PAZ

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): G SHOCK SOM LTDA + 003

ADVOGADO.....:

Intime-se o exequente a requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias.

Não havendo manifestação do exequente no prazo supra, suspendo a execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12622/2009

Processo Nº: RT 01343-1996-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ARAUJO DA PAZ

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): G SHOCK SOM LTDA + 003

ADVOGADO.....:

Intime-se o exequente a requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias.

Não havendo manifestação do exequente no prazo supra, suspendo a execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12622/2009

Processo Nº: RT 01343-1996-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ARAUJO DA PAZ

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): G SHOCK SOM LTDA + 003

ADVOGADO.....:

Intime-se o exequente a requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias.

Não havendo manifestação do exequente no prazo supra, suspendo a execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12622/2009

Processo Nº: RT 01343-1996-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON ARAUJO DA PAZ

ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR

RECLAMADO(A): G SHOCK SOM LTDA + 003

ADVOGADO.....:

Intime-se o exequente a requerer o entender de direito, no prazo de 30 dias.

Não havendo manifestação do exequente no prazo supra, suspendo a execução por um ano, com fulcro no art. 40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 12636/2009

Processo Nº: RT 00244-1999-001-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: DELMER CANDIDO DA COSTA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S/A (SUCESSOR DE BANCO AMERICA DO SUL S/A)

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12638/2009

Processo Nº: RT 00515-2000-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VANDER SOARES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): LUIZ ALVES VILA NOVA

ADVOGADO.....:

Fica o Exequente intimado para, no prazo de trinta dias, indicar meios para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão por um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80

Notificação Nº: 12639/2009

Processo Nº: RT 00216-2001-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE MORAES

ADVOGADO.....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO NORTE NORDESTE S/A AMBEV CENTRO DE DISTRIBUICAO DE BELEM/PA + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12640/2009

Processo Nº: RT 00216-2001-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE MORAES

ADVOGADO.....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDUSTRIA DE BEBIDAS ANTARCTICA DO SUDESTE S/A AMBEV FILIAL FABRICA GOIANIA + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12641/2009

Processo Nº: RT 00216-2001-001-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS DE MORAES

ADVOGADO.....: JOÃO GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMPANHIA ANTARCTICA PAULISTA IBBC AMBEV MATRIZ SAO PAULO SP + 002

ADVOGADO.....: SÉRGIO GONZAGA JAIME FILHO

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer, no prazo de 05 (cinco) dias, nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 12629/2009

Processo Nº: RT 00423-2002-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: SONIA REGINA DOS SANTOS PENTEADO

Fica o(a) Executado(a) intimado(a) a comparecer nesta 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber o Alvará Judicial que encontra-se acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12619/2009

Processo Nº: RT 00985-2004-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAL LOURENCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MISSAE FUJIOKA

RECLAMADO(A): CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMÓTEO

Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12652/2009

Processo Nº: RT 01171-2005-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLOS DE MORAES E SILVA
ADVOGADO.....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTROS
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para ter vista dos autos, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12624/2009

Processo Nº: RT 02003-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
Tomar ciência da sentença às fls. 1450/1451, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
"Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo BANCO BRADESCO S.A. A., e julgo , IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas pelo executado, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos, vindo os autos conclusos."

Notificação Nº: 12625/2009

Processo Nº: RT 02003-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO.....: TELÉMAGO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
Tomar ciência da sentença às fls. 1450/1451, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
"Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada pelo BANCO BRADESCO S.A. A., e julgo , IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação.Custas pelo executado, no importe de R\$ 55,35 (art. 789-A, caput e incisos VII, CLT). Com o trânsito em julgado, atualizem-se os cálculos, vindo os autos conclusos."

Notificação Nº: 12637/2009

Processo Nº: RT 00668-2006-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIANO MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): GOMIDES E GOMIDES LTDA + 002
ADVOGADO.....: VALMIR JOSE DE SOUZA
Nos termos da Portaria 001/2009, vista ao Exequente da certidão à(s) fl(s).215, do Sr. Oficial de Justiça, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12627/2009

Processo Nº: RT 00348-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO MARQUES BRANDÃO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
Tomar ciência da sentença às fls. 815/816, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
"Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Com o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos."

Notificação Nº: 12628/2009

Processo Nº: RT 00348-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LEONARDO MARQUES BRANDÃO
ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO
RECLAMADO(A): BANCO REAL S.A. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
Tomar ciência da sentença às fls. 815/816, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
"Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES LTDA. e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Com o trânsito em julgado, voltem os autos conclusos."

Notificação Nº: 12618/2009

Processo Nº: RT 00353-2008-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIME GARCÉS DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LIMA E PERGHER IND. COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES

ADVOGADO.....: CLEUSA MARIA PEREIRA

Indefiro, por ora, o pedido de desconsideração da personalidade jurídica da executada, já que a insolvência da referida parte é requisito necessário para a aplicação da Teoria da Disregard of Legal Entity, a teor do disposto no artigo 28, caput, da Lei 8.078/90 (Código do Consumidor), ex vi do artigo 8º, parágrafo único, da CLT.
Intime-se o exequente.
Após, designe-se praça dos bens penhorados à fl. 475 e, restando infrutífera, determina-se a realização de leilão, com fulcro no art. 888, § 3º, da CLT, nomeando-se leiloeiros públicos oficiais, desde já, o Sr. Álvaro Sérgio Fuzo e a Sra. Maria Aparecida de Freitas Fuzo.

Notificação Nº: 12647/2009

Processo Nº: RT 01144-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA ESTRELA SILVA CAVALCANTE
ADVOGADO.....: JOÃO PAULO UNGARELLI
RECLAMADO(A): POUSSADA PICCOLO ALBERGO LTDA
ADVOGADO.....:
Indefere-se o pedido de fls. 35/36, tendo em vista os comandos do título executivo (fls. 28/30).
Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 12632/2009

Processo Nº: RT 01215-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVENTINO CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS TRINDADE
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para tomar ciência do depósito à fl.150, no prazo legal.

Notificação Nº: 12633/2009

Processo Nº: RT 01215-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVENTINO CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): MONTGOMERY ROCHA GUIMARÃES + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS TRINDADE
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para tomar ciência do depósito à fl.150, no prazo legal.

Notificação Nº: 12634/2009

Processo Nº: RT 01215-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVENTINO CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): WILMA VENANCIO GUIMARÃES + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS TRINDADE
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para tomar ciência do depósito à fl.150, no prazo legal.

Notificação Nº: 12635/2009

Processo Nº: RT 01215-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOVENTINO CANDIDO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): DANILO DI GUIMARÃES + 003
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS TRINDADE
Fica o(a) Executado(a) intimado(a) para tomar ciência do depósito à fl.150, no prazo legal.

Notificação Nº: 12660/2009

Processo Nº: RTOrd 00322-2009-001-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLENE LUCIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
Vista à executada da impugnação oferecida pela União (§ 4º do art. 884, CLT).

Notificação Nº: 12653/2009

Processo Nº: RTSum 00547-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIDALVA DOS SANTOS SERRA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): GOIANIR DE ASSIS PIMENTEL
ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
Fica o(a) Reclamante intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a certidão que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 12645/2009

Processo Nº: RTOrd 00588-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA MADALENA DA SILVA
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
 RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA
 Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12648/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00628-2009-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
 RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
 Tomar ciência da sentença às fls. 524/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
 "Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A A, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação."

Notificação Nº: 12649/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00628-2009-001-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: LEIA CRISTIANE RODRIGUES MORAIS
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
 RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO
 Tomar ciência da sentença às fls. 524/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
 "Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por BANCO BRADESCO S/A e BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A A, negando-lhes provimento, nos termos da fundamentação."

Notificação Nº: 12654/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01385-2009-001-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: LUCILENE ALVES GUIMARAES BENTO RAMOS
ADVOGADO.....: ECILENE XIMENES CARVALHO
 RECLAMADO(A): POLI GYN EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
 Vista às partes da manifestação do perito pelo prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 12659/2009
 Processo Nº: ConPag 01404-2009-001-18-00-5 1ª VT
 CONSIGNANTE...: POSTO VILA PEDROSO LTDA
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
 CONSIGNADO(A): PEDRO HUGO PAULA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: .
 Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R\$ 158,05, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
 Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
 Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
 Transcorrido in albis o referido prazo, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 12616/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01431-2009-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTONIO CORREA DE LIMA
ADVOGADO.....: ODELITA ROSA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: VALERIA DAS GRACAS MEIRELES
 Em resposta ao pedido de fl. 48, reperto-me à decisão de fl. 46.
 Intime-se a executada.
 Após, retornem-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 12626/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01442-2009-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: CELIO LOPES NAVES
ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL
 RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A
ADVOGADO.....: CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA
 Nos termos da Portaria 001/2009, fica o(a) Reclamante intimado(a) para apresentar contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamado, no prazo legal.

Notificação Nº: 12642/2009
 Processo Nº: RTSum 01443-2009-001-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: BRUNO RODRIGUES DE ALMEIDA CARNEIRO
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO.....: SÉRGIO MARTINS NUNES
 Nos termos da Portaria 001/2009, fica(m) intimado(s) para apresentar(em) contrarrazões ao Recurso Ordinário apresentado pelo(a) Reclamante, no prazo legal.

Notificação Nº: 12650/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01446-2009-001-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
 RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
 Tomar ciência da sentença às fls. 1737/1738, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
 "Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por BANCO BGN S/A e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, dando-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação."

Notificação Nº: 12651/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01446-2009-001-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA ZÉLIA RIOS DA LUZ
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
 RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. (EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO.....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
 Tomar ciência da sentença às fls. 1737/1738, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
 "Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por BANCO BGN S/A e BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA, dando-lhes provimento parcial, apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação."

Notificação Nº: 12617/2009
 Processo Nº: ET 01496-2009-001-18-00-3 1ª VT
 EMBARGANTE...: GILVANDO BASÍLIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ALESSANDRO LOPES DE LIMA
 EMBARGADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....: .
 Vista ao embargante da contestação e documentos de fls. 85/132, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 12644/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01500-2009-001-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANTHONY JORGE COSTA
ADVOGADO.....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
 Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 12643/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01534-2009-001-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANA MARIA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
 RECLAMADO(A): INTERCLEAN S.A.
ADVOGADO.....: HAMILTON BORGES GOULART
 Tomar ciência da sentença às fls. 55/, cujo teor do dispositivo se segue (decisão na íntegra disponível no sítio eletrônico www.trt18.jus.br):
 "Isso posto, conheço dos embargos de declaração apresentados por INTERCLEAN S/A, dando-lhes provimento parcial hes apenas para prestar esclarecimentos, nos termos da fundamentação."

Notificação Nº: 12646/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01586-2009-001-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO HENRIQUE JUNIOR
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES
 Defer-se o pedido de fls. 1.191/1.192. Vista ao reclamante, por cinco dias.

Notificação Nº: 12655/2009
 Processo Nº: ConPag 01609-2009-001-18-00-0 1ª VT
 CONSIGNANTE...: ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES

CONSIGNADO(A): MARILENE GUILHERME CONTINHO + 001
ADVOGADO.....: SIMONE MARIA PIASSAVA DE MORAIS
 Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 28/09/2009, às 08h20min, foi adiada para o dia 08/10/2009, às 08h20min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 12656/2009
 Processo Nº: ConPag 01609-2009-001-18-00-0 1ª VT
 CONSIGNANTE...: ODILON SANTOS ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIA CRISTINA NAVES
 CONSIGNADO(A): LARISSA MENDES CORREIA (REP P/ MARIA IVA MENDES DA SILVA) + 001

ADVOGADO.....: JONAS MENDES BARRAVIEIRA
 Fica V.Sª ciente de que a audiência designada para o dia 28/09/2009, às 08h20min, foi adiada para o dia 08/10/2009, às 08h20min, mantidas as cominações do art. 844 da CLT.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12422/2009
 PROCESSO Nº RT 01209-2007-001-18-00-3
 RECLAMANTE: CÉLIO PORFÍRIO DA SILVA
 RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :
 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
 O (A) Doutor (a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer à audiência de tentativa de conciliação designada para o dia 06/10/2009 às 08h20min. E para que chegue ao conhecimento de EDITORA GRÁFICA TERRA NOVA LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
 JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12418/2009
 PROCESSO Nº RTOrd 01145-2009-001-18-00-2
 EXECUENTE(S): GENI CARDOSO DOS SANTOS
 EXECUTADO(S): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. CNPJ: 02.747.460/0001-03
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
 O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 10.983,50, atualizado até 30/09/2009.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
 JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12442/2009
 PROCESSO Nº RTSum 01307-2009-001-18-00-2
 EXECUENTE(S): ANDRÉ LUIZ DA COSTA FERREIRA
 EXECUTADO(S): PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA E EDUARDO XAVIER ROSA
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
 O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA E EDUARDO XAVIER ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$9.179,96, atualizado até 30/08/2009.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA E EDUARDO XAVIER ROSA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
 JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE CITAÇÃO Nº 12442/2009
 PROCESSO Nº RTSum 01307-2009-001-18-00-2
 EXECUENTE(S): ANDRÉ LUIZ DA COSTA FERREIRA
 EXECUTADO(S): PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA E EDUARDO XAVIER ROSA
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
 DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
 O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA E EDUARDO XAVIER ROSA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$9.179,96, atualizado até 30/08/2009.
 E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), PORTAS E PORTÕES XAVIER LTDA E EDUARDO XAVIER ROSA, é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
 JUÍZA DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 12400/2009
 PROCESSO Nº RTOrd 01646-2009-001-18-00-9
 RECLAMANTE: JOAO BATISTA DE LIMA
 RECLAMADO(A): CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - CNPJ: 00.326.197/0001-53
 DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
 DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
 O(A) Doutor(a) NARAYANA TEIXEIRA HANNAS, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 47/48, cujo teor é o seguinte:
 ISTO POSTO, julgam-se PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação, determinando a expedição de alvará judicial, para o levantamento, pelo reclamante, dos valores depositados na conta vinculada do FGTS, conforme extrato de fls. 19. Custas, pela reclamada, no importe de R\$33,55, calculadas sobre R\$1.677,81, valor arbitrado à condenação. Nada mais."
 E para que chegue ao conhecimento de CGM CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA é mandado publicar o presente Edital.
 Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove. NARAYANA TEIXEIRA HANNAS
 JUÍZA DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15845/2009
 Processo Nº: RT 00556-1996-002-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES GO E TO - SINTTEL - GO/TO
ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA
 Defiro o requerimento de fls. retro, ordenando o envio dos autos à Contadoria para apuração de eventual diferença de contribuição previdenciária, conforme apontado.
 Consequentemente, fica indeferido, por ora, o requerimento de fls. 5219/24. Intime-se a reclamada, através da advogada subscritora do petítório.

Notificação Nº: 15845/2009
 Processo Nº: RT 00556-1996-002-18-00-1 2ª VT
 RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES GO E TO - SINTTEL - GO/TO
ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO
 RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA

Defiro o requerimento de fls. retro, ordenando o envio dos autos à Contadoria para apuração de eventual diferença de contribuição previdenciária, conforme apontado.

Consequentemente, fica indeferido, por ora, o requerimento de fls. 5219/24. Intime-se a reclamada, através da advogada subscritora do petítório.

Notificação Nº: 15845/2009

Processo Nº: RT 00556-1996-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICAÇÕES GO E TO - SINTTEL - GO/TO

ADVOGADO.....: BATISTA BALSANULFO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A - TELEGÓIAS BRASIL TELECOM

ADVOGADO.....: VALERIA GOMES BARBOSA

Defiro o requerimento de fls. retro, ordenando o envio dos autos à Contadoria para apuração de eventual diferença de contribuição previdenciária, conforme apontado.

Consequentemente, fica indeferido, por ora, o requerimento de fls. 5219/24.

Intime-se a reclamada, através da advogada subscritora do petítório.

Notificação Nº: 15834/2009

Processo Nº: RT 01142-1998-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: IRON MARMO CARNEIRO

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE MORAIS

RECLAMADO(A): PRODAGO EMPRESA ESTADUAL DE PROCESSAMENTO DE DADOS DE GOIÁS

ADVOGADO.....: WILLIAM DE ALMEIDA BRITO JÚNIOR

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15810/2009

Processo Nº: RT 01709-1998-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ALVES GUIMARAES

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): GEVYS CARLOS DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSIAS MACEDO XAVIER

Fica o reclamante intimado para receber cópias solicitadas às fls.411.

Notificação Nº: 15808/2009

Processo Nº: ExProvAS 01851-2002-002-18-01-7 2ª VT

EXEQUENTE...: ELLEN CRISTINE DA COSTA

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

EXECUTADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: NEUZIRENE DE SOUZA COSTA

EXECUTADO: Fazer juntada aos autos, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, das folhas individuais de frequência da reclamante, do período de 01/02/1999 a 16/10/2002.

Notificação Nº: 15828/2009

Processo Nº: RT 01296-2003-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: STIUEG SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIAS REP. P/WASHINGTON FRAGA GUIMARAES

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG

ADVOGADO.....: WALQUIRES TIBURCIO DE FARIA

RECLAMADA:

Manifestar acerca da impugnação aos cálculos apresentada pela União. Prazo e fins legais.

OUTRO : FELICIANO FRANCO MAMEDE

Notificação Nº: 15837/2009

Processo Nº: RT 01324-2003-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ROMULO GOMES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: DR. JERÔNIMO JOSÉ BATISTA

RECLAMADO(A): LIDER SEGURANCA LTDA + 004

ADVOGADO.....: .

AO RECLAMANTE:

Ter vista dos autos conforme requerido, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15809/2009

Processo Nº: RT 00960-2004-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SOLANGE FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: ADAIR OLIVEIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): ANA PEREIRA DE ARAUJO + 002

ADVOGADO.....: .

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão de crédito expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15890/2009

Processo Nº: RT 01307-2004-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE FERNANDO BENTO

ADVOGADO.....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR

RECLAMADO(A): S RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

ÀS PARTES:

Defiro o requerimento de fls. retro, determinando que a reclamada/executada, em 48 horas, proceda, na CTPS, às anotações funcionais indicadas, devolvendo o documento, sob as penas já explicitadas à fl. 470.

Intimem-se.

Notificação Nº: 15888/2009

Processo Nº: RT 01568-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ALVES DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A. (SUCESSORA DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber guia/alvará, expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15892/2009

Processo Nº: AA 02187-2005-002-18-00-3 2ª VT

AUTOR...: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RÉU(RÉ): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO: .

ÀS PARTES:

Diante da frustração da diligência constritiva de fl. 611, a ré/exequente peticionou, às fls. 615/9, noticiando que a multa incluída no valor exequendo já foi paga, pleiteando a oitiva da autora/executada a respeito.

Esta última, às fls. retro e 633/4, confirmou o pagamento, ocorrido ainda em 20.09.2006, destacando que mesmo se assim não tivesse sido, não caberia a cobrança nestes autos, já que o E. TRT local apenas considerou subsistente o auto de infração e a imposição da penalidade.

Com razão a devedora, pois a multa, de fato, haveria de ser cobrada por execução fiscal própria, acompanhada de CDA, nos termos da Lei nº 6830/80. Apenas os honorários podem ser aqui exigidos, por serem ônus sucumbencial.

Nesse sentido, ordeno o envio dos autos à Contadoria para refazimento da conta de liquidação, expungindo-se a penalidade.

Após, volvam conclusos para outras deliberações.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15830/2009

Processo Nº: RT 00611-2007-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOANA LÚCIA DE ANDRADE

ADVOGADO.....: ANDERSON ZAMPRONHA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE DE HOTELARIA ANHANGUERA GOIÂNIA LTDA. ("TUCANOTEL")

ADVOGADO.....: .

Defiro, apenas, o segundo requerimento do credor trabalhista de fls. 233/234.

Saliento ao exequente que no ofício de fls. 221, encaminhado ao Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis do Rio de Janeiro/RJ, foi solicitada informações a respeito do imóvel por ele indicado e de eventual existência de outros imóveis de propriedade do executado, assim, resta prejudicado o primeiro pleito.

Oficie-se ao Cartório de Registro de Imóveis da 2ª Zona desta Capital, nos termos solicitado às fls. retro.

Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 15836/2009

Processo Nº: RT 00700-2007-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JUCÉLIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): PERSA - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES

ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

A empresa executada teve deferido o processamento de sua recuperação judicial, e ainda, conforme muitíssimo bem colocado pelo eminente Ministro Hélio Quaglia Barbosa em decisão sobre o mesmo tema, o restabelecimento das execuções (pelo simples decurso do prazo de 180 dias do art. 6º da Lei nº 11.101/2005), com penhoras sobre o faturamento e sobre os bens móveis e imóveis da empresa em recuperação implica em não cumprimento do plano, seguido de inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultará novamente na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais, sem benefício algum para quem quer que seja (CC 73.380/SP, DJE 21.11.2008).

Compartilhando deste entendimento, muito mais consentâneo com o real espírito da atual Lei de Falências, e tendo em vista que já foram expedidas certidões de crédito a favor dos credores trabalhista e previdenciário para habilitação dos respectivos créditos no Juízo da recuperação judicial, inclusive com o depósito e liberação de parte do crédito do exequente, aguarde-se pelo prazo de 01 ano a notícia do pagamento do remanescente dos créditos devidos.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15879/2009
Processo Nº: RT 01004-2007-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ODITO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CARLOS MANTOVANE
RECLAMADO(A): LUPIEN LUCIO PIRES ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....: NAPOLEAO SANTANA

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15842/2009
Processo Nº: RT 01394-2007-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ROBERIO OLIVEIRA VASCONCELOS
ADVOGADO.....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): PIZZARIA VIDOTTO LTDA.
ADVOGADO.....: DARCI DE SOUZA VERAS
À RECLAMADA:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.
Independentemente do trânsito em julgado desta decisão, recolha-se o imposto de renda (R\$368,04 – fl. 322), em guia própria.
Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da guia de fls. 333.
Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 15823/2009
Processo Nº: RT 00336-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: DIVINA LÍDIA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: DELMER CÂNDIDO DA COSTA
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO.....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
Como a penhora de fl. 77, já desconstituída, e a atual, de fl. 98, são indicativos suficientes da suficiência patrimonial da empresa executada e da permanência de suas atividades, indefiro a desconsideração da personalidade jurídica requerida às fls. retro e os demais pleitos explicitados, daí decorrentes.
Designem-se, pois, nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais.
Intime-se.

Notificação Nº: 15827/2009
Processo Nº: RT 00359-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: WAGNER ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 006
ADVOGADO.....:
Fica o credor trabalhista intimado para tomar ciência do ofício de fls.253/258.

Notificação Nº: 15839/2009
Processo Nº: RT 00403-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BISPO DE SOUSA
ADVOGADO.....: VANDIOIL GOMES LEONEL JÚNIOR
RECLAMADO(A): LOURENÇO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
AO RECLAMANTE:
Em vista da decisão de fls. 206/208, que concedeu liminar, suspendendo o curso da presente execução, indefiro o pleito do exequente de fls. 228.
Aguarde-se o julgamento definitivo da cautelar inominada, noticiada às fls. 205.
Intime-se o credor trabalhista.

Notificação Nº: 15824/2009
Processo Nº: RT 00532-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS DE ALMEIDA MELO
ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
Ante o retro certificado, intime-se o reclamante/exequente a, querendo, no prazo legal de 5 (cinco) dias, impugnar o cálculo de liquidação homologado, após o que, não havendo insurgência, aguarde-se o julgamento final do AI-RR cuja interposição foi certificada à fl. 354.

Notificação Nº: 15880/2009
Processo Nº: RT 00738-2008-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ROVANIA DA COSTA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DEMERVAL S JUNIOR
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
À EXEQUENTE:
DEVERÁ A EXEQUENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 15893/2009
Processo Nº: RT 00807-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETH EURÍPEDES FERREIRA
ADVOGADO.....: VANDA LUCIA BATISTA GARCEZ
RECLAMADO(A): LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de embargos à execução e impugnação ao cálculo de fls. 991/997, cujo dispositivo segue a seguir transcrito:

Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução e a impugnação aos cálculos objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por DONIZETH EURÍPEDES FERREIRA em face de LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS e HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução e PROCEDENTE a impugnação aos cálculos, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism.

Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial.

Custas de R\$44,26 e R\$55,35, pelos reclamados/executados, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.

Prazo e fins legais

Notificação Nº: 15894/2009
Processo Nº: RT 00807-2008-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETH EURÍPEDES FERREIRA
ADVOGADO.....: VANDA LUCIA BATISTA GARCEZ
RECLAMADO(A): HSBC - BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001
ADVOGADO.....: MAURÍCIO DE FIGUEIREDO CORRÊA DA VEIGA
ÀS PARTES:

Tomar ciência da decisão de embargos à execução e impugnação ao cálculo de fls. 991/997, cujo dispositivo segue a seguir transcrito:

Ante o exposto, portanto, conheço os embargos à execução e a impugnação aos cálculos objetados nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por DONIZETH EURÍPEDES FERREIRA em face de LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS e HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MÚLTIPLO e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os embargos à execução e PROCEDENTE a impugnação aos cálculos, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism.

Transitando em julgado esta, enviem-se os autos à Contadoria para as competentes retificações da conta oficial.

Custas de R\$44,26 e R\$55,35, pelos reclamados/executados, na forma do art. 789-A, V e VII, da CLT.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.

Prazo e fins legais

Notificação Nº: 15884/2009
Processo Nº: RT 00877-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: SARAH LORENA DA SILVA FRAZÃO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: JONATHAN AUGUSTO SOUSA E SILVA
À EXECUTADA/RECLAMADA:

Trata-se de embargos do devedor objetados por TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por SARAH LORENA DA SILVA FRAZÃO, ora em fase executiva em favor da UNIÃO, onde a executada aduz excesso exequendo, motivado pela constrição de numerário mesmo já tendo ela feito depósito garantindo integralmente o juízo. Requereu a procedência dos embargos, com o desbloqueio de suas contas-correntes e levantamento do montante em excesso. Instaurado de ofício o contraditório, a ora exequente não se posicionou a respeito, apenas pleiteando o recolhimento da contribuição devida em guia própria. É o relatório.

Passo a decidir. 2. Não estão presentes todos os pressupostos ensejadores da admissibilidade da medida processual oposita, apesar da garantia do juízo e da tempestividade, por faltar a adequação, já que os únicos embargos oponíveis pelo devedor são à execução, inexistindo a figura dos embargos à penhora, em que pese a arcaica redação da CLT, sendo a última ato integrante da execução. Com efeito, em que pese a imprecisão terminológica do art. 884 da CLT, ante a qual José Augusto Rodrigues Pinto entende coexistirem as duas figuras - embargos à execução e embargos à penhora -, não tendo seu entendimento feito proselitismo, devo esclarecer que somente são cabíveis embargos à execução. Conforme Manoel Antônio Teixeira Filho, 'do ponto de vista científico, entretanto, essa separação realizada pelo ilustre autor é cerebrina e arbitrária (...). Os únicos embargos oponíveis pelo devedor (agindo nesta qualidade) são à execução, jamais à penhora, mero ato integrante do universo executivo. Nem a CLT, nem o CPC, prevêem, em sentido estrito, essa figura canhesta dos embargos à penhora' (Execução no Processo Trabalhista, 4ª ed., Ltr, 1994). Saliente, ainda, que excesso de penhora não é matéria arguível, por si só, em embargos, podendo e devendo ser levantada esta questão através de simples petição dirigida ao juízo. E como tal matéria é de ordem pública, com base no princípio da economia processual, recebo os embargos opostos como simples petição

interlocutória. 3. Nesse sentido, defiro o pleito, não sem antes ressaltar que a constricção em dinheiro inicialmente ordenada à fl. 82, em 29.06.2009, somente foi levada a cabo porque a reclamada/executada não se dignou a comparecer em juízo a fim de comprovar a realização, ainda em 30.06.2009, do depósito. 4. Diante do exposto, NÃO CONHEÇO os embargos à execução objetos por CASA BAHIA COMERCIAL LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista ora em fase executiva em prol da UNIÃO, ajuizada por ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, e, examinando-os como simples petição interlocutória, defiro o aí requerido, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Independentemente do trânsito em julgado desta, libere-se à reclamada/executada o saldo total do depósito de fl. 96. Após, recolha-se em guia própria, através do depósito de fl. 91, e de forma atualizada, a contribuição previdenciária devida (R\$437,58 – fl. 75). Intimem-se a reclamada/executada e a União (Lei nº 11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 15867/2009

Processo Nº: RT 01323-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: BÁRBARA VASCONCELOS SOARES

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

DEVERÁ A RECLAMANTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 15882/2009

Processo Nº: RT 01567-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE.: LARA KARINNA MOTA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

INTIMAÇÃO À RECLAMANTE:

Fica V. Sa. intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara, a fim de receber certidão narrativa, expedida em seu favor.

Notificação Nº: 15883/2009

Processo Nº: RT 01567-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE.: LARA KARINNA MOTA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15891/2009

Processo Nº: RT 01667-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: PAULO ROBERTO GOES FRANCO

ADVOGADO.....: ANDRÉ BÜCHNER BARBIEUX SAMPAIO

RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

AO EXEQÜENTE:

Ressaltando que o "FGTS + 40%" devido já se encontra incluído no valor exequendo, conforme se vê claramente à fl. 64, e atenta ao disposto no art. 620 do CPC, aplicável subsidiariamente ao executivo trabalhista, ainda que de forma mitigada, defiro apenas dois dos quatro requerimentos feitos às fls. 216/9.

Atualize-se o valor exequendo e expeçam-se a certidão solicitada e carta precatória de penhora, avaliação, registro (art. 7º, IV, c/c 14, Lei nº 6830/80 e praxeamento de quantos dos imóveis rurais descritos na documentação que acompanha o petítório forem necessários e suficientes.

Intime-se.

Notificação Nº: 15811/2009

Processo Nº: RT 01805-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: EDMAR MACHADO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ARTE LATINA MODA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO ALBERTO MOREIRA CARVALHO

Defiro, com base nos arts. 764 e 765 da CLT, o requerimento de fl. 70, designando o dia 15 de OUTUBRO de 2009, às 08:10 horas, para realização de audiência de tentativa conciliatória.

Enquanto isso, considerando o retro certificado, faculto à credora trabalhista o prazo legal para, querendo, impugnar o cálculo de liquidação homologado.

Intimem-se as partes, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 15843/2009

Processo Nº: RTOrd 02044-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE.: FRANCISCO MACHADO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

ÀS PARTES:

Face ao retro certificado, e considerando que é de conhecimento deste Juízo, que a empresa executada teve deferido o processamento de sua recuperação judicial, e ainda, conforme muitíssimo bem colocado pelo eminente Ministro Hélio Quaglia Barbosa em decisão sobre o mesmo tema, o restabelecimento das execuções (pelo simples decurso do prazo de 180 dias do art. 6º da Lei nº 11.101/2005), com penhoras sobre o faturamento e sobre os bens móveis e imóveis da empresa em recuperação implica em não cumprimento do plano, seguido de inevitável decretação da falência que, uma vez operada, resultará novamente na atração de todos os créditos e na suspensão das execuções individuais, sem benefício algum para quem quer que seja (CC 73.380/SP, DJE 21.11.2008).

Compartilhando deste entendimento, muito mais consentâneo com o real espírito da atual Lei de Falências, e tendo em vista ser líquida a r. sentença exequenda, atualize-se o valor exequendo e expeça-se a certidão de crédito em prol dos credores trabalhista e previdenciário para habilitação dos respectivos créditos no Juízo da recuperação judicial.

Com o recebimento, guarde-se pelo prazo de 01 ano a notícia do pagamento dos créditos devidos.

Intimem-se as partes e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15864/2009

Processo Nº: RTOrd 02097-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE.: LAURA APARECIDA DA SILVA PIMENTA

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN S.A. + 004

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

À EXEQÜENTE:

Tomar ciência do ofício da 2ª Vara Cível de Rio Verde juntado às fls. 738, para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 15851/2009

Processo Nº: RTOrd 02144-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: JOSEAN AMAURI NOLETO LIMA

ADVOGADO.....: ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): IMAMED DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY

ÀS PARTES:

Face ao requerimento da executada de fls. 198, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser tentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluso, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 21.10.2009, às 13h50min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 15852/2009

Processo Nº: RTOrd 02144-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: JOSEAN AMAURI NOLETO LIMA

ADVOGADO.....: ROBERTO LUIZ LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): TECH CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA

ÀS PARTES:

Face ao requerimento da executada de fls. 198, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser tentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluso, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 21.10.2009, às 13h50min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 15881/2009

Processo Nº: RTOrd 02168-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE.: JAIR ANTÔNIO TEIXEIRA

ADVOGADO.....: GILVAN ALVES ANASTACIO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: MARIA MARCIANO DA SILVA

AO EXEQÜENTE:

DEVERÁ O EXEQÜENTE, QUERENDO, NO PRAZO LEGAL, IMPUGNAR O CÁLCULO DE LIQUIDAÇÃO HOMOLOGADO.

Notificação Nº: 15829/2009

Processo Nº: RTSum 02169-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE.: KENIA CRISTINA FRAGA

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):

Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 15806/2009

Processo Nº: RTOrd 02275-2008-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO NOLETO

ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

À fl. 85 o reclamante/exequente veio requerer a penhora dos veículos lá indicados, os quais, conforme diligência ordenada à fl. 86, encontram-se alienados fiduciariamente (fls. 87/8).

Não obstante a jurisprudência pátria apresentar certa divergência quanto ao tema, há de se denegar o pretendido, pois o entendimento predominante - pelo menos até onde se pode aferir - é no sentido da impenhorabilidade de bens alienados fiduciariamente. Nesse sentido, confira-se a posição adotada pelo C. TST, intérprete maior da legislação trabalhista, no seguinte aresto:

TST - Tribunal Superior do Trabalho

Data de Decisão: 09/10/2000

Tipo do Processo: ERR

Número do Processo: 509688

Ano do Processo: 1998

Turma: D1 ÓRGÃO JULGADOR - SUBSEÇÃO I ESPECIALIZADA EM DISSÍDIOS INDIVIDUAIS

Região: 06

Descrição Tipo: EMBARGOS EM RECURSO DE REVISTA

Data de Publicação: DJ DATA: 27/10/2000 PG: 545

Partes: EMBARGANTE: BANCO DO BRASIL S/A. EMBARGADO: MARIANO GABRIEL DE CARVALHO.

Relator: MINISTRO VANTUIL ABDALA

Ementa: PENHORABILIDADE DE BEM VINCULADO A CÉDULA DE CRÉDITO INDUSTRIAL. O bem vinculado a cédula de crédito industrial pode ser objeto de penhora na execução trabalhista, em face da natureza privilegiada do crédito trabalhista, à exceção da hipótese em que a garantia real se constitui através de alienação fiduciária. Isso porque, ao contrário do penhor e da hipoteca, a propriedade do bem na alienação fiduciária é transferida à entidade financiadora da atividade industrial, que não faz parte da execução como devedor. Inteligência dos arts. 186 do Código Tributário Nacional; 57 do Decreto-Lei nº 413/69; 889 da CLT e 10 e 30 da Lei nº 6830/80. Recurso de embargos não conhecido. (grifos meus)

E isto sem falar no recente julgamento (09.08.2005) promovido pelo próprio TRT local no AP-00064-2005-082-18-00-6, onde também se destaca um outro inconveniente, particularmente no que pertine à falta de eficácia da constrição - possível, em tese - do chamado "ágio": a penhora de bem alienado seria contraproducente ao fim colimado pelo exequente (ver satisfeitos seus créditos trabalhistas), visto que as prestações pagas poderiam estar aquém do valor da execução e, levado o móvel à praça com tamanha restrição, fatalmente não atrairia arrematante algum.

Aliás, não poderia ser de outra forma, pois basta o inadimplemento de uma única parcela do financiamento para legitimar a propositura, pelo credor fiduciário, da competente ação de busca e apreensão e conseqüente venda extrajudicial do veículo, nos termos do art. 2º do Dec.-lei nº 911/69, já que é detentor do domínio do bem.

Observe-se que os gravames encontram-se registrados no órgão de trânsito (fls. 87/8), sendo, assim, passíveis de oposição em relação a terceiros, como o ora exequente.

Por tais razões, indefiro o requerimento de constrição e de averbação de restrição judicial de transferência que têm por objeto os veículos relacionados às fls. 87/8.

Autorizo, tão somente, a expedição de ofícios às instituições financeiras lá indicadas a fim de que prestem informações sobre os contratos de financiamento dos veículos aí descritos, especialmente quantidade de parcelas quitadas e a vencer, devendo o reclamante/exequente fornecer seus endereços.

Intime-se.

Notificação Nº: 15831/2009

Processo Nº: RTOrd 02299-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO RODRIGO RIBEIRO

ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

RECLAMADO(A): UNICOM PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeitos os créditos previdenciário e de imposto de renda, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o saldo atual do depósito de fl. 379 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as reclamadas/executadas e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15814/2009

Processo Nº: RTOrd 00116-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ADELSON VIEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO....: ÁTILA ZAMBELLI TOLEDO

RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

Cumpridas que foram as determinações de fls. 189/90, designo o dia 29 de OUTUBRO de 2009, às 10:20 horas, para realização de audiência visando ao

encerramento da instrução processual e julgamento, facultado o comparecimento pessoal das partes.

Notifiquem-nas, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 15822/2009

Processo Nº: RTOrd 00169-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ERACILDO IVANILDO DA SILVA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN

Fica o reclamante intimado para tomar ciência do ofício de fls.607.

Notificação Nº: 15869/2009

Processo Nº: RTSum 00270-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: JOEVANO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): NADINE BADAUW ARDAYA

ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA PARA O DIA 09/10/2008 FOI REDESIGNADA PARA O DIA 23/10/2009, ÀS 10:00 HS, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.

Notificação Nº: 15841/2009

Processo Nº: RTSum 00433-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DAIANE FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO....: LORENA CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): BORGES E BOJANIC LTDA. + 002

ADVOGADO.....: HARTUS MAGNUS GONÇALVES BUENO

ÀS RECLAMADAS:

Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC.

Transitando em julgado esta, recolham-se a título de custas finais (art. 789-A, da CLT) o saldo da guia de fls. 37.

Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 15856/2009

Processo Nº: RTOrd 00515-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

Tomar ciência da decisão proferida às fls. 667/668, a qual julgou improcedentes os embargos à execução apresentados pela reclamada, nos termos do dispositivo abaixo transcrito. Prazo e fins legais.

4. Diante do exposto, conheço os embargos à execução objetadas por CASA BAHIA COMERCIAL LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista ora em fase executiva em prol da UNIÃO, ajuizada por ANTÔNIO CARLOS RODRIGUES DOS SANTOS, e, meritoriamente, julgo-os IMPROCEDENTES, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decimum.

Independentemente do trânsito em julgado desta, oficie-se à agência bancária identificada à fl. 662 requisitando-lhe a transferência do número depositado para a agência local da CEF, ainda à disposição deste Juízo.

Intimem-se a reclamada/executada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Nada mais.

Goiânia, 25 de setembro de 2009, sexta-feira.

EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 15838/2009

Processo Nº: RTSum 00516-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO ANDRE SILVA RASMUSSEN

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o saldo atual do depósito de fl. 40 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15818/2009

Processo Nº: RTSum 00581-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: EVA FRANCISCA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): BARA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... DANIEL MOREIRA ROMANHOL

Face ao requerimento da exequente de fls. 76, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser tentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluso, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 21.10.2009, às 13h40min, para realização de audiência de tentativa de conciliação.

Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 15865/2009

Processo Nº: RTSum 00597-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WELINGTON CARLOS BRANDÃO FERREIRA

ADVOGADO.....: SÉRVULO CÉSAR VILLAS BOAS

RECLAMADO(A): GLOBAL COMERCIO E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO.....:

EXEQUENTE,

TOMAR CIÊNCIA DO RESULTADO NEGATIVO DA PESQUISA EFETUADA JUNTO AO DETRAN/INCRA, DEVENDO REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 15817/2009

Processo Nº: RTOrd 00631-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GILMARIO LUIZ VIEIRA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO DE FARIA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....:

Uma vez que o crédito do reclamante foi satisfeito por acordo ainda no processo de conhecimento e os autos, atualmente, registram execução apenas do crédito previdenciário, indefiro o requerimento de fl. 47.

Por outro lado, considerando a retro certificada inércia, suspendo o curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Intimem-se o reclamante e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15826/2009

Processo Nº: AI 00689-2009-002-18-01-6 2ª VT

AGRAVANTE...: ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSO

ADVOGADO....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

AGRAVADO(A): MARIA BETHÂNIA ALEXANDRE BALSANUFO

ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO DA CUNHA

AGRAVADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15857/2009

Processo Nº: RTOrd 00737-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO FREITAS ROCHA

ADVOGADO.....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA

RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL)

ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL

AO RECLAMANTE:

Diante do retro certificado, apenas ordeno a intimação do reclamante para informar, em 5 (cinco) dias, se o provimento antecipatório da tutela vem sendo cumprido pela reclamada.

Notificação Nº: 15863/2009

Processo Nº: AI 00737-2009-002-18-01-6 2ª VT

AGRAVANTE...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)

ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL

AGRAVADO(A): MARCO AURÉLIO FREITAS ROCHA

ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA

AO AGRAVADO/RECLAMANTE:

CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE INSTRUMENTO, INTERPOSTO PELO(A) AGRAVANTE/RECLAMADO, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 15805/2009

Processo Nº: RTSum 00741-2009-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO.....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA

RECLAMADO(A): IRMÃOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA

ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTANA CRUZ POTENCIANO

ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão às fls 237/238, que conheceu os Embargos Declaratórios objetadas por CRISTIANO SANTOS DE SOUSA e deu provimento ao recurso, ordenando à Contadoria a inclusão na conta dos danos materiais deferidos.

RECLAMANTE: Apresentar, no prazo legal, contra-razões ao Recurso Ordinário de fls 219/230.

Notificação Nº: 15850/2009

Processo Nº: RTSum 00835-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN CANUTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o saldo atual do depósito de fl. 36 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15850/2009

Processo Nº: RTSum 00835-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN CANUTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): COSPLASTIC INDÚSTRIA E COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.

Independentemente do trânsito em julgado desta, deverá o saldo atual do depósito de fl. 36 ser utilizado para o recolhimento, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).

Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15859/2009

Processo Nº: RTOrd 00845-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR DE FATIMA DE SOUSA

ADVOGADO.....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MUNDSCOOP COOPERATIVA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTDADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO.....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADA: Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 250/257, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15861/2009

Processo Nº: RTOrd 00845-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR DE FATIMA DE SOUSA

ADVOGADO.....: VANDERLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MB ENGENHARIA + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADA: Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 250/257, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15895/2009

Processo Nº: RTSum 00897-2009-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE BATISTA DE ARAUJO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BESERRA

RECLAMADO(A): BIG STAR FASHION LTDA ME

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

À RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Diante do contido às fls. 112/4, e atento ao disposto no art. 620 do CPC, de aplicação subsidiária, ainda que de forma mitigada, ao executivo trabalhista, indefiro, por ora, o requerimento de fl. 108.

E como a r. sentença exequenda é líquida, aproveito o ensejo para ordenar a realização de hasta pública, cumpridas as formalidades legais.

Intime-se a reclamante/exequente.

Notificação Nº: 15862/2009

Processo Nº: RTOrd 01052-2009-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG (REP/ P. JAVAN RODRIGUES)

ADVOGADO.....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SANEAGO DE GOIÁS S.A. SANEAGO

ADVOGADO.....: FERNANDO DA SILVA PEREIRA

RECLAMANTE, manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 484/507, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15858/2009

Processo Nº: RTOrd 01208-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA CRISTINA RODRIGUES CASTRO

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): NETY MARINE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR

À RECLAMANTE:

Tomar ciência da petição de fls. 51/55, protocolada pela reclamada, informando o pagamento da indenização substitutiva do FGTS.

Notificação Nº: 15868/2009

Processo Nº: RTOOrd 01268-2009-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RUFINO ANTONIO DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: RUBENS DONIZZETI PIRES

RECLAMADO(A): HOT LINE CONSTRUÇÕES ELETRICAS LTDA.

ADVOGADO.....: DANIEL BRAGA DIAS DOS SANTOS

AO RECLAMANTE:

VISTA DOS AUTOS, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME ATA DE AUDIÊNCIA DE FLS. 59.

Notificação Nº: 15889/2009

Processo Nº: RTSum 01298-2009-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: EMERENCIANA MÁRCIA PEREIRA BISPO

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVICE AUXILIARES LTDA.

ADVOGADO.....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ

À RECLAMADA:

A consequência lógica, diante da retro certificada inércia, seria a cobrança executiva do crédito previdenciário apurado.

Entretanto, diante de seu infimo valor (R\$95,04), mostra-se inviável praticamente tal providência, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 1293/2005 do Ministério da Previdência Social e da Resolução nº 039/2000 do INSS.

Arquiem-se os autos, com baixa na distribuição, facultada a expedição de certidão de crédito a qualquer momento, caso seja requerida.

Intimem-se a reclamada e a União (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 15840/2009

Processo Nº: RTOOrd 01403-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE LUIZA DE CARVALHO ANDRADE

ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI

RECLAMADO(A): CLINICA SÃO LUIZ

ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

À RECLAMANTE:

Intime-se a reclamante, para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se a respeito dos comprovantes de pagamento das parcelas do acordo de fls. 54/55, com a advertência de que o silêncio importará na quitação da avença.

Notificação Nº: 15885/2009

Processo Nº: RTSum 01418-2009-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO BRITO DA SÁ

ADVOGADO.....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM

RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA + 002

ADVOGADO.....: BRUNO NACIF DA ROCHA

ÀS PARTES:

Não obstante reconhecer que, de fato, a data-limite para pagamento da parcela única convencionada era 10.09.2009, e não 11.09.2009, indefiro o requerimento de execução do acordo reiterado à fl. retro, pois o reclamante sequer afirmou a existência de qualquer prejuízo pelo insignificante atraso.

Também não procede a insurgência quanto à obrigação de fazer, pois não foi pactuada a anotação de baixa do contrato, e sim, a retificação, para "pedreiro", da função desempenhada pelo reclamante, justamente como consta da fl. 29 da CTPS.

Ordeno, pois, que a reclamada EPICOM proceda, em 48 horas, à anotação de baixa não com base no termo de acordo, mas no art. 39, § 2º, da CLT, segundo o qual verificada, a qualquer momento, a falta de qualquer registro no documento em tela, seja suprida.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 15860/2009

Processo Nº: RTSum 01569-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO.....: LAURINDA DIAS DE ARAUJO

RECLAMADO(A): EMPRESA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS TRANSURB

ADVOGADO.....: PEDRO NARCISO QUEIROZ PLAZA

Tomar ciência de que o PROCESSO foi EXTINTO COM JULGAMENTO DE MÉRITO, nos termos da sentença de fls.97/106, prazo e fins legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 9747/2009

PROCESSO Nº RT 00336-2008-002-18-00-2

RECLAMANTE: DIVINA LÍDIA DOS SANTOS

EXEQÜENTE: UNIÃO

EXECUTADO: GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.

ADVOGADO(A): CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS

Data da 1ª Praça 22/10/2009 às 09:08 horas

Data da 2ª Praça 29/10/2009 às 09:08 horas

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 600,00 (seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 98, encontrado no seguinte endereço: RUA T 49 Nº 485, QD. 55, LT. 18 SETOR BUENO CEP 74.210-200 - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (uma) MULTIFUNCIONAL MARCA HP, MODELO LASE JET 3052, CORES CINZA CLARO E CINZA ESCURO, EM PERFEITO ESTADO, AVALIADA EM R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e nove.

Edital expedido de acordo com portaria 05/1998 de 26 de outubro de 1998.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9763/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 02144-2008-002-18-00-0

RECLAMANTE: JOSEAN AMAURI NOLETO LIMA

RECLAMADO(A): QUEIROZ E QUEIROZ S/S LTDA. , CPF/CNPJ: 04.321.285/0001-13

O (A) Doutor (a) EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA, Juiz Titular da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) QUEIROZ E QUEIROZ S/S LTDA. , CPF/CNPJ: 04.321.285/0001-13, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 203, cujo inteiro teor é o seguinte: "Face ao requerimento da executada de fls. 198, e com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser tentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 21.10.2009, às 13h50min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento." E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E QUEIROZ S/S LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e nove.

MARCELLO PENA

Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15540/2009

Processo Nº: RT 01606-2000-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): A PRÉ-MOLDADOS FORTE LTDA + 003

ADVOGADO.....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de Embargos à Execução (fls. 820/822), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: "...Ante o exposto, CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.

Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT).

Intimem-se...". Prazo legal.

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 15541/2009

Processo Nº: RT 01606-2000-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JAILSON PEREIRA DE JESUS

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MEGA ARTEFATO DE CON REO E LOCAÇÃO LTDA -ME + 003

ADVOGADO.....: VERÔNICA FERREIRA BUENO

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de Embargos à Execução (fls. 820/822), cujo teor do dispositivo é o a seguir transcrito: "...Ante o exposto,

CONHEÇO e REJEITO os embargos à execução opostos, nos termos da fundamentação supra.
Custas, pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789, V, da CLT).
Intimem-se...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 15526/2009
Processo Nº: RT 01508-2004-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE...: ERONALDO MIRANDA BONFIM
ADVOGADO.....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
RECLAMADO(A): OLIMPIO DE CARVALHO
ADVOGADO.....:
AO RECLAMANTE: Manifestar, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre a solicitação de fls. 273.

Notificação Nº: 15554/2009
Processo Nº: RT 01005-2005-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: LINDACY GUEDES DE QUEIROZ
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DONIZETE ARAÚJO GODINHO
ADVOGADO.....:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que seu crédito será liberado a(o) seu(a) advogado(a), Dr(a). ARLETE MESQUITA.

Notificação Nº: 15525/2009
Processo Nº: RT 00620-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: ARLINDO MANZI
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGEOM - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO
ADVOGADO.....: JÚNIA DE PAULA MORAES
À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 10 (dez) dias, proceder às anotações devidas na CTPS do(a) reclamante, nos termos do 4º parágrafo do despacho de fls. 565 a seguir transcrito: '...Intime-se a reclamada para que, no prazo de dez dias, proceda às reitificações cabíveis, para constar a correta evolução salarial e percentual dos triênios devidos, sob pena de a Secretária da Vara fazê-lo, sem prejuízo das cominações previstas no § 1º do art. 39 da CLT.'

Notificação Nº: 15534/2009
Processo Nº: RT 00837-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: KLEIBY KESSIO PESSOA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): KERLEY HIERIQUE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO.....:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15551/2009
Processo Nº: ACCS 00943-2006-003-18-00-7 3ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS COMISSÁRIOS E CONSIGNATÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
REQUERIDO(A): XEROX COMERCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO.....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto agravo de petição pela reclamada (fls. 246/254). Fica Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contraminuta ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 15533/2009
Processo Nº: RT 01110-2006-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MARTINS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SAELT COMÉRCIO E MONTAGENS ELÉTRICAS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTSum 00797-2009-003-18-00-2, na Secretária da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 15557/2009
Processo Nº: RT 02232-2006-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO COELHO FERREIRA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): COPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO E SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. + 001
ADVOGADO.....:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretária da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 02232-2006-003-18-00-7.

Notificação Nº: 15536/2009
Processo Nº: RT 02237-2006-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ADAILTON VICENTE DA SILVA
ADVOGADO.....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): TALFRIO PROJETOS TÉRMICOS E INSTALADORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15532/2009
Processo Nº: RT 00076-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEZ BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): QUICK - OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: MARIÁNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTSum 00797-2009-003-18-00-2, na Secretária da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 15555/2009
Processo Nº: AINDAT 00604-2007-003-18-00-1 3ª VT
AUTOR...: ZINEY LEONARDO DE ARAÚJO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ): BRASIL TELECOM S.A. - TELEGOIÁS BRASIL TELECOM
ADVOGADO: RICARDO CONÇALEZ
À RECLAMADA: Comparecer na Secretária da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento expedida em nome da procuradora Valéria Gomes Barbosa, OAB/RJ 112.662, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15544/2009
Processo Nº: ACCS 00991-2007-003-18-00-6 3ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: LEONARDO MARTINS MAGALHÃES
REQUERIDO(A): MONICA REIS LOUSA
ADVOGADO.....: NELSON CORREIA FILHO
À AUTORA: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 365/555. Prazo legal.

Notificação Nº: 15559/2009
Processo Nº: RT 02000-2007-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: DERALDINA MAGALHÃES DA SILVA
ADVOGADO.....: HORTENCIO MENDONÇA FILHO
RECLAMADO(A): VIRTUAL SERVICE - EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO.....:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretária da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15535/2009
Processo Nº: RT 02334-2007-003-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: CATARINA NORONHA DE BRITO
ADVOGADO.....: RODOLFO NOLETO CAIXETA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: THIAGO FERREIRA DE ALMEIDA
AO ADVOGADO DO RECLAMADA: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTSum 00797-2009-003-18-00-2, na Secretária da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 15537/2009
Processo Nº: RT 00092-2008-003-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: PAULO MORENO DA COSTA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): MARIA DAS GRAÇAS COELHO JORGE - CENTRO AUTOMOTIVO NOVA SUIÇA
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA

AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15561/2009

Processo Nº: RT 00271-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: RENATO VEIGA YEN CHANG

ADVOGADO.....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO

RECLAMADO(A): CENTRO DE ALFABETIZAÇÃO ALFA BETA N/P SÓCIA IVANY MAMEDE LIMA

ADVOGADO.....:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15550/2009

Processo Nº: ACCS 00475-2008-003-18-00-2 3ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS GO.

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

REQUERIDO(A): M. F. DA CUNHA E CIA LTDA.

ADVOGADO.....:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15558/2009

Processo Nº: RT 00553-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE DIAS MIRANDA

ADVOGADO.....: CRISTHIANE MIRANDA PESSOA

RECLAMADO(A): DAVID GRECCO SANTOS (GRECCO MOTO SERVICE).

ADVOGADO.....:

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 15539/2009

Processo Nº: RT 00599-2008-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIA MARIA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): IRAÍDE FERREIRA DE SOUSA LACERDA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15546/2009

Processo Nº: ACCS 00748-2008-003-18-00-9 3ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO

REQUERIDO(A): YVAN FERREIRA

ADVOGADO.....: YVAN FERREIRA

AO RECLAMADO: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls.104/106, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 15528/2009

Processo Nº: RTSum 00522-2009-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO GOMES DA SILVA NETO

ADVOGADO.....: LILIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): MARIA APARECIDA DE ARAÚJO LÁ BIRITAS (SUSHI PRAIA)

ADVOGADO.....:

AO EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80, uma vez que a penhora via BACENJUD revelou-se infrutífera e não consta imóvel rural cadastrado no INCRA em nome da executada, nem veículos registrados junto ao DETRAN-GO e RENAJUD.

Notificação Nº: 15547/2009

Processo Nº: RTSum 00689-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO ALVES MACHADO

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): PAX UNIVERSO CANTO DO CÉU ADMINISTRAÇÃO SERVIÇOS POSTUMOS LTDA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da petição do leiloeiro noticiando o resultado infrutífero do leilão (fl. 445/448).

Notificação Nº: 15531/2009

Processo Nº: RTSum 00797-2009-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA XAVIER

ADVOGADO.....: LILIAN PEREIRA DA CUNHA

RECLAMADO(A): VENNY FAST FOOD LTDA.

ADVOGADO.....:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE: Verifica-se que os autos encontram-se com carga vencida, devendo Vossa Senhoria devolver os autos nº RTSum 00797-2009-003-18-00-2, na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. Caso não haja a devolução, será imediatamente expedido mandado de busca e apreensão de autos.

Notificação Nº: 15556/2009

Processo Nº: RTSum 00998-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL HENRIQUE VIEIRA

ADVOGADO.....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

RECLAMADO(A): SIRINNO VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: GUILHERME OLIVEIRA SILVA

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 00998-2009-003-18-00-0.

Notificação Nº: 15529/2009

Processo Nº: RTOrd 01068-2009-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: OCILONE RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: IRON FONSÊCA DE BRITO

RECLAMADO(A): DJARY ALENCASTRO VEIGA + 003

ADVOGADO.....:

AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 15552/2009

Processo Nº: RTOrd 01155-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ADIRLENY ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA

AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria da 3ª Vara do Trabalho, no prazo de 05(cinco) dias, a fim de retirar certidão para percepção do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 15553/2009

Processo Nº: RTOrd 01155-2009-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: ADIRLENY ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: ADRIANO LOPES DA SILVA

RECLAMADO(A): ALARM CONTROL MONITORAÇÃO ELETRÔNICA LTDA.

ADVOGADO.....: MICHAELSON FERREIRA DE LOIOLA

À RECLAMADA: Concedo o prazo de 05(cinco) dias à reclamada, para que devolva a CTPS da reclamante, pena de busca e apreensão, o que fica determinado, em caso de omissão.

Notificação Nº: 15562/2009

Processo Nº: RTOrd 01289-2009-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RUI LUIZ DE SOUZA

RECLAMADO(A): PRESTADORA DE SERVIÇOS SOARES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RUBENS FERNANDO MENDES DE CAMPOS

ÀS RECLAMADAS: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta de audiências do dia 16/10/2009, às 08:40 horas, para prestar esclarecimentos, devendo Vossas Senhorias comparecerem portando a petição de acordo, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta.

Notificação Nº: 15549/2009

Processo Nº: RTSum 01404-2009-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: EDNA CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA UNIVERSIDADE SALGADO DE OLIVEIRA - UNIVERSO

ADVOGADO.....: FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTSum 01404-2009-003-18-00-8.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL de praça e leilão Nº 9104/2009

PROCESSO Nº RTSum 00448-2009-003-18-00-0

RECLAMANTE: KESSIO LEONARDO MARQUES ARAGÃO

EXEQUENTE: KESSIO LEONARDO MARQUES ARAGÃO
EXECUTADO: ARTE LATINA MODAS LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS RIBEIRO

Data da Praça 26/10/2009 às 08:05 horas

Data do Leilão 06/11/2007 às 13:00 horas

A Doutora VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 11.500,00 (onze mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 73, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. DR. FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA Nº 79 QD. 11 LT. 02 ST. CRIMÉIA OESTE CEP 74.563-160 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 02 mesas para silcagem de roupas, com flash, estrutura em metal e tampo de pedra, medida de 9x2m; uma prensa para roupas, marca Mogr, nº PTM72. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove. VALERIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho .

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9063/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01669-2009-003-18-00-6

RECLAMANTE: EPAMINONDAS SIRILO DE SOUSA

RECLAMADO(A): CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. (CRISTIANO CAMPOS), CPF/CNPJ: 10.176.754/0001-50

Data da audiência: 06/10/2009 às 13:35 horas.

A Doutora VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, sob pena de indenização substitutiva; os benefícios da gratuidade da Justiça; pagamento das seguintes verbas: AVISO PRÉVIO PROJETADO; 13º SALÁRIO 4/12 avos (todo pacto laborado); FÉRIAS PROPORCIONAIS EM 4/12 avos + 1/3; SALDO DE SALÁRIOS (19 dias); FGTS (comprovar recolhimento); MULTA DE 40% DO FGTS; MULTA DO ART. 477 da CLT; MULTA, NOVA REDAÇÃO ART. 467 CLT (50% PEDIDO); MULTA ART. 71, PARÁGRAFO 4º CLT(red. Int. Almoço); HORAS EXTRAS NO TOTAL DE 93 HORAS; ADICIONAL DE 50% DE HORAS EXTRAS; REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS.

Valor da causa: R\$ 5.743,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CHÃO DE PEDRA PISO E RASPADORA LTDA. (CRISTIANO CAMPOS), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA NAVES FIDELIS, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove. VALÉRIA CRISTINA DE SOUSA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12516/2009

Processo Nº: RT 00428-1992-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: SINAIR BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES

RECLAMADO(A): PREMOLTEC-ENGENHARIA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: PATRÍCIA HELENA AZEVEDO LIMA

ADVOGADO(A) DO(A) RECLAMANTE DEVOLVER OS AUTOS, EM 24 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 12517/2009

Processo Nº: RT 01415-1997-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AGOSTINHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CCA AUTOMOTORES LTDA + 002

ADVOGADO.....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA

VISTA AO CREDOR DOS TERMOS DO OFÍCIO DE FL. 465, PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12518/2009

Processo Nº: RT 01308-2001-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: VILMA APARECIDA AMARAL

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A. (SUCESSOR DO BANCO BEG S.A.)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 12502/2009

Processo Nº: RT 01335-2004-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: JHEMYS KLEITON GONCALVES PINTO

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CERBEL DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA + 007

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

Vistos. Fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias, no tocante ao prosseguimento da execução. No silêncio, suspenda-se o curso processual por um ano.

Notificação Nº: 12494/2009

Processo Nº: ACCS 00039-2007-004-18-00-9 4ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: JOÃO BOSCO ANTUNES TEIXEIRA NETO

REQUERIDO(A): PAULO RIBEIRO CAMELO

ADVOGADO.....:

Vistos. Fica intimada a credora para receber crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 12503/2009

Processo Nº: RT 00485-2007-004-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALBERTO ROZENO DE LINO

ADVOGADO.....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): JACI VIEIRA DE SOUZA + 001

ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR DA SILVA

Vistos. Convento em penhora o depósito de fls. 367. Intime-se o devedor.

Notificação Nº: 12507/2009

Processo Nº: RT 00547-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): AMBEV - CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 1129, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 12508/2009

Processo Nº: RT 00547-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): AMBEV - CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 1129, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 12509/2009

Processo Nº: RT 00547-2007-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): AMBEV - CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

Tendo em vista o teor da certidão de fls. 1129, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 12510/2009
Processo Nº: RT 00547-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMBEV - CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 1129, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 12511/2009
Processo Nº: RT 00547-2007-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): AMBEV - CIA BRASILEIRA DE BEBIDAS DAS AMERICAS
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
Tendo em vista o teor da certidão de fls. 1129, fica o credor intimado para requerer o que entender de direito, em cinco dias.

Notificação Nº: 12495/2009
Processo Nº: RT 02222-2007-004-18-00-9 4ª VT
RECLAMANTE...: EDNA APARECIDA RIBEIRO LOPES
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): TANIA ARTIAGA TAVARES
ADVOGADO.....: ANDERSON JASKULSKI
Vistos. Face ao disposto nos arts. 211 e segs. do Provimento Geral Consolidado, intime-se o (a) credor (a), com aviso de recebimento, bem como seu advogado, via Diário da Justiça, para se manifestarem, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo. Caso o (a) exequente não seja encontrado (a) no endereço constante dos autos, proceda-se sua intimação através de edital. No silêncio, remetam-se os autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Com o retorno, expeça-se a supracitada certidão, intimando-se o (a) credor (a) para recebê-la, no prazo de cinco dias. Por fim, remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 12487/2009
Processo Nº: ACP 02246-2008-004-18-00-9 4ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO COORDENADORIA DA DEFESA DOS INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS
ADVOGADO.....: .
REQUERIDO(A): SOCIEDADE DOS AMIGOS DO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE SAALVA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ALDEIA DO VALE)
ADVOGADO.....: KAREN PEREIRA COSTA PRATA
Vistos. Considerando os termos da certidão de fls. 262 e pedidos veiculados às fls. 264, 270 e 275/6, retirem-se os autos de pauta. Designo audiência de instrução para o dia 29.10.2009, às 16:35 horas, quando as partes deverão comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 237 ("b" e "c") e 270. Intime-se a testemunha Ivan Hermano Filho (fls. 256).

Notificação Nº: 12485/2009
Processo Nº: RTOrd 00228-2009-004-18-00-3 4ª VT
RECLAMANTE...: EDUARDO COELHO GONTIJO
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BANDEIRANTES CARTUCHOS LTDA (PROP: FERNANDO SILVA FREITAS)
ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, EM 05 DIAS, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, EM CASO DE SILÊNCIO.

Notificação Nº: 12499/2009
Processo Nº: RTOrd 00922-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: JAQUELINE DAIANE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
Vistos. Recebo o recurso ordinário interposto pela Vivo S/A (fls. 522-30), tendo em vista que foram preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, observando-se que a guias de depósito recursal e custas processuais foram juntadas às fls. 563-4. Face à desistência do recurso ordinário interposto pela reclamante (fls. 573), nego seguimento ao adesivo da reclamada Atento Brasil S/A, com base no art. 500, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observando-se as cautelas legais.

Notificação Nº: 12500/2009
Processo Nº: RTOrd 00922-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JAQUELINE DAIANE GOMES RODRIGUES
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
Vistos. Recebo o recurso ordinário interposto pela Vivo S/A (fls. 522-30), tendo em vista que foram preenchidos os pressupostos processuais de admissibilidade, observando-se que a guias de depósito recursal e custas processuais foram juntadas às fls. 563-4. Face à desistência do recurso ordinário interposto pela reclamante (fls. 573), nego seguimento ao adesivo da reclamada Atento Brasil S/A, com base no art. 500, III, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se. Após, remetam-se os autos ao Eg. TRT, observando-se as cautelas legais.

Notificação Nº: 12513/2009
Processo Nº: RTOrd 01030-2009-004-18-00-7 4ª VT
RECLAMANTE...: ADALBERTO FERNANDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MULTILUB LUBRIFICANTES LTDA.
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 12484/2009
Processo Nº: RTOrd 01112-2009-004-18-00-1 4ª VT
RECLAMANTE...: RENATO NOGUEIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PH PROJETOS E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA.
ADVOGADO.....: .
Vistos. Dê-se vista da petição de fls. 94-7 ao credor, por cinco dias. Com a resposta, façam os autos conclusos.

Notificação Nº: 12514/2009
Processo Nº: RTOrd 01478-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ALLAN RODRIGO LEMOS DA CRUZ
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
Vistos. Fica a reclamada intimada para, querendo, apresentar quesitos, bem como indicar assistente técnico, no prazo de cinco dias, bem como que responderá pelos honorários periciais a parte sucumbente no respectivo resultado, ficando advertida acerca da responsabilidade por eventual adiantamento que venha a ser requerido pela perita nomeada Dra. Divina Schinaider Gomes, nos termos do art. 33, parágrafo único do CPC.

Notificação Nº: 12497/2009
Processo Nº: RTSum 01572-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: ORIVALDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO
RECLAMADO(A): PA ARQUIVOS LTDA.
ADVOGADO.....: FABRICIO VILA HENRIQUE
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 12498/2009
Processo Nº: RTSum 01594-2009-004-18-00-0 4ª VT
RECLAMANTE...: VERÔNICA PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO.....: CRISTINA YOSHIDA
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 6543/2009
PROCESSO: RTOrd 01794-2009-004-18-00-2
RECLAMANTE: JOSÉ MARIO BRESEGHELLO
RECLAMADO(A): MULTIPLA SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA
O(A) Doutor(a) JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES, Juíza do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) MULTIPLA SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer(em) perante esta Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, sita na Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, em Goiânia-GO, às 15:00 horas, do dia 22/10/2009, para AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO, EM SESSÃO ÚNICA, relativa à reclamação trabalhista aforada por JOSÉ MARIO BRESEGHELLO, fazendo-se acompanhar de suas testemunhas, nos termos do artigo 845 da Consolidação das Leis do Trabalho. Comparecer a(o) ré(u) à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munida(o) de documento de

identificação e com carta de preposição, acompanhada(o) de preferência, de advogado. Deverá, ainda, trazer à audiência cópia do atos constitutivos, bem como defesa escrita, observando-se que toda prova documental deverá ser produzida (juntada) com a defesa, inclusive os cartões de ponto, caso se enquadre no disposto no art. 74, § 2º do mesmo diploma legal. Cada documento deverá corresponder a uma folha, desde que seja do tamanho padrão-A4 procedendo-se à numeração e à inutilização dos espaços em branco. Se o documento for de tamanho inferior, deverá ser colado em folha do tamanho padrão-A4, para posterior juntada aos autos, admitindo-se a colagem de mais de um documento por folha, desde que não ocorra superposição. Se o documento exceder o tamanho padrão-A4 no sentido latitudinal e não o exceder no sentido longitudinal, a colagem deverá ser feita nesse último sentido. No caso de o documento exceder o tamanho padrão-A4 em ambos os sentidos, a colagem será feita no sentido menos prejudicial à regular autuação. Caso os documentos não estejam organizados na forma acima descrita, os mesmos poderão ser recusados pelo Juiz, nos termos parágrafo único do artigo 75 do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT 18ª Região. O não comparecimento de V. Sª a referida audiência importará em julgamento da questão à sua revelia e no reconhecimento da confissão quanto à matéria de fato.

E para que chegue ao conhecimento de MULTIPLA SERVIÇOS E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral nas dependências desta MMª Vara do Trabalho.

Secretaria da Quarta Vara do Trabalho de Goiânia-GO, aos 25 dias do mês de setembro de 2009.

Eu, ANA CLÁUDIA R. BELO DE VELLASCO, Assistente, o conferi e subscrevi.

JEOVANA CUNHA DE FARIA RODRIGUES

Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13668/2009

Processo Nº: RT 00455-1995-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VELOSO DE GODOY

ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): SERVAZ S/A-SANEAMENTO CONST. E DRAGAGEM + 002

ADVOGADO.....: MARCIA REGINA DE LUCCA

AO RECLAMANTE: Trata-se de execução de sentença (fls.51/55), a qual teve início em 25/08/1997.

Verifico que a execução está suspensa desde 14/09/2007, sem qualquer manifestação do exequente acerca do prosseguimento do feito, não obstante tenha sido intimado para esta finalidade. Assim, declaro ocorrida a prescrição intercorrente, julgando extinta a presente execução, nos termos do art.40, §4º da Lei 6.830/80.

Intime-se o reclamante.

Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13662/2009

Processo Nº: RT 00299-2000-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ABREU SOUTO

ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO BASTOS GERONIMO

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

ÀS PARTES:

Dê-se vista dos cálculos ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Intime-se o reclamado informando que a verba previdenciária será recolhida pela Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 13613/2009

Processo Nº: RT 00518-2004-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: RANIER REZENDE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE MACHADO

RECLAMADO(A): RBS INDUSTRIA COMERCIO E SERVICOS LTDA (JR ALUMINIUM)

ADVOGADO.....: FLAVIO BUONADUCE BORGES

AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi recebido o Agravo de Petição interposto pela UNIÃO FEDERAL. Prazo de 08 (oito) dias para, querendo, contraminutar.

Notificação Nº: 13656/2009

Processo Nº: RT 00646-2004-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: HELENA RICARDO FERREIRA

ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MALHARIA DE GLAUCU'S LTDA + 001

ADVOGADO.....:

À RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 13/10/09 às 14:00h, para realização de audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 13616/2009

Processo Nº: RT 00548-2006-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ÉBER JOSÉ DE ABREU

ADVOGADO.....: VICENTE APARECIDO BUENO

RECLAMADO(A): SERVICE BANK SERVIÇOS TECNOLÓGICOS E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

AO RECLAMANTE:

Dê-se vista dos cálculos ao reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13659/2009

Processo Nº: ExProvAS 01549-2006-005-18-02-4 5ª VT

EXEQUENTE....: HELIO MARTINS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

EXECUTADO(A): ACESSO TELECON LTDA + 003

ADVOGADO.....:

AO EXEQUENTE:

Intime-se o exequente para que apresente a este juízo a certidão cartorária atualizada do imóvel que indica à penhora às fls.238. Prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 13650/2009

Processo Nº: RT 01626-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO MORAES PESSOA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 716.

Notificação Nº: 13651/2009

Processo Nº: RT 01626-2006-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO MORAES PESSOA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 716.

Notificação Nº: 13682/2009

Processo Nº: RT 02040-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: LEIDE MARTINS DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

À AUTORA:

Traga a autora certidão atualizada dos imóveis indicados à penhora, ou informe o endereço dos cartórios para requisição por este Juízo, pena de arquivamento provisório na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 13681/2009

Processo Nº: RT 02213-2006-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ ALVES NERIS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES

RECLAMADO(A): EMPREENHIMENTOS HAVANA LTDA. (CINEMA HAVANA) + 002

ADVOGADO.....:

AO RECLAMANTE: Proceda-se a Secretaria ao apensamento da precatória que se encontra acostada à contracapa dos autos. Intime-se o exequente para fornecer elementos para o prosseguimento da execução. Prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento definitivo dos autos. Transcorrido in albis o prazo assinalado e, na impossibilidade de prosseguimento da execução por desconhecimento ou inexistência de bens penhoráveis, mantenho os autos na Secretaria da Vara pelo prazo de 01 ano, de sorte a atender à previsão de prosseguimento do feito, sendo desnecessária a certificação dos prazos supracitados pela Secretaria.

Notificação Nº: 13647/2009

Processo Nº: RT 00134-2007-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: DANIELA AFONSO SIQUEIRA

ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHÃES SILVA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

À 1ª RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$3.408,10. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 13620/2009
Processo Nº: RT 00467-2007-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: DIELY JOSÉ RIBEIRO SOBRINHO
ADVOGADO.....: TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SÉRGIO DE ALMEIDA
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 746.

Notificação Nº: 13666/2009
Processo Nº: RT 01179-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: MARCIONIL TOMAZ PIAU
ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA MARTINS
RECLAMADO(A): PROTOENGE CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO.....: WILMA DE SOUZA SILVA
À RECLAMADA:
Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$2.292,70.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 13648/2009
Processo Nº: RT 00006-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO MANGELA RODRIGUES
ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BANESPA S.A.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AO RECLAMADO: Recebo a impugnação ao cálculo apresentada pela UNIÃO. Vista pelo prazo legal.

Notificação Nº: 13645/2009
Processo Nº: RT 00343-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: RONÁLIA MARIA ARÉBALO
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANNINI
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
À RECLAMADA: Libere-se à reclamada o depósito recursal de fls.565.
Com o recebimento do depósito e a juntada da precatória, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13639/2009
Processo Nº: RT 00608-2008-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS MARTINS DANTAS
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): E B RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO.....: VLADIMIR VIEIRA DI COIMBRA
AO RECLAMANTE:
Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber a Certidão Narrativa nº 8909/2009, bem como deverá comprovar nos autos o registro da penhora. Prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 13614/2009
Processo Nº: RT 00787-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: AYALLA DA SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOVO HORIZONTE LTDA.
ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
AO RECLAMANTE
Tomar ciência de que foi recebido o Recurso Ordinário interposto pela UNIÃO FEDERAL. Vista para, querendo, contra-arrazoar. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13665/2009
Processo Nº: RT 01169-2008-005-18-00-6 5ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIANIA DE SOUZA RIO MADUREIRA
ADVOGADO.....: VALDEMAR GONÇALVES DE DEUS
RECLAMADO(A): IRMÃO ARTIGOS EVANGÉLICOS LTDA.
ADVOGADO.....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
ÀS PARTES:
Incluo o feito na pauta do dia 14/10/09 às 09:20h, para realização de audiência de tentativa conciliatória.
Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 13618/2009
Processo Nº: RT 01667-2008-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: DIÓGENES DE PAULA FÁRIA
ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 011
ADVOGADO.....: .
AO RECLAMANTE:

Libere-se ao reclamante o crédito de fls.179, devendo comprovar o valor levantado para dedução, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 13637/2009
Processo Nº: RT 01702-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL DA SILVA SOUZA
ADVOGADO.....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): TEIXEIRA E CÍCERO LTDA. (COLÉGIO MOISÉS SANTANA) + 002
ADVOGADO.....: .
À RECLAMANTE
Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 13635/2009
Processo Nº: RT 01812-2008-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: WANI MARIA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
AO RECLAMANTE
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 382.

Notificação Nº: 13660/2009
Processo Nº: RTOrd 01859-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VALDAIR SILVA ALCÂNTARA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
À RECLAMADA:
O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.237/246.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.235.
Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.
Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 13638/2009
Processo Nº: RTOrd 01881-2008-005-18-00-5 5ª VT
RECLAMANTE...: LIDYANNE RODRIGUES GOMES
ADVOGADO.....: WESLEY CAETANO DA SILVA
RECLAMADO(A): TORNEADORA MODELO LTDA.
ADVOGADO.....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
À RECLAMADA
Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 13646/2009
Processo Nº: RTSum 02203-2008-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: BRUNA MARTINS ALMEIDA
ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: KAILO ALVES PAIVA
AO RECLAMANTE: Libere-se ao reclamante a guia de fls. 271. Prazo de 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13640/2009
Processo Nº: RTOrd 00120-2009-005-18-00-7 5ª VT
RECLAMANTE...: ELISANGELA ESPINDOLA DOS SANTOS PASSOS
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
À PRIMEIRA RECLAMADA:
Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida nas Guias de Levantamento de fl. 159 e 160.

Notificação Nº: 13642/2009
Processo Nº: RTSum 00218-2009-005-18-00-4 5ª VT
RECLAMANTE...: LAZARA FERREIRA DA COSTA MENDONÇA
ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
À SEGUNDA RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer perante a Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia a fim de receber o Alvará Judicial nº 8838/2009 (fl. 140), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13686/2009
Processo Nº: RTSum 00331-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: SIRLEI MARQUES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): MARGEN S.A

ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 197/202, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formuladas pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, sendo que não cabe impugnação da conta nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sendo aplicado o art.475-J do CPC, independentemente de nova intimação. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intímem-se. Nada mais.'

(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br)

Notificação Nº: 13623/2009

Processo Nº: RTSum 00427-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: CHARLES BROM SANTIAGO

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): COOPERTURBO COMERCIAL LTDA

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 119.

Notificação Nº: 13687/2009

Processo Nº: RTSum 00770-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIA DE ALBUQUERQUE DOS PASSOS

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): GJ RODRIGUES E CIA LTDA.

ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA

AO RECLAMADO:

Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$117,44), sob pena de execução.

Notificação Nº: 13644/2009

Processo Nº: RTSum 00774-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ÉRIKA ROSIER GALVÃO

ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA

RECLAMADO(A): TREVIZZANO LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA. + 001

ADVOGADO....: KAIO ALVES PAIVA

AO 1º RECLAMADO: Intime-se a primeira reclamada para proceder com o depósito do remanescente devido no prazo de 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 13676/2009

Processo Nº: RTSum 00853-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: SHEYLA SANTANA DIAS

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): INFORPLACE CONSULTORIA CONTÁBIL SS LTDA.

ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL

AO RECLAMADO: Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais). Intime-se a reclamada do acima disposto. Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13673/2009

Processo Nº: RTOrd 00863-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: SUELI GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: JULIANA CAPOBIANGO DE V. DE BARROS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR

AO RECLAMADO: Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 13661/2009

Processo Nº: RTOrd 00865-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: LEVI DE ALMEIDA SOUSA

ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS

AO RECLAMADO: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$10.600,47. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 13657/2009

Processo Nº: RTOrd 00896-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: ELTON MATIAS DIAS

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005

ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

À 1ª RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$16.367,89. Intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Notificação Nº: 13674/2009

Processo Nº: RTOrd 00899-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO GONCALVES MUNIZ

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CRISA CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL + 001

ADVOGADO....: ALAN SALDANHA LUCK

ÀS RECLAMADAS:

O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.381/398.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.376.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 13675/2009

Processo Nº: RTOrd 00899-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO GONCALVES MUNIZ

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS + 001

ADVOGADO....: LEONARDO PETRAGLIA

ÀS RECLAMADAS:

O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.381/398.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.376.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 13617/2009

Processo Nº: RTSum 00907-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO DE OLIVEIRA MENDONÇA

ADVOGADO....: LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOTAS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA

À RECLAMADA:

Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Intime-se a reclamada do acima disposto.

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13631/2009

Processo Nº: RTOrd 00951-2009-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE NEUWALD

ADVOGADO....: DOMINGOS MARCELO COZZETTI DE VELLASCO

RECLAMADO(A): ARWR TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA. (SETA SISTEMAS)

ADVOGADO....: DIVINA MARIA DOS SANTOS

À RECLAMADA

Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Intime-se a reclamada do acima disposto.

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13671/2009

Processo Nº: RTOrd 00954-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS BORGES FERREIRA

ADVOGADO..... **DIOGO PORTILHO DE MELO**
RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO..... **ALEXANDRE MEIRELLES**

ÀS PARTES: Dê-se ciência às partes da data da audiência no Juízo deprecado a ser realizada no dia 24/03/2010, às 11:15 horas, na Vara do Trabalho de Formiga/MG no endereço RUA PRIMEIRO DE MAIO, 283 - ALVORADA - FORMIGA/MG, conforme informado à fl. 235. Intimem-se via Diário da Justiça.

Notificação Nº: 13672/2009

Processo Nº: RTOOrd 00954-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: VINÍCIUS BORGES FERREIRA

ADVOGADO..... **DIOGO PORTILHO DE MELO**

RECLAMADO(A): REIFASA COMERCIAL LTDA.

ADVOGADO..... **ALEXANDRE MEIRELLES**

AO RECLAMANTE: Vista ao autor da manifestação de fls. 237/238 pelo prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 13634/2009

Processo Nº: RTSum 00981-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: VALDSON BRITO DOS SANTOS

ADVOGADO..... **ANTÔNIO FERREIRA GOULART**

RECLAMADO(A): ADILEI BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... **MARGARETE DOS REIS MARTINS PACHECO SILVA**

À RECLAMADA

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$207,42.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, façam os autos conclusos, sendo desnecessária a certificação do prazo supracitado pela Secretaria.

Notificação Nº: 13633/2009

Processo Nº: RTOOrd 01061-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: DANIELLE VIEIRA SEGURADO

ADVOGADO..... **HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA**

RECLAMADO(A): ANEX POST LTDA.

ADVOGADO..... **ADRIANO DIAS MIZAEI**

À RECLAMADA

Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$475,05.

Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada.

Decorrido o prazo supra sem o recolhimento, façam os autos conclusos, sendo desnecessária a certificação do prazo supracitado pela Secretaria.

Notificação Nº: 13667/2009

Processo Nº: RTSum 01090-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON CARLOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... **RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ**

RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... **MIRANE XAVIER DE SOUSA**

À PRIMEIRA RECLAMADA:

Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Notificação Nº: 13615/2009

Processo Nº: RTOOrd 01177-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIANO NETO FELIX DE SOUSA

ADVOGADO..... **LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO**

RECLAMADO(A): MADEIREIRA FLOR DA AMAZONIA LTDA

ADVOGADO..... **ELVES PEDRO MARTINS**

AO RECLAMADO:

O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.258/262.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.256.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso.

Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 13678/2009

Processo Nº: RTSum 01215-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA APARECIDA NERES GUEDES

ADVOGADO..... **MARIA APARECIDA PIRES**

RECLAMADO(A): ASSUY FAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... **LUIZ CARLOS DE SOUZA**

À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$237,53. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada, sendo desnecessária a certificação do prazo supracitado pela Secretaria.

Notificação Nº: 13670/2009

Processo Nº: RTSum 01225-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ISABELA MARIANO DE AZEVEDO

ADVOGADO..... **KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER

ADVOGADO..... **SÉRGIO MARTINS NUNES**

À RECLAMADA: Homologo o cálculo da verba previdenciária, fixando a condenação no valor de R\$134,40. Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com o recolhimento da importância supracitada, sendo desnecessária a certificação do prazo supracitado pela Secretaria.

Notificação Nº: 13632/2009

Processo Nº: RTOOrd 01321-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIONOR ARCANJO

ADVOGADO..... **FÁBIO GONÇALVES DUARTE**

RECLAMADO(A): CASA DAS MANGUEIRAS IND E COM DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO..... **EDNA SILVA**

À RECLAMADA

Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Intime-se a reclamada do acima disposto.

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13658/2009

Processo Nº: RTOOrd 01336-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: LUZILENE DE MELO BARBOSA

ADVOGADO..... **DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA**

RECLAMADO(A): PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO..... **MARCUS COSTA CHAVES**

À 1ª RECLAMADA: Intime-se a 1ª reclamada para que, no prazo de 48 horas, apresente a este juízo os comprovantes dos recolhimentos do FGTS, sob pena de conversão da obrigação de fazer em obrigação de pagar.

Notificação Nº: 13677/2009

Processo Nº: RTSum 01339-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: REJANE RIBEIRO VELOSO

ADVOGADO..... **ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA**

RECLAMADO(A): FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... **ANA PAULA PENHA MOREIRA**

À RECLAMADA:

Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Intime-se a reclamada do acima disposto.

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13669/2009

Processo Nº: RTSum 01425-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO NUNES FERREIRA NETO

ADVOGADO..... **FABIANO DIAS MARTINS**

RECLAMADO(A): ITATUR TRANSPORTES DE PASSAGEIROS E TURISMO LTDA.

ADVOGADO..... **MARCELO GURGEL PEREIRA DA SILVA**

À RECLAMADA: Ante os termos constantes da PORTARIA de Nº1293, de 05 de julho de 2005, deixo de executar a verba previdenciária, vez que a sua importância é inferior ao piso de R\$120,00 (cento e vinte reais).

Intime-se a reclamada do acima disposto.

Após, arquivem-se os autos com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 13680/2009

Processo Nº: RTOOrd 01516-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: NELSONOMAR DE OLIVEIRA LAGARES

ADVOGADO..... **RODRIGO CORTIZO VIDAL**

RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A.

ADVOGADO..... **ZANON DE PAULA BARROS**

ÀS PARTES: Intime-se a reclamada para assinar a defesa de fls.106. Prazo de 48 horas.

Intime-se o reclamante informando que o pedido constante da preliminar de fls.325 será apreciado quando da prolação da sentença.

Notificação Nº: 13679/2009

Processo Nº: RTSum 01609-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE BARRETO

ADVOGADO..... **DANIEL BRAGA DIAS SANTOS**

RECLAMADO(A): MULTI COBRA COBRANÇA LTDA.

ADVOGADO..... **ANDRE MARIO GODA**

AO RECLAMADO:

O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.134.

O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.132.

Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista ao reclamado para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8849/2009
PROCESSO Nº RT 00828-2002-005-18-00-1
RECLAMANTE: ADEILSON GOMES DOS SANTOS
RECLAMADOS: LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ:00.558.873/0001-14, NEIDE MANRIQUE BASTOS - CPF: 180.370.891-34 e HELIO DE BASTOS NETO - CPF:704.407.781-15
A Doutora SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados os reclamados LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ:00.558.873/0001-14, NEIDE MANRIQUE BASTOS - CPF: 180.370.891-34 e HELIO DE BASTOS NETO - CPF:704.407.781-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que foi recebido o Agravado de Petição interposto pelo Reclamante. Vista para, querendo, contra-minutar. Prazo e fins legais. E para que chegue ao conhecimento de LATICINIOS BONFINOPOLIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - CNPJ:00.558.873/0001-14, NEIDE MANRIQUE BASTOS - CPF: 180.370.891-34 e HELIO DE BASTOS NETO - CPF:704.407.781-15, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ANA CRISTINA SANTOS BANGOIM, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8827/2009
PROCESSO Nº ET 01500-2009-005-18-00-9
EMBARGANTE: RAIMUNDO EXPEDITO DOS SANTOS
EMBARGADO(A): ITAMAR AZEVEDO SERRA, CPF: 169.043.621-20
O (A) Doutor (a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ITAMAR AZEVEDO SERRA, CPF:169.043.621-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, da decisão de fls. 47/48, cujo teor é o seguinte: "(...) Indefiro o pedido de liminar de liberação de numerário, nos termos da fundamentação supra. Recebo os embargos de terceiro opostos por RAIMUNDO EXPEDITO DOS SANTOS. Certifique-se nos autos principais a interposição do presente feito. Notifique-se o embargado para, em 10 (dez) dias, apresentar sua defesa, querendo. Em atenção ao princípio do devido processo legal, intime-se também o procurador do embargado, constituído nos autos principais, a fim de que fique ciente da interposição do presente feito para as providências cabíveis. Intime-se o Embargante, dando-lhe ciência da presente decisão." E para que chegue ao conhecimento de ITAMAR AZEVEDO SERRA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, RICIERE LOPES DE NOVAIS TEIXEIRA, Técnico Judiciário, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SETENÇA Nº 8785/2009
PROCESSO Nº RTAÍç 01652-2009-005-18-00-1
RECLAMANTE: MEIRE MARCIA DA SILVA COELHO
RECLAMADO(A): EB RESTAURANTE LTDA
O(A) Doutor(a) SILENE APARECIDA COELHO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) EB RESTAURANTE LTDA, CNPJ: 07.709.656/0001-27, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, sendo o teor de seu dispositivo o a seguir transcrito:
"Pelo exposto julgo PROCEDENTE o pedido, determinando à Secretaria da Vara que proceda à baixa na CTPS da reclamante, com data de 28.11.2008, independente do trânsito em julgado da Decisão, em razão de a reclamada ter-se reputado revel e encontrar-se em local incerto e não sabido. Expeça-se alvará para levantamento dos valores relativos aos depósitos fundiários depositados na conta vinculada do reclamante durante o contrato de trabalho havido com a reclamada. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, no importe de R\$18,60, calculadas sobre R\$930,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intime-se a reclamada, via edital. Ciente

a reclamante. Nada mais. Às 14:12 encerrou-se. NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento de EB RESTAURANTE LTDA é mandado publicar o presente Edital.
Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, SILVESTRE FERREIRA LEITE JÚNIOR, Diretor de Secretaria, conferi, aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove. SILENE APARECIDA COELHO Juíza do Trabalho.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15212/2009
Processo Nº: RT 01026-2000-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: JULIAO CORREIA DE LIMA
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDICOOP-COOP. DE PREST. DE SERVS. MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 002
ADVOGADO.....: SARA MENDES - DRA
PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 15214/2009
Processo Nº: RT 00506-2002-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: CELIO ALVES DE CASTRO
ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 15210/2009
Processo Nº: RT 00470-2005-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: JÚLIO DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS LTDA. - COPRESGO + 003
ADVOGADO.....: ELISETTE SILVA LEAO
AO RECLAMANTE: FICA O RECLAMANTE/EXEQUENTE INTIMADO A SE MANIFESTAR SOBRE FLS. DOS AUTOS SUPRA, NO PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 15219/2009
Processo Nº: RT 00420-2007-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: ARACELY DE FREITAS MARQUES ALENCAR
ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15213/2009
Processo Nº: RT 01135-2007-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: WANDER RODRIGUES ALVES
ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA.
ADVOGADO.....:

Registro que 15/09/2009 (3ª feira) decorreu o prazo de 30 dias para o exequente manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, intimado às fls. 122. Assim, observa-se o seguinte: Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls. 27/32. A execução teve início em outubro de 2007. No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade da executada, inclusive junto ao BACENJUD. A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 por inércia do exequente. O exequente foi intimado, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inerte, conforme registrado no 1º parágrafo deste despacho. Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e, ainda, diante da inércia do exequente, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor dele, para que promova futura execução quando encontrados bens da devedora, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª. Intime-se o exequente, diretamente, via postal e por sua procuradora, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirar a certidão, bem como tomar ciência do inteiro teor deste despacho. Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando o exequente que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 15221/2009
Processo Nº: RT 01303-2007-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: URIEL RODRIGUES DA COSTA
ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA
RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001
ADVOGADO.....: GUSTAVO AMÉRICO TELES DOS SANTOS MOREIRA
CIÊNCIA À RECLAMADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 9284/2009.

Notificação Nº: 15220/2009
Processo Nº: RT 01500-2007-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: GISLAYNE ATAÍDES DA SILVA PAIVA
ADVOGADO.....: JORGE CARNEIRO CORREIA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
CIÊNCIA À RECLAMADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 9270/2009.

Notificação Nº: 15218/2009
Processo Nº: RT 00322-2008-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: ORLEANS TEIXEIRA PINTO
ADVOGADO.....: EDNA SILVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CINEMAS MAJESTIC LTDA
ADVOGADO.....: JORGE MATIAS
Ao exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento correspondente a seu crédito. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 15232/2009
Processo Nº: RT 01292-2008-006-18-00-3 6ª VT
RECLAMANTE...: LUCIMAR FÉLIX DE SOUZA
ADVOGADO.....: CARLA FRANCO ZANINI
RECLAMADO(A): AVON COMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 9273/2009.

Notificação Nº: 15236/2009
Processo Nº: RTSum 01964-2008-006-18-00-0 6ª VT
RECLAMANTE...: ZILDETE LUCIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO
De ordem do MMº.Juiz, intimo o(a) executado(a) para tomar ciência da penhora realizada.

Notificação Nº: 15222/2009
Processo Nº: RTSum 02146-2008-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSELIA SANTANA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR
CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial nº 818/2009.

Notificação Nº: 15216/2009
Processo Nº: RTSum 00057-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: JAKELINE MARIA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADELIA ROMANIELE
ADVOGADO.....: AMOACI AVELINO COSTA
Ao procurador do exequente: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento dos honorários assistenciais

Notificação Nº: 15211/2009
Processo Nº: RTOrd 00452-2009-006-18-00-8 6ª VT
RECLAMANTE...: ANA KAROLINA SILVA CAMARGO
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
AO (A) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 15234/2009
Processo Nº: RTOrd 00513-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO JACINTO PEREIRA
ADVOGADO.....: KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DIOGO OLIVEIRA E SOUZA
ADVOGADO.....: BRUNNA BERNARDINO DE CASTRO
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 15235/2009
Processo Nº: RTOrd 00763-2009-006-18-00-7 6ª VT
RECLAMANTE...: ADAILTON DOS SANTOS MORAES
ADVOGADO.....: MARIANA DAMASCENO GREGORIM
RECLAMADO(A): LAVANDERIA PANTANAL LTDA.
ADVOGADO.....:
A (O) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) A COMPARECER AO BALCÃO DESTA SECRETARIA, ENDEREÇO SUPRA, NO PRAZO DE 05 DIAS, A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL DEVIDAMENTE ANOTADA.

Notificação Nº: 15217/2009
Processo Nº: ConPag 00825-2009-006-18-00-0 6ª VT
CONSIGNANTE...: GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
CONSIGNADO(A): SALOMÃO GONÇALVES SOBRINHO
ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTIM
à consignante: comparecer em Secretaria para receber guia de levantamento do valor depositado. Prazo de 05 dias

Notificação Nº: 15231/2009
Processo Nº: RTOrd 01794-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: CLEYTON FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A.(EMPRESA DO GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO.....:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/10/2009, às 09:10 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15224/2009
Processo Nº: RTSum 01807-2009-006-18-00-6 6ª VT
RECLAMANTE...: DOMINGOS DE SOUSA ARAÚJO
ADVOGADO.....: JOSE PEREIRA DE FARIA
RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA.
ADVOGADO.....:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/10/2009, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15226/2009
Processo Nº: RTOrd 01809-2009-006-18-00-5 6ª VT
RECLAMANTE...: JAILTON GOMES DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): REAL PARKING VALETE SERVICE LTDA.(N/P:ALEXANDRE)
ADVOGADO.....:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 07/10/2009, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 15225/2009
Processo Nº: RTSum 01811-2009-006-18-00-4 6ª VT
RECLAMANTE...: SHIRLENE NOLETO DE MOURA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): HMA DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS E BROKER LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/10/2009, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15223/2009
Processo Nº: RTSum 01812-2009-006-18-00-9 6ª VT
RECLAMANTE...: JOSE CLAUDIO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: FRANCISLENE PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALAMIEL TEODORO FERREIRA (LANCHETERIA)
ADVOGADO.....:
Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/10/2009, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes

comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9366/2009

PROCESSO: ExFis 02121-2007-006-18-00-0

REQUERENTE: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)

REQUERIDO(A): TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.683.769/0001-87 E LÍLIAN MARQUES REZENDE DE SOUZA,CNPJ nº 196.979.611-15.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/09/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/09/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA. , CPF/CNPJ: 02.683.769/0001-87 E LÍLIAN MARQUES REZENDE DE SOUZA,CNPJ nº 196.979.611-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 130, cujo inteiro teor é o seguinte: Intimem-se os executados para contra-minutar os agravos de petição e de instrumento interpostos. E para que chegue ao conhecimento de TALITA CUMI CONFECÇÕES LTDA E LÍLIAN MARQUES REZENDE DE SOUZA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9365/2009

PROCESSO: RT 01701-2008-006-18-00-1

EXEQUENTE(S): EDMUNDO DIAS DE SOUSA

EXECUTADO(S): CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) , CPF/CNPJ: 09.219.929/0001-80

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/09/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/09/2009

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.418,56, atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED) , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9338/2009

PROCESSO: RTSum 02162-2008-006-18-00-8

EXEQUENTE(S): RONALDO LÚCIO PEREIRA

EXECUTADO(S): GLAUTON DE OLIVEIRA SILVA , CPF/CNPJ: 283.620.391-91.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/09/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/09/2009

O(A) Doutor(a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDA SIMÃO SOUZA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 4.974,17, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), GLAUTON DE OLIVEIRA SILVA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 9361/2009

PROCESSO: RTOrd 01150-2009-006-18-00-7

RECLAMANTE: THARINE ALVES PEREIRA

RECLAMADO(A): ESTIMA E GARCIA LTDA., CPF/CNPJ: 06.305.980/0001-17; AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.656.304/0001-37; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, CNPJ nº 15.963.192/0001-09.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 29/09/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/09/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ESTIMA E GARCIA LTDA., CPF/CNPJ: 06.305.980/0001-17; AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ nº 02.656.304/0001-37; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, CNPJ nº 15.963.192/0001-09, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 48 horas, proceder às anotações na CTPS do reclamante, bem como proceder ao recolhimento do FGTS devido mais a multa de 40% e entregar os formulários para requerimento do seguro desemprego, conforme determinação constante da sentença.

E para que chegue ao conhecimento de ESTIMA E GARCIA LTDA; AQUALIFE PISCINAS E EQUIPAMENTOS LTDA; AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 9355/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01803-2009-006-18-00-8

RECLAMANTE: JEFÉRSO PEREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): DIANI T. L. WARPECLOWSKI , CPF/CNPJ:

Data da audiência: 07/10/2009 às 08:20 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/09/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/09/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa a reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$ 930,00. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DIANI T. L. WARPECLOWSKI , é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e nove.

ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS

Juíza do Trabalho

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13107/2009

Processo Nº: RT 00618-2004-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE RONALDO XAVIER

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS (COOTEGO)

ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE O SALDO TOTAL CONSTANTE À FL. 758, FOI TRANSFERIDO PARA O PROCESSO N. 01231-2006-007-18-00-0, EM FASE DE EXECUÇÃO, EM DESFAVOR DA MESMA RECLAMADA.

Notificação Nº: 13111/2009

Processo Nº: ExProvAS 00679-2006-007-18-01-0 7ª VT

EXEQUENTE....: FRANCISCO EVANILDO FEITOSA

ADVOGADO....: LÚCIA NUNES DE BARROS

EXECUTADO(A): NAHUR MAIA DE REZENDE

ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO GONÇALVES BASTOS

AO EXEQUENTE: Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos a sentença que foi objeto do acórdão de fls. 130/139 e a íntegra do acórdão de fls. 140/142. Fornecidos os documentos, retornem-se os autos ao Setor de cálculos.

Notificação Nº: 13102/2009

Processo Nº: RT 01520-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: HÉLTON FERNANDES MOREIRA

ADVOGADO....: ÉDER FRANCILINO ARAÚJO

RECLAMADO(A): TELELISTAS LTDA. REGIÃO 2

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

À RECLAMADA: Atualizem-se os cálculos de fls. 584-93.

Converto os valores depositados pela devedora quando da interposição dos recursos em penhora (R\$16.050,55 – fl. 669).

Cite-se a devedora, diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial do valor remanescente (informar valor, deduzindo os depósitos efetivados pela devedora), mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo "depósitos judiciais", sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 03.839.889/0002-74 e 03.839.889/0001-93), desde já determinado.

Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).'

OBS.: O VALOR REMANESCENTE DA EXECUÇÃO IMPORTA EM R\$91.937,60, CONFORME CÁLCULOS DE FLS. 671/678.

Notificação Nº: 13117/2009

Processo Nº: AINDAT 01414-2007-007-18-00-7 7ª VT

AUTOR...: IOLANDA LUSTOSA GAMA

ADVOGADO: ARLINDO JOSÉ COELHO

RÉU(RÉ): BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

DESPACHO: 'Ante às dificuldades do juízo em encontrar perito(a) médico(a) que se disponha a realizar os trabalhos periciais nos presentes autos, reconsidero a decisão anterior, submetendo os autos ao perito anteriormente nomeado, solicitando esclarecimento para sanar a divergência que foi apontada na ata de fl.532 e mais algumas dúvidas que surgiram quando da avaliação do laudo, determinado-se a intimação do Dr. NELSON DE AZEVEDO PAES BARRETO para, em 15 (quinze) dias, responder às indagações expressas nos quesitos a seguir relacionados, sem prejuízo de outros que entender pertinentes: 1 - Qual a(s) doença(s) apresentada(s) pela autora? Detalhar a(s) possível(eis) etiologia(s)? 2 - Quais as atividades desempenhadas pelo(a) autor(a)? 3 - Qual ou quais as condições de desenvolvimento dessas atividades? 4 - Qual ou quais as condições do local de trabalho? Dos fatores de risco abaixo citados, quais aqueles que mais influenciaram no surgimento da(s) enfermidade (s)? Justificar. - Inadequação do posto de trabalho?

- Postura inadequada? - Carga osteomuscular? - Carga estática? - Invariabilidade da tarefa? Fatores organizacionais e psicossociais ligados ao trabalho? 5 - Qual ou quais os fatores de risco influenciaram no seu surgimento? Justificar. 6 - Se o(a) autor(a) exerceu ou exerce outra atividade concomitante? Em caso positivo, qual atividade e por quanto tempo? 7 - Qual ou quais as regiões anatômicas estavam mais expostas a risco durante o desempenho da função? 8 - Qual a intensidade dos fatores de risco a que o(a) autor(a) encontrava-se exposta? 9 - É possível estabelecer o nexo causal entre essas lesões/doenças ocupacionais e o trabalho desenvolvido pelo(a) autor(a)? Se não, as condições de trabalho atuaram como concausa da doença? 10 - É possível afirmar qual era o quadro clínico do(a) autor(a) quando da assinatura do contrato de trabalho (exame admissional)? 11 - Em decorrência do quadro clínico encontrado, houve danos funcionais ou redução da capacidade funcional? Se positiva a resposta, repercutiram na capacidade laborativa? Justificar. 12 - Está o(a) autor(a) apto(a) para o desempenho de suas atividades laborais? Justificar. 15 - Se negativa a resposta ao quesito anterior, a incapacidade é total ou parcial? Permanente ou temporária? Leve, moderada ou extrema. Multiprofissional ou uniprofissional? Justificar. 16 - É possível a reabilitação profissional?

Notificação Nº: 13105/2009

Processo Nº: RT 01774-2007-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: IVO ANTÔNIO DE CASTRO

ADVOGADO..... HENRIQUE ALVES DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... THULIO MARCO MIRANDA

À RECLAMADA: 'Atualizem-se os cálculos de fls. 615-34.

Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).

Considerando que o depósito recursal, a princípio, é suficiente para cobrir o valor executado, converto-o em penhora (guia de fl. 635).

Intime-se o(a) Devedor(a), via Diário de Justiça Eletrônico, da conversão do(s) depósito(s) em penhora, bem como para, querendo, opor embargos no prazo legal.'

Notificação Nº: 13125/2009

Processo Nº: ConPag 02053-2007-007-18-00-6 7ª VT

CONSIGNANTE...: CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO..... LEONARDO ISSY

CONSIGNADO(A): NIVALDO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

CIÊNCIA À CONSIGNANTE/RECLAMADA: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA Nº10567/2009, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13151/2009

Processo Nº: RT 00184-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DELFINO DA SILVA

ADVOGADO..... DINO CARLO BARRETO AYRES

RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA. + 002

ADVOGADO..... LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

CIÊNCIA ÀS PARTES: TOMAR CONHECIMENTO DE QUE EM DATA DE 21/09/2009 FOI OPOSTA AÇÃO DE EMBARGOS DE TERCEIRO, SOB O Nº 01779-2009-007-18-00-3, CONFORME CERTIDÃO DE FLS.349 DOS PRESENTES AUTOS.

Notificação Nº: 13120/2009

Processo Nº: RT 00602-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO LEITE SILVA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): BONINI E BONINI LTDA. (SERVIÇOS/MOTORES) + 002

ADVOGADO..... DIVINO DUARTE DE SOUZA

ÀS PARTES: 'A requerimento do credor e, ainda, considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória.

Intimem-se as partes e seus advogados.'

OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 07/10/2009 ÀS 16:30 HORAS.

Notificação Nº: 13104/2009

Processo Nº: RT 00670-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉIA MACENA DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SAJU CONFECÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....

COMPETIRÁ AO(À) CREDOR(A) COMPARECER NA SECRETARIA, EM 05 (CINCO) DIAS, A FIM DE RECEBER A CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (OS DOCUMENTOS QUE A INSTRUEM ESTÃO ARQUIVADOS ELETRONICAMENTE). DECORRIDO O PRAZO, OS AUTOS DO PROCESSO SERÃO REMETIDOS AO ARQUIVO.

Notificação Nº: 13115/2009

Processo Nº: RTSum 02150-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: GILSON CARLOS DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): FLORELÂNDIA COMÉRCIO DE FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS LTDA.

ADVOGADO..... DANILO GONZAGA RÍSPOLI

AO CREDOR: Haja vista que não houve respostas positivas das instituições financeiras, intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 13106/2009

Processo Nº: RTOrd 00359-2009-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WALTER GOMES MACHADO

ADVOGADO..... APARECIDO JAIRO COSTA

RECLAMADO(A): M. L. RIBEIRO MÓVEIS

ADVOGADO.....

AO RECLAMANTE: 'Atualize-se o cálculo de liquidação até a data da assinatura deste despacho.

Após, na forma do art. 685-A, § 1º, do CPC, intime-se o(a) credor(a) para, no prazo de 05 (cinco) dias, efetuar o depósito da diferença entre o seu crédito líquido e a avaliação dos bens penhorados ou indicar sobre quais bens requer a adjudicação, tendo como limite o seu crédito líquido, a fim de ser apreciado o seu requerimento de adjudicação.'

OBS.: VALOR TOTAL DA PENHORA, R\$32.250,00; VALOR DO CRÉDITO LÍQUIDO DO RECLAMANTE, R\$17.773,24; DIFERENÇA A SER DEPOSITADA Pelo RECLAMANTE PARA FINS DE ADJUDICAÇÃO DE TODOS OS BENS PENHORADOS, R\$14.476,76.

Notificação Nº: 13112/2009

Processo Nº: RTOrd 00651-2009-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: TATIANE SILVA BORGES

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

ÀS PARTES: Em razão do afastamento da Exma. Juíza Livia de Fátima Gondim Prego, consoante disposto no PA 002567/2009, e, com a autorização da Exma. Juíza Titular desta Vara do Trabalho, o presente feito foi retirado da pauta de audiência anteriormente designada e remarcado para o dia 07/10/09 às 16:00h.

Notificação Nº: 13108/2009

Processo Nº: RTSum 00795-2009-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): SOUSA MESQUITA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO..... WARLEI RIBEIRO MARTINS

À RECLAMADA: Considerando-se que o(a) devedor(a) é optante do SIMPLES NACIONAL, conforme extrai-se do documento de fls. 58, está dispensado do recolhimento da contribuição social cota-parte do empregador. Dessa forma, intime-se o(a) devedor(a), diretamente e via DJE, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição social cota-parte do empregado, no importe de R\$114,57, facultado o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ 06.907.796/0001-47), desde já determinado.

Notificação Nº: 13116/2009

Processo Nº: RTSum 00868-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: ZANONE RODRIGUES DE ASSUNÇÃO
ADVOGADO....: ANGELA MARIA FERNANDES
RECLAMADO(A): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA.

ADVOGADO....: MARIA MADALENA MELO MARTINS CARVELO
AO CREDOR: Haja vista que não houve respostas positivas das instituições financeiras, intime-se o(a) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, na forma do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 13147/2009

Processo Nº: RTOrd 00979-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 299/304 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Edson de Oliveira em face de JBS S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: adicional de insalubridade; diferenças de férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS, + 40%, decorrentes da integração do adicional de insalubridade à base de cálculo de tais parcelas; horas decorrentes do intervalo para recuperação térmica e reflexos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários periciais no valor de R\$ 800,00, a cargo da reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, da CLT). Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R\$ 40,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 2.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13150/2009

Processo Nº: RTOrd 00982-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MÁRCIO LOURENÇO DE SOUSA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 355/359 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 20/05/2004, extinguindo, no tocante às mesmas, o processo com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Márcio Lourenço de Sousa em face de JBS S.A., condenando a reclamada a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: adicional de insalubridade; diferenças de férias com 1/3, 13º salário, aviso prévio e FGTS, + 40%, decorrentes da integração do adicional de insalubridade à base de cálculo de tais parcelas; horas decorrentes do intervalo para recuperação térmica e reflexos. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Fixo honorários periciais no valor de R\$ 800,00, a cargo da reclamada, parte sucumbente na pretensão objeto da perícia (art. 790-B, da CLT). Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3 e FGTS + 40%. Custas no importe de R\$ 240,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 12.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13140/2009

Processo Nº: RTOrd 01175-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO COSTA VARGAS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): OPPORTUNITY INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: ROBERTA NAVES GOMES BORGES

CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 80/84 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Rodrigo Costa Vargas em face de Opportunity Informática Ltda., determinando que a reclamada, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceda às retificações na CTPS do autor, fazendo constar a admissão em 01/09/2008, na função de professor, com promoção em 01/12/2008 à função de coordenador, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de as anotações serem efetuadas pela Secretaria da Vara.

Defiro ao reclamante os benefícios da justiça gratuita.

Exeça-se ofício à DRT.

Custas no importe de R\$ 10,64, valor mínimo legal, a cargo da reclamada, que deverão ser recolhidas no prazo legal.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13139/2009

Processo Nº: RTOrd 01232-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: REMI RODRIGUES MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JOVENTINO RODRIGUES

ADVOGADO....: CRISTINA AIRES CRUVINEL ISAAC
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 134/136 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por Remi Rodrigues Mendonça em face de Joventino Rodrigues, absolvendo o reclamado, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.

Custas no importe de R\$ 1.023,00, apuradas sobre o valor atribuído à causa, a cargo do autor, isento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13141/2009

Processo Nº: RTSum 01263-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003

ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI REINCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/10/2009 ÀS 09:30 HORAS, MANTIDOS OS TERMOS DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 13142/2009

Processo Nº: RTSum 01263-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: ROSANA TXIWERIRU DE SOUSA KARAJÁ
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A. + 003

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO
CIÊNCIA ÀS PARTES DE QUE O FEITO FOI REINCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/10/2009 ÀS 09:30 HORAS, MANTIDOS OS TERMOS DA ATA ANTERIOR.

Notificação Nº: 13119/2009

Processo Nº: RTSum 01469-2009-007-18-00-9 7ª VT
RECLAMANTE...: LAZARO PAULINO DE MELO
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): EPCOM ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO....:

O(A) RECLAMANTE: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER ALVARÁ E CERTIDÃO QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 13130/2009

Processo Nº: ConPag 01522-2009-007-18-00-1 7ª VT
CONSIGNANTE...: FERNANDA MAYUMI HAMASAKI (PIZZA CÉSAR)
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
CONSIGNADO(A): CLAUDINEI PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 226/228 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, julgo PROCEDENTE o pedido formulado na ação de consignação em pagamento movida por Fernanda Mayumi Hamasaki (Pizza César) em face de Claudinei Pereira de Souza e IMPROCEDENTE o pedido contraposto formulado pelo consignado em face da consignante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo.

Por ser matéria de ordem pública, determino que a consignante, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceda a baixa na CTPS do autor, fazendo constar a dispensa em 10/08/2009, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara. Defiro ao consignado os benefícios da justiça gratuita.

Custas no importe mínimo legal de R\$ 10,64, a cargo do consignado, isento na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13153/2009
Processo Nº: ConPag 01522-2009-007-18-00-1 7ª VT
CONSIGNANTE...: FERNANDA MAYUMI HAMASAKI (PIZZA CÉSAR)
ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
CONSIGNADO(A): CLAUDINEI PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
CIÊNCIA AO CONSIGNADO: PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR O VALOR DEPOSITADO PELA CONSIGNANTE POR MEIO DA GUIA DE FL. 24. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 13138/2009
Processo Nº: RTOrd 01523-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: FREDERICO MOREIRA VIANA
ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE EDUCACIONAL CRIATIVA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 229/233 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Face ao exposto, acolho a prejudicial suscitada, declarando prescritas as pretensões exigíveis anteriormente a 13/08/2004, à exceção do FGTS, extinguindo o processo, no tocante às mesmas, com julgamento do mérito, nos termos dos arts. 7º, XXIX, da CF/88 e 269, IV, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Frederico Moreira Viana em face de Sociedade Educacional Criativa Ltda., Mônica Alves Finotti e Monamar Alves Finotti de Azeredo, condenando as reclamadas a pagarem ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo: diferenças salariais; aviso prévio (45 dias); férias proporcionais com 1/3 (02/12); 13º salário proporcional (03/12); saldo de salário (05 dias); multa do art. 477 da CLT e multa do art. 467 da CLT.

Deverão as reclamadas, no prazo de dois dias contados de sua intimação para tanto, proceder a baixa na CTPS do autor, fazendo constar a dispensa em 05/02/2009, sob pena de multa diária de R\$ 100,00 (limitada a R\$ 500,00) e de a anotação ser efetuada pela Secretaria da Vara.

Deverão, ainda, as demandadas, no prazo de cinco dias contados do trânsito em julgado desta decisão, comprovar nos autos o recolhimento integral do FGTS referente ao período contratual, com acréscimo da multa de 40%, sob pena de indenização equivalente.

Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita.
Fixo honorários assistenciais, no importe de 15% sobre o valor da condenação, a cargo das reclamadas, em benefício do sindicato assistente.

Liquidação por cálculos.
Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços.
Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT.

Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT); férias com 1/3, FGTS + 40% e multas.

Custas no importe de R\$ 200,00, a cargo das reclamadas, apuradas sobre o valor de R\$ 10.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13126/2009
Processo Nº: RTOrd 01622-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: NENILSON RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): IBIÁ INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA. (SUC. DOCE BRASIL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA.)
ADVOGADO.....:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/10/2009, ÀS 09:00 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13129/2009
Processo Nº: RTSum 01719-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: EDNEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001
ADVOGADO.....:
CIÊNCIA ÀS PARTES QUE HOUVE ALTERAÇÃO DA DATA DE AUDIÊNCIA ANTERIORMENTE DESIGNADA. FICAM, AINDA, CIENTES DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/10/2009 ÀS 09:10 HORAS, DEVENDO AS PARTES COMPARECEREM, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

Notificação Nº: 13134/2009
Processo Nº: RTSum 01771-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: EDNEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE BENEFICIÁRIOS DE PROGRAMAS HABITACIONAIS DA AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO + 001
ADVOGADO.....:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: DE QUE O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 16/10/2009, ÀS 09:15 HORAS, DEVENDO O RECLAMANTE COMPARECER, MANTIDAS AS COMINAÇÕES LEGAIS.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13256/2009
Processo Nº: RT 00641-2001-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): CONSORCIO NACIONAL GM LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA BUENO MACHADO
ÀS RECLAMADAS: 'Vistos os autos. Converto em penhora os depósitos recursais existentes nos presentes autos, bem como o bloqueio de fl. 345. Intimem-se os executados para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. (...)'.

Notificação Nº: 13257/2009
Processo Nº: RT 00641-2001-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO GOMES PINHEIRO
ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): COMERCIAL GOYAZ DE AUTOMOVEIS LTDA + 002
ADVOGADO.....: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE
ÀS RECLAMADAS: 'Vistos os autos. Converto em penhora os depósitos recursais existentes nos presentes autos. (...) Intimem-se os executados para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. (...)'.

Notificação Nº: 13295/2009
Processo Nº: RT 00301-2004-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: JERONIMO DIAS BARROS
ADVOGADO.....: DELIO CUNHA ROCHA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR
À RECLAMADA: 'Vistos os autos. Dê-se vista à executada da manifestação da d. Contadoria (fl. 602), em especial no que se refere ao 'Extrato do FGTS, requerendo o que for de direito. Prazo e fins legais. (...)'.

Notificação Nº: 13289/2009
Processo Nº: RT 01345-2004-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: ROGERIO BONIFACIO DA CUNHA
ADVOGADO.....: OSVALDO PEREIRA MARTINS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VINICIUS MESQUITA
AO RECLAMADO: Recolher as custas necessárias à expedição da certidão requerida, sob pena de indeferimento do pleito.

Notificação Nº: 13291/2009
Processo Nº: RT 00608-2005-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: LUCIENE VIEIRA DE MELO
ADVOGADO.....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): R.A. COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.
N/P DE RONALDO ROBSON SANTANA RODRIGUES
ADVOGADO.....: TIAGO OLIVEIRA DIETZ
À RECLAMANTE: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 13267/2009
Processo Nº: RT 00482-2006-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE...: LUZ MARINA RIOS CAPUCHINHO
ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S. A.
ADVOGADO.....: INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.
DISPOSITIVO
Posto isso, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela exequente e, no mérito, julgo-a improcedente, nos termos da fundamentação supra.
Custas pelo executado, no importe de R\$ 55,35, nos termos do art. 789-A, inciso VII, da CLT.
Intimem-se as partes.

Goiânia, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13311/2009
Processo Nº: RT 01948-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE.: RONALDO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): SEICOM - SERVIÇOS ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001
ADVOGADO.....: VALERIO ALVARENGA MONTEIRO DE CASTRO
ÀS PARTES: Vista da manifestação da Contadoria de fls. 712/712-verso, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13312/2009
Processo Nº: RT 01948-2006-008-18-00-9 8ª VT
RECLAMANTE.: RONALDO BATISTA DE SOUSA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): GVT - GLOBAL VILLAGE TELECOM LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RENATA MACHADO E SILVA
ÀS PARTES: Vista da manifestação da Contadoria de fls. 712/712-verso, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 13268/2009
Processo Nº: RT 00322-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE.: DAYANE TASSI MACENA DE SOUSA
ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca do cálculo de fls. 244/247, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 13269/2009
Processo Nº: RT 00322-2007-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE.: DAYANE TASSI MACENA DE SOUSA
ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A. + 001
ADVOGADO.....: MARCO AURELIO PIMENTA CARNEIRO
ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca do cálculo de fls. 244/247, no prazo sucessivo de 5 dias, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 13252/2009
Processo Nº: RT 00740-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE.: EDSON ALVES DE MELO
ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvarás judiciais. Prazo legal.

Notificação Nº: 13261/2009
Processo Nº: RT 01022-2007-008-18-00-4 8ª VT
RECLAMANTE.: JOÃO BRITO PONTES
ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
RECLAMADO(A): VILA SÃO JOSÉ BENTO COTOLENGO
ADVOGADO.....: MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
À RECLAMADA: TOMAR(EM) CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.643 CUJO TEOR É O SEGUINTE:
'Vistos os autos.
Intime-se a executada para proceder ao depósito do valor restante para quitação do crédito exequendo. Prazo legal.
(...)

Goiânia, 24 de setembro de 2009, quinta-feira.
ARMANDO BENEDITO BIANKI
Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 13243/2009
Processo Nº: RT 01889-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE.: ELISSANDRO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A.(FRIBOI)
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber o crédito de seu constituinte (saldo remanescente), conforme determinado no despacho de fls. 387. Prazo legal.

Notificação Nº: 13270/2009
Processo Nº: RT 00013-2008-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE.: CARLOS ROMER DE AMORIM + 001

ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO
RECLAMADO(A): AGETOP AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS
ADVOGADO.....: LEONARDO PETRAGLIA
ÀS PARTES: Manifestarem-se acerca dos cálculos de fls. 313/323, no prazo sucessivo de 5 (cinco) dias, a começar pelo reclamado.

Notificação Nº: 13278/2009
Processo Nº: AINDAT 00380-2008-008-18-00-0 8ª VT
AUTOR...: JOÃO PEREIRA MAGALHÃES
ADVOGADO: MARIA LUZIA DE SOUSA CUNHA
RÉU(RÉ): COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA
ADVOGADO: ADRIAN NEY LOUZA SALLUM
AO RECLAMANTE: Manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias, acerca do(s) bem(ns) nomeado(s) à penhora às fls. 243/244, ressalvando que seu silêncio importará em concordância tácita com a aludida indicação, bem como que no caso de discordância deverá, no mesmo prazo, indicar outros bens do executado, passíveis de penhora, sob pena de ter-se eficaz à indicação do executado, conforme determina o art. 3º, inc. VIII, da Portaria nº 001/2005, da 8ª Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13264/2009
Processo Nº: RT 00492-2008-008-18-00-1 8ª VT
RECLAMANTE.: FLAVIA SODRE ROCHA
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): IDETCH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TEC. E HUMANO
ADVOGADO.....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
ÀS PARTES:
'Homologo o cálculo retro de liquidação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações.
Considerando que o juízo encontra-se garantido, intemem-se as partes. Prazo e fins legais.
Decorrido in albis o prazo supra, libere-se a importância líquida atualizada referente ao crédito da exequente mais o FGTS.
Proceda-se aos recolhimentos das custas processuais e de liquidação.
Após, libere-se à executada o saldo remanescente.
Comprovados os repasses e não havendo manifestação dos credores, reputo extinta a execução com supedâneo no art. 794, I, CPC e determino o arquivamento dos autos.
Goiânia, 23 de setembro de 2009, quarta-feira.
RANÚLIO MENDES MOREIRA
Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 13260/2009
Processo Nº: RT 01081-2008-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE.: MARCO ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): NET COURIER LTDA. + 004
ADVOGADO.....: OSVALDO FROES ARANTES
AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Defiro o requerimento de fl. 243. Expeça-se, novamente, mandado de remoção, devendo o exequente concertar com o Oficial de Justiça data e hora para realização da diligência. Intime-se. (...)'.

Notificação Nº: 13288/2009
Processo Nº: RT 01082-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE.: DIVINO RICARDO DE MELO
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSP. E TURISMO LTDA.
ADVOGADO.....: VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO
AO RECLAMADO: Vista da Petição de fls.523. Prazo legal.

Notificação Nº: 13274/2009
Processo Nº: RT 01157-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE.: DANIEL DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): CENTRAL DE MENSAGEIROS COURIER LTDA. (CMC COURIER) + 002
ADVOGADO.....: WAGNER GUIMARÃES NASCIMENTO JÚNIOR
PARA O RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para requerer o que for de seu interesse no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 13276/2009
Processo Nº: RT 01256-2008-008-18-00-2 8ª VT
RECLAMANTE.: VALDECY ALVES DE MOURA MOREIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COMPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS EM AÇO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE BASTOS RIOS JUNIOR
PARA O RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para requerer o que for de seu interesse no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 13273/2009

Processo Nº: RTOOrd 02276-2008-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDO NERIS DA SILVA

ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): POSITIVA PNEUS TRANSP. E LOGISTICA LTDA. -ME (REPR. POR DANIEL BATISTA DE AMORIM + 002

ADVOGADO....: ANTONIO PINTO DA SILVA

PARA O RECLAMANTE

Intime-se o reclamante para requerer o que for de seu interesse no prazo de 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 13294/2009

Processo Nº: RTOOrd 02280-2008-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO NERES PEREIRA

ADVOGADO....: SARA MENDES

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

AO RECLAMANTE: 'Vistos os autos. Recebo os recursos aviados pelas partes, bem como as contrarrazões. Intime-se o reclamante para apresentar, no prazo de 05(cinco) dias, os atos necessários à formação da carta de sentença. (...)'

Notificação Nº: 13300/2009

Processo Nº: RTOOrd 00218-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JUARIZENE DA COSTA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 1063/1077. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13301/2009

Processo Nº: RTOOrd 00218-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JUARIZENE DA COSTA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001

ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA

ÀS RECLAMADAS: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 1063/1077. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13304/2009

Processo Nº: RTOOrd 00218-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JUARIZENE DA COSTA DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001

ADVOGADO....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 1.014/1.021. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13262/2009

Processo Nº: RTSum 00355-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA DE FATIMA FILOMENA DE JESUS

ADVOGADO....: LEONARDO INÁCIO LEÃO

RECLAMADO(A): ELEUZA MARIA DE CASTRO ARAUJO

ADVOGADO....: VICTOR BATISTA NEPOMUCENO

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 158. Prazo legal.

Notificação Nº: 13296/2009

Processo Nº: RTOOrd 00785-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE KAROLL DE QUEIROZ

ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA

ADVOGADO....: VIVIANE MONTEIRO

À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13292/2009

Processo Nº: RTOOrd 00820-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ UVA (REP. P/ VITÓRIA RÉGIA LANDIM CARRILHO)

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)

ADVOGADO....:

À RECLAMANTE: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

'III- DISPOSITIVO - Face ao exposto, na ação nº 00820.2009.008.18.00-0, em que figura como parte autora UNIVERSIDADE ESTADUAL DO VALE DO ACARAÚ UVA sendo ré UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, concedendo a gratuidade judiciária àquela, rejeito as preliminares ericadas pela ré, julgo totalmente IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela autora em face da ré e condeno a autora ao pagamento de multas por litigância de má-fé e ato atentatório ao exercício da jurisdição e honorários advocatícios de sucumbência, nos termos da fundamentação, que ora passa a integrar o presente dispositivo para todos os efeitos legais. Cumpra-se no prazo de cinco dias quando outro não houver sido estipulado. Sentença líquida, sendo que os juros e correção monetária serão apurados, por cálculos, com correção monetária serão aplicados a partir da publicação desta sentença, na forma da Lei (Lei 8.177/91, art. 39, caput e §1º), observado quanto a estes o disposto no art. 883 da CLT e na Súmula 200 do TST. O dispositivo não é apenas a parte topográfica final da decisão, mas sim todo e qualquer pronunciamento judicial, independentemente de localização, no qual acolhido ou rejeitado o pedido do autor, com ou sem julgamento de mérito. Custas, pela parte autora, sobre R\$ 9.642,28 (valor provisoriamente fixado para a condenação), no montante de R\$ 192,84 (CLT, art. 789). Intimem-se as partes. Encerrou-se às 12:01 horas. Nada mais. RANÚLIO MENDES MOREIRA - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 13307/2009

Processo Nº: RTOOrd 00931-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): TELEMONT ENG. DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 349/350, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13308/2009

Processo Nº: RTOOrd 00931-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: IDALÍCIO GOMES DE OLIVEIRA FILHO

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM + 001

ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA

À RECLAMADA: De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 349/350, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13290/2009

Processo Nº: RTSum 00995-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ALEX JOSÉ DE MOURA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO....: FERNANDA VESPASIANO DE SA

À RECLAMADA: Contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto pelo reclamante às fls. 247/252.

Notificação Nº: 13285/2009

Processo Nº: RTSum 01058-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO CARLOS LUCIO SILVA

ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): MAQ SERVICE AUTOMAÇÃO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO....: DIEGO SANTIAGO COSTA

AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 49, requerendo o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13263/2009

Processo Nº: RTSum 01104-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: OZANO DIAS DE ALECRIM

ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ROGÉRIO MENDES FERREIRA + 001

ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES

À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 51. Prazo legal.

Notificação Nº: 13275/2009

Processo Nº: RTOOrd 01121-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CESAR GAMBIM

ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.

ADVOGADO....: JOSE ANTONIO CORDEIRO DE MEDEIROS

AO RECLAMADO: De acordo com a determinação do(a) MM. Juiz(iza) do Trabalho às fls. 162, comparecer a esta Secretaria a fim de proceder as anotações na CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, sob pena de serem

feitas pela Secretaria da Vara, a teor do disposto no art. 39 da CLT, desde já autorizada.

Notificação Nº: 13249/2009

Processo Nº: RTSum 01249-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: LÍGIA MARA FERREIRA

ADVOGADO.....: JANINE ALMEIDA SOUSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COSTATO ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO.....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 392, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...TENDO EM VISTA O CUMPRIMENTO DA CARTA PRECATÓRIA, DIGAM AS PARTES SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO-AS, NO PRAZO DE 05 DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. NO SILÊNCIO, INCLUA-SE O FEITO NA PAUTA DE AUDIÊNCIAS APENAS PARA ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES. INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 13293/2009

Processo Nº: RTOrd 01289-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO.....: CRISTIANNE MIRANDA PESSOA

AO RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls. 311/322. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 13250/2009

Processo Nº: RTSum 01357-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: GRACILIANO RAMALHO DOS REIS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): ESTRUTURAL ENGENHARIA IND. E COM. LTDA. COND. FLORES

ADVOGADO.....: JOSÉ EURÍPEDES ALVES DE OLIVEIRA

PARA O RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento do TRCT e guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13258/2009

Processo Nº: RTOrd 01476-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: LIGIA GONÇALVES DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LUCIANO JQUES RABELO

RECLAMADO(A): BANCO ITAUCARD S/A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

PARA AS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Ligia Gonçalves dos Santos Oliveira em face das reclamadas Rio Claro Construções Ltda. e Banco Itaucard S.A., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprirem as obrigações de fazer e de pagar, em favor da reclamante, conforme fixado na fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.

Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.

Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

P.R.I.

Goiânia-GO, 23 de setembro de 2009.

Armando Benedito Bianki

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 13281/2009

Processo Nº: RTOrd 01527-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS REIS FIGUEIREDO DA SILVA

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO VIERZON

ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO

PARA A RECLAMADA:

De ordem, tendo em vista a possibilidade de efeito modificativo, manifeste-se acerca dos embargos de declaração de fls. 298/299, opostos pela reclamante. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 13266/2009

Processo Nº: RTOrd 01567-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO ALMEIDA DE DEUS

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES

PARA AS PARTES:

Tomarem ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Cristiano Almeida de Deus em face da reclamada Casa Bahia Comercial Ltda. DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.

Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.

Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 160,00, calculadas sobre R\$ 8.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

P.R.I.

Goiânia-GO, 25 de setembro de 2009.

Armando Benedito Bianki

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 13279/2009

Processo Nº: RTOrd 01585-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: VILMA ALMEIDA NOIA DE SOUZA

ADVOGADO.....: GALBAS SOARES VIANA JÚNIOR

RECLAMADO(A): HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA.

ADVOGADO.....: HUDSON PORTO ALVES

À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS e TRCT de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13284/2009

Processo Nº: RTSum 01616-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: DORALICE PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): EMBRASG EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO LINDEMBERG S. BISPO

PARA A RECLAMANTE:

Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, TRCT, guias de Seguro Desemprego e Chave Conectividade de sua constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 13298/2009

Processo Nº: RTOrd 01664-2009-008-18-00-5 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO EMÍDIO DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA MIRANDA CENTENO

RECLAMADO(A): AERO SETE AUTO POSTO LTDA.

ADVOGADO.....:

AO RECLAMANTE: Tomar(em) ciência de que a audiência anteriormente designada na pauta do dia 01/10/2009, às 15:00 horas, foi adiada para o dia

21/10/2009, às 15:25 horas, mantidas as cominações anteriores, conforme certidão de fls.153.

Notificação Nº: 13245/2009

Processo Nº: RTOrd 01674-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIANA ALVES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CUNHA PEREIRA LTDA.(DROGARIA CASTRO E SAUD LTDA) + 002

ADVOGADO.....: .

ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretária da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais.

CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Juliana Alves de Carvalho em face das reclamadas Drogeria Castro e Saud Ltda., Castro e Saud Ltda. e Marcus Vinícius Pereira Saud, DECIDO, conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita, acolher a preliminar de ilegitimidade argüida pelo terceiro reclamado, extinguindo o feito, neste aspecto, sem resolução do mérito, e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, solidariamente, a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos.

As parcelas devedidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.

Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.

Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 200,00, calculadas sobre R\$ 10.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

P.R.I.

Goiânia-GO, 24 de setembro de 2009.

Armando Benedito Bianki

Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 13244/2009

Processo Nº: RTOrd 01755-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CELIS BONFIM BARREIRA MACEDO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: .

Vistos os autos.

A inicial estipula um valor à causa mas não assinala valor líquido para as pretensões individualizadas.

Ora, não podemos olvidar que o valor da causa não pode ser atribuído pelo autor segundo sua conveniência pessoal e/ou critérios abstratos, ao contrário, tal valor, a teor do disposto no inciso II do artigo 259 do CPC, de aplicação subsidiária, deve corresponder, à importância perseguida, pois esta traduz a expressão econômica da causa.

Por outro lado, com a Lei 9.957/2000 que instituiu o Procedimento Sumaríssimo, observamos que este é definido pela liquidez do pedido, acrescido do valor inferior a quarenta vezes o salário mínimo vigente na data do ajuizamento da Reclamação Trabalhista.

Assim, para que não haja eventual desvio do rito procedimental, intime-se o autor a estabelecer valor a cada pretensão contida na inicial, ao menos, até o limite de 40(quarenta) salários mínimos, demonstrando, desta forma, que os pedidos ultrapassam o limite supramencionado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Goiânia, 24 de setembro de 2009, quinta-feira.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 13239/2009

Processo Nº: RTSum 01792-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE DE OLIVEIRA SILVA SANTOS

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COM. E IMPORTAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: .

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 07/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO

SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13240/2009

Processo Nº: RTSum 01795-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: CELIO DE JESUS BRITO

ADVOGADO.....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA VENANCIO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:40 horas do dia 07/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13241/2009

Processo Nº: RTSum 01796-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: MILEIDE DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ORANGE BUD (PROP. RENATO VIEIRA DE BRITO E LUCIOLA IZECK)

ADVOGADO.....: .

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 07/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 13242/2009

Processo Nº: RTOrd 01797-2009-008-18-00-1 8ª VT

RECLAMANTE...: SERGIO GONÇALVES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: HÉLIO CALDAS PINHEIRO NETO

RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: .

ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 20/10/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em até 05 dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9602/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02288-2008-008-18-00-5

EXEQUENTE(S): FLÁVIO LEANDRO DA SILVA

EXECUTADO(S): JAITHS CHOPARIA LTDA. , CPF/CNPJ: 07.983.608/0001-22

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29/09/2009

DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/09/2009

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada JAITHS CHOPARIA LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$804,84, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento da executada JAITHS CHOPARIA LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Editado assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e nove.

ARMANDO BENEDITO BIANKI

Juiz do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 9574/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01476-2009-008-18-00-7

RECLAMANTE: LIGIA GONÇALVES DOS SANTOS OLIVEIRA

RECLAMADA: RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. - CNPJ: 02.234.363/0001-17

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 29.09.2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30.09.2009

O Doutor ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 135/148, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

III - CONCLUSÃO

Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Ligia Gonçalves dos Santos Oliveira em face das reclamadas Rio Claro Construções Ltda. e Banco Itaucard S.A., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar as reclamadas, sendo a segunda subsidiariamente a, no prazo de cinco dias do trânsito em julgado, cumprirem as obrigações de fazer e de pagar, em favor da reclamante, conforme fixado na fundamentação.

Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença.

As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST.

Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST.

As reclamadas recolherão as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99.

Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pelas reclamadas das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado.

Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente.

Recolhimentos fiscais na forma da lei.

Custas processuais, pelas reclamadas, no importe de R\$ 120,00, calculadas sobre R\$ 6.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT).

P.R.I.

Goiânia-GO, 23 de setembro de 2009.

Armando Benedito Bianki

Juiz do Trabalho Substituto

E para que chegue ao conhecimento de RIO CLARO CONSTRUÇÕES LTDA. é mandado publicar o presente Edital.

Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, JÚLIO CÉSAR COUTINHO, Assistente, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e nove.

Fábio Rezende Machado

Diretor de Secretaria

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 15148/2009

Processo Nº: RT 00810-2003-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: CLOVIS RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES

RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB

ADVOGADO....: PAULO ALEXANDRE CORNÉLIO DE OLIVEIRA BROM

Ao reclamante: Vista da solicitação da Secretaria de Cálculos Judiciais. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15098/2009

Processo Nº: RT 00440-2004-009-18-00-8 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUC DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO....: PAULA RAQUEL PEREIRA DA ROCHA

Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber documentos. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15140/2009

Processo Nº: RT 01467-2005-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS ANTÔNIO GONÇALVES

ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA

RECLAMADO(A): HEROS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (SUCESSORA EMPRESA LUCIANA ROSA DE ALMEIDA) + 002

ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR

Ao reclamante: Vista por 10 dias.

Notificação Nº: 15151/2009

Processo Nº: RT 02166-2005-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ANTÔNIO DE CARVALHO

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): ORGANIZAÇÃO NEVES BARRETO DE SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: VALÉRIA BOMFIM GOMES

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15153/2009

Processo Nº: RT 00208-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ALDO ORTIZ PARÁ

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): CBP - CENTRAL BRASILEIRA COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PAPEL LTDA. + 004

ADVOGADO....: .

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15118/2009

Processo Nº: RT 00436-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ROBERTO DIAS FERREIRA

ADVOGADO....: VANDERCI DOMINGUES DA CUNHA CAETANO

RECLAMADO(A): PIRINEUS COMERCIAL E INCORPORADORA LTDA - N/P DO SÓCIO EDIVALDO ROSA DE ANDRADE + 005

ADVOGADO....: FREDERICO ANTONIO SIMAO

Ao Procurador do reclamante: Informar o nº do seu CPF para recolhimento de IRRF. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15139/2009

Processo Nº: RT 02026-2006-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GERALDO DAMAZO

ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): DISTRIBUIDORA DE FRUTAS TERRA PROMETIDA LTDA. N/P. PROP. GUILHERME UMBELINO VIEIRA DA SILVA + 002

ADVOGADO....: HELLION MARIANO DA SILVA

Ao reclamante:

Nomeio o reclamante depositário do imóvel penhorado. Intime-se.

Proceda-se à averbação.

Intimem-se os proprietários por edital e no endereço constante no Serpro.

Notificação Nº: 15106/2009

Processo Nº: RT 01861-2007-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON OLIVEIRA CARVALHO

ADVOGADO....: CLÓVIS VAZ DA FONSECA

RECLAMADO(A): PERSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA N/P DR. MARCUS PAULO R. TORRES

ADVOGADO....: OTANIEL MOREIRA GALVAO

À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 309 (R\$519,80). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15119/2009

Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 003

ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15120/2009

Processo Nº: RT 02117-2007-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO ORIONTE FELIPE

ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS

RECLAMADO(A): I.M.E.S. INSTITUTO MINEIRO DE ESTUDOS SISTÊMICOS LTDA. (CENTER FISIO) + 003

ADVOGADO....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15097/2009

Processo Nº: RT 00337-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: VIVIANE FELICIANO BARCELOS

ADVOGADO....: MAURICIO GONSALVES DO NASCIMENTO RODRIGUES LIMA

RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 002

ADVOGADO....: MAECELO ROMANELLI CÉZAR FERANDES

Ao exequente:

Vista do ofício e documento de fls. 250/253. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15101/2009

Processo Nº: RT 00400-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES DE FARIA
Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15159/2009

Processo Nº: RT 00400-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA DA SILVA NUNES BARROS
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO.....: MARCELO GOMES DE FARIA
À reclamada: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15116/2009

Processo Nº: RT 00742-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO DA SILVA FARIA
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): UNIDROGAS COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. + 004
ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
À reclamada: Para ciência dos bloqueios de fl. 795 (R\$2.444,06) e (R\$410,22) e fl. 796 (R\$251,25). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15117/2009

Processo Nº: RT 00742-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO DA SILVA FARIA
ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 004
ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA
À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 801 (R\$1.304,52). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15107/2009

Processo Nº: RT 01203-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: KLEBER CANDIDO DA SILVA
ADVOGADO.....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000
ADVOGADO.....: JOSE PURIFICO RODRIGUES
Às partes: Vista dos cálculos realizados. Prazo e fins legais.
Não havendo discordância, será expedida Certidão de Crédito, conforme determinado pelo Juízo ad quem e os autos serão arquivados.

Notificação Nº: 15158/2009

Processo Nº: Pet 01259-2008-009-18-00-2 9ª VT
AUTOR...: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO: SILVANA OLIVEIRA MORENO
RÉU(RÉ): LINDENILTON PEREIRA DE ARRUDA
ADVOGADO: SÉRGIO DE ALMEIDA
À autora: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15155/2009

Processo Nº: RT 01454-2008-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: REINADLO VICENTE MONTEIRO
ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA
RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 001
ADVOGADO.....: .
Ao reclamante: Vista do agravo de petição interposto. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 15095/2009

Processo Nº: RTOrd 02049-2008-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: FELIPE OLIVEIRA LIMA
ADVOGADO.....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): IVAN BITES DE CASTRO ADVOGADOS ASSOCIADOS
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA FARIA JÚNIOR
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15147/2009

Processo Nº: RTSum 02057-2008-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: SILVANIA FARIAS DOS ANJOS
ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA.
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES
Ao exequente: Vista do ofício de fl. 240. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15146/2009

Processo Nº: RTOrd 02110-2008-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEM LTDA. + 004
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
Ao reclamante: Vista do ofício de fl. 727. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15154/2009

Processo Nº: RTOrd 00120-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO APARECIDA DONZELLI CORREA
ADVOGADO.....: MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA
RECLAMADO(A): COLÉGIO DISCIPLINA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15145/2009

Processo Nº: RTSum 00174-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: EDVANILDO MIRANDA LIMA
ADVOGADO.....: WELTON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): MARGEN S.A.
ADVOGADO.....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
Ao exequente: Vista do ofício de fl. 180. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15108/2009

Processo Nº: RTSum 00244-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: DORACY RHAYSSA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): FRANCISCO SILVA BARROS O BAIANO JULIA PRADO
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
À reclamada: Comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15102/2009

Processo Nº: RTSum 00389-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 148 (R\$563,11). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15150/2009

Processo Nº: RTOrd 00575-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: GERSON ARRUDA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA + 002
ADVOGADO.....: .
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15138/2009

Processo Nº: RTSum 00728-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY QUIRINO PEREIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): STEMOL S. R. P. MEIO FIO LTDA.
ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15105/2009

Processo Nº: RTSum 00816-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: SIDNEY MARQUES CIRQUEIRA
ADVOGADO.....: VITALINO MARQUES SILVA
RECLAMADO(A): COFERPOL FERRO E AÇO LTDA
ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE OLIVEIRA
À reclamada: Para ciência do bloqueio de fl. 234 (R\$3.232,57). Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 15149/2009

Processo Nº: RTOrd 00831-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: JOAKSON SANTOS NOGUEIRA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): AQUASAUNA COMERCIAL DE PISCINAS LTDA + 009
ADVOGADO.....: .
Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15152/2009

Processo Nº: RTSum 00883-2009-009-18-00-3 9ª VT
RECLAMANTE...: KAROLINY RIBEIRO (MENOR) ASS. P/ EDSIONINA DE CASTRO RIBEIRO

ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIUS PEREIRA LIMA
RECLAMADO(A): CREDI JÁ FINANCEIRA LTDA ME
ADVOGADO.....: RENATA SILVEIRA PACHECO

Ao exequente: Vista dos resultados das consultas realizadas. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15160/2009

Processo Nº: RTOOrd 00917-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: HELEN CRISTINA MARINHO

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): VIPER TELEINFORMÁTICA LTDA. .

ADVOGADO.....: CLÁUDIO CAETANO DA SILVA

À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15143/2009

Processo Nº: RTSum 00923-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: KENIA CONCEIÇÃO DE ARAÚJO CORADO

ADVOGADO.....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): ESCOLA DO CERRADO LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

À exequente:

Não demonstrando a empresa condições de responder pelo crédito devido, desconsidera-se a sua personalidade jurídica e determina-se o prosseguimento da execução em face das sócias: Marina Carvalho de Souza e Maira Carvalho de Souza, com responsabilidade solidária entre si e subsidiária em relação à pessoa jurídica.

Inclua-os no pólo passivo desta ação e proceda-se a sua citação, no endereço de fl. 52.

Não havendo pagamento ou garantia da execução no prazo legal, proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras dos executados, via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução.

Não sendo encontrados valores para bloqueio, proceda-se à consulta junto ao DETRAN/GO e ao INCRA, a fim de verificar a existência de veículos ou propriedades rurais em nome das sócias executadas, passíveis de penhora.

Infrutíferas tais providências, oficie-se à Receita Federal solicitando cópias das três últimas declarações de bens das sócias executadas.

Indefiro, por ora, o pedido de prosseguimento da execução em face de Divina Gorete de Carvalho e Souza e Enil Henrique de Souza Neto, eis que a alegação de que participavam da administração da empresa não é suficiente para reconhecer-lhes a condição de sócios de fato. Intime-se.

Notificação Nº: 15144/2009

Processo Nº: RTOOrd 00992-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DIVINA BRASILINA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALESSANDRO DIAS MIZAL

RECLAMADO(A): NILZETH DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: .

Ao exequente: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 15096/2009

Processo Nº: RTSum 01017-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDECY MESSIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO.....: .

Ao exequente: Para indicar depositário e bens para complementar a penhora. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15121/2009

Processo Nº: RTOOrd 01117-2009-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: CAIRO MEDEIROS LUZ

ADVOGADO.....: MASAYUKI MISSAO

RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E ESTENSÃO LTDA (UNISAUDE) + 005

ADVOGADO.....: JEANE MARA NEVES DE SOUZA

AO RECLAMANTE: Apresentar sua CTPS para anotação na Secretaria deste Juízo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15109/2009

Processo Nº: RTOOrd 01234-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS DORES JESUS

ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GEOVANA DE CASTRO CARNEIRO

ADVOGADO.....: DAYLDTON ANCHIETA SILVEIRA

À reclamada: Para efetuar o depósito do montante oferecido a título de adiantamento de honorários periciais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15094/2009

Processo Nº: RTOOrd 01265-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: IVANEI PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA

ADVOGADO.....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO

Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15093/2009

Processo Nº: RTSum 01268-2009-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: TEREZINHA EVANGELISTA ROSA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DC DE PAULA (PROP. DANIELA CRISTINA DE PAULA)

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

Ao reclamante: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 15128/2009

Processo Nº: RTOOrd 01335-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY CALISTO SOUZA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

Às partes: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 03/12/2009 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 15129/2009

Processo Nº: RTOOrd 01335-2009-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY CALISTO SOUZA

ADVOGADO.....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA

Às partes: Por motivo de acomodação da pauta, a audiência foi adiada para o dia 03/12/2009 às 11:00 horas.

Notificação Nº: 15156/2009

Processo Nº: RTOOrd 01457-2009-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA PEREIRA RAMOS

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA.

ADVOGADO.....: IRANILDES PIRES DE CARVALHO DUTRA

Às partes: Vista do pedido de adiantamento de honorários periciais à fl. 111 (R\$1.000,00). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 15099/2009

Processo Nº: RTOOrd 01476-2009-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE RODRIGUES DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: VALNÍRIA BATISTA DA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): JOÃO GOUVEIA GRANJA + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ LISBOA MARTINS DE ASSUNÇÃO

Ao reclamante: Vista do recurso ordinário interposto. Prazo de 08 dias.

VARCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 12591/2009

Processo Nº: RT 00532-2005-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: LUCIEL DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA OPALA LTDA.

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 21/10/2009 às 15:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 06/11/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 12549/2009

Processo Nº: RT 01740-2006-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA ALVES BORGES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

À RECLAMADA. Complementar o valor da execução, depositando o importe de R\$557,47, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 12550/2009

Processo Nº: RT 01740-2006-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIA ALVES BORGES

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECON S.A. + 001

ADVOGADO..... ANDERSON BARROS E SILVA

À RECLAMADA. Complementar o valor da execução, depositando o importe de R\$557,47, sob pena de prosseguimento dos atos executórios.

Notificação Nº: 12553/2009

Processo Nº: RT 00435-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDER LUIS RODRIGUES

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls.1963/1967, cujo dispositivo é o seguinte: EX POSITIS, conheço da impugnação aos cálculos previdenciários apresentada pela União e, no mérito, julgo-a IMPROCEDENTE, consoante a fundamentação expandida.

Notificação Nº: 12583/2009

Processo Nº: RT 00505-2007-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: ERMISON ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... IGOR D MOURA CAVALCANTE

ÀS PARTES: Nos termos do despacho de fl. 1794, item IV, as partes teriam prazo para eventual oferta de embargos à execução e/ou impugnação aos cálculos a partir do trânsito em julgado da decisão proferida no AIRR. Conforme consta na cópia juntada à fl. 1873, a decisão exequenda foi publicada em 10/06/2009 (4ª-feira). Considerando que nos dias 11 e 12/06/2009 (5ª e 6ª-feira, respectivamente) não houve expediente neste Regional, tem-se que o prazo para fins do art. 884 da CLT começou a fluir em 15/06/2009 (2ª-feira) e findou em 19/06/2009 (6ª-feira). Todavia, a petição de impugnação aos cálculos do reclamante (fls. 1843/1852) foi protocolada em 24/06/2009 (4ª-feira), sendo, portanto, manifestamente intempestiva, razão pela qual não a conheço. Registro, ainda, que o Juízo também não conheceu dos embargos à execução ofertados pelo executado (fls. 1813/1825) que, por sua vez, não se insurgiu oportunamente. II- Prejudicada a manifestação da Contadoria de fl. 1877. III- Intime-se a União para fins do art. 879, § 3º da CLT. IV- Após a devolução dos autos pela PGF, intimem-se as partes acerca desde despacho.

Notificação Nº: 12559/2009

Processo Nº: RT 00720-2007-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON PIRES DA SILVA

ADVOGADO..... MARCELO EURÍPEDES

RECLAMADO(A): ELIEL VEICULOS LTDA. + 002

ADVOGADO..... WALMERIA OLIVEIRA REZENDE

AO EXECUTADO. Ter ciência do despacho de fl.388: Indefere-se o pedido de desoneração do bem penhorado, tendo em vista que o Juízo ainda não se encontra garantido, uma vez que a reserva de crédito ainda não foi efetivada, como se vê no ofício de fls. 383. Intime-se o executado. Feito, aguarde-se a manifestação da 2ª VT de Goiânia acerca do saldo remanescente. Goiânia, 24 de setembro de 2009, quinta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12557/2009

Processo Nº: RT 01130-2007-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO VITOR DE SOUZA

ADVOGADO..... FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): RÁPIDO ASSESSORIA POSTAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....

VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 001/2003), fica V.Sa. intimada para se manifestar da negativa ou da ausência de resposta da diligência ao Banco Central (BACENJUD), sob pena de recolhimento dos autos ao arquivo.

Notificação Nº: 12547/2009

Processo Nº: RT 01610-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES SOARES

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA

À RECLAMADA. Vista dos embargos de declaração pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12548/2009

Processo Nº: RT 01610-2007-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO GOMES SOARES

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS

À RECLAMADA. Vista dos embargos de declaração pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 12561/2009

Processo Nº: RT 01625-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CESAR DE LIMA TORRES

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

Ante a solução do recurso (certidão de fl.451), converto a execução provisória em definitiva. Intime-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 12564/2009

Processo Nº: RT 01924-2007-010-18-00-7 10ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS HUMBERTO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGISTICA LTDA.

ADVOGADO..... VALERIA JAIME PELA

Tendo em vista que ainda não houve o trânsito em julgado, face ao agravo de instrumento em agravo de petição (fls.465), indefere-se o requerimento de fls.495. Intime-se a reclamada. Aguarde-se por mais 05 (cinco) dias pela manifestação do cônjuge supérstite.

Notificação Nº: 12556/2009

Processo Nº: RT 02104-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: VARNELI NERES DA SILVA

ADVOGADO..... MARCUS VINICIUS LUZ FRANCA LIMA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS ISSY

AO RECLAMANTE: Informar, nos autos o valor efetivamente recebido a título de depósito recursal. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12558/2009

Processo Nº: RT 02104-2007-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: VARNELI NERES DA SILVA

ADVOGADO..... MARCUS VINICIUS LUZ FRANCA LIMA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ALMEIDA NEVES LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ CARLOS ISSY

AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12555/2009

Processo Nº: RT 00334-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: WILSON DE OLIVEIRA PAZ

ADVOGADO..... ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

ADVOGADO..... LEIZER PEREIRA SILVA

AO EXEQUENTE: Vista, pelo prazo de 08 dias, do agravo de petição interposto pela executada.

Notificação Nº: 12569/2009

Processo Nº: RT 01214-2008-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... WANESSA MENDES DE FREITAS

RECLAMADO(A): RETÍFICA GÊSIS AUTO CENTER

ADVOGADO.....

VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Leiloeiro, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 12551/2009

Processo Nº: RTOrd 02005-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO RODRIGUES DE SIQUEIRA NETO

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.

ADVOGADO..... CHRISTIANNE MIRANDA PESSOA

PARA O EXEQUENTE, PRAZO 5 DIAS: Tomar ciência da indicação de bens na execução provisória.

Notificação Nº: 12545/2009

Processo Nº: RTSum 00120-2009-010-18-00-2 10ª VT

RECLAMANTE...: ARLETE MARIA DE ANDRADE CASER

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES

VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 12572/2009

Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO MARGEN LTDA + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 12573/2009

Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 12574/2009

Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORIFICOS LTDA + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 12575/2009

Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORIFICO CENTRO OESTE SP LTDA + 005
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 12576/2009

Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 12577/2009

Processo Nº: RTOrd 00343-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: SILVINO DE SOUZA RODRIGUES JUNIOR
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA. (FRIBOI) + 005
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao embargado por 05 dias.
Intime-se.

Notificação Nº: 12565/2009

Processo Nº: RTOrd 00625-2009-010-18-00-7 10ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR MELCHIADES
ADVOGADO.....: JOSÉ MARTINS DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): DELTA CONSTRUÇÕES S.A.
ADVOGADO.....: ENEY CURADO BROM FILHO

AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 02 dias, da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça quanto à intimação da testemunha João Maria Henrique de Souza (certidão de fl.196), devendo requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 12566/2009

Processo Nº: RTOrd 00765-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

AO RECLAMADO: Vista dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12567/2009

Processo Nº: RTOrd 00765-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVERPREV SOCIEDADE DE PREVIDENCIA PRIVADA + 001
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

AO RECLAMADO: Vista dos embargos declaratórios. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12584/2009

Processo Nº: RTOrd 00832-2009-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO VAZ SOARES
ADVOGADO.....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

AS PARTES. Nomeio como Perita do Juízo a médica especialista em otorrinolaringologia Lígia Maria Pirani de Campos Paiva Leandro, que deverá informar nos autos a data, horário e local da realização dos exames periciais e entregar o laudo em 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria. Concedo às partes o prazo comum de 5 dias para, querendo, impugnar a nomeação e apresentar quesitos. Intimem-se as partes e o Perito. A Secretaria deverá intimar as partes da data, horário e local da realização da perícia. Acabada a perícia, volvam-me conclusos para deliberar acerca da perícia médica.

Notificação Nº: 12546/2009

Processo Nº: RTOrd 00900-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: BALTASAR ANTONIO DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELEVISÃO ANHANGUERA S.A.
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA DE SOUZA P. RORIZ DOS SANTOS

Sentença publicada. Dispositivo: Pelo acima exposto, conheço dos embargos de para julgá-los improcedentes, conforme fundamentação supra.
Intimem-se. Goiânia, 25 de setembro de 2009, sexta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12587/2009

Processo Nº: RTOrd 00908-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: LETICIA ANTONELLI DE CARVALHO
ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JEANE CRISTINA MACHADO

INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12588/2009

Processo Nº: RTOrd 00908-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: LETICIA ANTONELLI DE CARVALHO
ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): TIM CELULAR S.A. + 001
ADVOGADO.....: PEDRO LOPES RAMOS

INTIMAÇÃO PARA AS RECLAMADAS. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12589/2009

Processo Nº: RTOrd 00908-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: LETICIA ANTONELLI DE CARVALHO
ADVOGADO.....: RENATO FONSECA CHIALASTRI
RECLAMADO(A): ABILITY COMUNICAÇÃO INTEGRADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JEANE CRISTINA MACHADO

INTIMAÇÃO PARA O(A) RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12578/2009

Processo Nº: RTOrd 01074-2009-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA DE OLIVEIRA FAUSTINO
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): OPORTUNITY SERVICE ASS EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RICARDO LUIZ MUSIAL MEIRELES ARAÚJO

AO RECLAMANTE E PRIMEIRO RECLAMADO: Vista do recurso ordinário interposto pelo segundo reclamado pelo prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 12580/2009

Processo Nº: RTOrd 01195-2009-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE...: ILMA DE SOUZA OLIVEIRA
ADVOGADO.....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL CENTER COMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WARLEY MORAES GARCIA

Diante da petição de fl.935, desconsidero a nomeação do respectivo perito. Outrossim, nomeio a dra. Fabrícia Ferreira de Moura, especialista em medicina do trabalho, como perito do Juízo.

Notificação Nº: 12571/2009

Processo Nº: RTOrd 01325-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: DEIJACY ANTONIO DA ROCHA
ADVOGADO.....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): LAVANDERIA GOTA AZUL LTDA

ADVOGADO..... LUIZ ROBERTO DUARTE MENDES

À RECLAMADA: Vista da petição do reclamante de fls.85, na qual há o requerimento de entrega da chave de conectividade, para levantamento do FGTS depositado. Prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 12570/2009

Processo Nº: RTOOrd 01385-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: LEUZA BARROS MORAIS SANTOS

ADVOGADO..... ROSAGELA GONÇALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 12563/2009

Processo Nº: RTOOrd 01500-2009-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE...: ADILSON LEANDRO GOMES

ADVOGADO..... ÁLVARO VIEIRA DOS SANTOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): SADIA S.A.

ADVOGADO..... OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES

ÀS PARTES. Tomarem ciência do despacho de fl.95: Face ao informado às fls. 94, destituiu o perito nomeado e nomeou o Dr. Carlos Roberto Campos perito judicial, devendo ser intimado do encargo nos mesmos termos da intimação de fls. 86. Goiânia, 25 de setembro de 2009, sexta-feira.
PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 12554/2009

Processo Nº: RTSum 01684-2009-010-18-00-2 10ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA OLIVEIRA CASTILHO

ADVOGADO..... LEANDRO LINO VARGAS

RECLAMADO(A): MAIS VÍDEO LOCADORA + 002

ADVOGADO.....

Retire-se o feito da pauta. No procedimento sumaríssimo, o pedido deverá ser certo ou determinado, indicando o valor correspondente, sendo que a não observância desses requisitos dará azo ao arquivamento da reclamatória, conforme dicação do art. 852-B, da CLT.

Assim sendo, não cabe nesse procedimento a emenda à inicial, razão pela qual, nos termos do art. 852-B, § 1º, da CLT, extingue-se o processo sem resolução do mérito. Custas pelo reclamante, no importe de R\$98,18, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$4.909,46, das quais está isento, nos termos da lei. Intimem-se as partes. Não havendo manifestação no prazo legal, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 12568/2009

Processo Nº: RTOOrd 01781-2009-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE...: JULLIS PAULO DUARTE SANTOS

ADVOGADO..... CARLOS ANTÔNIO RABELO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS LTDA.EPP + 001

ADVOGADO.....

AO RECLAMANTE. Requer o reclamante, em sua inicial, a antecipação dos efeitos da tutela, solicitando o bloqueio de crédito a ser repassado pela segunda reclamada à primeira. É cediço que para o deferimento do pedido de antecipação dos efeitos da tutela deverá o requerente comprovar, através de prova inequívoca, a verossimilhança do direito alegado, bem como o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação, conforme inteligência do art. 273, do CPC. In casu, ainda que se considerasse provado a verossimilhança do direito, olvidado o reclamante de comprovar o periculum in mora mora, haja vista não ter feito qualquer alusão acerca do receio de ineficácia do provimento final, pressuposto fundamental para a concessão da medida pleiteada.

Assim, indefere-se o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Intime-se o reclamante. Feito, designe-se audiência una, notificando-se as partes. Goiânia, 24 de setembro de 2009, quinta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 11027/2009

PROCESSO : RT 00532-2005-010-18-00-9

RECLAMANTE: LUCIEL DE OLIVEIRA DA SILVA

EXEQUENTE: LUCIEL DE OLIVEIRA DA SILVA

EXECUTADO: TRANSPORTADORA OPALA LTDA.

ADVOGADO(A): EDWALDO TAVARES RIBEIRO

Data da Praça 21/10/2009 às 15 horas

Data do Leilão 06/11/2009 às 13 horas

O (a) Doutor (a) PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo

acima mencionado, avaliado em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme auto de penhora de fl. 501, encontrado no seguinte endereço: RUA ANTÔNIO DE MORAIS NETO QD 18 LT 2-C, Nº 136 VL AURORA - GOIÂNIA-GO, e que é o seguinte: 01 (um) compressor de ar, 20 pés, 4HP, sem marca aparente, com motor de indução marca WEG, 10 CV, 3 fases, série nº 132M378. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº *35, a ser realizado no *auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, MARCELLE SERBÊTO MEDINA DA SILVA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e nove. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10952/2009

PROCESSO: RT 01791-2008-010-18-00-0

EXEQUENTE(S): ELIENE FELIX DA SILVA

EXECUTADO(S): HELLION DE BARROS OLIVEIRA FILHO , CPF/CNPJ: 232.284.741-00 (COOPERATIVA DE SERVIÇOS LABORATORIAIS NO ESTADO DE GOIÁS

O Doutor PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HELLION DE BARROS OLIVEIRA FILHO , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 6.656,53, atualizado até 29/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HELLION DE BARROS OLIVEIRA FILHO , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e nove. Alessandra Maria Rodrigues Bessa Assistente 2

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11081/2009

Processo Nº: RT 01234-1997-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURELIO DE LIMA

ADVOGADO..... JOÃO BEZERRA PINTO

RECLAMADO(A): NOYS E NOYS + 005

ADVOGADO.....

EXEQTE -I - Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e em trinta dias, sobre o prosseguimento do feito, da inércia resultando a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11080/2009

Processo Nº: RT 01955-1999-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: EUNICE SANTANA PORTO

ADVOGADO..... FREDERICO GUAY DE GOIÁS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA DE BASTOS

RECEDA: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4909/2009.

Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11051/2009

Processo Nº: RT 00651-2002-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE AUGUSTO PINHEIRO PINTO

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): JAYMESON GOMES DE OLIVEIRA

----- + 003

ADVOGADO..... TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr.

Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11035/2009

Processo Nº: RT 01371-2006-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: AGMAR APARECIDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA

RECLAMADO(A): VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: HUGO FRANCO DE ANDRADE REZENDE

Reclamante - Inconformada com a decisão que rejeitou a Impugnação aos Cálculos, a União interpôs Agravo de Petição, fls. 724/736, requerendo a reconsideração da decisão. Indeferiu o pedido de reconsideração pelos próprios fundamentos da decisão em tela. Ademais, pelo regramento processual incidente, descabido reexame pelo Juízo a quo do decisum exarado. Intimem-se as partes para, querendo, apresentarem contraminuta ao Agravo de Petição que interpôs a União, no prazo de oito dias.

Notificação Nº: 11070/2009

Processo Nº: RT 01404-2006-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: CLÉBIO CÂNDIDO DE MACEDO

ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL + 002

ADVOGADO....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

EXECUTADO: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 19/10/2009, às 9h02, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 06/11/2009, às 13h10, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 11066/2009

Processo Nº: RT 00251-2007-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MELO ROCHA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (SUCESSORA DE ENTERPA AMBIENTAL S.A.) + 001

ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

Partes - Retifique-se no SAJ o nome empresarial da reclamada para constar QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA, conforme comprovante de inscrição no CNPJ de fl. 1036. Por meio da petição de fl. 1113, o exequente apresenta impugnação à retificação de cálculo de fls. 1091/1108, aduzindo que o Juízo deferiu o pedido obreiro e determinou que o intervalo devido também tenha seus reflexos nas parcelas de aviso prévio, 13º salários, férias + 1/3. Todavia, diz que a Contadoria, apesar de informar que procedeu às alteações, apurou apenas a parcela de FGTS + 40%, deixando de fazer a integração da média dos intervalos devidos para apuração das demais verbas. Sem razão o exequente, porquanto a Contadoria incluiu na retificação de cálculos o item 068, que se refere à Média de Horas Extras sobre todas as parcelas cuja incidência foi deferida, consoante se vê às fls. 1095/1097, 1099/1100, 1102, 1104/1105. Rejeito a impugnação. Por conseguinte, acato a retificação de cálculos de fls. 1091/1108, fixando à execução o valor de R\$ 48.013,18, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações.

Notificação Nº: 11063/2009

Processo Nº: RT 01310-2007-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO GRACIANO CARVALHO

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ATHLETIC WAY COM. EQUIP. GIN. FISIOTERAPIA LTDA.

ADVOGADO....: SICAR OSORIO DE SOUSA

Partes - Corrijo o erro material do valor da execução homologado à fl. 451, pois o resumo do cálculo, fl.438, aponta o total do débito R\$ 32.704,85 (trinta e dois mil, setecentos e quatro reais, oitenta e cinco centavos). A executada, em petição acompanhada da guia de depósito judicial no valor de R\$ 38.715,91, comprovou o cumprimento da obrigação e pugnou pelo arquivamento do feito em definitivo, fls. 468/469. Assim sendo, por ora, determino permaneçam os autos aguardando decurso do prazo para exequente manifestar-se dos cálculos(publicação dia 24/09/09 – fl. 466). Após, atente-se para pendência da intimação à União, item IV, alínea "b" do despacho da fl. 451.

Notificação Nº: 11050/2009

Processo Nº: RT 02254-2007-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA VALÉRIA COTA DE ARAÚJO

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.

ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

EXEQTE: Manifestar sobre a impugnação aos cálculos de liquidação, no prazo de cinco dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11076/2009

Processo Nº: RT 00033-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN FABIANO CARLOS

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETTA

RECLAMADO(A): THIAGO ALVES DA FONSECA

ADVOGADO....:

RECTE - O executado peticiona à fl. 51, aduzindo que não consta nenhum depósito em atraso. Diz que a última parcela do acordo vence na data de hoje,

25.09.2009. O acordo foi realizado para ser pago em 20 parcelas, a ser pago todo dia 25, iniciando-se em 25.02.2009. Conforme se verifica dos extratos das contas judiciais de nºs 01545855-4 e 01550294-4, o devedor, realmente, depositou 19 parcelas do acordo, embora algumas com atraso. Resta, portanto, uma parcela do acordo, para a quitação integral. Diante disso, torno sem efeito os atos de liquidação e execução do acordo (fls. 43/49). Posteriormente, será apurada a multa pela mora na quitação das parcelas.Requisite-se o mandado de fl. 49. Juntem-se os extratos das contas judiciais.

Notificação Nº: 11074/2009

Processo Nº: RT 00055-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS STIUEG REP. P/ JAVAN RODRIGUES

ADVOGADO....: WELTON MARDEM DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A (CELG D)

ADVOGADO....: KAREN KAJITA

PARTES: Posto isso, conheço dos Embargos opostos por CELG DISTRIBUIÇÃO S/A (CELG D) à Execução que lhe move SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS (STIUEG), para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo.Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Após o trânsito em julgado desta decisão, libere-se ao exequente o valor líquido do seu crédito; recolham-se os encargos legais e arquivem-se os autos. Nada mais.

Notificação Nº: 11049/2009

Processo Nº: RT 00434-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ALICE MARIA MOREIRA

ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: IGOR D MOURA CAVALCANTE

RECEITA: Vista do Recurso Ordinário.

Contra-arrazá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 11033/2009

Processo Nº: RT 00439-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDIARA MACHADO DE PAIVA

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE OBRAS E HABITAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA COMOB + 001

ADVOGADO....: ANA CRISTINA ROCHA DE OLIVEIRA

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG à Execução que lhe move ANDIARA MACHADO DE PAIVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o novo valor de R\$ 171.784,62, atualizado até 30/12/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11034/2009

Processo Nº: RT 00439-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ANDIARA MACHADO DE PAIVA

ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG + 001

ADVOGADO....: ROSARIA PEREIRA DA SILVA

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos opostos por COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG à Execução que lhe move ANDIARA MACHADO DE PAIVA, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. Acato a retificação dos cálculos efetuada pela Contadoria, fixando à execução o novo valor de R\$ 171.784,62, atualizado até 30/12/2008, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Custas do artigo 789-A, V, da CLT, pela embargante/executada. Intimem-se as partes. Nada mais.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11083/2009

Processo Nº: AEX 00445-2008-011-18-00-0 11ª VT

REQUERENTE...: CÉSAR LOPES DOS SANTOS

ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA

REQUERIDO(A): ORDEM FACTORING CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA. + 004

ADVOGADO....:

EXEQTE -I- O confronto entre o crédito exequendo R\$ 18.688,50, fl.171, e o valor R\$ 662,46, guia depósito da fl.157, faz crer que o levantamento pelo credor dessa quantia não afetará o desfecho de futura impugnação aos cálculos. Aplico à presente situação processual o Art.185-C, do PGC. Determino a liberação ao credor do depósito da fl. 157, devidamente atualizado. Intime-se o credor para receber o crédito e ficar ciente do resultado da pesquisa e bloqueio de valores via convênio BACENJUD, fls. 177/180. I- Após, o exequente deverá requerer o que

lhe aprovar o curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80). Prazo: dez dias.

Notificação Nº: 11036/2009

Processo Nº: ACCS 00572-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES FRESCAS NO ESTADO DE GOIÁS - SINDAÇOUQUES (REP. P/ PRESIDENTE FRANCISCO ÁLVARES)

ADVOGADO.....: DEVAIR FIRMINO DE FREITAS

REQUERIDO(A): AMADEUS C. DA SILVA

ADVOGADO.....:

EXQTE: Vistos.

Intimem-se o exequente e seu advogado, este via DJE, para se manifestarem de forma conclusiva e, em 30 (trinta) dias, sobre o prosseguimento do feito. Da inércia resultará a expedição de certidão de crédito e o arquivamento definitivo dos autos, na forma dos arts. 211/217 do novo PGC TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 11039/2009

Processo Nº: RT 00770-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LUCIA PEREIRA JUNQUEIRA

ADVOGADO.....: JIN JOEL MOMONUKI

RECLAMADO(A): ALEXANDRE RIBEIRO - O GAIZEIRO + 001

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

Executado - Intime-se o executado para manifestar-se, querendo, cerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela União, fls. 246/248, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11079/2009

Processo Nº: RT 01094-2008-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: JOICE DO CARMO QUINTINO

ADVOGADO.....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA

RECLAMADO(A): SANTA MARTA DISTRIBUIDORA DE DROGAS LTDA.

ADVOGADO.....: ANDERSON RODRIGO MACHADO

RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 4903/2009.

Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 11041/2009

Processo Nº: RT 01433-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ALBERANE DE SOUSA MARQUES

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO.....: LONZICO DE PAULA TIMOTIO

EXQTE: Vistos.

Intime-se o exequente para trazer aos autos os documentos solicitados pela Contadoria, para liquidação provisória do julgado, quais sejam: contracheques de fev/99 a dez/02; regulamento do plano de benefício; REPLAN; e instrumentos de acordo coletivo que preveem o pagamento do PRX/PLR. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11032/2009

Processo Nº: RTOrd 01980-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BENEDITO DE SOUZA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA

Partes - Na petição de fls. 151/152 a executada requereu a substituição dos bens penhorados por crédito junto à AGETOP, consignado na ação de n.º 200805079313, que tramita na 1.ª Vara da Fazenda Pública da Comarca desta Capital. Alegou que os bens penhorados não lhe pertencem, mas sim, à Cooperativa Habitacional dos Servidores Públicos do Estado de Goiás. O exequente recusou o crédito nomeado à penhora, requerendo a expropriação dos bens penhorados. Compulsando os autos, verifico que já houve expedição de mandado de penhora de crédito da executada no rosto dos autos acima referidos, cujo cumprimento restou infrutífero, diante da informação prestada ao Sr. Oficial de Justiça, pela 1ª Vara da Fazenda Pública Estadual, no sentido de que a executada possuía um crédito de apenas R\$ 5.243,35, o qual foi penhorado pelo Juízo da 4ª VT desta Capital (Proc. 2032/2008).No tocante à alegação de que o bem não lhe pertence, não comprovou a executada. Aliás, falece legitimidade à devedora em formular tal pretensão, pois o suposto prejudicado é quem deveria utilizar as medidas processuais cabíveis para defender seus direitos. Em face do exposto, indefiro os pedidos da executada, formulados nas fls. 151/152.

Notificação Nº: 11053/2009

Processo Nº: RTOrd 00061-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DA SILVA ESPINDOLA

ADVOGADO.....: JOSÉ LUIZ SILVA DE PAULA

RECLAMADO(A): FRIMAS FRIGORIFICO LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

EXQTE: Manifestar, requerendo o que lhe aprovar o curso da execução, sob pena de suspensão, por um ano. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11059/2009

Processo Nº: RTSum 00684-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: FREDSON SANTOS VIEIRA SARMENTO

ADVOGADO.....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA, SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA + 001

ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ

EXQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito ao prosseguimento da execução. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 11052/2009

Processo Nº: RTOrd 00811-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: KELLY DE SOUZA DURIGAN CAMPOS

ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 002

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

3º RECDO: Vista do laudo pericial. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11031/2009

Processo Nº: RTSum 00820-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSIAS PASSOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: ANTONIO HENRIQUES LEMOS LEITE FILHO

RECLAMADO(A): ASSIMAC PEÇAS E SERVIÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA. (N/P DE BALTAZAR ROSA DE FÁTIMA) + 001

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

PARTES: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 19/10/2009, às 09h04, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 06/11/2009, às 13h15, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 11067/2009

Processo Nº: RTSum 00852-2009-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO ALVES DE FREITAS

ADVOGADO.....: CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

Reclamante - O reclamante aduz que o E. Tribunal reformou a decisão de primeiro grau, mantendo a demissão por justa causa. Assim, diz que a reclamada possui o ônus de adimplir as verbas devidas em função desta modalidade rescisória. Requer a apuração das férias vencidas, acrescidas de 1/3 e saldo de salário. Na fundamentação do voto de fls. 203/207, assim decidiu a 1ª Turma deste Eg. Tribunal, acompanhando a relatora: "Ante o exposto, dá-se provimento ao recurso para se reconhecer como provada a desídia do obreiro, o que equivale a manter sua dispensa por justa causa. Consequentemente, são indevidas as parcelas deferidas na sentença, a condenação nas obrigações de fazer, bem assim quanto à expedição de ofícios aos órgãos indicados" (fl. 206). E na conclusão do voto: "Inverso o ônus do pagamento das custas processuais, isento o autor". Disso de dessorne que o que o E. Tribunal reformou totalmente a sentença, resultando no indeferimento dos pleito do autor, que haviam sido acolhidos. Ressalte-se que o autor não opôs embargos de declaração em face do v. Acórdão. Sendo assim, não há como deferir a pretensão do reclamante, sob pena de se ofender a coisa coisa julgada. Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 11061/2009

Processo Nº: RTSum 01288-2009-011-18-00-1 11ª VT

RECLAMANTE...: LUCINALDO QUEIROZ AIRES

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

EXEQTE: Manifestar-se, requerendo o que for de direito sobre a Certidão do Sr. Oficial de Justiça. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11065/2009

Processo Nº: RTSum 01590-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: ELIACI CARVALHO DE MELO

ADVOGADO.....: PAULO DE TARSO PIMENTEL

RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....:

Reclamante - apresentar o extrato de sua conta corrente, relativo ao mês de abril de 2008. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11057/2009

Processo Nº: RTSum 01636-2009-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: WAGNER MARIA LOPES

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): JOSÉ REIS (DISTRIBUIDORA REIS)

ADVOGADO.....: DR. VALACI JOSÉ DE FREITAS

PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, julgo PROCEDENTE o pedido, para

condenar JOSÉ REIS (DISTRIBUIDORA REIS), a pagar a WAGNER MARIA LOPES as verbas deferidas em fundamentação, que integra esse dispositivo; bem como para deferir ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Condeno ainda o reclamado a efetuar o necessário registro na CTPS do reclamante e a comprovar os depósitos do FGTS na sua conta vinculada. Juros e correção monetária na forma da lei.

Liquidação por cálculos. Deve o reclamado comprovar os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Custas pelo reclamado no importe de R\$ 80,00, calculadas sobre R\$ 4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação'. Prazo legal.

Notificação Nº: 11075/2009

Processo Nº: ET 01692-2009-011-18-00-5 11ª VT

EMBARGANTE...: 2R COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA.

ADVOGADO....: PAULO VICTOR PETROCHINSKI GUIOTTI GONÇALVES

EMBARGADO(A): OSVALDO DIAS PEREIRA

ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE FREITAS

PARTES - Posto isso, conheço e ACOLHO os Embargos de Terceiro opostos por 2R COMÉRCIO DE SECOS E MOLHADOS LTDA como incidente da execução movida por OSVALDO DIAS PEREIRA, na forma e nos exatos termos dos fundamentos, parte integrante deste decisum. Custas do art. 789-A, V da CLT, pelos executados. Prazo legal.

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4907/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02281-2008-011-18-00-6

EXEQUENTE(S): ELIELSON RIBEIRO DA SILVA

EXECUTADO(S): JOSÉ VICENTE PIRES DO NASCIMENTO

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ VICENTE PIRES DO NASCIMENTO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 22.236,40, atualizado até 31/07/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ VICENTE PIRES DO NASCIMENTO, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4898/2009

PROCESSO Nº RTSum 00820-2009-011-18-00-3

RECLAMANTE: JOSIAS PASSOS DO NASCIMENTO

EXEQUENTE: JOSIAS PASSOS DO NASCIMENTO

EXECUTADO: ASSIMAC PEÇAS E SERVIÇOS DE ELETRODOMÉSTICOS LTDA(N/P DE BALTAZAR ROSA DE FÁTIMA)

Data da Praça: 19/10/2009 às 09h04

Data do Leilão: 06/11/2009 às 13h15

O Doutor GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, Juiz do Trabalho Titular da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 2.746,00 (dois mil, setecentos e quarenta e seis reais), conforme auto de penhora de fl. 94, encontrado(s) no seguinte endereço: AVENIDA 1º RADIAL Nº 475 SETOR PEDRO LUDOVICO CEP 74.820-300 - GOIÂNIA-GO*, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). BALTAZAR ROSA DE FÁTIMA, e que é(são) o(s) seguinte(s):

a) 09 (nove) compressores para geladeira, potência 1/6 e 1/8, marca Embraco, novos, avaliado cada a R\$ 264,00, totalizando R\$ 2.376,00;

b) 01 (um) compressor para geladeira;freezer, potência 1/3 - 1/4 marca Embraco, novo, avaliado em R\$ 370,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA

X:\gynvt11comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4898_2009_RTSum_00820_2009_011_18_00_3.ODT

Documento assinado eletronicamente por GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, em 25/09/2009, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, FABRÍCIO CALDAS DA CUNHA, Assistente, subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove.

GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

Juiz do Trabalho Titular

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9893/2009

Processo Nº: RT 00536-1995-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): WM SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....

EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, haja vista o que consta da certidão de fls.712.

Notificação Nº: 9892/2009

Processo Nº: RT 00448-2002-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: KENIE MARIA SILVA

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): SÍLVIO VENANCIO FERREIRA + 001

ADVOGADO..... HELENICE DIVINA GARCIA

Vistos, etc...

ANOTE-SE o nome e endereço da procuradora do executado SIOVIO VENÂNCIO FERREIRA.

Considerando que o acordo de fls. 86/87 foi firmado sem a assistência da procuradora da exequente, INTIMESE esta dando ciência do referido acordo, devendo se manifestar, caso queira, no prazo de 05 dias.

Após o decurso do prazo façam os autos conclusos para apreciação dos termos do referido acordo.

Notificação Nº: 9854/2009

Processo Nº: RT 00904-2002-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ONEIDA JULIA QUIRINO

ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVACAO DE BRASILIA LTDA + 002

ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

Vistos, etc...

Conforme requerido, ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço da procuradora do exequente indicada no substabelecimento de fls. 90.

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 91/92, para que surta seus efeitos legais.

Custas processuais e de liquidação, pela executada, no importe de R\$208,35 e R\$54,85, respectivamente, calculadas sobre o valor da execução (fls. 64), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

A executada deverá recolher a importância de R\$32,33, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 64, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Torna-se sem efeito a Certidão de Crédito nº 5090/2009, devendo a Secretaria apor o respectivo carimbo ("sem efeito") no documento de fls. 85.

Deixa-se de intimar a União/INSS, haja vista o teor da Portaria MF nº 283/09.

Notificação Nº: 9872/2009

Processo Nº: RT 01013-2002-012-18-00-8 12ª VT

RECLAMANTE...: EXPEDITO JOSE DA COSTA

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

Vistos, etc...A executada comprovou às fls. 465/466 o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda. Os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fls. 437). PROCEDA a Secretaria ao recolhimento das custas (R\$855,85), as quais deverão ser retiradas do depósito de fls. 461. Após, LIBERE-SE ao exequente o saldo remanescente. Compulsando os autos, verifica-se que, na atualização dos cálculos realizada às fls. 450/455, não foi incluídos os honorários periciais. ATUALIZEM-SE estes e INTIME-SE a executada para, no prazo de 05 (cinco) dias, depositar o valor apurado, sob pena de prosseguimento da execução. Efetuado o depósito, libere-o ao perito.

Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária (fls. 465), bem como para se manifestar sobre os cálculos, caso queira, no prazo legal. Decorrido in albis o prazo, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes e o perito (fls. 201).

Notificação Nº: 9874/2009

Processo Nº: RT 00763-2003-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: JOAO BATISTA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: **GENI PRAXEDES**
RECLAMADO(A): HUGO CRISOSTOMO DE CASTRO + 002
ADVOGADO....: **MARCELO DE SOUZA**
Vistos, etc...

DEIXO de conhecer dos embargos opostos às fls. 495/499, haja vista que a execução não se encontra garantida (art. 844 da CLT). Por outro lado, recebo os referidos embargos como simples petição, haja vista o teor da matéria alegada. O executado Hugo Crisóstomo de Castro aduziu que a penhora em dinheiro efetuada por meio do BACENJUD recaiu sobre o seu salário, o qual é absolutamente impenhorável, nos termos do art. 649, IV, do CPC. Requeru a liberação do valor penhorado.

O extrato e o contracheque de fls. 502 comprovam que a conta bancária em que houve o bloqueio de valores (fls. 489 e 493) trata-se de conta salário. Há recente Orientação Jurisprudencial da SBDI-2 do TST (nº153) pacificando a questão da impenhorabilidade de salário:

Nº 153 MANDADO DE SEGURANÇA. EXECUÇÃO. ORDEM DE PENHORA SOBRE VALORES EXISTENTES EM CONTA SALÁRIO. ART. 649, IV, DO CPC. ILEGALIDADE (DJe divulgado em 03, 04 e 05.12.2008) Ofende direito líquido e certo decisão que determina o bloqueio de numerário existente em conta salário, para satisfação de crédito trabalhista, ainda que seja limitado a determinado percentual dos valores recebidos ou a valor revertido para fundo de aplicação ou poupança, visto que o art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliada, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista.

Deste modo, LIBERE-SE ao Sr. Hugo Crisóstomo de Castro o saldo do depósito de fls. 491. INTIME-SE o referido executado.

PROCEDA-SE averiguação acerca do resultado da solicitação de bloqueio de contas realizada às fls. 492. Fica determinado, desde já, o imediato desbloqueio de valores encontrados na conta salário do executado Hugo Crisóstomo de Castro.

Após, PROCEDA a Secretaria consulta junto ao DETRAN (âmbito nacional), INCRA e INFOJUD. INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 9875/2009

Processo Nº: RT 00385-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO JOSÉ DE SOUSA
ADVOGADO....: **ARLETE MESQUITA**
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: **CARLOS CESAR OLIVO**
Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 444), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 291-Vº), bem como a concordância do exequente com os cálculos (fls. 294) e ante a manifestação da União/INSS às fls. 461, LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$68.496,62, já deduzidos o imposto de renda (R\$19.881,38) e a contribuição previdenciária cota-parte do empregado (R\$788,98) devidos. Proceda-se ao RECOLHIMENTO das custas (R\$824,59) e do imposto de renda (R\$19.881,38).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 297 e do depósito recursal de fls. 227.

Notificação Nº: 9883/2009

Processo Nº: RT 00387-2006-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: WELTON SOARES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: **TIAGO OLIVEIRA DIETZ**
RECLAMADO(A): BANCO RURAL S.A.
ADVOGADO....: **DRª. MARIA DE FÁTIMA RABELO JACOMO**
Vistos, etc...

Às fls. 282, o reclamada informa que está impossibilitada de realizar o pagamento da parcela do acordo junto à CEF, haja vista a greve deflagrada por aquele instituição.

Considerando que trata-se de motivo de força maior e é público e notório a data de início e término da greve, deverá a reclamada promover o depósito da parcela acordada no prazo de 05 dias após o encerramento da greve.

INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho, bem como a procuradora do reclamado, Dra. MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO, para comparecer na Secretaria da Vara a fim de apor sua assinatura na petição de fls. 282.

Conforme constou da ata de audiência, fls. 279, OFICIE-SE ao Col. TST informando da homologação do acordo e solicitando a devolução dos autos de AI/RR, cuja interposição foi certificada às fls. 163.

Notificação Nº: 9880/2009

Processo Nº: RT 01766-2006-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: GISELE LAGARES GUIMARÃES
ADVOGADO....: **ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NÓBREGA**
RECLAMADO(A): MED ODONTO ASSISTÊNCIA ODONTOLÓGICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE a adjudicação dos bens levados à praça, conforme requerido às fls. 173.

Saliente-se, por oportuno, que o valor de avaliação dos bens praxeados perfaz R\$8.700,00, sendo que a execução prosseguirá posteriormente em relação ao valor remanescente.

INTIMEM-SE as partes, sendo a reclamada por mandado.

Notificação Nº: 9856/2009

Processo Nº: RT 02035-2006-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ CLÁUDIO PAIXÃO
ADVOGADO....: **LERY OLIVEIRA REIS**
RECLAMADO(A): CLEONICE DE CARVALHO
ADVOGADO....: .

Vistos, etc...A fim de possibilitar a análise do requerimento formulado pelo exequente às fls. 114, INTIME-SE este para informar, no prazo de 05 dias, o Cartório de Registro de Imóveis onde se encontra registrado o bem cuja penhora está requerendo, bem como respectivo endereço.

Notificação Nº: 9882/2009

Processo Nº: RT 00547-2007-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: EUDES MARTINS GOMES
ADVOGADO....: **GIZELI COSTA D ABADIA**
RECLAMADO(A): EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA. + 002
ADVOGADO....: **SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS**
Vistos, etc...

Tendo em vista que a penhora de fls. 175/178 não se concluiu por falta de depositário, NOMEIA-SE depositário do imóvel penhorado o sócio da executada, Sr. JALES JÚNIOR MARTINS BORGES, nos termos do art. 659, § 5º do CPC. INTIME-SE o Sr. JALES JÚNIOR MARTINS BORGES, por mandado, e também por meio do procurador da executada, constituído às fls. 63, para tomar ciência da penhora, bem como de que foi nomeado depositário do imóvel penhorado, não devendo abrir mão do referido imóvel, sem autorização, sob as penas da lei.

Notificação Nº: 9852/2009

Processo Nº: RT 00565-2007-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: TELMA SOUTO DA SILVA
ADVOGADO....: **MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA**
RECLAMADO(A): PRODUTOS ALIMENTÍCIOS SAFITA LTDA. + 002
ADVOGADO....: **JURACI JOAQUIM GONÇALVES**
Vistos, etc...

INTIME-SE o requerimento formulado pela exequente às fls. 139/141 de penhora do imóvel indicado, haja vista que o mesmo foi adjudicado, conforme consta da Certidão de Registro de Imóveis juntada às fls. 153/154-vº (R16-35.832).

Assim, INTIME-SE a exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens específicos passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9841/2009

Processo Nº: RT 00972-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: SHEYLA MARIA RONDON CAIXETA BONFIM
ADVOGADO....: **ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA
ADVOGADO....: **DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento da reclamante (fls. 1179) no sentido de que a reclamada seja intimada para apresentar TRCT a fim de possibilitar o saque do FGTS depositado. O acórdão de fls. 1110/1119 reconheceu que o rompimento do vínculo havido entre as partes ocorreu a pedido da reclamante e, por consequência, reformou a sentença para afastar da condenação a obrigação de entregar as guias para levantamento dos depósitos fundiários.

INTIME-SE a reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 9842/2009

Processo Nº: RT 00972-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: SHEYLA MARIA RONDON CAIXETA BONFIM
ADVOGADO....: **ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS**
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA
ADVOGADO....: **DANIELLE PARREIRA BELO BRITO**
Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento da reclamante (fls. 1179) no sentido de que a reclamada seja intimada para apresentar TRCT a fim de possibilitar o saque do FGTS depositado. O acórdão de fls. 1110/1119 reconheceu que o rompimento do vínculo havido entre as partes ocorreu a pedido da reclamante e, por consequência, reformou a sentença para afastar da condenação a obrigação de entregar as guias para levantamento dos depósitos fundiários.

INTIME-SE a reclamante. Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 9841/2009

Processo Nº: RT 00972-2007-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: SHEYLA MARIA RONDON CAIXETA BONFIM
ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
RECLAMADO(A): UNIVERSIDADA ESTADUAL VALE DO ACARAÚ - UVA
ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

Vistos, etc...

INDEFERE-SE o requerimento da reclamante (fls. 1179) no sentido de que a reclamada seja intimada para apresentar TRCT a fim de possibilitar o saque do FGTS depositado. O acórdão de fls. 1110/1119 reconheceu que o rompimento do vínculo havido entre as partes ocorreu a pedido da reclamante e, por consequência, reformou a sentença para afastar da condenação a obrigação de entregar as guias para levantamento dos depósitos fundiários.

INTIME-SE a reclamante.

Após, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 9900/2009

Processo Nº: RT 01856-2007-012-18-00-9 12ª VT
RECLAMANTE...: HERNANI SOARES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: WAGNER MARTINS BEZERRA
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. + 001
ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

RECLAMANTE, contramutur o Agravado de Petição, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9871/2009

Processo Nº: RT 02003-2007-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: JEONY ABDALLA OBEID
ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY
RECLAMADO(A): BRASPORTAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PORTAS E ISOLANTES LTDA
ADVOGADO.....: EDSON DE SOUSA BUENO

Vistos, etc...

O Col. TST negou provimento ao AI/RR cuja apresentação foi certificada às fls. 636 (certidão fls. 730). Tendo em vista que os cálculos não são mais passíveis de modificação (certidão fls. 690), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 727, bem como o saldo do depósito recursal de fls. 539, devendo ficar retida neste a importância de R\$4.417,88 (referente à contribuição previdenciária, FGTS a ser recolhido, imposto de renda e multas em favor do FAT).

Após, PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$440,31), do imposto de renda (R\$46,60) e das multas em favor do FAT (R\$1.771,88, sendo R\$581,60 devidos pelo exequente e R\$1.190,28 devidos pela executada). PROCEDA-SE, também, à transferência da importância de R\$2.159,09 para a conta vinculada do FGTS do exequente. Todas estas quantias deverão ser retiradas do valor retido.

Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE as partes.

Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 9881/2009

Processo Nº: RT 00328-2008-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: JUCINÉIA BARBOSA MACENA
ADVOGADO.....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): CELLU CAPS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TELECOMUNICAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .

Vistos, etc...

Tendo em vista que trata-se de acordo não cumprido, o decurso in albis do prazo para a executada as partes embargarem a execução (certidões, fls. 77 e 79), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$216,64.

Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R\$370,05) e das custas de liquidação somadas às custas por diligência do Oficial de Justiça (R\$47,17).

A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 73.

Considerando que o depósito de fls. 73 é suficiente para a garantia integral da execução, DESCONSTITUISE a penhora de fls. 75.

Deixa-se de intimar a União (INSS) nos termos da Portaria MF 283/08.

Cumpridas as determinações acima, ARQUIVEM-SE.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9853/2009

Processo Nº: RT 00365-2008-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: ROGÉRIO LEMOS DE LIMA
ADVOGADO.....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): VIA BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 002
ADVOGADO.....: .

Vistos, etc...

INTIME-SE o exequente para se manifestar, no prazo de 05 dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, indicando bens passíveis de penhora, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano.

Notificação Nº: 9888/2009

Processo Nº: RT 01489-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: GABRIELLA DOS REIS COSTA
ADVOGADO.....: ALICE BUENO GONZAGA
RECLAMADO(A): SIGNA GESTÃO DE NEGÓCIOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO
RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9861/2009

Processo Nº: RT 01581-2008-012-18-00-4 12ª VT
RECLAMANTE...: RILDO FREIRE DE MORAES
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): BOULEVARD ADMINISTRAÇÃO E ASSESSORIA EM EVENTOS LTDA - ME + 004
ADVOGADO.....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES

Vistos, etc...

Considerando que a subscritora da petição de fls. 169 não tem procuração nos autos, INTIMEM-SE as reclamadas para regularizar sua representação processual, juntando instrumento de mandato em favor da Dra. Débora Bittencourt, no prazo de 05 dias.

Considerando que o imóvel penhorado não pertence aos executados, SOLICITE-SE ao Juízo Deprecado a desconstituição da penhora de fls. 181, e a devolução da Carta Precatória.

Cumprando-se mais detidamente os autos, observa-se que os executados NUANCE BUFFET E LOCAÇÃO LTDA e FÁBIO WANDERLEY MANZI CAVALCANTE JÚNIOR não foram citados da presente execução, conforme certidões de fls. 159 e 165.

Assim, CITEM-SE os mesmos por meio de edital, nos termos do art. 880, §3º do CPC.

Notificação Nº: 9843/2009

Processo Nº: RT 01621-2008-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: LORIVAL FARIA LEITE
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO MAIA LTDA.
ADVOGADO.....: SIVALDO PEREIRA CARDOSO
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária e das custas, no importe de R\$2.681,09, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9876/2009

Processo Nº: RTSum 02116-2008-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: SIDINEI NERES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MARMORARIA MODELO + 002
ADVOGADO.....: .

Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 60, para que surta seus efeitos legais.

Custas de liquidação e de diligência, pela executada, no importe de R\$26,30, as quais deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

A executada deverá recolher a importância de R\$403,20, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 39, no prazo de 30 dias, sob pena de execução.

Por medida de cautela, MANTÉM-SE a restrição no prontuário do veículo descrito às fls. 51.

Cumprido o acordo, recolhidas as custas, contribuição previdenciária, fica, desde já, determinada a exclusão da restrição judicial realizada às fls. 56.

Feito isto, ARQUIVEM-SE os autos.

Notificação Nº: 9860/2009

Processo Nº: RTSum 02293-2008-012-18-00-7 12ª VT
RECLAMANTE...: CINTHIA YANIR VACA LOZANO
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

Vistos, etc...

Convertem-se em penhora os depósitos recursais de fls. 427 e 481. INTIME-SE a 1ª executada para depositar, no prazo de 05 (cinco) dias, a diferença entre o valor da execução e o valor dos depósitos recursais, sob pena de solicitação de bloqueio de contas. Saliente-se que a referida executada pode obter na CEF informações acerca do saldo atualizado dos depósitos.

Notificação Nº: 9850/2009

Processo Nº: RTOrd 00135-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA + 001
ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

Vistos, etc...Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários apresentados pelas partes às fls. 805/811 e 816/827. INTIMEM-SE as reclamadas para contra-arrazoarem o RO interposto pelo reclamante às fls. 805/811, no prazo comum legal, querendo.
Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 9851/2009

Processo Nº: RTOrd 00135-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOÃO PESSOA DE SOUSA

Vistos, etc...Presentes os pressupostos de admissibilidade, recebo os Recursos Ordinários apresentados pelas partes às fls. 805/811 e 816/827. INTIMEM-SE as reclamadas para contra-arrazoarem o RO interposto pelo reclamante às fls. 805/811, no prazo comum legal, querendo.

Após o decurso do prazo, REMETAM-SE os autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região.

Notificação Nº: 9886/2009

Processo Nº: RTSum 00238-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AQUARELA CONFECÇÕES E TECIDOS LTDA.

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU F. CHAVES

Notificação Nº: 9887/2009

Processo Nº: RTSum 00238-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): AQUARELA CONFECÇÕES E TECIDOS LTDA.

ADVOGADO.....: BARTOLOMEU F. CHAVES

Reclamante, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9901/2009

Processo Nº: RTSum 00368-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ADRIANO FLORENCIO

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): GALENO GOMES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9848/2009

Processo Nº: RTSum 00425-2009-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: ELIVANIA GONÇALVES MORAES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LIVIA ANDRADÉ TAVARES

RECLAMADO(A): MAGAZINE CENTRO OESTE COMÉRCIO VAREJISTA DE VESTUÁRIO LTDA

ADVOGADO.....: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS

RECLAMANTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 9884/2009

Processo Nº: RTOrd 00486-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: DINALMIR BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.(SUCESSORA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO.....: CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

Vistos, etc...

ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço do procurador da reclamada constituído às fls. 354.

Ante o disposto no art. 30, parágrafo único do Regimento Interno deste Regional, o agravo de instrumento de fls. 360/367 será autuado nos autos principais.

MANTÉM-SE a decisão agravada pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso.

Vistas ao agravado para, querendo, contraminutar o Agravo de Instrumento mencionado e o Recurso Ordinário cujo seguimento foi denegado, no prazo legal, consoante disposto no art. 897, § 6º da CLT.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9885/2009

Processo Nº: RTOrd 00486-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: DINALMIR BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELÉM MACO BRANDÃO

Vistos, etc...

ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome/endereço do procurador da reclamada constituído às fls. 354.

Ante o disposto no art. 30, parágrafo único do Regimento Interno deste Regional, o agravo de instrumento de fls. 360/367 será autuado nos autos principais.

MANTÉM-SE a decisão agravada pelas razões expendidas no despacho que denegou seguimento ao recurso.

Vistas ao agravado para, querendo, contraminutar o Agravo de Instrumento mencionado e o Recurso Ordinário cujo seguimento foi denegado, no prazo legal, consoante disposto no art. 897, § 6º da CLT.

INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 9903/2009

Processo Nº: RTOrd 00518-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: REGINA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO.....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA.

ADVOGADO.....: JAQUELINE GUERRA DE MORAIS

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, condenando o réu TRANSPORTADORA COLATINENSE LTDA a satisfazer as pretensões da reclamante REGINA RODRIGUES PEREIRA, deferidas na fundamentação e que passam a integrar o dispositivo como se estivessem aqui transcritas.

O montante da condenação será apurado em liquidação por cálculos, devendo as rés pagarem o total, na forma do art.475-J do CPC. Neste ato, serão apurados juros e correção monetária, na forma da lei, bem como as contribuições previdenciárias incidentes.

CUSTAS, pelo réu, no valor de R\$ 150,00, calculadas sobre R\$ 7.500,00, importância provisoriamente arbitrada para a condenação.

Serão deduzidas as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, onde cabíveis, devendo o reclamado proceder o recolhimento, sob pena de execução pelo INSS e ofício à Receita Federal.

Após o trânsito em julgado, oficie-se à União Federal, CEF e SRT, com cópia da presente sentença.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9870/2009

Processo Nº: RTOrd 00604-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: ZEFERINO DE MELO PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO MONTEIRO GOMES

Vistos, etc...

Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão fls. 186) e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (certidão fls. 205 e petição fls. 208), LIBERE-SE ao exequente o saldo do depósito de fls. 204, devendo ficar retida a importância de R\$24.098,89 (referente à contribuição previdenciária, custas e imposto de renda).

PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$14.251,90), das custas (R\$1.472,70) e do imposto de renda (R\$8.374,29), devendo ser utilizada a importância retida.

Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal.

Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), ARQUIVEM-SE os autos.

INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 9838/2009

Processo Nº: RTSum 00615-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: DOMICIO JUNIOR MARTINS CAMPOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GALETERIA BAR É RESTAURANTE

ADVOGADO.....: MARIA REGINA DA SILVA

RECLAMANTE, tomar ciência dos documentos juntados pela reclamada as fls.58/60, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9904/2009

Processo Nº: RTSum 00808-2009-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: EDUARDO VIEIRA DA SILVA FILHO

ADVOGADO.....: JOAQUIM LUIZ DE ABREU

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, Alvará Judicial e Certidão Narrativa para habilitação ao seguro desemprego, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9890/2009

Processo Nº: RTOrd 00948-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: JORCIVÂNIA BORGES DE SOUZA

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO.....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: Pelo exposto, julgo improcedentes os pedidos formulados em face de MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e procedentes, em parte, os pedidos formulados por JORCIVÂNIA BORGES DE SOUZA em face de SOCIEDADE CIDADÃO 2000, para condenar a primeira reclamada a pagar à reclamante: adicional de insalubridade e reflexos, horas extras e reflexos, diferenças de seguro-desemprego.

Tudo nos termos da fundamentação.

Liquidação por cálculos.

Juros e correção monetária na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Os primeiros devidos desde a propositura da ação e a segunda desde que se tornou devida cada parcela, observado, quanto aos salários, a Súmula 381 do TST.

Todas as parcelas deferidas possuem natureza salarial, com incidência de contribuição ao INSS, salvo: 1) reflexos das parcelas deferidas em: férias acrescidas de 1/3, FGTS e indenização de 40% do FGTS; 2) diferenças de segurodesemprego.

Descontos fiscais conforme a Súmula 368 do TST.

Expeça-se os ofícios determinados na fundamentação.

Custas pela primeira reclamada no importe de R\$ 300,00, calculadas sobre R\$ 15.000,00, valor arbitrado à condenação, na forma do artigo 789, I, e seu § 2º, da CLT.

Notifique-se as partes.

Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 9891/2009

Processo Nº: RTOrd 00948-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: JORCIVÂNIA BORGES DE SOUZA

ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001

ADVOGADO.....: ELINEIDE T. DO NASCIMENTO OLIVEIRA

PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 212 , cujo teor é o seguinte:(...)Vistos, etc...

Verifica-se que a sentença não fixou o valor dos honorários periciais.

Os peritos são auxiliares do Juízo, devendo ter seus serviços remunerados de forma digna, sob pena de desestímulo e de desvalorização de suas atividades, tão necessárias à regular instrução dos processos. Trata-se de questão que supera o interesse das partes e se insere no âmbito da ordem pública.

Dessa forma, pode o juízo fixá-los a qualquer tempo, inclusive, na fase de execução, tendo em vista que tal verba constitui uma despesa processual imposta ao vencido, que poderá ser cobrada a qualquer tempo.

Assim, fixo os Honorários periciais no valor de R\$ 1.500,00. Referido valor é fixado considerando a complexidade da matéria objeto da perícia, o detalhamento do laudo pericial, e o conseqüente tempo gasto na sua elaboração, bem como a clareza de suas conclusões. A cargo da primeira reclamada, sucumbente na pretensão objeto da perícia (artigo 790-B da CLT).

INTIMEM-SE as partes e o perito.(...)

Notificação Nº: 9857/2009

Processo Nº: RTSum 01035-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE SOARES DE CAMPOS

ADVOGADO.....: SAMUEL MALHEIROS DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): SANDRA MARA ITABAIANA

ADVOGADO.....:

Vistos, etc...

HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 35/36, para que surta seus efeitos legais.

Custas de liquidação, pela executada, no importe de R\$26,80, calculadas sobre o valor da execução (fls. 26), que deverão ser recolhidas no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

A executada deverá recolher a importância de R\$108,95, relativa à contribuição previdenciária consignada nos cálculos de fls. 26, no prazo de 30 dias após o vencimento da última parcela do acordo.

Notificação Nº: 9902/2009

Processo Nº: RTOrd 01126-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: WILMAR LAZARO DE OLIVEIRA (ESPÓLIO DE) REP. P/ JOANA DARC DA PAIXÃO OLIVEIRA, LUCYANNA OLIVEIRA DA PAIXÃO E MARYANNA OLIVEIRA DA PAIXÃO

ADVOGADO.....: KAMILA CLAUDIA DE MATIAS OLIVEIRA NUNES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.

ADVOGADO.....: MARIVONE ALMEIDA LEITE

PARTES, tomar ciência do dispositivo da sentença: ISTO POSTO, nos termos da fundamentação resolvo JULGAR IMPROCEDENTE O PEDIDO, na ação movida por ESPÓLIO DE WILMAR LÁZARO DE OLIVEIRA, LUCYANNA OLIVEIRA DA PAIXÃO e MARYANNA OLIVEIRA DA PAIXÃO em face de REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

CUSTAS, pelos autores, no importe de R\$ 2 mil, calculadas com base no valor dado à causa, dispensado o recolhimento na forma da lei.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9897/2009

Processo Nº: RTOrd 01267-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: RAQUEL SOARES PIRES BORGES

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): BEAUTE GARNNIE CABELEREIROS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES

RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9845/2009

Processo Nº: RTOrd 01370-2009-012-18-00-2 12ª VT

RECLAMANTE...: CLEBIO MORAIS DE SOUSA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.

ADVOGADO.....: JÚLIO FRANCO POLI

PARTES, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo sucessivo legal, querendo. A começar pela reclamada.

Notificação Nº: 9837/2009

Processo Nº: RTOrd 01395-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: ANDREY WARLEN DA SILVA LOPES

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO

RECLAMADO(A): TV SERRA DOURADA LTDA

ADVOGADO.....: GEORGE MARUM FERREIRA

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9849/2009

Processo Nº: RTOrd 01405-2009-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO GUIOTTI

ADVOGADO.....: FABRÍCIO CASTRO ALVES DE MELO

RECLAMADO(A): MUNDO NET LTDA.

ADVOGADO.....: ELIEL ALVES SOARES

Vistos, etc...INTIME-SE a reclamada para retificar o Termo de Rescisão que se encontra na contracapa, conforme solicitado pelo reclamante às fls. 256/257, a fim de possibilitar o levantamento dos depósitos fundiários.

Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9859/2009

Processo Nº: RTSum 01433-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: REGINA PEIXOTO DOURADO

ADVOGADO.....: LORENA CINTRA EL AOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIGORÍFICO FRIBOI LTDA.)

ADVOGADO.....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

Vistos, etc...

INTIME-SE a reclamante para se manifestar, no prazo de 05 dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 9895/2009

Processo Nº: RTOrd 01486-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: JUCICLEIDE MENDES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....:

RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 9868/2009

Processo Nº: RTSum 01523-2009-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EDMILSON FLAVIO MARIOTTO

ADVOGADO.....:

Vistos, etc...

INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência da sentença de fls. 84/89, bem como para esclarecerem os termos do acordo de fls. 90/92, haja vista que neste as partes acordaram o pagamento da contribuição sindical referente ao ano de 2004 declarada prescrita na sentença, bem como não incluíram as contribuições referentes ao ano de 2006 e 2008. Prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela autora.

Notificação Nº: 9836/2009

Processo Nº: RTSum 01525-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO PINTO SOARES

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJETO IMOB. ESSECIÁLE PREMIER

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

RECLAMANTE, comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da CTPS, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9894/2009

Processo Nº: RTSum 01536-2009-012-18-00-0 12ª VT
RECLAMANTE...: SUYANNE RAMOS DE FREITAS SILVA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): POSTO 2000 LTDA.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECLAMADA, comprovar o recolhimento da Contribuição Previdenciária, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9896/2009

Processo Nº: RTSum 01546-2009-012-18-00-6 12ª VT
RECLAMANTE...: ANA PAULA HENRIQUE
ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): EDUARDO DIVINO DOS SANTOS (NOME DE FANTASIA: S & E COSMÉTICOS)
ADVOGADO.....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMANTE, receber CTPS, TRCT no código 1 e CD/SD, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 9839/2009

Processo Nº: RTOOrd 01552-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: BALBINO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JOSÉ DIAS INOCÊNCIO
ADVOGADO.....: .
Vistos, etc...
O reclamado não foi encontrado no endereço ratificado pelo reclamante na audiência do dia 15/09/2009, conforme informação do Sr. Oficial de Justiça (fls. 44) no sentido de que "não reside no local". Deste modo, extingue-se o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC.
Saliente-se que constou expressamente da ata de fls. 40 observação no sentido de que o processo seria extinto sem resolução do mérito caso o endereço do reclamado estivesse incorreto.
Custas, no importe de R\$557,77, calculadas sobre o valor da causa, R\$27.888,62, pelo reclamante, isento.
Faculta-se o desentranhamento dos documentos que acompanharam a exordial, exceto os de representação.
RETIRE-SE o processo da pauta do dia 20/10/2009.
INTIME-SE o reclamante.
Após, ARQUIVEM-SE.

Notificação Nº: 9847/2009

Processo Nº: RTOOrd 01585-2009-012-18-00-3 12ª VT
RECLAMANTE...: VICTOR MANEIRA FURTADO
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): UNIDADE DE ENSINO PESQUISA E EXTENSÃO LTDA. (UNISAÚDE) + 005
ADVOGADO.....: .
Vistos, etc...
ANOTE-SE na capa dos autos e nos assentamentos o endereço do 4º reclamado, JEAN LUIS DE SOUZA, informado pelo reclamante às fls. 227.
Considerando que o reclamado acima mencionado deverá ser notificado por mandado (ata de audiência de fls. 224/225), que o mesmo reside em Uberlândia/MG e ante o curto espaço de tempo para expedição, remessa e cumprimento da Carta Precatória, adia-se a audiência inicial anteriormente designada para 09.10.09.
RETIREM-SE os autos da pauta.
Para nova audiência inicial, designa-se o dia 05.11.09 às 13:10 horas, mantidas as cominações legais.
NOTIFIQUEM-SE os 1º, 2º, 3º, 5º e 6º reclamados, por mandado, com cópia da petição inicial, observando as determinações constantes da ata de audiência (fls. 224/225).
EXPEÇA-SE Carta Precatória Notificatória para o 4º reclamado.

Notificação Nº: 9846/2009

Processo Nº: RTSum 01634-2009-012-18-00-8 12ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO DE SOUSA PINTO
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): JOSE REIS (DISTRIBUIDORA REIS)
ADVOGADO.....: VALACI JOSÉ DE FREITAS
Vistos, etc...
A reclamada requereu (fls. 16/17) o adiamento da audiência inicial designada para o dia 29/09/2009 às 13:30 horas, alegando que deverá comparecer, na mesma data, também no período da tarde (13:50 horas), em outra audiência anteriormente designada na Justiça Comum. Considerando que as alegações restaram provadas (fls. 21/23) e que a reclamada constituiu apenas um procurador (fls. 18), DEFERE-SE.
ADIA-SE a audiência inicial para o dia 09/10/2009 às 13:20 horas, mantidas as cominações legais.
PROCEDA às adequações da pauta.
ANOTEM-SE na capa dos autos e nos assentamentos o nome e o endereço do procurador da reclamada (procuração fls. 18).
INTIMEM-SE as partes via Diário de Justiça Eletrônico.

Notificação Nº: 9826/2009

Processo Nº: Interdito 01810-2009-012-18-00-1 12ª VT
REQUERENTE...: BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
REQUERIDO(A): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO.....: .
Vistos, etc...

O autor alegou que o reu deflagrou greve com paralisação de atividades, no dia de hoje, 24.09.09, e ajuizou o presente Interdito Proibitório requerendo, não a proibição da greve, mas a concessão de medida liminar a fim de que seja expedido mandado proibitório no intuito de obrigar o reu a suspender a prática de atos que possam gembaracar o exercício de direitos fundamentais de terceiros e a molestar a posse mansa e pacífica do autor sobre os imóveis aqui referidos, com a retirada de pessoas, veículos, cavaletes, correntes, cadeados, faixas e objetos que estejam a impedir a entrada de qualquer um ao seu local de trabalho, assim como dos clientes, aplicadores e usuários em geral, retirando-se, também, aparelhos de som e/ou instrumentos que possam provocar ruídos, perturbando a ordem e a paz no local e nas imediações. h

No que tange a competência deste Juízo para a apreciação do interdito proibitório da presente natureza, o STF, na apreciação do RE 579648/MG] MINAS GERAIS, pacificou a questão, ao decidir pela competência da Justiça do Trabalho, conforme ementa a seguir transcrita:

EMENTA: CONSTITUCIONAL. COMPETÊNCIA JURISDICIONAL. JUSTIÇA DO TRABALHO X JUSTIÇA COMUM. AÇÃO DE INTERDITO PROIBITÓRIO. MOVIMENTO GREVISTA. ACESSO DE FUNCIONÁRIOS E CLIENTES A AGENCIA BANCÁRIA: "PIQUETE". ART. 114, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. JURISPRUDÊNCIA DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1.

"A determinação da competência da Justiça do Trabalho não importa que dependa a solução da lide de questões de direito civil" (Conflito de Jurisdição n. 6.959), bastando que a questão submetida a apreciação judicial decorra da relação de emprego. 2. Ação de interdito proibitório cuja causa de pedir decorre de movimento grevista, ainda que de forma

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO
G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
preventiva. 3. O exercício do direito de greve respeita a relação de emprego, pelo que a Emenda Constitucional n. 45/2003 incluiu, expressamente, na competência da Justiça do Trabalho conhecer e julgar as ações dele decorrentes (art. 114, inciso II, da Constituição da República). 4. Recurso extraordinário conhecido e provido para fixar a competência da Justiça do Trabalho.

A questão trazida pelo autor e por demais delicada, caracterizando um nítido conflito de interesses, valores e direitos fundamentais, demandando por parte do julgador uma análise cuidadosa da questão, evitando-se que uma das garantias em jogo seja anulada, ou sacrificada no conflito.

Pelo art. 932 do CPC, o legislador indica:

go possuidor direto ou indireto, que tenha justo receio de ser molestado na posse, poderá impetrar ao juiz que o segure da turbacão ou esbulho iminente, mediante mandado proibitório, em que se comine ao reu determinada pena pecuniária, caso transgredir o preceito h

Deste modo, parece-nos que o interdito proibitório é previsto como mecanismo preventivo de impedir a ocorrência do ato lesivo a plena fruição da posse direta ou indireta. No caso, o dano a ser evitado seria o esbulho, pelo qual um terceiro, de modo ilícito, toma a posse do indivíduo lesado, ou a turbacão, prática de um ato que restrinja de modo ilegal a plena fruição da referida posse. Nesta perspectiva, como o autor alega que já esta em curso e consolidado o dano em algumas agências, não seria o caso mais, para tais imóveis, de concessão de interdito, mas, sim, de manutenção ou reintegração de posse das agências porventura tomadas ou fechadas pelos grevistas, com base no art. 926 do Código de Processo Civil, pelo qual go possuidor tem direito a ser mantido na posse em caso de turbacão e reintegrado no de esbulho h.

Ha que ser ressaltado, porém, que o entendimento do magistrado acerca do enquadramento equivocado da pretensão, com relação as agências que já sofreram a turbacão, por não se tratar mais, repito de receio a uma iminente turbacão ou esbulho, tal circunstância não impede a análise plena da pretensão, tendo em vista o que dispõe o art. 920 do CPC, a indicar que ga propositura de uma ação possessória em vez de outra não obsta a que o juiz conheça do pedido e outorgue a proteção legal correspondente aquela, cujos requisitos estejam provados h. Trata-se, assim, de nítida incidência do princípio da fungibilidade das ações possessórias.

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO
G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
O cerne da pretensão e a obtenção de uma tutela de remoção do ilícito, pela qual o sindicato reclamado, como entidade representativa dos bancários, categoria em greve desde esta data, seja proibido de impedir o acesso de pessoas as agências. A pretensão é justa, mas deve ser analisada com diversas ressalvas, no intuito de que não seja sacrificado o direito constitucional ao exercício da greve por parte dos trabalhadores.

Não nos impressiona o argumento patronal de que, o Autor tomou conhecimento que o Reu ira DEFLAGRAR GREVE e, a exemplo do que ocorreu nos anos anteriores, promovera o fechamento de todas as agencias bancarias do Autor (fls. 03).

No caso, o documento de fls. 87 em momento algum faz mencao a qualquer especie de ameaca desta natureza. No caso, se as agencias ficarao fechadas, tal circunstancia, na leitura do comunicado do sindicato, decorrerá da vitoria do movimento paredista, ao alcançar tal solidariedade interna na categoria, de modo a atingir adesao total ou de um numero tao significativo de empregados que acabaria por tornar inviavel o funcionamento dos estabelecimentos. Assim, como a greve pode ser parcial ou total, conforme o poder de mobilizacao do sindicato e a coesao dos trabalhadores, maiores interessados nas reivindicacoes em curso, o risco das agencias nao abrirem, repito, pelo sucesso da greve, nao merece qualquer censura deste magistrado, nao se viabilizando qualquer tipo de tutela neste sentido.

Sinceramente, por outro lado, nao e possivel comungar dos mesmos valores expressos pelo demandante, ao dizer que o Reu fez mencao a mobilizacao e paralizacao da categoria, o que implicara, de forma completamente antidemocratica, violenta e infundada, o ingresso as agencias e centros administrativos, de outros funcionarios que nao aderiram a greve, bem como impedindo o acesso dos usuarios do sistema financeiro em geral (fls. 03 dos autos). No caso, temos que o exercicio do direito de greve trata-se de uma das mais expressivas vitorias da democracia moderna. No Brasil, alias, ha uma verdadeira cumplicidade entre as garantias de greve e democracia politica. E que a historica nao podera negar aos trabalhadores a posicao de vanguarda na luta pela abertura politica em nosso pais, de modo que as conquistas democraticas muito devem ao movimento operario, em especial as greves no ABC paulista, ao final da decada de 70. Nao bastasse, o exercicio do direito de greve pressupoe a prerrogativa de mobilizacao da categoria,

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO
G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

circunstancia que esta muito longe de revelar arbitrariedade, deficit democratico ou mesmo violencia.

Por outro lado, as fotos trazidas ao processo, muito embora sejam restritas a apenas duas agencias, revelam a ocorrencia de abuso a ser coibido. No caso, as fotos de fls.

38/42 demonstram situacao de obstaculo efetivo ao acesso a agencia, nao pelo fato de algumas pessoas encontrarem-se a beira da porta, mas pela colocacao de uma faixa preta na entrada do estabelecimento, a impedir o acesso de clientes e de empregados ao local, o que constitui-se abuso, situacao que sera examinada mais a frente nesta decisao.

O autor esta a reclamar uma medida para coibir abusos ao direito de ir e vir de clientes e funcionarios que nao queiram aderir a greve. Entretanto, pensamos que ao empregador nao seria legitimo defender tais interesses em juizo.

Primeiro, porque nao lhe foi dada tal legitimidade como substituto processual de direitos individuais e homogeneos de clientes e empregados, o que seria ate paradoxal. Por outro lado, nao ha previsao em qualquer instrumento normativo processual regulamentar de tutela de direitos difusos ou coletivos que possibilitem ao banco defender tais interesses.

Deste modo, o pleito deve ser analisado apenas do ponto de vista da posse, ainda que tangencialmente seja necessario avaliar, de modo superficial, o direito de tais terceiros, mesmo porque trata-se de uma acao possessoria, para defesa da posse empresarial, e nao para defesa de direitos fundamentais alheios.

Prosseguindo, a invocacao da garantia fundamental do direito de propriedade e da livre iniciativa (fls. 09) devem ser relativizados, tendo em vista que tanto a Declaracao Universal dos Direitos Humanos, como a Constituicao Federal autorizam o exercicio do direito de greve.

Nao podemos esquecer, ainda, que o art. 10, da lei 7.783/89, ao declinar as atividades tidas por essenciais inclui apenas a compensacao bancaria, e nao a atividade bancaria como um todo, de modo que e proprio do risco da atividade economica do reu os prejuizos advindos da paralizacao das agencias motivadas pela adesao macica ao movimento grevista. Os clientes, por sua vez, terao aborrecimentos, e verdade, mas isto faz parte de um Estado que se pretende de Direito e Democratico, permitindo, assim, o recurso legitimo a greve como forma de pressionar os patroes

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO
G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

por melhores condicoes de trabalho. Neste sentido, qualquer decisao proferida em beneficio do reu, alem de limitar-se a questao possessoria, deve ser bem clara e minuciosa, para que nao induza a falsa impressao de que o orgao judicial esteja apoiando o empregador no conflito presente ou mesmo desestimulando o exercicio do direito de greve por seus empregados.

No contexto ora analisado, oportuno mencionar a conclusao retirada da I Jornada de Direito Material e Processual do Trabalho, promovida em conjunto pelo Tribunal Superior do Trabalho e a Associacao Nacional dos Magistrados da Justica do Trabalho:

Enunciado 6 - GREVES ATIPICAS REALIZADAS POR TRABALHADORES. CONSTITUCIONALIDADE DOS ATOS. Nao ha, no texto constitucional, previsao

reducionista do direito de greve, de modo que todo e qualquer ato dela decorrente esta garantido, salvo os abusos. A

Constituicao da Republica contempla a greve atipica, ao fazer referencia a liberdade conferida aos trabalhadores para deliberarem acerca da oportunidade da manifestacao e dos interesses a serem defendidos. A greve nao se esgota com a paralizacao das atividades, eis que envolve a organizacao do evento, os piquetes, bem como a defesa de bandeiras mais amplas ligadas a democracia e a justica social.

Deste modo, a realizacao de piquetes pelos grevistas, mesmo que na porta dos estabelecimentos bancarios, nao pode ser tida genericamente por ilicita ou ilegal, devendo apenas ser reprimido o abuso, sendo este interpretado como a acao tendente a sacrificar de modo integral a liberdade de locomocao de terceiros alheios ao movimento paredista.

Registre-se, nesta perspectiva, que eventuais prejuizos a populacao em geral, usuaria dos servicos bancarios, nao pode autorizar que o interdito proibitorio seja usado de modo abusivo, a impedir ou restringir o direito de greve. Assim, em nada sensibiliza o argumento de que o Reu fez inquestionavel o carater essencial da atividade bancaria, e essa situacao se agrava pelo fato de que as pessoas menos favorecidas, que nao possuem acesso a Internet e, por vezes, nao tem qualquer familiaridade com caixas eletronicas, e que sofrerao maior impacto pelo fechamento das Agencias (fls. 09 dos autos). Tal debate nao cabe neste momento, mesmo porque este magistrado nao estaria autorizado a analisar a legalidade da greve, pelo que, ate que haja decisao judicial em sentido contrario, o movimento presume-se legitimo.

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO
G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

Feitas tais consideracoes, passo a analise dos questao.

A estrategia coletiva de reagir a exploracao dos detentores dos meios de producao e antiga e deita raizes ainda na Historia antiga. E o que se pode dizer, por exemplo, do exodo dos hebreus, ao abandonarem o Egito, regio em que se encontravam na condicao de escravos. No entanto, a acepcao moderna de greve, como uma paralizacao apenas temporaria, tendo por intuito forcar melhores condicoes de vida no proprio emprego, e fato social recente, surgindo a partir da Revolucao Industrial. Ocorre que, antes desta quadra mais contemporanea da historia, nao se tinha a nocao precisa da relacao de trabalho, como a concebemos hoje, bem como da propria organizacao coletiva dos trabalhadores. O exercicio do direito de greve expressa uma formidavel acao de solidariedade e de consciencia de classe.

No caso, a adesao ao movimento paredista revela atitude pela qual os trabalhadores admitem o risco de represalias (injustas, registre-se), ou simplesmente de perderem temporariamente a fonte de sustento, o salario, em troca da perspectiva de melhorias coletivas a serem alcançadas com a estrategia empregada.

O direito de greve e um direito individual do trabalho. No entanto, seu exercicio so faz sentido como acao coletiva dos individuos.

Ha que se considerar, ainda, o fato de que o reconhecimento legal ao direito de greve revela nitida restricao ao poderio economico. Tal afirmacao justifica-se pelo fato de que uma greve naturalmente provoca prejuizos ao empregador, de modo direto, e ate mesmo a sociedade, num segundo plano. No entanto, mesmo com os seus danos colaterais, a greve e legitimada por se tratar de mecanismo de justica social, e um meio de reacao a ser utilizado pelos trabalhadores em busca de melhoria de sua condicao social.

Como fenomeno social, a greve pode ser enxergada em tres fases: preparacao, desenvolvimento e termino.

A preparacao da greve enquadra-se como uma fase de deliberacao, na qual a categoria devera examinar os propositos e a oportunidade da greve. Neste contexto, alguns elementos serao analisados como premissas que justificam a greve:

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO
G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIAO

□ " forca social da categoria, a indicar a capacidade de incomodo do movimento, eis que a paralizacao que nao causa prejuizo ao empregador e passa despercebida da sociedade estara fadada ao fracasso.

□ " potencial para solucao rapida do conflito, haja vista que, embora provoque uma paralizacao por tempo indeterminado, a intencao do movimento sempre devera ser de solucao rapida, ate mesmo porque os integrantes da categoria nem sempre terao condicoes de suportar os efeitos da greve, em especial a suspensao do contrato e, consequentemente, do pagamento de salarios.

□ " capacidade organizacional, circunstancia a indicar que a categoria so tera exito no movimento com uma boa articulacao de acoes.

□ " razoabilidade da pretensao, sem a qual a greve sera inconsequente, se nao se mostrar com chances de exito na pauta de reivindicacoes.

A fase de desenvolvimento devera espelhar a boa articulacao, perseveranca e trabalho da categoria e de seus lideres, compreendendo um processo continuo de mobilizacao, para manter a coesao da categoria em torno de seus propositos.

O termino aponta o sucesso ou fracasso do movimento paredista. Pode terminar por inacao, em razao da desarticulacao da categoria, com a categoria desistindo por nao vislumbrar possibilidade de alcançar o objetivo inicialmente previsto. Poderá, ainda, terminar com uma negociacao coletiva (acordo ou convenio

coletiva), solucao pelo recurso da arbitragem ou por meio do exercicio do poder normativo da Justica do Trabalho.

Pelos temas discutidos na presente lide nao e demais lembrar que, embora nao conste em lei, sem duvida a greve e um direito potestativo, a ser exercido de modo unilateral pelos trabalhadores, eis que a eles compete deliberar pelo seu exercicio, no geral, para deflagracao do movimento, e no particular, para decisao pessoal de adesao, sem qualquer participacao patronal neste ponto. Assim, nao reconhecemos qualquer legitimidade na postura do autor pretender a defesa interesses de seus empregados em juizo, contra o sindicato e os colegas grevistas.

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18a REGIAO

Cumpre frisar que a pretensao so pode ser deferida nos limites da questao possessoria, a impedir que os grevistas coloquem qualquer obstaculo que impeca por completo o acesso do publico em geral, neste grupo incluidos os clientes e empregados, aos estabelecimentos da reclamada nesta Capital.

Nao pode a medida, porem, como muito bem ressaltou o autor as fls. 05 dos autos coibir a utilizacao dos instrumentos validos a luta do Sindicato, qtais como o emprego de meios pacificos tendentes a persuadir a aderencia a greve; utilizacao de faixas ou carros de som; entrega de panfletos; perfeitamente factiveis as suas reivindicacoes. h.

Assim, defiro o pleito de interdito ou manutencao da posse das agencias listadas as fls. 16/17, para determinar que o sindicato reu retire qualquer objeto que configure laque ou semelhante obstaculo intransponivel ao acesso ao interior de tais estabelecimentos bancarios, bem como abstenha-se da pratica de qualquer ato que se configure como tal, sob pena de pagamento de multa diaria de R\$ 5 mil, por agencia encontrada em tal situacao. O reu deve ser intimado, com URGENCIA, para cumprimento imediato da medida, fixando-se prazo de duas horas a partir da intimacao para cumprimento da medida.

Indefiro a medida quanto a retirada de pessoas da porta das agencias, eis que os grevistas e a propria direcao do sindicato tem o direito de abordar nao so os empregados da reclamante, porventura nao aderentes do movimento paredista, para livre e pacifico convencimento dos mesmos, bem como, caso queira, esclarecer aos usuarios acerca dos motivos da greve e das reivindicacoes da categoria. Deste modo, os grevistas poderao ficar ao lado ou a frente das portas dos estabelecimentos, desde que nao fiquem postados de modo a impedir integralmente o acesso a tais agencias. A restricao aqui, igualmente, nao impede o acesso de integrantes do comando de greve ate mesmo no interior dos estabelecimentos, de modo a exercer o legitimo e pacifico contato para convencimento daqueles empregados que ate entao nao aderiram ao movimento. Tambem indefiro a medida quanto a remocao de faixas alusivas ao movimento paredista, haja vista que tais objetos constituem manifestacao do direito fundamental a liberdade de expressao, bem como do direito de prestar informacoes, por meios visuais aos integrantes da categoria e a populacao em geral acerca da greve em curso. A unica limitacao razoavel, ja

SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO

G:\JGAB12\MARIANA\AssinadorArqs\Interdito01810200901218001.ODT
TRT18 Registro 1 002491037

Publicado por SILVIA GISELE POVOA RIBEIRO, em 25/9/2009.

PODER JUDICIARIO DA UNIAO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18a REGIAO

esta coberta pelo deferimento da medida, qual seja de que as faixas, como qualquer outro objeto nao possa ser afixado nas portas como uma especie de laque, o que, alias, resta nitido das fotos de fls. 39/42. Assim, as faixas poderao permanecer na fachada externa das agencias, desde que nao sejam afixadas de um lado a outro das portas, a impedir o acesso ao estabelecimento.

Tambem na perspectiva que a categoria tem direito a livre manifestacao e informacao acerca do movimento paredista, indefiro o pleito de retirada de carros de som dos locais em que se encontrem as agencias e arredores. Deste modo, os grevista tem assegurado o uso de aparelhos ou carros de som, para a legitima manifestacao sobre o movimento paredista.

Apenas, como medida razoavel, limita-se o uso de tais equipamentos sonoros aos horarios das 07h as 22h, sem prejuizo do exame posterior acerca da violacao de regras limitativas decorrentes de lei, como forma de evitar um abuso que eventualmente venha a prejudicar a vizinhanca de tais estabelecimentos, aplicando-se a mesma multa acima declinada para o caso de descumprimento de tal vedacao.

Para o cumprimento da medida, por ora indefiro a pretensao de requisicao de forca policial para o cumprimento da medida. No caso, e sabido que a categoria dos bancarios e composta por empregados ordeiros e de bom nivel cultural e intelectual. Alias, partindo da premissa de que as pessoas que estao nas fotos de fls. 38/42 dos autos sao grevistas, nao se percebe qualquer postura de ameaca ou violencia. Assim, presumindo-se ser desnecessaria a medida, o que por obvio nao impedira o magistrado de reexaminar tal requerimento, se assim entender o Oficial de Justica ao cumprir a medida, indefiro a pretensao de cumprimento da medida com acompanhamento de forca policial.

Para audiencia inicial, designa-se o dia 01.10.09, as 13:05 horas.

NOTIFIQUE-SE o reu, por mandado, com copia da peticao inicial, bem como INTIME-O dando-lhe ciencia do teor deste despacho.

INTIME-SE o autor.

Goiania, 24 de setembro de 2009, quinta-feira.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃ O Nº 78554/2009

PROCESSO Nº RT 01800-2005-012-18-00-2

EXEQUENTE(S): FRANCISCO DA SILVA CARVALHO

EXECUTADO(S): FERNANDO FERNANDES DE MOURA , CPF/CNPJ: 067.698.676-56

O(A) Doutor(a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FERNANDO FERNANDES DE MOURA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.849,60, atualizado até 29/02/2009.

E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FERNANDO FERNANDES DE MOURA , é mandado publicar o presente Edital.

Eu, LUCIANO BATISTA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.

JULIANO BRAGA SANTOS

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 7765/2009

PROCESSO Nº RT 00236-2006-012-18-00-1

RECLAMANTE: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA

EXEQUENTE: SÍLVIO MORAIS DE SOUSA

EXECUTADO: CBP - CENTRAL BRAS COM IND DE PAPEL LTDA. E OUTROS

ADVOGADO(A): ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS

Data da Praça 22/10/2009 às 17:15 horas

Data do Leilão 06/11/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$

750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), conforme auto de penhora de fls. 333/334, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 08, Q. C-4, LOTES 15/13, SETOR OESTE, NESTA CAPITAL, e que é(são) o(s) seguinte(s): apartamento nº 902 do Edifício Caiobá, contendo: sacada, sala de estar-jogos, lavabo, bar, apartamento para hóspedes com banheiro, minicopa, churrasqueira, WC, todos cobertos, e terraço descoberto com varanda, deck, piscina e floreira, com direito a três boxes de garagem, com área total de 619,445 m², sendo 419,60m² de área privativa, 382,10m² do apartamento e 37,50 dos boxes da garagem; 199,845m² de área comum, tudo de acordo com a certidão de matrícula de nº 74173, do Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sra. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, JÚLIA FERNANDES AZEVEDO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de setembro de dois mil e nove.

FABIANO COELHO DE SOUZA

Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7808/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00055-2009-012-18-00-8

RECLAMANTE: GERALDO AGOSTINHO PEREIRA

RECLAMADO: TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA, CNPJ: 05.958.884/0001-05

Data da audiência: 23/10/2009 às 08:30 horas.

O (A) Doutor (a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m)

INTIMADO o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, devendo as partes comparecer para depor sob pena de confissão. As testemunhas deverão comparecer, independentemente de intimação, nos termos do art. 825 da CLT.

E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA DIAS PEREIRA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de setembro de dois mil e nove.

FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 13377/2009

Processo Nº: RT 00731-2005-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): COOPRESGO - COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

FICA O EXEQUENTE INTIMADO DO DESPACHO DE FL. 353, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: 'Vistos os autos. Indefero, por ora, o requerimento de fl. 352. Intime-se o credor a manifestar-se sobre a certidão de fl. 347, no prazo de 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 13408/2009

Processo Nº: RT 01206-2005-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: GIVANILDO SANTOS MUNIZ

ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ENNIO PEDOTE CABRITA (LANCHONETE E CHOPERIA CATEDRAL)

ADVOGADO....: ALBERICO OLIVEIRA DE ANDRADE

AO RECLAMADO/DEPOSITÁRIO: Tomar ciência da desconstituição da penhora de fl.76, ficando o depositário desonerado de seu encargo.

Notificação Nº: 13402/2009

Processo Nº: RT 01467-2005-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA GOMES

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRABALHO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MULTIDISCIPLINARES DE GOIÁS LTDA.COPRESGO + 002

ADVOGADO....: LEONARDO AMORIM DOS SANTOS

A CREDORA:

Vistos os autos.

Dê-se vista à credora do documento de fl. 236, por 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 13430/2009

Processo Nº: RT 01632-2005-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO

ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

Vista à reclamada da petição e documento de fls. 943/945, por 05 (cinco) dias.

Vista ao reclamante dos embargos à execução às fls. 930/938, pelo prazo legal.

OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que as petições e os documentos supra citados encontram-se digitalizados no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 13431/2009

Processo Nº: RT 01632-2005-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ROBERTO PEREIRA SOUTO

ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA

RECLAMADO(A): IGREJA UNIVERSAL DO REINO DE DEUS

ADVOGADO....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ

Vista à reclamada da petição e documento de fls. 943/945, por 05 (cinco) dias.

Vista ao reclamante dos embargos à execução às fls. 930/938, pelo prazo legal.

OBSERVAÇÃO: Ficar ciente de que as petições e os documentos supra citados encontram-se digitalizados no site deste E. Tribunal, www.trt18.jus.br, disponível portanto, para visualização.

Notificação Nº: 13376/2009

Processo Nº: RT 01119-2006-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE PEREIRA MARQUES CARVALHO

ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO

RECLAMADO(A): APACHE ENGENHARIA COMÉRCIO SERVIÇOS LTDA SUC. QUALLITTY COMÉRCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E ACABAMENTO LTDA. (N/P MADALENA MÁRCIA DA COSTA) + 003

ADVOGADO....:

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA (JUÍZO DEPRECADO) DE FLS. 325. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 13385/2009

Processo Nº: RT 01699-2006-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: KAZUME SAKAMOTO

ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS COOTEGO SUC. ENTIDADE CENTRAL

ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS

AO RECLAMANTE:

Vista, por 05(cinco) dias, da petição de fls. 558, onde a reclamada requer a intimação do reclamante, para, em data e horário pré agendados comparecer nesta secretaria para receber o crédito diretamente da reclamada, haja vista a greve dos bancários e economiários, o que impossibilitou o depósito do valor acordado na Caixa Econômica Federal.

COMPARECER, AINDA, NO MESMO PRAZO PARA RECEBER A CERTIDÃO DE SEGURO-DESEMPREO.

Notificação Nº: 13382/2009

Processo Nº: RT 01823-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: RAMÓN DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO....: GISELLE SAGGIN PACHECO

ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERA FEDERAL) ÀS FLS. 934/945. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13383/2009

Processo Nº: RT 01823-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: RAMÓN DA SILVA RODRIGUES

ADVOGADO....: TELÉMACO BRANDÃO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA

ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO AGRAVO DE PETIÇÃO PELA UNIÃO (PROCURADORIA-GERA FEDERAL) ÀS FLS. 934/945. PRAZO E FINS LEGAIS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13399/2009

Processo Nº: RT 01867-2006-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: RONIVALDO FERREIRA BORGES

ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): MONTE CRISTO ESPORTE CLUBE DIRETOR JOSÉ ORLANDO DE ABREU

ADVOGADO....:

AO EXEQUENTE: VISTA DO OFÍCIO E DO DOCUMENTO DA JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS DE FLS. 108/109, NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, DEVENDO, NO MESMO PRAZO REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE.

Notificação Nº: 13416/2009

Processo Nº: RT 00530-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: JORCELINO LUCIO DA SILVA

ADVOGADO....: JOSÉ ORLANDO GOMES SOUSA

RECLAMADO(A): URBANÍSTICA PLANEJAMENTOS E COMÉRCIO LTDA + 002

ADVOGADO....: ANDERSON LUIZ BERNARDINELLI MARCIO DA SILVA

AO RECLAMANTE:

Dê-se vista ao reclamante da petição e documento de fls. 430/434 (disponível para visualização no site:www.trt18.jus.br), por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13426/2009

Processo Nº: RT 00841-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: SILENE IZIDORIO PEREIRA

ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): EDNALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO + 001

ADVOGADO....:

À RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Incluem-se os autos na pauta do dia 14/10/2009, às 14:10 horas, para tentativa de conciliação.

Intimem-se.

Notificação Nº: 13406/2009

Processo Nº: RT 00906-2007-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: CYNTHIA OLIVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): SAMEDH ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ENY CURADO BROM FILHO

À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (SAMEDH), PARA:

Tomarem ciência da sentença de impugnação aos cálculos prolatada em 28/09/2009, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, rejeito a impugnação à conta aforada pela UNIÃO FEDERAL, nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes e a União."

Notificação Nº: 13413/2009

Processo Nº: ACCS 01026-2007-013-18-00-8 13ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR

REQUERIDO(A): MARIA SUELY MAGALHAES FABRINO

ADVOGADO.....: CELSO D ALCANTARA BARBOSA

À REQUERENTE/CREDORA:

Vistos os autos.

Intime-se a credora a fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Decorrido o prazo supra sem que haja manifestação, expeça-se certidão de crédito em favor da exequente, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Após, ao arquivo.

Notificação Nº: 13397/2009

Processo Nº: RT 01353-2007-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ROSIVALDO SANTOS PEREIRA

ADVOGADO.....: LARISSA COSTA ROCHA

RECLAMADO(A): NICOLAU DE ARAÚJO JÚNIOR + 002

ADVOGADO.....:

AO CREDOR: Vistos os autos.

Dê-se vista ao credor/adjudicante da certidão de fl. 267, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13404/2009

Processo Nº: RT 01778-2007-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: ALICE DE OLIVEIRA DURO

ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO.....: ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Indefiro a liberação dos valores dos depósitos recursais, uma vez que não ocorreu o trânsito em julgado da sentença proferida nos autos.

Intime-se.

Após, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento noticiado à fl. 404.

Notificação Nº: 13401/2009

Processo Nº: RT 00800-2008-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: VALDEIR ELIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA

RECLAMADO(A): BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: VILMAR DE SOUZA CARVALHO

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de embargos à execução prolatada às fls. 932/934, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "DO EXPOSTO, julgo IMPROCEDENTES os Embargos à Execução opostos por BANCORBRÁS ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIOS LTDA., nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 13400/2009

Processo Nº: RT 01441-2008-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO APARECIDO TAVARES DO CARMO

ADVOGADO.....: GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIANGELA JUNGMMANN GONÇALVES GODOY

AS PARTES:

Vistos os autos.

Diante da proximidade da audiência, dê-se vista às partes dos documentos de fls. 377/382, por 02 (dois) dias.

Notificação Nº: 13392/2009

Processo Nº: RT 01598-2008-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CLARA NUNES NASCIMENTO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): M. V. DO CARMO OLIVEIRA RESTAURANTE ME

ADVOGADO.....:

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

liberem-se à exequente os saldos remanescentes existentes nos autos.

Tendo em vista que o valor total das parcelas previdenciárias é inferior ao teto de contribuição (R\$3.218,90), desnecessária a intimação da União, nos termos do OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2009- SEFT/PFGO.

Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 13417/2009

Processo Nº: RT 01741-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: SÍRIA ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA

RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

À CREDORA:

Nos termos da Portaria nº 001/2008, deste Juízo, vista à credora das consultas ao BACENJUD, RENAJUD, INCRA e INFOJUD em face dos sócios-devedores, as quais restaram todas negativas, conforme certidão de fl. 220-v, a fim de indicar bens à penhora ou requerer o que for de seu interesse.

INTIME-SE A CREDORA.

Notificação Nº: 13410/2009

Processo Nº: RTOrd 02073-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO ROSARIO DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 490/496. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13429/2009

Processo Nº: RTSum 02212-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: CARDSON ALVES PINHEIRO

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

AO RECLAMANTE, PARA:

Comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber sua CTPS (Carteira de Trabalho).

INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 13394/2009

Processo Nº: RTOrd 00070-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: INÁCIO ANTÔNIO DE FREITAS COUTINHO JÚNIOR

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA. + 008

ADVOGADO.....:

AO RECLAMANTE:

COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA PARA RECEBER CERTIDÃO DE CRÉDITO, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 13432/2009

Processo Nº: RTOrd 00115-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: LEIDIMAR MARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO SAN MARINO RESIDENCE SERVICE

ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

Libere-se ao credor o valor que lhe compete, intimando-o para receber no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13411/2009

Processo Nº: RTSum 00330-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ALVES DUTRA

ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): TRATOR REIS LTDA. ME

ADVOGADO.....: WELINTON DA SILVA MARQUES

ÀS PARTES: VISTA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS PELO PERITO ÀS FLS. 121/122, NO PRAZO COMUM DE CINCO DIAS.

OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13421/2009

Processo Nº: RTOrd 00378-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: EDENES ELESANDRA BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): COOPERCOL COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA. (SUCESSORA DA COOPERAUDI COOPERATIVA DE PROFISSIONAIS DE APOIO AS ATIVIDADES COMERCIAL E INDUSTRIAL LTDA.) + 001

ADVOGADO..... CELMA LAURINDA FREITAS COSTA

À RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA (COOPERCOL), PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 523/536, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, rejeito as preliminares arguidas; acolho a prejudicial de prescrição quanto a pretensões relativas a créditos anteriores a 16 de fevereiro de 2004 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Edenes Elesandra Barbosa Pereira em face da Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comercial e Industrial Ltda. – COOPERCOL e da empresa RGIS Serviços de Estoque Ltda, a fim de declarar em fraude à legislação trabalhista, na forma do art. 9º da CLT, a filiação da reclamante na condição de associada da cooperativa reclamada e para condenar a segunda reclamada, em caráter exclusivo, a pagar à reclamante as seguintes parcelas: férias integrais, em dobro e forma simples, e férias proporcionais, com acréscimo de 1/3; 13º salários e multa do art. 477, § 8º da CLT, bem como para condenar a segunda reclamada a cumprir as obrigações de fazer consistentes em anotar o contrato de trabalho na CTPS da autora e recolher o FGTS da trabalhadora em conta vinculada, para isso observando os prazos, parâmetros e cominações de multa dispostos na fundamentação, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS e multa do art. 477, § 8º da CLT. Custas no importe de R\$400,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 13422/2009

Processo Nº: RTOrd 00378-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: EDENES ELESANDRA BARBOSA PEREIRA

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): RGIS SERVIÇOS DE ESTOQUE LTDA. + 001

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO

À 2ª RECLAMADA (RGIS), PARA:

Tomar ciência da sentença de fls. 523/536, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Face ao exposto, rejeito as preliminares arguidas; acolho a prejudicial de prescrição quanto a pretensões relativas a créditos anteriores a 16 de fevereiro de 2004 e, no mérito, julgo parcialmente procedentes os pedidos formulados por Edenes Elesandra Barbosa Pereira em face da Cooperativa de Profissionais de Apoio às Atividades Comercial e Industrial Ltda. – COOPERCOL e da empresa RGIS Serviços de Estoque Ltda, a fim de declarar em fraude à legislação trabalhista, na forma do art. 9º da CLT, a filiação da reclamante na condição de associada da cooperativa reclamada e para condenar a segunda reclamada, em caráter exclusivo, a pagar à reclamante as seguintes parcelas: férias integrais, em dobro e forma simples, e férias proporcionais, com acréscimo de 1/3; 13º salários e multa do art. 477, § 8º da CLT, bem como para condenar a segunda reclamada a cumprir as obrigações de fazer consistentes em anotar o contrato de trabalho na CTPS da autora e recolher o FGTS da trabalhadora em conta vinculada, para isso observando os prazos, parâmetros e cominações de multa dispostos na fundamentação, tudo nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo. Defiro à autora os benefícios da justiça gratuita. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Recolhimentos fiscais, por ocasião da liquidação, nos termos da Lei 8.541/92 e do Provimento Consolidado da CGJT. Recolhimentos previdenciários, nos termos da Lei 8.212/91 e do Provimento Consolidado da CGJT. São parcelas de natureza indenizatória decorrentes desta decisão (art. 832, § 3º, CLT): férias com 1/3, FGTS e multa do art. 477, § 8º da CLT. Custas no importe de R\$400,00, a cargo da reclamada, apuradas sobre o valor de R\$ 20.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 13398/2009

Processo Nº: RTSum 00497-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: MÁRIO EVANGELISTA MORAIS

ADVOGADO..... LORENA CINTRA EL-AOUAR

RECLAMADO(A): FRIBOI LTDA.

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

AO RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Diante da possibilidade de efeito modificativo, dê-se vista ao reclamante dos embargos declaratórios de fls. 180/183, por 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 13386/2009

Processo Nº: ExCCP 00629-2009-013-18-00-4 13ª VT

REQUERENTE...: VALDISON FERREIRA DE JESUS

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

REQUERIDO(A): BORGES & TEIXEIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002

ADVOGADO.....

A RECLAMANTE:

Vistos os autos.

Homologa-se o acordo proposto pela reclamada à fl. 75, conforme anuência do reclamante à fl. 78, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Libere-se ao reclamante o valor depositado à fl. 45.

Mantém-se, por ora, a penhora de fl. 57.

Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 13395/2009

Processo Nº: RTSum 00722-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO DOS REIS SANTOS

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): COOPETRAC COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO O DIA 26/10/2009 ÀS 15:30 HORAS, NA DIRETORIA DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADO JUDICIAIS, SITA À RUA T-29, N. 1562, QD. 82, LT. 05, CENTRO DE TREINAMENTO VALENTIN CARRION, SETOR BUENO, GOIÂNIA-GO SALA DE PRAÇAS E LEILÕES DESTA TRIBUNAL, PARA A REALIZAÇÃO DE PRAÇA/LEILÃO, DOS BENS PENHORADOS NOS AUTOS. NÃO HAVENDO LICITANTES FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/11/2009 ÀS 09:20 HORAS, NO MESMO LOCAL. O EXEQUENTE TERÁ OPORTUNIDADE DE ADJUDICAR OS BENS NA FORMA DA LEI. COM FULCRO NO ART. 888, § 3º, DA CLT, NOMEANDO-SE LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL, DESDE JÁ, O SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS.

Notificação Nº: 13384/2009

Processo Nº: RTSum 00746-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CEJANNE DA SILVA BORGES

ADVOGADO..... ADRIANO MÁSCIO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): RANDEL SOUZA DE AGUIAR (REP. P/ RANDEL SOUZA DE AGUIAR)

ADVOGADO..... EDSON VERAS DE SOUSA

VISTA AO EXEQUENTE DA CERTIDÃO NEGATIVA DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 71. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE QUINZE DIAS.

Notificação Nº: 13423/2009

Processo Nº: RTOrd 00835-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: SUZANA BARBOSA DA COSTA

ADVOGADO..... HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

ÀS PARTES:

Vistos os autos.

Inclua-se o processo na pauta do dia 18/11/2009, às 10:00 horas, para audiência de instrução.

Intimem-se as partes e os procuradores, sob pena de confissão, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas, sob pena de preclusão, ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13403/2009

Processo Nº: ConPag 00859-2009-013-18-00-3 13ª VT

CONSIGNANTE...: UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO..... PAULO SERGIO JOÃO

CONSIGNADO(A): SINDIALIMENTOS SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE ALIMENTAÇÃO DE GOIÂNIA E REGIÃO METROPOLITANA + 001

ADVOGADO..... RUBENS DONIZETTI PIRES

AO CONSIGNANTE:

Vistos os autos.

Dê-se vista à consignante da petição e documentos de fls. 759/779, por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13409/2009

Processo Nº: RTOrd 00864-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

AO RECLAMANTE: COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER SUA CTPS. NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 13434/2009

Processo Nº: RTOrd 00990-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA GONCALVES CARDOSO

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 003

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 580/599, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares erçadas, pronuncio a prescrição da pretensão obreira no tocante à responsabilização da reclamada RHPROMO MARKETING & SERVIÇOS LTDA, extinguindo-se o feito, no particular, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o feito com exame de mérito, com fundamento no inciso I do artigo 269 do mesmo Código, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROBERTA GONÇALVES CARDOSO em desfavor de UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, UNIBANCO AIG SEGUROS S/A e STAFF RECURSOS HUMANOS, na Reclamatória Trabalhista nº 00990.2009.003.18.00-0, para o fim de declarar a existência de relação empregatícia da autora com o segundo demandado, no período noticiado na exordial e condenando-os a pagar, solidariamente, ao autor, no prazo de quinze dias, as seguintes verbas:

- diferenças de salário básico, com reflexos em férias, gratificações natalinas e recolhimentos fundiários, bem assim a cesta-alimentação/vale refeição e auxílio cesta;

- horas extraordinárias e reflexos e indenização pela não-concessão de intervalo intrajornada mínimo;

- R\$ 8.123,50 (oito mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), a título de reparação por danos morais;

- multa por litigância de má-fé no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.

Deverá o segundo demandado, no mesmo prazo acima assinalado, proceder ao registro dos dados contratuais reconhecidos na fundamentação retro, na CTPS da obreira, sob pena de assim o fazer a secretaria desta Vara Trabalhista, com remessa de ofício à DRTE para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. Autorizada a compensação dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até o encerramento da fase instrutória.

Ante a ilícita terceirização promovida pelo segundo demandado, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia desta sentença, a fim de que adote as providências que entender cabíveis. O deferimento das verbas acima tem como suporte o que consta na fundamentação desta sentença que ao dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observe-se o Provimento 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99 e ainda o FGTS e a multa de 40%. A contribuição previdenciária incidente, observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas dos reclamados condenados, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 28 de setembro de 2009. Nada mais."

Notificação Nº: 13435/2009

Processo Nº: RTOrd 00990-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA GONCALVES CARDOSO

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG SEGUROS S.A. + 003

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 580/599, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares erçadas, pronuncio a prescrição da pretensão obreira no tocante à responsabilização da reclamada RHPROMO MARKETING & SERVIÇOS LTDA, extinguindo-se o feito, no particular, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o feito com exame de mérito, com fundamento no inciso I do artigo 269 do mesmo Código, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROBERTA GONÇALVES CARDOSO em desfavor de UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, UNIBANCO AIG SEGUROS S/A e STAFF RECURSOS HUMANOS, na Reclamatória Trabalhista nº 00990.2009.003.18.00-0, para o fim de declarar a existência de relação empregatícia da autora com o segundo demandado, no período noticiado na exordial e condenando-os a pagar, solidariamente, ao autor, no prazo de quinze dias, as seguintes verbas:

- diferenças de salário básico, com reflexos em férias, gratificações natalinas e recolhimentos fundiários, bem assim a cesta-alimentação/vale refeição e auxílio cesta;

- horas extraordinárias e reflexos e indenização pela não-concessão de intervalo intrajornada mínimo;

- R\$ 8.123,50 (oito mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), a título de reparação por danos morais;

- multa por litigância de má-fé no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.

Deverá o segundo demandado, no mesmo prazo acima assinalado, proceder ao registro dos dados contratuais reconhecidos na fundamentação retro, na CTPS da obreira, sob pena de assim o fazer a secretaria desta Vara Trabalhista, com remessa de ofício à DRTE para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. Autorizada a compensação dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até o encerramento da fase instrutória.

Ante a ilícita terceirização promovida pelo segundo demandado, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia desta sentença, a fim de que adote as providências que entender cabíveis. O deferimento das verbas acima tem como suporte o que consta na fundamentação desta sentença que ao dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observe-se o Provimento 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99 e ainda o FGTS e a multa de 40%. A contribuição previdenciária incidente, observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas dos reclamados condenados, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 28 de setembro de 2009. Nada mais."

Notificação Nº: 13436/2009

Processo Nº: RTOrd 00990-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTA GONCALVES CARDOSO

ADVOGADO..... KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): SATFF RECURSOS HUMANOS LTDA + 003

ADVOGADO..... ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA

ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 580/599, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares erçadas, pronuncio a prescrição da pretensão obreira no tocante à responsabilização da reclamada RHPROMO MARKETING & SERVIÇOS LTDA, extinguindo-se o feito, no particular, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o feito com exame de mérito, com fundamento no inciso I do artigo 269 do mesmo Código, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROBERTA GONÇALVES CARDOSO em desfavor de UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, UNIBANCO AIG SEGUROS S/A e STAFF RECURSOS HUMANOS, na Reclamatória Trabalhista nº 00990.2009.003.18.00-0, para o fim de declarar a existência de relação empregatícia da autora com o segundo demandado, no período noticiado na exordial e condenando-os a pagar, solidariamente, ao autor, no prazo de quinze dias, as seguintes verbas:

- diferenças de salário básico, com reflexos em férias, gratificações natalinas e recolhimentos fundiários, bem assim a cesta-alimentação/vale refeição e auxílio cesta;

- horas extraordinárias e reflexos e indenização pela não-concessão de intervalo intrajornada mínimo;

- R\$ 8.123,50 (oito mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), a título de reparação por danos morais;

- multa por litigância de má-fé no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.

Deverá o segundo demandado, no mesmo prazo acima assinalado, proceder ao registro dos dados contratuais reconhecidos na fundamentação retro, na CTPS da obreira, sob pena de assim o fazer a secretaria desta Vara Trabalhista, com remessa de ofício à DRTE para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. Autorizada a compensação dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até o encerramento da fase instrutória.

Ante a ilícita terceirização promovida pelo segundo demandado, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia desta sentença, a fim de que adote as providências que entender cabíveis. O deferimento das verbas acima tem como suporte o que consta na fundamentação desta sentença que ao dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio

TRT da 18ª Região. Observe-se o Provimento 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda. Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99 e ainda o FGTS e a multa de 40%. A contribuição previdenciária incidente, observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas dos reclamados condenados, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 28 de setembro de 2009. Nada mais."

Notificação Nº: 13437/2009

Processo Nº: RTOOrd 00990-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA GONCALVES CARDOSO
ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): RHPROMO MARKETING & SERVIÇOS LTDA + 003
ADVOGADO.....: CRISTIANE VIVIAN ALVES
ÀS PARTES, PARA:

Tomarem ciência da sentença de fls. 580/599, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, rejeito as preliminares erigidas, pronuncio a prescrição da pretensão obreira no concernente à responsabilização da reclamada RHPROMO MARKETING & SERVIÇOS LTDA, extinguindo-se o feito, no particular, com resolução de mérito, nos termos do artigo 269, IV do CPC e, no mérito propriamente dito, decido extinguir o feito com exame de mérito, com fundamento no inciso I do artigo 269 do mesmo Código, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por ROBERTA GONÇALVES CARDOSO em desfavor de UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S/A, UNIBANCO AIG SEGUROS S/A e STAFF RECURSOS HUMANOS, na Reclamatória Trabalhista nº 00990.2009.003.18.00-0, para o fim de declarar a existência de relação empregatícia da autora com o segundo demandado, no período noticiado na exordial e condenando-os a pagar, solidariamente, ao autor, no prazo de quinze dias, as seguintes verbas:

- diferenças de salário básico, com reflexos em férias, gratificações natalinas e recolhimentos fundiários, bem assim a cesta-alimentação/vale refeição e auxílio cesta;
- horas extraordinárias e reflexos e indenização pela não-concessão de intervalo intrajornada mínimo;
- R\$ 8.123,50 (oito mil, cento e vinte e três reais e cinquenta centavos), a título de reparação por danos morais;
- multa por litigância de má-fé no valor equivalente a 10% (dez por cento) sobre o valor atribuído à causa.

Deverá o segundo demandado, no mesmo prazo acima assinalado, proceder ao registro dos dados contratuais reconhecidos na fundamentação retro, na CTPS da obreira, sob pena de assim o fazer a secretaria desta Vara Trabalhista, com remessa de ofício à DRTE para os fins do artigo 39, § 1º da CLT. Autorizada a compensação dos valores já pagos a idêntico título e comprovados nos autos até o encerramento da fase instrutória.

Ante a ilícita terceirização promovida pelo segundo demandado, oficie-se ao Ministério Público do Trabalho, com cópia desta sentença, a fim de que adote as providências que entender cabíveis. O deferimento das verbas acima tem como suporte o que consta na fundamentação desta sentença que ao dispositivo se integra para todos os fins formais e legais. Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Observe-se o Provimento 03/2005 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho no que se refere ao imposto de renda.

Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99 e ainda o FGTS e a multa de 40%. A contribuição previdenciária incidente, observados os parâmetros do parágrafo anterior, deverá ser comprovada nos autos, sob pena de execução dos valores correspondentes, a teor do art. 114, VIII da CF/88 (E. C. nº 45/2004) e da Lei 10.035/2000, que introduziu no bojo da CLT as normas pertinentes a execução previdenciária. Custas processuais às expensas dos reclamados condenados, no importe de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), fixadas sobre o valor da condenação provisoriamente fixado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) - art. 789, § 2º da CLT - para efeitos legais e fiscais. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Goiânia, 28 de setembro de 2009. Nada mais."

Notificação Nº: 13418/2009

Processo Nº: RTOOrd 01082-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: JOANA BATISTA PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

ÀS RECLAMADAS:

Vista às reclamadas dos embargos declaratórios de fls. 609/611 (disponível para visualização no site deste Tribunal), por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13419/2009

Processo Nº: RTOOrd 01082-2009-013-18-00-4 13ª VT
RECLAMANTE...: JOANA BATISTA PINTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA PINHEIRO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

ÀS RECLAMADAS:

Vista às reclamadas dos embargos declaratórios de fls. 609/611 (disponível para visualização no site deste Tribunal), por 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13414/2009

Processo Nº: RTSum 01113-2009-013-18-00-7 13ª VT
RECLAMANTE...: IVALDO MOREIRA DA COSTA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON EGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA (REP. P/ GUSTAVO BATISTA LINS ROCHA)
ADVOGADO.....: MIRANE XAVIER DE ALMEIDA
ÀS PARTES:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 26/10/2009, ÀS 15 HORAS E 35 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O RECLAMANTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 13/11/2009, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 13378/2009

Processo Nº: RTOOrd 01167-2009-013-18-00-2 13ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO VICTOR ALVES ORTEGA
ADVOGADO.....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): IDTECH INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO E HUMANO
ADVOGADO.....: ALBERTO CARNEIRO NASCENTE
ÀS PARTES: VISTA DA PETIÇÃO DE FL. 627, POR 05 (CINCO) DIAS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13391/2009

Processo Nº: RTSum 01576-2009-013-18-00-9 13ª VT
RECLAMANTE...: RUBENS LACERDA LEITE
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): JM PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: RODRIGO CORTIZO VIDAL
À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ORDINÁRIO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 91/96. PRAZO E FINS LEGAIS. OBSERVAÇÃO: A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 13420/2009

Processo Nº: RTAlc 01596-2009-013-18-00-0 13ª VT
RECLAMANTE...: DIOGO MARTINS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): MAPE CONSTRUÇÕES
ADVOGADO.....: WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.
Prazo e fins legais.

O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com resolução de mérito, nos termos do art.269, I, do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por DIOGO MARTINS PEREIRA em desfavor de MAPE CONSTRUÇÕES, na Reclamatória Trabalhista nº 01596.2009.013.18.00-0, condenando-a a pagar ao autor, nos termos da fundamentação precedente, que a este dispositivo se integra para todos os efeitos legais e formais, as seguintes verbas trabalhistas: - multa prevista no art.477, § 8º, da CLT; - diferenças de férias e gratificação natalina proporcionais, decorrentes do pagamento de horas extras; - honorários assistenciais no equivalente a dez por cento sobre o valor da condenação (...) Custas processuais às expensas da reclamada, no valor equivalente a 2% (dois por cento) sobre o valor da condenação, consoante apurado na planilha de cálculos anexa a este decisório. Intimem-se as partes da prolação deste julgado. Nada mais."

OBSERVAÇÃO: Os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13379/2009

Processo Nº: RTSum 01720-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR CASTILHO ARAÚJO DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: DRª. MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

AS PARTES: DIANTE DO REQUERIMENTO DE FLS 46/47 DESIGNO NOVA AUDIÊNCIA UNA PARA O DIAS 08/10/2009, FICANDO AS COMINAÇÕES ANTERIORES. INTIMEM-SE AS PARTES.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 12648/2009

PROCESSO Nº RT 00841-2007-013-18-00-0

RECLAMANTE: SILENE IZIDORIO PEREIRA

RECLAMADO(A): EDNALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO +001

O (A) Doutor (a) WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA, JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) EDNALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e ELIANE MANOEL DA SILVA SALES, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 119, cujo inteiro teor é o seguinte:

Vistos os autos. Incluem-se os autos na pauta do dia 14/10/2009, às 14:10 horas, para tentativa de conciliação. Intimem-se.

E para que chegue ao conhecimento de EDNALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO e ELIANE MANOEL DA SILVA SALES, é mandado publicar o presente Edital.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e nove.

WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

JUIZ DO TRABALHO SUBSTITUTO.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12597/2009

PROCESSO Nº RTSum 00722-2009-013-18-00-9

RECLAMANTE: RONALDO DOS REIS SANTOS

EXEQUENTE: RONALDO DOS REIS SANTOS

EXECUTADO: COOPETRAC COOPERATIVA DOS TRABALHADORES DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO(A): WANDER LÚCIA SILVA ARAÚJO

Data da Praça 26/10/2009 às 15h30min

Data do Leilão 13/11/2009 às 09h20min

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.300.000 (um mil trezentos reais), conforme auto de penhora de fls. 72/73, encontrado(s) no seguinte endereço: ALAMEDA BOTAFOGO Nº 387 SETOR CENTRAL CEP 74.030-020 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) 01(UM) COMPUTADOR PENTIUM DUAL CORE DE 1,8 GHZ MODEM ADLS D-LINK 500B, MEMÓRIA 2GB DDR0-2, 667MHZ, MB PHITRONICS PP7VM900 (PD/P4 C2D), HD SATA II 160 Gb MAXTOR 7200RPM, GRAVADORA DE DVD SAMSUNG 20 X PRETO SAMSUNG 20 X PRETO DUAL LAYER, DRIVE 1.44 PRETO SPEED/NEC/SONY BRAVIEV, GABINETE SATELITE 8870K, MONITOR 17 LCD AOC 712A MULTIMÍDIA PRETO/PRATA, MOUSE E ESTABILIZADOR, TECLADO, FUNCIONANDO EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$ 1.300,00(HUM MIL E TREZENTOS REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TECNICO JUDICIARIO, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e nove.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 12633/2009

PROCESSO Nº RTSum 01113-2009-013-18-00-7

RECLAMANTE: IVALDO MOREIRA DA COSTA

EXEQUENTE: IVALDO MOREIRA DA COSTA

EXECUTADO: EPCON EGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO LTDA (REP. P/ GUSTAVO BATISTA LINS ROCHA)

ADVOGADO(A): MIRANE XAVIER DE ALMEIDA

Data da Praça 26/10/2009 às 15:35 horas

Data do Leilão 13/11/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 34, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA C-185 QD. 605, LT. 8 ST. NOVA SUIÇA CEP 74.280-110 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

-01 (UM) COMPUTADOR COM MONITOR LG DE 17", PROCESSADOR AMD SEMPRON DE 2.500, DE 175 GHZ, 480MB DE RAM, HD DE 40GB, COR BEGE, TECLADO OLIVETTE DA COR BEGE, MOUSE ÓPTICO DE COR PRATA E PRETO, CPU DE TORRE COM LATERAL DE COR GELO E DETALHE AZUL E PRATA NA FRENTE, COM CABOS, FUNCIONANDO, AVALIADO POR R\$ 800,00 (OITOCENTOS REAIS);

-01 (UM) CUMPUTADOR COM MONITOR DE COR BEGE LG DE 15", PROCESSADOR INTEL PENTIUM III, COM 1GHZ, 266 MB DE RAM, HD DE 80 GB, TECLADO TRONI, COR BEGE, MOUSE ÓPTICO GENIUS, CPU DE TORRE DE COR BEGE COM DETALHE PRETO, MOUSE DE COR GRAFITE E PRATA, COM CABOS, AVALIADO POR R\$1.000,00 (HUM MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 11.

A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.

Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.

Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.

Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e nove.

CÉLIA MARTINS FERRO

JUIZA DO TRABALHO SUBSTITUTA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 6450/2009

Processo Nº: RT 00045-2006-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE APARECIDA DE FARIA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO TEUTO BRASILEIRO S.A.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls.821/822 apresentada pela reclamada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6418/2009

Processo Nº: RT 00328-2007-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNA RAMOS BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): CARAMURU ARMAZENS GERAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DAVID PICCIN

RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, recolher a diferença de honorários periciais, no importe de R\$500,00 (quinhentos reais), conforme determinado na ata de audiência de fls. 234, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6420/2009

Processo Nº: RT 00445-2007-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADINOEL SOARES SANTOS

ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

RECLAMADA: Considerando o total devido nestes autos (R\$4.041,04) e que os depósitos somam R\$ 3.767,33, intime-se a reclamada para depositar a diferença ainda devida, no importe de R\$ 273,71, sob pena de execução.

Notificação Nº: 6419/2009

Processo Nº: RT 00548-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DE SOUZA CASTRO

ADVOGADO.....: ELIFAS JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

RECLAMADO(A)S: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber o(s) Alvará(s) Judicial(is), que se encontra(m) acostado(s) à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6422/2009

Processo Nº: ExFis 00923-2008-051-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....: .

REQUERIDO(A): INDUSPINA INDUSTRIA DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA + 001

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

CDAs:

11.5.03.003207-00, 11.5.05.000815-80, 11.5.05.002378-57

RECLAMADA: Desconsiderar a notificação 6410/2009 e tomar CIÊNCIA da SENTENÇA DE EMBARGOS À EXECUÇÃO, proferida nestes autos, a qual encontra-se disponível no site: www.trt18.jus.br, de acordo com os termos do art. 169, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 6428/2009

Processo Nº: RTSum 00998-2008-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MILVA MARIA RÉRIO RABELO

ADVOGADO.....: WIR JESS PIRES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MULTICOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

AUTOR(A): Vista ao(a) exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça, fls.162, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6438/2009

Processo Nº: RTOrd 00023-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELENITA FERNANDES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): AMAS - ASSOCIAÇÃO ANAPOLINA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

ADVOGADO.....: NEVES TEODORO REZENDE DE SOUSA

RECLAMADA: Defere-se a dilação do prazo, conforme requerido às fls. 141/142, por mais 60 dias, impreterivelmente. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 6453/2009

Processo Nº: RTSum 00065-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON LEITE SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES

RECLAMANTE: Vista ao(a) exequente da certidão negativa de Leilão, fls. 83, no prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 6443/2009

Processo Nº: RTOrd 00198-2009-051-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: ELISMAR PEREIRA DA CRUZ

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GEOLAB INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 142/143, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6430/2009

Processo Nº: RTSum 00199-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE VIEIRA MARTINS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMANTE: O disposto no artigo 659, § 3º, do CPC, não oferece suporte à pretensão da exequente, razão pela qual resta indeferido o pleito de fls. 117. Intime-se a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para, no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora.

Notificação Nº: 6431/2009

Processo Nº: RTSum 00199-2009-051-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIRENE VIEIRA MARTINS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

RECLAMANTE: O disposto no artigo 659, § 3º, do CPC, não oferece suporte à pretensão da exequente, razão pela qual resta indeferido o pleito de fls. 117. Intime-se a exequente para tomar ciência deste despacho, bem como para, no prazo de 05 dias, indicar bens passíveis de penhora.

Notificação Nº: 6435/2009

Processo Nº: RTOrd 00392-2009-051-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): COPOCENTRO INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA - DR

ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 16/11/2009, às 14h10min, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 6423/2009

Processo Nº: RTSum 00478-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LINDALVA GONÇALVES DE ABREU MENDES

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

RECLAMANTE: Dê-se vista à exequente, pelo prazo de 05 dias, acerca do auto de penhora e avaliação de fls. 42, a fim de que manifeste a sua concordância com a construção levada a efeito nos autos, ou se pretende sejam penhorados os bens indicados às fls. 43. Ressalte-se que em caso de inércia, será considerada a concordância com a penhora já efetuada às fls.42.

Notificação Nº: 6447/2009

Processo Nº: RTSum 00505-2009-051-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO DE FARIAS - TEL. 91099074

ADVOGADO.....: RUY DE OLIVEIRA LOPES

RECLAMADO(A): ADEMAR ANGELO MARTINS

ADVOGADO.....: JANE LOBO GOMES DE SOUSA - DRA.

RECLAMANTE: Vista ao(à) reclamante da petição de fls. 32/33, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6427/2009

Processo Nº: RTOrd 00741-2009-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA FILHO

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADA: Vista à reclamada da petição e documentos de fls. 221/235.

Notificação Nº: 6429/2009

Processo Nº: RTOrd 00741-2009-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA FILHO

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): RODOVIÁRIO CONFIANÇA LTDA

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADA: Vista à reclamada da petição e documentos de fls. 221/235.

Notificação Nº: 6445/2009

Processo Nº: RTSum 00758-2009-051-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL ANTÔNIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): WAGNER DE AQUINO ARAÚJO (PANIFICADORA FAVORITA)

ADVOGADO.....: DÉBORA BATISTA DE OLIVEIRA COSTA

RECLAMANTE: Manifeste-se o reclamante, no prazo de 48 horas, acerca do requerimento de fls. 28. Intime-se.

Notificação Nº: 6452/2009

Processo Nº: RTOrd 00765-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ISMAEL LUIZ MONTALVÃO

ADVOGADO.....: LEILA FERNANDES DE SOUZA RODRIGUES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.

ADVOGADO.....: NIVALDO JOSÉ DE SOUSA E OUTROS

RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da petição de fls. 217/219, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6455/2009

Processo Nº: RTOrd 00785-2009-051-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALTEIR CORREIA DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): RENATO DA SILVA RIBEIRO

ADVOGADO.....: JOSE GERALDO BORGES

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 70/84, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6454/2009

Processo Nº: RTSum 00845-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MAXUEL WENDEL SANTOS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE SILVA OLIVEIRA

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls. 51/62, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal. O texto integral do recurso está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 6425/2009

Processo Nº: RTOrd 00937-2009-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO CALDART

ADVOGADO.....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES DIAS

RECLAMADO(A): CENTROFAR COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

Intime-se o reclamante para, no prazo de 10 dias, informar o atual endereço do OSVALDO CASTRO DE OLIVEIRA.

Informado o endereço, notifique-se.

Notificação Nº: 6426/2009

Processo Nº: RTSum 01016-2009-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: WENDER FRANKLIN COSTA SANTOS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): GRANJA VANISA LTDA.

ADVOGADO.....:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 21/10/2009, às 13:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

Notificação Nº: 6449/2009

Processo Nº: RTSum 01021-2009-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA LETICIA RODRIGUES COSTA

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....:

RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído em pauta para audiência UNA - Rito Sumaríssimo, no dia 21/10/2009, às 14:00 min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecer a esta Primeira Vara do Trabalho, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7065/2009

Processo Nº: RT 00566-2007-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: NELCEIR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): FOCUS ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANANDA ARANTES DE CARVALHO

VISTA À RECLAMADA DOS CÁLCULOS DE FLS. 382/384, DEVENDO COMPROVAR O RECOLHIMENTO NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 7106/2009

Processo Nº: RT 01167-2007-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SÍLVIA ANDRÉIA DE MORAIS BRITO

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVOS DE ANAPOLIS LTDA.

ADVOGADO.....: WALTER PEREIRA

INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 1136/1142.

Notificação Nº: 7110/2009

Processo Nº: RT 00649-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: VALDIR LOPES DA CUNHA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): REALEZA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÁLCOOL LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

Intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de suspensão da execução pelo período de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 7064/2009

Processo Nº: RTOrd 00800-2008-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO ANTÔNIO DA FÉ LEITE

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

ADVOGADO.....: RUSKAIA ABRANTES DE PINA

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA GUIA DE LEVANTAMENTO QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7082/2009

Processo Nº: RTOrd 00904-2008-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELLEM DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7080/2009

Processo Nº: RTSum 00954-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: EULÁLIA CAETANO RIBEIRO

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7105/2009

Processo Nº: RTOrd 00964-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: HELTON LENINI OLIVEIRA

ADVOGADO.....: EUGÊNIO SOARES BASTOS

RECLAMADO(A): TOCANTINS PARTICIPAÇÕES EMPREENDIMENTOS E COMUNICAÇÃO LTDA + 009

ADVOGADO.....: LEVI FERREIRA NEVES

Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da empresa devedora, conforme demonstram os documentos de fls. 285/286, determino o seu prosseguimento em face dos sócios AGROELYSA – AGROINDUSTRIAL ELYSA S/A, ALESSANDRO DE ASSIS GOMES, LEONARDO DE ASSIS GOMES, ROSIMARY LEMES DOS SANTOS NASCIMENTO, ANTONIO ELOISIO DE SOUZA, FRANCISCO DE ASSIS GOMES, qualificados às fls. 89/105, nos termos do art. 4º da Lei 6.830/80, combinado com o art. 889 da CLT, e também com fundamento no art. 28 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), de aplicação subsidiária à execução trabalhista, por força do que estatui o art. 769 da CLT, respondendo aqueles com seus patrimônios particulares, conforme requerido pelo exequente às fls. 288/289. Determino à Secretaria que acesse a rede SERPRO e obtenha o atual endereço dos referidos sócios. Após, anote-os, juntamente com seus nomes, na capa dos autos e demais assentamentos. Cumpridas as determinações supra, citem-se os aludidos sócios. Expeçam-se os respectivos mandados/cartas precatórias, ficando resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC. Os que não forem localizados deverão ser citados via edital. O outro pedido formulado pelo exequente às fls. 288/289 será apreciado após a citação do sócio Francisco Assis Gomes. Intime-se o exequente. Anápolis,

24 de setembro de 2009, quinta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7072/2009

Processo Nº: RTOOrd 00977-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA JOSENE ALVES VIANA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

VISTA À RECLAMANTE, PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, DA CERTIDÃO DE FLS. 120 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7081/2009

Processo Nº: RTSum 00068-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AUGUSTO DA SILVA

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): COMPLASTIX COMÉRCIO E SEPARAÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALDIR LOPES CAVALCANTE

CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7073/2009

Processo Nº: RTSum 00130-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN SILVIA CUNHA SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

CIÊNCIA À RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 7104/2009

Processo Nº: RTSum 00480-2009-052-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: NELCY MENDES BORGES

ADVOGADO.....: JOSÉ GONÇALVES RODRIGUES

RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA + 001

ADVOGADO.....:

INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7109/2009

Processo Nº: RTOOrd 00503-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO NONATO NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): EUSTÁQUIO E BERNARDES LTDA.

ADVOGADO.....:

INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, BEM COMO NO MESMO PRAZO COMPARECER À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER SUA CTPS.

Notificação Nº: 7071/2009

Processo Nº: RTSum 00513-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO MONTELES VIANA

RECLAMADO(A): ANTÔNIO DA CRUZ BENTO

ADVOGADO.....: FABIANA DIAS DOS SANTOS FRANÇA

Homologo os cálculos de fls. 25, fixando em R\$ 68,45 (sessenta e oito reais e quarenta e cinco centavos) o débito da reclamada [R\$ 68,11 – contribuições previdenciárias e R\$ 0,34 – custas de liquidação], atualizado até 30.09.2009, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se a reclamada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 7085/2009

Processo Nº: RTOOrd 00541-2009-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO ASSENÇÃO SALES MORAIS

ADVOGADO.....: ELIANE JESUS OLIVEIRA HIPOLITO

RECLAMADO(A): TRANSPORTE GABARDO LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO BATISTA ROCHA

INTIME-SE O RECLAMANTE PELO PRAZO DE 05 DIAS, A COMPARECER PERANTE À SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 7068/2009

Processo Nº: RTSum 00567-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR EDUARDO SOBRINHO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

Às fls. 141/149, a executada apresenta agravo de petição em face do despacho exarado às fls. 129, por meio do qual este Juízo rejeitou liminarmente os embargos à execução por ela opostos às fls. 126/128.

Considerando que, conforme expendido no referido despacho, o Juízo não está garantido, sendo que a mera indicação de bens à penhora não se presta para tal fim, denego seguimento ao agravo de petição interposto pela executada às fls. 141/149. Intime-se a executada. Após, cumpra-se a determinação inserta no segundo parágrafo do despacho de fls. 138.

Anápolis, 25 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7067/2009

Processo Nº: RTOOrd 00571-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA REIS BARBOSA DE FREITAS

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

Às fls. 141/149, a executada apresenta agravo de petição em face do despacho exarado às fls. 127, por meio do qual este Juízo rejeitou liminarmente os embargos à execução por ela opostos às fls. 123/125.

Considerando que, conforme expendido no referido despacho, o Juízo não está garantido, sendo que a mera indicação de bens à penhora não se presta para tal fim, denego seguimento ao agravo de petição interposto pela executada às fls. 141/149. Intime-se a executada. Após, cumpra-se a determinação inserta no segundo parágrafo do despacho de fls. 138.

Anápolis, 25 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7069/2009

Processo Nº: RTSum 00573-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VENICIUS DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

Rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 153/155, pelos mesmos fundamentos expostos no despacho de fls. 141. Intime-se a executada. Após, cumpra-se a determinação inserta no segundo parágrafo do despacho de fls. 150. Anápolis, 25 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7078/2009

Processo Nº: RTOOrd 00580-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALEX DA PAZ ARAÚJO

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7070/2009

Processo Nº: RTOOrd 00589-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

Rejeito liminarmente os embargos à execução opostos pela executada às fls. 147/149, pelos mesmos fundamentos expostos no despacho de fls. 133. Intime-se a executada. Após, a guarde-se o resultado da diligência efetuada às fls. 145. Anápolis, 25 de setembro de 2009, sexta-feira.

KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7079/2009

Processo Nº: RTOOrd 00589-2009-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO DA SILVA LIMA

ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA

ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS

CIÊNCIA AO CREDOR - PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE NOS AUTOS DO PROCESSO, OU INDICAR BENS À PENHORA, VISANDO POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DO FEITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 LEI 6.830/80, HAJA VISTA QUE A DILIGÊNCIA JUNTO AO BANCO CENTRAL RESTOU INEXITOSA.

Notificação Nº: 7074/2009

Processo Nº: RTSum 00617-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: TATIANNE FLORÊNCIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
CIÊNCIA À RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 7111/2009

Processo Nº: RTOOrd 00632-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 7077/2009

Processo Nº: RTOOrd 00641-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEX ALEXANDRE DOS REIS
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 7066/2009

Processo Nº: RTOOrd 00643-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: VITOR JANUÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
Às fls. 162/170, a executada apresenta agravo de petição em face do despacho exarado às fls. 148, por meio do qual este Juízo rejeitou liminarmente os embargos à execução por ela opostos às fls. 144/146. Considerando que, conforme expendido no referido despacho, o Juízo não está garantido, sendo que a mera indicação de bens à penhora não se presta para tal fim, denego seguimento ao agravo de petição interposto pela executada às fls. 162/170. Intime-se a executada. Após, cumpra-se a determinação inserta no segundo parágrafo do despacho de fls. 159.
Anápolis, 25 de setembro de 2009, sexta-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI
Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 7076/2009

Processo Nº: RTSum 00656-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: HERCÍLIA MARQUES PEREIRA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
CIÊNCIA À RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 7075/2009

Processo Nº: RTSum 00658-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MAURO DE MORAIS
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A).

Notificação Nº: 7087/2009

Processo Nº: RTSum 00686-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA RPD LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
Às Reclamadas: Intimem-se as reclamadas para que promovam a anotação de extinção do pacto laboral, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da

CLT, sem prejuízo de imposição de pena cominatória para o cumprimento desta obrigação de fazer, bem como para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS (inclusive reflexos e verbas deferidas), na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes.

Notificação Nº: 7088/2009

Processo Nº: RTSum 00686-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: EDMUNDO VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCELO JACOB BORGES - DR
Às Reclamadas: Intimem-se as reclamadas para que promovam a anotação de extinção do pacto laboral, sob pena de, não o fazendo, aplicar-se o art. 39 da CLT, sem prejuízo de imposição de pena cominatória para o cumprimento desta obrigação de fazer, bem como para que, em 10 (dez) dias, apresentem o recolhimento da multa incidente sobre o saldo do FGTS (inclusive reflexos e verbas deferidas), na forma da Lei n.º 8.036/90, sob pena de, não o fazendo, virem a ser executadas diretamente pelos valores equivalentes.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5642/2009

Processo Nº: RTN 00642-2005-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: CACILDA ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA
ADVOGADO.....: ENIO GALARCA LIMA
Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 680, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 5633/2009

Processo Nº: RT 00724-2005-053-18-00-3 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ NICEAS DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE BEBIDAS (GRUPO AMBEV - COMPANHIA BRASILEIRA DAS AMERICAS)
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
Intime-se a executada, informando-lhe que do valor da execução já foram deduzidos os depósitos recursais, devendo ela, portanto, proceder ao depósito da importância de R\$ 34.599,45, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas...Anápolis, 24 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5649/2009

Processo Nº: RT 00298-2006-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: SIMÃO DIVINO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: KEILA ROSA RODRIGUES
RECLAMADO(A): JM EMPREENDIMENTOS, TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA + 002
ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO
AO EXEQUENTE: Em face do teor da certidão de fls. 855, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para oposição de embargos à execução, libere-se ao exequente o valor depositado na conta judicial nº 01515279-2, intimando-o para, no prazo de 05 dias, retirar a guia de levantamento. Após, retornem-se os autos ao arquivo. Anápolis, 25 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 5650/2009

Processo Nº: RT 00375-2006-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: TARCISO JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO.....: CARLA BYANKA DE SOUSA LEAL
RECLAMADO(A): IPIRANGA ATLETICO CLUBE
ADVOGADO.....: JANDIR PEREIRA JARDIM
AO EXECUTADO: Para que seja suspensa a execução das contribuições previdenciárias por motivo de parcelamento do débito, deve o devedor juntar aos autos o documento comprobatório do ajuste, nos termos do art. 889-A, § 1º, da CLT. Os documentos apresentados pelo executado às fls. 157/158 (dois DARFs no valor de R\$100,00 cada) não comprovam, de forma inequívoca, que o parcelamento de que tratam tais documentos refere-se às contribuições previdenciárias devidas nos presentes autos. Assim sendo, concede-se ao executado o prazo de 10 dias para comprovar nos autos, inequivocamente, o parcelamento do débito previdenciário apurado às fls. 60 e 74, sob pena de prosseguimento da execução. Intime-se. Anápolis, 25 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5645/2009

Processo Nº: RT 01111-2007-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: VIVIANE ALVES DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): VITAPAN INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO..... MARCELO JACOB BORGES

Fica o Reclamante/Exequente intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 399/403 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 5641/2009

Processo Nº: RT 00039-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO..... PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do resultado negativo do leilão, certidão de fl. 475, requerendo o que entender de direito.

Notificação Nº: 5646/2009

Processo Nº: RT 00670-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: GISLÂNDIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): ANTONIO ALVES COSTA O PINDARE (ALVES CONSTRUÇÕES)
ADVOGADO.....

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 148, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5640/2009

Processo Nº: RTOrd 00952-2008-053-18-00-6 3ª VT
RECLAMANTE...: REYNALDO ROCHA

ADVOGADO..... EUGÊNIO SOARES BASTOS
RECLAMADO(A): EDITORA RBN COMUNICAÇÃO E PUBLICIDADE LTDA + 002
ADVOGADO..... LEVI FERREIRA NEVES

Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 243, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 5657/2009

Processo Nº: RTOrd 00189-2009-053-18-00-4 3ª VT
RECLAMANTE...: IRAJÁ TRIERS

ADVOGADO..... CARLA DE CÁSSIA D'ABADIA
RECLAMADO(A): RODRIGO PACHECO SILVA
ADVOGADO..... CARLOS AUGUSTO DE FARIA

Fica a reclamada intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, no importe de R\$1.170,48, e pagamento das custas (R\$ 5,85), conforme cálculo de fl. 42, sob pena de execução.

Notificação Nº: 5651/2009

Processo Nº: RTAlç 00223-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LUCENILDO FRANCISCO ALVES

ADVOGADO.....
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES DE TURISMO LTDA
ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

À EXECUTADA: Desconstitui-se a penhora de fl. 73, que recaiu sobre a motocicleta HONDA/XLR 125 de placa JFR-4137. Dê-se ciência à executada. A execução Está integralmente garantida pelo depósito judicial de fl. 97, no Importe de R\$858,52, proveniente da penhora de crédito efetivada junto à UEG (fl. 92). Assim, intime-se a executada, na pessoa do seu advogado (art. 12 da Lei nº 6.830/80 e art. 475-J, § 1º, do CPC c/c arts. 769 e 889 da CLT), para, querendo, no prazo de 05 dias, opor Embargos (CLT, art. 884)...Anápolis, 25 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5635/2009

Processo Nº: RTOrd 00323-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS JUNIOR DA SILVA

ADVOGADO..... EDUARDO BATISTA ROCHA
RECLAMADO(A): RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA + 002
ADVOGADO.....

AO RECLAMANTE: Observa-se que o depósito recursal existente nos autos (fl. 244) foi efetuado pela 2ª reclamada (CONSTRUTORA QUEIROZ GALVÃO S/A), cuja responsabilidade pelo débito exequendo é subsidiária, conforme declarado na sentença de fls. 176/187. Assim, tendo-se em vista que a execução está sendo promovida, por ora, apenas em face da 1ª reclamada (RA PEREIRA CONSTRUTORA ALMEIDA), que não interpôs recurso contra a sentença de fls.

176/187, indefere-se a pretensão do reclamante/exequente, deduzida na petição de fl. 283, no sentido de que seja convertido em penhora o depósito recursal de fl. 244 e de que seja efetivada penhora on line em contas bancárias de titularidade da 2ª e 3ª reclamadas (responsáveis subsidiárias). Por consequência, tendo sido infrutífera a tentativa de bloqueio on line de dinheiro em contas bancárias de titularidade da 1ª reclamada/executada e tendo sido constatada a inexistência de veículos em nome desta (v. fls. 278/280), aguarde-se o trânsito em julgado do acórdão a ser proferido nos autos do Agravo de Instrumento interposto pela 2ª reclamada (v. certidão de fl. 274). Intime-se o reclamante/exequente. Anápolis, 25 de setembro de 2009 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5655/2009

Processo Nº: RTOrd 00552-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FIRMINO

ADVOGADO..... ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): CENTURIA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO..... LUIS CARLOS TEIXEIRA

Fica o Reclamado/Executado intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 171/176 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 5656/2009

Processo Nº: RTOrd 00552-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FIRMINO

ADVOGADO..... ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS + 001
ADVOGADO..... LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES

Fica o Reclamado/Executado intimado a contraminutar, se quiser, no prazo legal, o Agravo de Petição apresentado pela parte contrária às fls. 171/176 (Portaria 3ª VT/Anápolis nº 01/2006).

Notificação Nº: 5653/2009

Processo Nº: RTSum 00569-2009-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: RODRIGO GOMES VALENTE

ADVOGADO..... NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO..... MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

ÀS PARTES: Alega a executada, na petição de fls. 130/132, que, por encontrar-se em processo de recuperação judicial, é desnecessária a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução, consoante julgado que colaciona. Acontece que, data venia do entendimento esposado no aresto trazido à colação pela executada, o processamento da recuperação judicial apenas suspende a execução trabalhista pelo prazo improrrogável de 180 dias a partir da data em que foi deferido (art. 6º, §4º, da Lei nº 11.101/05), conforme já assentado na sentença exequenda de fls. 81/85. Logo, já tendo transcorrido tal prazo – visto que, conforme informado nos Embargos à Execução de fls. 584/586, o deferimento do processamento da recuperação judicial da executada deu-se em 16/04/2008 (fato que é de conhecimento deste Juízo) –, pode a presente execução prosseguir normalmente, caso em que é imprescindível a garantia do Juízo para oposição de Embargos à Execução (art. 884 da CLT). Em sendo assim, concede-se ao reclamante/exequente o prazo de 05 dias para manifestar-se acerca da nomeação de bem à penhora feita pela executada (fl. 132), advertindo-se-lhe que o seu silêncio será entendido como concordância tácita, o que ensejará a penhora do bem ofertado, medida que fica desde já determinada. No mesmo prazo supra, também se manifestará o reclamante/exequente, caso queira, sobre os Embargos à Execução opostos às fls. 124/127, valendo notar que, tratando-se de sentença líquida já passada em julgado, encontra-se preclusa a possibilidade de o exequente impugnar os cálculos de fls. 86/91, que constituem parte integrante da sentença e com ela transitam em julgado, nos termos da Súmula nº 01 do TRT-18ª Região (edição aprovada pela Resolução Administrativa nº 12/2009). Intimem-se as partes. Anápolis, 24 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5648/2009

Processo Nº: RTOrd 00724-2009-053-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE...: BEATRIZ MARTINS FERREIRA

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 002
ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

ÀS PARTES: Tomar ciência de que a audiência para oitiva da testemunha Sandra Cristina Martins de Souza, foi designada para o dia 03/11/2009, às 15 horas.

Notificação Nº: 5644/2009

Processo Nº: RTOrd 00749-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: SINOMAR GOMES RODRIGUES

ADVOGADO..... ANTONIA TELMA SILVA MALTA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS CONQUISTA LTDA
ADVOGADO..... IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA

Dê-se vista à reclamada, pelo prazo de 05 dias, dos documentos de fls. 92/95, trazidos pelo reclamante em anexo à petição de fl. 91. Intime-se. Anápolis, 24 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5643/2009

Processo Nº: RTSum 00819-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE GOMES DA MATA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.

ADVOGADO.....: NORIKO HIGUTI

ÀS PARTES: Diante do noticiado na petição de fl. 41, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos a CTPS da reclamante, com a devida anotação de baixa, sob pena de busca e apreensão do aludido documento (o que fica desde já determinado), bem como o TRCT no código 01, a chave de conectividade e os formulários relativos ao Seguro-Desemprego. Faculta-se à reclamante, desde logo, a possibilidade de efetuar o levantamento do FGTS e requerer ao órgão competente (SRTE/GO) a concessão do benefício do Seguro-Desemprego, independentemente da regularização dos recolhimentos do FGTS + 40% e do cumprimento das obrigações de fazer por parte da reclamada (fornecimento dos formulários CD/SD, TRCT no código 01 e chave de conectividade), valendo as cópias autenticadas deste despacho e da sentença homologatória de acordo de fls. 32/33 como Alvará Judicial para tais finalidades. Dê-se ciência à reclamante do teor deste despacho. Anápolis, 24 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5632/2009

Processo Nº: RTSum 00821-2009-053-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: DEBORAH JASSI

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): CT PLANOS DE SAÚDE LTDA.

ADVOGADO.....: NORIKO HIGUTI

ÀS PARTES: Diante do noticiado na petição de fl. 52, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, carrear aos autos a CTPS da reclamante, com a devida anotação de baixa, sob pena de busca e apreensão do aludido documento (o que fica desde já determinado), bem como o TRCT no código 01, a chave de conectividade e os formulários relativos ao Seguro-Desemprego. Faculta-se à reclamante, desde logo, a possibilidade de efetuar o levantamento do FGTS e requerer ao órgão competente (SRTE/GO) a concessão do benefício do Seguro-Desemprego, independentemente da regularização dos recolhimentos do FGTS + 40% e do cumprimento das obrigações de fazer por parte da reclamada (fornecimento dos formulários CD/SD, TRCT no código 01 e chave de conectividade), valendo as cópias autenticadas deste despacho e da sentença homologatória de acordo de fls. 32/33 como Alvará Judicial para tais finalidades. Dê-se ciência à reclamante do teor deste despacho. Anápolis, 24 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5654/2009

Processo Nº: RTSum 00879-2009-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: EGUINALDO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: JONAS ALVES DE SOUZA TEIXEIRA

RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO

ÀS PARTES: No dia 24/09/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 51/56). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: POSTO ISSO, resolvo, preliminarmente, rejeitar a preliminar de inépcia na inicial arguida na defesa (Cf. item 1 da fundamentação). No mérito, julgo PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar o reclamado, GERALDO JOSÉ DA SILVA, a pagar ao reclamante, EGUINALDO DOS SANTOS SILVA, no prazo legal, com juros e correção monetária (a partir do 5º dia útil do mês subsequente ao vencido - art. 459, § 1º, da CLT e Súmula nº 381/TST), na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª) 02/12 de 13º salário/2009 e 02/12 de férias proporcionais com 1/3; 2ª) FGTS+40% (indenizado) sobre os salários (R\$ 465,00/mês) e o 13º salário pagos no período trabalhado (de 02/01/2009 a 1º/06/2009) e sobre o 13º salário deferido no item 3 desta fundamentação, deduzindo os valores já depositados através dos documentos de fls. 32/33 (Cf. itens 3 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se os comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão. O reclamado deverá, também, retificar a data de admissão na CTPS do autor para 02/01/2009, no prazo de 10 dias, contado do trânsito em julgado desta sentença, sob pena dessa anotação ser feita pela Secretaria. Após o trânsito em julgado desta sentença, oficie-se à SRTE/GO (Cf. item 2 da fundamentação). Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria Judicial e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R\$ 298,44, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, já acrescidos de juros e correção monetária, nos termos da lei, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelo reclamado, no valor mínimo de R\$ 10,64, calculadas sobre o valor bruto da

condenação (R\$ 320,80). Concedem-se ao autor os benefícios da justiça gratuita (Cf. tem 8 da fundamentação). Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo o reclamado recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, com as atualizações, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de execução (arts. 114, VIII, da CF/88 e 876, parágrafo único, CLT e Súmula nº 368/TST). Tratando-se de sentença líquida, o reclamado já fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação fixado nos cálculos, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma dos arts. 883 e segs. da CLT. Intimem-se as partes. NADA MAIS. Anápolis-GO, 24 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 5634/2009

Processo Nº: RTSum 00918-2009-053-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: VANDERLÚCIO TELES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): GERALDO JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRICIA RIBEIRO

Dê-se vista ao reclamante, prazo de 05 dias, do teor da petição do reclamado de fls. 101. Intime-se o reclamante. Anápolis, 24 de setembro de 2009 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS, Juiz do Trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 7349/2009

Processo Nº: RT 00026-2006-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: EDSON DA COSTA SILVA

ADVOGADO.....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

Exiba o reclamante, no prazo de 05 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara do Trabalho, para que sejam procedidas as anotações pertinentes.

Notificação Nº: 7331/2009

Processo Nº: RT 00755-2006-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: GILIARD FERREIRA VIEIRA

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. + 001

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Compareça a executada, no prazo de 05 dias, na Secretaria desta Vara do Trabalho para recebimento de saldo remanescente.

Notificação Nº: 7346/2009

Processo Nº: RT 00443-2007-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: RITA ISABEL MODES SAMPÁIO

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME

RECLAMADO(A): COMPANHIA EDITORIAL ANÁPOLIS LTDA-ME + 001

ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO DE FARIA

Deverá a reclamada comprovar, no prazo de 10 dias, contados de sua intimação, o recolhimento da importância de R\$ 622,81 (valor atualizado até 30/07/2009) para quitação de seu débito.

Notificação Nº: 7327/2009

Processo Nº: RT 01184-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: ROBSON PIRES DE SÁ

ADVOGADO.....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA

RECLAMADO(A): JERÔNIMO BORGES + 001

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

AO EXECUTADO: Tendo em vista a quitação dos valores em execução, oficie-se, conforme requerido à fl. 106, ao BRB – Banco de Brasília S.A. solicitando o desbloqueio do valor informado sob a rubrica "BLOQUEIO JUDICIAL" no documento de fl. 107, desde que decorrente da ordem judicial (BACENJUD) com protocolo nº 20090000060877 (fl. 88), cuja cópia deverá acompanhar o ofício. Intime-se. Anápolis, 22 de setembro de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 7342/2009

Processo Nº: RT 00483-2008-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL DOS SANTOS MELO

ADVOGADO.....: ADAIR RODRIGUES CHAVEIRO

RECLAMADO(A): EVILMAR JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: .

Vista concedida ao reclamante da certidão negativa do sr. Oficial de Justiça, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7343/2009

Processo Nº: ExTIEx 00445-2009-054-18-00-0 4ª VT

EXEQUENTE....: ELISÂNGELA BENDO DOS SANTOS CHAGAS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: .

Vista concedida a (o) exequente da certidão negativa do Sr. Leiloeiro, prazo de cinco dias, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

Notificação Nº: 7341/2009

Processo Nº: RTOrd 00465-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: NEUZA GENEROSO DA COSTA

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): AZEVEDO E LELES LTDA - ME

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

Deverá a(o) reclamada(o), no prazo de 05 dias, proceder as anotações na CTPS da(o) reclamante.

Notificação Nº: 7332/2009

Processo Nº: RTSum 00706-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: CLEI FERREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: RONALDO ANTONIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): VECTRA ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....: GUILHERME EÇA DE FIGUEIREDO

À reclamada: Vista do laudo pericial, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7347/2009

Processo Nº: RTSum 00744-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA COSTA CAMPOS

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

Vista concedida ao exequente, dos bens nomeados pela executada, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7329/2009

Processo Nº: RTOrd 00758-2009-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: GRASIELLE CARVALHAES CARDOSO

ADVOGADO.....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO

RECLAMADO(A): CACIQUE PROMOTORA DE VENDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: IARA FREITAS MIURA

Vista concedida à reclamante, do recurso ordinário interposto pela 1ª reclamada, prazo legal.

Notificação Nº: 7339/2009

Processo Nº: RTOrd 00887-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: FABIO JUNIO DE MELO

ADVOGADO.....: VIVIANE DE CÁSSIA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

Vista concedida à(ao) reclamada(ao) do Recurso Ordinário do reclamante, prazo legal, nos termos da Portaria 4ª VT/ANS-001/06.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5737/2009

PROCESSO: RT 01010-2007-054-18-00-0

Exequente : ADOLFO VERNA LEAL

Executado : ADUBOS MOEMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Data da Praça: 29/10/2009 às 09h.

Data do Leilão: 19/11/2009 às 09h30min.

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fls. 474, encontrado no seguinte endereço: QUADRA 2-A, MÓDULO 39 - DAIA CEP 75.133-590 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Iraci Donizete de Sousa, e que é o seguinte: 01 (uma) pá carregadeira, marca FIAT YALE, (dado informado pelo operador), modelo 1900, nº motor - lado direito - 3521- 880502, Sofunge, 060 028-YALE, 26.4.84, S17721, lado esquerdo - 344011 75 01, cor amarela, quatro pneus PIRELLI PN12, L-2/G-2, 17.5-025, sendo dois em bom estado (dianteiros) e dois em regular estado de uso e conservação (traseiros), pás com pontas quebradas (bicos da parte superior), sem bateria e faróis traseiros, faltam três instrumentos do painel, apresenta vazamento de óleo, rodas marca TROJAN YALE, pintura em bom estado, avaliada por R\$45.000,00 (quarenta e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código

de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5738/2009

PROCESSO: RTSum 00969-2008-054-18-00-0

Exequente : DANIELA ALVES DA SILVA

Executado : GR - RESTAURANTE E Pousada LTDA - ME

Data da Praça: 30/10/2009 às 09h05min.

Data do Leilão: 16/11/2009 às 09h.

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde serão levados à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fls.51, encontrados no seguinte endereço: RODOVIA GO 010, KM. 55, VILA MUTIRÃO CEP 75.190-000 - LEOPOLDO DE BULHÕES-GO, depositados em mãos do Sr. Geraldo José da Silva, e que são os seguintes:

01 (UM) BALCÃO EXPOSITOR, MARCA GELOPAR, COR BRANCA, COM TRÊS PRATELEIRAS INTERNAS, DUAS PORTAS, EM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO. AVALIADO EM R\$1.500,00(UM MIL E QUINHENTOS REAIS); 01 (UMA) ESTUFA, PARA SALGADOS, EXPOSITOR, 3 PRATELEIRAS, EM VIDRO, EM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$500,00(QUINHENTOS REAIS). TOTAL DA AVALIAÇÃO R\$2.000,00(DOIS MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5732/2009

PROCESSO: ExTiEx 00390-2009-054-18-00-8

Exequente : LEIDIANE DA SILVA FERNANDES

Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.

Data da Praça: 16/10/2009 às 09h.

Data do Leilão: 05/11/2009 às 09h30min.

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$21.000,00 (vinte e um mil reais), conforme auto de penhora de fls. 66, encontrado no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 - ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte: 01 (UM) TORNO MECÂNICO INDUSTRIAL, INDUSTRIAS ROMI S/A, PRN-320-V "FLAMATIC" FLAME HARDENED BEDWAYS, 800MM DE BARRAMENTO, COR VERDE, COMPLETO, USADO FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$21.000,00(VINTE EUM MIL REAIS). OBS.: BEM PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil,

observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5740/2009**

PROCESSO: ConPag 00447-2009-054-18-00-9
Exequente : INSS (RECTE: IVANILZA COSTA DE SOUZA)
Executada : GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
Data da Praça: 30/10/2009 às 09h.
Data do Leilão: 16/11/2009 às 09h.

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será (ão) levado (s) à público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 241,08(duzentos e quarenta e um reais e oito centavos), conforme auto de penhora de fls. 62, encontrados no seguinte endereço: QD. 02 A, MÓDULOS 32/35, DAIA, ANÁPOLIS-GO, depositados em mãos do Sr. Eduardo Gonçalves, e que são os seguintes: 41 (QUARENTA E UMA) CAIXAS DE RANIDIN 150MG 10 CP. RV, VALIDADE 13.07.2010, AVALIADO EM R\$5,88 CADA TOTALIZANDO R\$241,08(DUZENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITO CENTAVOS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.

Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

**QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5742/2009**

PROCESSO: ExTiEx 00732-2009-054-18-00-0
Exequente : ANA PAULA DE SOUSA FERREIRA SILVA
Executado : LABORATÓRIO KINDER LTDA.
Data da Praça: 09/10/2009 às 09h.
Data do Leilão: 29/10/2009 às 09h.

O Doutor QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$115.000,00 (cento e quinze mil reais), conforme auto de penhora de fls. 49, encontrado no seguinte endereço: VPR 01 QD 02 A, DAIA CEP 75.132-020 -ANÁPOLIS-GO, depositado em mãos do Sr. Marçal Henrique Soares, e que é o seguinte:
01 (UMA) MÁQUINA EM AÇO INOX ENVASADORA DE GOTAS NP-30, CAPACIDADE 5.000 FRASCOS/10ML POR HORA, COM DOIS PISTÕES ENVASADORES E UM ROSQUEADOR DE TAMPA, NÚMERO/ANO 1058/01, SÉRIE 'B', POTÊNCIA 0,5 HP, RENSÃO 220 V, USADA, COMPLETA, FUNCIONANDO, EM APARENTE BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$115.000,00(CENTO E QUINZE MIL REAIS). OBS.: BEM PENHORADO EM OUTROS PROCESSOS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do

presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Valdivino Fernandes de Freitas, inscrito na JUCEG sob nº 11. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, CLEBER PIRES FERREIRA, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove.

QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 24278/2009

Processo Nº: RT 00697-2001-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ZADI FERREIRA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO.....:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 13 de outubro de 2009, as 14 horas e 35 minutos, para realização de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 24279/2009

Processo Nº: RT 00697-2001-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ZADI FERREIRA

ADVOGADO.....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): ARMANDO SOARES DE ANDRADE

ADVOGADO.....:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Incluam-se os presentes autos na pauta do dia 13 de outubro de 2009, as 14 horas e 35 minutos, para realização de tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 24281/2009

Processo Nº: RT 00465-2004-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JONAS ARANTES DE PAULA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS - COOTEGO (SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL DO TRANSPORTE ALTERNATIVO DO ESTADO DE GOIÁS)

ADVOGADO.....: ROSANGELA GONCALZ

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos os autos. Homologo a avença noticiada às fls. 964/965, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Assim, libere-se ao exequente, via alvará, o valor no importe de R\$7.800 (sete mil e oitocentos reais), utilizando os valores dos depósitos recursais de fls. 908/909.

Libere-se, ainda, ao procurador do exequente o valor no importe de R\$1.200,00 (um mil e duzentos reais), utilizando os saldos atualizados dos depósitos recursais mencionados alhures e, se necessário, de parte da conta judicial n. 1.501.232-5 (fls. 910). A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, das custas e das contribuições previdenciárias, sem prejuízo das atualizações cabíveis até o efetivo pagamento, sob pena de execução. O recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, acaso devido, deverá ser comprovado nos autos, também no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Reputo extinta a execução do valor principal do reclamante, nos termos do artigo 794, II, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Mantenho a penhora havida nos autos às fls.841 até o integral pagamento das parcelas referidas nos parágrafos anteriores. Intimem-se.

Notificação Nº: 24252/2009

Processo Nº: RT 01285-2004-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JARBAS NATAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES

RECLAMADO(A): J. SIMÕES ENGENHARIA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: LUDMILA DE CARVALHO MENEZES

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer a secretaria da Vara para receber a certidão se seu constituente. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24273/2009

Processo Nº: RT 00333-2006-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ARISTIDES RODRIGUES NUNES

ADVOGADO.....: ISMAEL GOMES MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Vistos os autos. Considerando as planilhas de fls. 758/760, na quais a Reclamada apurou os valores que entende devidos ao Reclamante destes autos,

defiro o requerimento constante da petição de fls. 767. Logo, à Secretaria para as seguintes providências: Libere-se ao Reclamante o valor líquido de R\$ 20.834,43 (vinte mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e três centavos) utilizando os saldos atualizados dos depósitos recursais de fls. 727/728 e, se necessário, de parte da conta judicial n. 01506.676-0 (fls. 726). Após, recolha a Secretaria o imposto de renda no importe de R\$4.705,57 (quatro mil, setecentos e cinco reais e cinquenta e sete centavos) utilizando os numerários disponíveis também na conta judicial acima especificada. Ciência às partes.

Notificação Nº: 24248/2009

Processo Nº: RT 00021-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: WALCÁCIO SILVA DA COSTA
ADVOGADO....: DIRCELENE MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Vistos os autos.À vista do teor da certidão de fls. 544, intime-se o exequente a, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da conta de fls.477/482. Não havendo insurgência, libere-se ao credor trabalhista o seu crédito líquido no importe de R\$ 12.494,16 (doze mil, quatrocentos e noventa e quatro reais e dezesseis centavos) utilizando saldos atualizados dos depósitos recursais de fls. 483/484 e, se necessário, de parte das contas judiciais n. 1509.863-7 e 01511583-3 (fls. 485 e 528).Feito, recolha a Secretaria, em guias próprias, as contribuições previdenciárias, no importe de R\$ 400,05 (quatrocentos reais e cinco centavos), o imposto de renda no importe de R\$ 638,56 (seiscentos e trinta e oito reais e cinquenta e seis centavos) e R\$ 78,72 (setenta e oito reais e setenta e dois centavos) de custas de liquidação, utilizando os numerários disponíveis na conta judicial acima especificada.Ultimadas as providências acima, encaminhem-se os autos ao arquivo, procedendo-se à baixa nos registros pertinentes.

Notificação Nº: 24251/2009

Processo Nº: RT 00163-2007-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ALINE DE SOUSA FRANÇA
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES BATISTA
RECLAMADO(A): ESCOLINHA QUERO APRENDER LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer à secretaria da Vara para retirar a certidão de crédito de seu constituinte.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24241/2009

Processo Nº: RT 01213-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCONE SANTOS DAMASCENA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): CARLOS ONÓFRIO (GÊNIOUS INFORMÁTICA E WEB INFORMÁTICA)

ADVOGADO....: FERNANDO JACQUES ONOFRIO

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o exequente a no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 24249/2009

Processo Nº: RT 01254-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BERNARDO DA SILVA
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

PARA JUNTAR AOS AUTOS COMPROVANTE DE PAGAMENTO DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS A EMPREGADO COM CARGO/FUNÇÃO EQUIVALENTE AO OBREIRO, NO PERÍODO DE 2002 A 2003 E HISTÓRICO DOS VALORES PRATICADOS A TÍTULO DE AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO NOS ANOS DE 2002, 2003 E 2004. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 24240/2009

Processo Nº: RT 01345-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA VANDETE AIRES MOURA
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
RECLAMADO(A): LEILA MARIA DE SOUZA (DROGAMEL)

ADVOGADO.....:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Intime-se o exequente a no prazo de 05 dias, requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 24254/2009

Processo Nº: ACCS 01501-2007-081-18-00-4 1ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS - SINCOVAGA-GO
ADVOGADO....: SILVANO BARBOSA DE MORAIS
REQUERIDO(A): SUPERMERCADO COLONIAL SUL LTDA.

ADVOGADO.....:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer a secretaria da Vara para receber certidão de seu constituinte.Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24256/2009

Processo Nº: AINDAT 01578-2007-081-18-00-4 1ª VT
AUTOR...: ANA BELA MESSIAS ALBUQUERQUE (VIUVA DE GEOVAN RICARDO ALBUQUERQUE)

ADVOGADO: ANTÔNIO JACKSON DA SILVA

RÉU(RÉ): CONFEDERAL - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.

ADVOGADO: EZEQUIEL FLORÊNCIO M. BARBOSA

AO PROCURADOR DA RECLAMADA:

Para se manifestar a respeito da petição às fls.429 (não cumprimento do acordo). Prazo: 05 dias.

Notificação Nº: 24250/2009

Processo Nº: RTSum 02176-2008-081-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDIDAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGAS

ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): LINDOMAR INOCENCIO CHAVEIRO (UNIÃO GÁS)

ADVOGADO.....:

AO PROCURADOR DO(A) RECLAMANTE:

ENTRAR EM CONTATO COM O SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, ATRAVÉS DO TELEFONE 3901-3671, A FIM DE ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA.

Notificação Nº: 24244/2009

Processo Nº: RTOrd 02330-2008-081-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS JOSÉ VIEIRA

ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): PEDREIRA ARAGUAIA LTDA.

ADVOGADO....: BRUNO NACIFF DA ROCHA

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimem-se as partes para ciência dos calculos, prazo de 10 dias, não havendo manifestação das partes, façam os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 24275/2009

Processo Nº: RTOrd 02402-2008-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DONIZETE DA COSTA

ADVOGADO....: JOSE MARIA OLIVA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELETRICA SANTA EDWIGES LTDA.

ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE

Proceda-se ao desembargo dos veiculos declinados às fls.69.

Após, dê-se vista ao exequente/reclamante do Agravo de Petição interposto pela executada((fls.111/115). PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 24260/2009

Processo Nº: RTSum 00019-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NILVAN VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): VERDU-FRUTAS (REPRESANTADA POR EDINALVA CÂNDIDA DOS SANTOS)

ADVOGADO.....:

AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:

Intimação ao reclamante para indicar bens da executada passíveis de penhora no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão de execução nos termos do Art.40 da Lei nº6.830/80.

Notificação Nº: 24247/2009

Processo Nº: RTOrd 00368-2009-081-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: EDSON PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: JOSÉ CARNEIRO NASCENTE JÚNIOR

RECLAMADO(A): GOIARTE - GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO....: JULIANE FRANCO DE SOUSA

AOS PROCURADORES DA PARTES

Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

OUTRO :

Notificação Nº: 24259/2009

Processo Nº: RTOrd 00431-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDINIR XAVIER NETO

ADVOGADO....: MARCO AURELIO TEOFILO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): CENTRAL DE ORGANIZAÇÃO EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO

AOS PROCURADORES DA PARTES:

Vistas dos autos para ciência do laudo pericial.Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 24264/2009

Processo Nº: RTOrd 00810-2009-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EURO CARLOS MACHADO
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MAKRO ATACADISTA S.A.
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Tomar ciência do inteiro teor da v. Sentença prolatada nos autos supra às fls. 206/213, cuja integra se encontra no site do Tribunal Regional do Trabalho (www.trt18.jus.br).
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 24263/2009

Processo Nº: RTSum 01060-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA MACHADO DE CARVALHO
ADVOGADO....: JAIME GOMES DE SOUZA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS DE PLÁSTICOS LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI TEIXEIRA
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da petição de fl.28/29 (descumprimento do acordo) no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24253/2009

Processo Nº: RTSum 01065-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JORDANA AIRES LEÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber TRCT e guias CD/SD de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 24242/2009

Processo Nº: RTOrd 01185-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR ROCHA SOBRINHO
ADVOGADO....: ANDREI ROCHA TELES
RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA. (CASANOVA CLUB)
ADVOGADO....:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 17/09/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO:DIANTE DO EXPOSTO, julgam-se procedentes, em parte, os pedidos, declara-se o vínculo de emprego no período de 12.02.2009 a 12.06.2009; condena-se a empresa reclamada empregadora BRUM E JASKULSKI LTDA., nas obrigações de fazer e de pagar ao reclamante GILMAR ROCHA SOBRINHO, tão logo esta sentença transite em julgado, as verbas deferidas na fundamentação. Concedeu-se ao autor os benefícios da assistência judiciária gratuita.Tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum, conforme se apurar em posterior liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial da reclamante, para efeitos rescisórios.

Notificação Nº: 24236/2009

Processo Nº: RTOrd 01205-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO S. JUNIOR
RECLAMADO(A): FORTESUL SERV. CONST. E SANEAMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ANA PAULA PENHA MOREIRA
AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS:
PARA SE MANIFESTAR ACERCA DO RECURSO ADESIVO INTERPOSTO PELA RECLAMANTE. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 24246/2009

Processo Nº: RTSum 01308-2009-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNETA ALECRIN DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ESCOLA CAMINHO DOS SONHOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCUS VINÍCIUS LUZ FRANCA LIMA
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte, no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 24239/2009

Processo Nº: RTOrd 01472-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA MARIA DE ARAGÃO
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): LUDIANI PRODUTOS DERIVADOS DO AÇO LTDA.
ADVOGADO....: DANIELA PEREIRA DE CARVALHO REZENDE JUNQUEIRA

AOS PROCURADORES DAS PARTES

Intimação as partes para tomar ciência de que a realização da parícia terão inicio no proximo dia 01/10/2009, a partir das 10:30 horas, as partes deverão se encontrar com perito no local do trabalho do reclamante na Rua 12, Qd. 05, Lt. 01/06, no Polo Empresarial em Aparecida de Goiânia.

Notificação Nº: 24258/2009

Processo Nº: RTSum 01562-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ELISEU DE MELO LEMES
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA DA SILVA
RECLAMADO(A): RG - METALÚRGICA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a secretaria da Vara para receber documentos de seu constituinte.
Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24276/2009

Processo Nº: RTSum 01608-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCONDES GERSON ALVES DE LIMA
RECLAMADO(A): GSA GAMA SUCOS E ALIMENTOS LTDA. (MABEL)
ADVOGADO....: ANTONIO DA SILVA FILHO
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer a secretaria da Vara para buscar docs. de seu constituinte. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 24237/2009

Processo Nº: RTSum 01770-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCIELE CARDOSO DOS REIS (REPRESENTADA POR SUA GENITORA HELENA ADARCIA CESAR DOS REIS)
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO NOSSA SENHORA APARECIDA LTDA. + 001
ADVOGADO....:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 08 de outubro de 2009, as 08 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24274/2009

Processo Nº: RTOrd 01777-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMARINA NUNES MACHADO
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 04 de novembro de 2009, as 16:00 horas , para realização de audiência UNA.

Notificação Nº: 24270/2009

Processo Nº: RTSum 01779-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: JEAN ROCHA DE MORAIS
ADVOGADO....: CRISTIANO CAVALCANTE CARNEIRO
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 07 de outubro de 2009, as 14 horas e 30 minutos, para realização de audiência UNA.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8978/2009

Processo Nº: RT 00582-1997-082-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIÃO PIRES MONTEIRO
ADVOGADO....: ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA + 005
ADVOGADO....:
AO RECLAMANTE:
Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8981/2009

Processo Nº: RT 00823-2005-082-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIANE CRISTINA TAVARES BONFIM
ADVOGADO....: CHRYSYIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): WANILDO SOARES LEITE (COLÉGIO RESIDENCIAL VILLAGE GARAVELLO)
ADVOGADO....:

PRAZO AO RECLAMANTE

Comparecer a esta Secretaria para receber Crédito de seu constituinte. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8980/2009

Processo Nº: AINDAT 01512-2007-082-18-00-0 2ª VT

AUTOR...: BENTO BARROS DOS SANTOS

ADVOGADO: WALTER DE PAULA SILVA

RÉU(RÉ): ELCOM - ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA.

ADVOGADO: GERUSA MARIA DA COSTA

Tomar ciência da sentença de fls. 390/401, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:

Ante o exposto, proposta a ação por BENTO BARROS DOS SANTOS em face de ECOM-ELETROTÉCNICA E CONSTRUÇÕES ELETROMECÂNICAS LTDA, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pleitos formulados pelo autor, condenando a ré a pagar as parcelas devedidas na fundamentação supra, que passa a integrar esta conclusão como se aqui estivesse transcrita. Liquidação pro cálculos.

Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observado época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C.TST).

Juros de mora de 1% ao mês 'pro rata die', a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C.TST.

Custas processuais pela ré, no importe de R\$2.600,00 calculadas sobre R\$130.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Honorários periciais no importe de R\$2.500,00, a cargo da ré.

Cumpra-se no prazo de oito dias, se outro não houver sido estipulado.

Intimem0se as partes.

Notificação Nº: 8979/2009

Processo Nº: RT 01940-2007-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS MULLER

ADVOGADO....: ALBERTO VINÍCIUS ARAÚJO PEQUENO

RECLAMADO(A): AGREMIÇÃO ESPORTIVA CANEDENSE

ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO

AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de dez dias, requerer o que for de seu interesse.

Notificação Nº: 9005/2009

Processo Nº: RT 01256-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO MARCOS LIMA RODRIGUES

ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): LCG ENGENHARIA PROJETOS, CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E INDUSTRIAL LTDA. + 002

ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara para receber certidão para habilitação no seguro desemprego, em 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9018/2009

Processo Nº: RTOrd 00298-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: IRAIDES GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA

RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER LTDA.

ADVOGADO....: LAISE ALVES DE FREITAS

AOS PROCURADORES DAS PARTES: Deverá o periciando comparecer dia 10.09.2009 ÀS 10:00 HS., À RUA 9-B, Nº 129, 1º ANDAR, CENTRO MÉDICO SAULO LOPES DE MORAES - SETOR OESTE - GOIÂNIA -GO. (ATRÁS DO HGG), para realização de EXAME MÉDICO-PERICIAL com a DRª ROBERTA FRAGOSO, quando deverá portar documentos pessoais e documentação médica não juntada.

Notificação Nº: 8989/2009

Processo Nº: RTSum 00491-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARINA LOPES DA SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): EDNEUSA SOARES DA SILVA (ESCOLA DOCE SONHO)

ADVOGADO....: WILMA ETERNO FERREIRA

AO RECLAMANTE:

Vista ao Reclamante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl.101, no prazo legal.

Notificação Nº: 8987/2009

Processo Nº: RTOrd 00646-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RONALDO CARNEIRO DIAS

ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO COSTA E SILVA LTDA. - ME

ADVOGADO....: ADRIANA MACHADO E SILVA DE SA PEIXOTO

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.122/129, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 8985/2009

Processo Nº: RTOrd 00867-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO GONÇALVES DA CRUZ

ADVOGADO....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. (SUCESSORA DE GOIÁS CARNES ALIMENTOS S.A.)

ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE

AO RECLAMADO:

Vista ao Reclamado do laudo pericial de fls. 205/210, por cinco dias.

Notificação Nº: 8991/2009

Processo Nº: RTOrd 01038-2009-082-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ANÍZIO SANTANA DOS REIS

ADVOGADO....: CLÁUDIO FALEIRO DE FREITAS

RECLAMADO(A): RJ PROJETOS E EMPREENDIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: MILTON SAAD

RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário de fls.1294/1314, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 8982/2009

Processo Nº: RTOrd 01137-2009-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MICHELLE ALCÂNTARA DE CASTRO

ADVOGADO....: THIAGO MATHIAS CRUVINEL

RECLAMADO(A): ORION INTEGRAÇÃO DE NEGÓCIOS E TECNOLOGIA LTDA.

ADVOGADO....: WALTER AUGUSTO BECKER PEDROSO

AOS PROCURADORES DAS PARTES:

Vistos, etc. O art. 265, IV, "a", do CPC, de aplicação subsidiária, prevê a suspensão do processo quando a sentença de mérito depender do julgamento de outra causa, ou da declaração da existência ou inexistência da relação jurídica, que constitua o objeto principal de outro processo pendente. No presente caso, houve apenas uma ocorrência na Delegacia de Polícia, não havendo, ainda, sequer a instauração de qualquer inquérito policial. Assim, considerando que a situação aqui descrita não se refere à prevista na norma legal supracitada, determino o prosseguimento regular da instrução processual. Inclua-se o processo na pauta do dia 09.11.2009, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão. Aparecida De Goiânia, 24 de setembro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 8988/2009

Processo Nº: RTOrd 01257-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: LUIS EDUARDO GONÇALVES DA SILVA

ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO....:

AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:

Tomar ciência da decisão, a seguir transcrita: "Vistos, etc. LUIS EDUARDO GONÇALVES DA SILVA, já qualificado nestes autos, ajuizou reclamação trabalhista em pagamento em face de GOIÂNIA ESPORTE CLUBE, requerendo o pagamento de verbas rescisórias. A reclamada não foi encontrada nos endereços informados nos autos (certidões de fls. 31 e 37). À fl. 38 foi determinado que o reclamante informasse o atual e correto endereço da reclamada, em 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento da inicial. A certidão de fl. 40 noticia o decurso do prazo supra, sem haver qualquer manifestação da parte interessada.

Diante do exposto, indefiro a petição inicial e extingo o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 284, parágrafo único, c/c o art. 267, I, ambos do CPC, de aplicação subsidiária. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 2.480,12, calculadas sobre o valor dado à causa (R\$ 124.006,16), isentas na forma da lei, ficando deferidos os benefícios da justiça gratuita (declaração de fl. 12). Defiro ao reclamante o desentranhamento dos documentos de fls. 13//24.

Intime-se. Após, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas.

Aparecida De Goiânia, 24 de setembro de 2009, quinta-feira.

Notificação Nº: 8990/2009

Processo Nº: ET 01379-2009-082-18-00-4 2ª VT

EMBARGANTE...: MARINALVA BANDEIRA SILVA + 001

ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

EMBARGADO(A): ELIEL JÚLIO PEREIRA FEITOSA + 003

ADVOGADO....: FRANCISCO DE PAULA ALVES MARTINS

AO EMBARGANTE:

Vista ao Embargante da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça à fl. 48, no prazo legal.

Notificação Nº: 8977/2009

Processo Nº: RTSum 01572-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: FABRICIO DA SILVA DE SOUZA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
 RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
 AO RECLAMANTE:

Fica o Reclamante intimado para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia-GO, para receberos documentos que encontra-se na contra-capa dos autos.
 Intime-se o Reclamante.

Notificação Nº: 8986/2009

Processo Nº: RTSum 01622-2009-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO MENDES TAVARES

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): CAPELA CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO.....: LUCIANE CARVALHO MOURA

AO RECLAMANTE:

vista ao Reclamante dos originais dos cartões de ponto de MAIO/2009 a AGOSTO DE 2009 e do contrato de trabalho a título de experiência, sob as penas do artigo 359 do CPC, de aplicação subsidiária.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 7423/2009

Processo Nº: RT 01192-2002-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): TARCISO GONÇALVES ALENCAR + 002

ADVOGADO.....: NILCE RODRIGUES BARBOSA

Fica intimado o reclamado TARCISIO GONÇALVES ALENCAR, a comparecer neste Juízo, a fim de levantar numerário.

Notificação Nº: 7409/2009

Processo Nº: RT 00804-2003-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLODOMIR COSTA + 001

ADVOGADO.....: ADHERBAL RAMOS DE FRANCA

RECLAMADO(A): PRUDENTE CONSTRUÇÕES LTDA + 004

ADVOGADO.....: ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO

dê-se vista dos autos ao exequente pelo prazo de 10 dias, para os efeitos do art. 879, § 2º da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7424/2009

Processo Nº: RT 00782-2005-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: BRUNO AGNELO RIBEIRO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): GRÁFICA E EDITORA JULIANA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MÔNICA DE CASTRO FONTOURA ANDRADE REIS

intime-se o exequente para os efeitos do art. 884, § 3º, da CLT.

Notificação Nº: 7431/2009

Processo Nº: RT 00337-2007-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS ALBERTO GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FURNAS-CENTRAIS ELÉTRICAS S.A (USINA HIDROELÉTRICA DE CORUMBÁ)

ADVOGADO.....: EDSON LUIZ LEODORO

Intimar o exequente para manifestar acerca dos embargos à execução interpostos pela executada, fls. 330/392. Prazo legal.

Notificação Nº: 7416/2009

Processo Nº: RT 00628-2007-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DJANE CASTRO LOPES

ADVOGADO.....: HEMERT ALMEIDA OLIVEIRA E SOUSA

RECLAMADO(A): MARLI PEREIRA DA COSTA BARBOSA-ME

ADVOGADO.....: GETÚLIO ALVES DE FREITAS

Intime-se a reclamante para manifestar-se acerca do cumprimento do acordo de fls. 95, no prazo de 05 dias, valendo seu silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 7425/2009

Processo Nº: RT 00319-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: COSME NOGUEIRA DANTAS

ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA

RECLAMADO(A): INSTITUTO SETE DE SETEMBRO DE EDUCAÇÃO S/C LTDA.

ADVOGADO.....:

Intimar o reclamante a retirar o alvara n. 246/09 que se encontra com na contracapa dos autos. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7422/2009

Processo Nº: RT 00937-2008-161-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7402/2009

Processo Nº: RT 00938-2008-161-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): VIA ENGENHARIA S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO BADARO ALMEIDA DE CASTRO

... Intime-se o exequente para, querendo, no prazo legal, manifestar-se sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7410/2009

Processo Nº: RT 01030-2008-161-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRO GONÇALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CENTRO DE FORMAÇÃO DE CONDUTORES RIO QUENTE

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

Intime-se o exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7434/2009

Processo Nº: RTSum 01110-2008-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ALICE GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ROGÉRIO BUZINHANI

RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIS SCALLA DE SOUZA (A. L. SCALLA DE SOUZA).

ADVOGADO.....: LUÍS RICARDO DE SOUZA ROCHA

Intimem-se as partes:

As partes carrearão às fls. 201/203 dos autos termo de acordo, por meio do qual, o executado comprometeu-se a pagar à exequente a importância de R\$3.635,00, em cinco parcelas de R\$727,00, com vencimento em todo dia 24 de cada mês, iniciando-se em 24/09/2009 e finalizando-se em 26/01/2010, com previsão de multa de 50% no caso de descumprimento. Homologo o acordo celebrado pelos litigantes para que surta seus legais e jurídicos efeitos. O executado deverá comprovar nos autos, no prazo legal, o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas devidas, observando a planilha de cálculos às fls. 194 e 198, uma vez que é vedado às partes transigirem acerca dos direitos de outrem, no caso, da Fazenda Pública, conforme norma disposta no art. 832, § 6º, da CLT. Observo que o imposto de renda deverá ser recolhido sobre cada parcela do acordo, se incidente, observando-se a proporcionalidade das verbas apuradas à fl. 196. Ressalto que a comprovação do recolhimento do imposto de renda nos autos deve ser feito com observância ao prazo legal. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação da exequente, presumir-se-á cumprida integralmente a avença. Após o cumprimento da avença, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).Intimem-se as partes para que tenham ciência do inteiro teor desta homologação.Feito, aguarde-se o integral cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7426/2009

Processo Nº: RTSum 01364-2008-161-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO ANTUNES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TATIANA TRISTÃO DO COUTO MENDONÇA

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO HOT SPRINGS HOTEL

ADVOGADO.....: EURIPEDES DE ARAUJO MENDES JUNIOR

Intimar o reclamante a retirar o alvara n. 243/09 que se encontra com na contracapa dos autos. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7421/2009

Processo Nº: RTOrd 00260-2009-161-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE FAGUNDES DA SILVA

ADVOGADO.....: PATRÍCIA DE BRITO ROCHA

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

libere-se o crédito obreiro, utilizando-se da conta judicial descrita à fl. 191, mantendo-se o remanescente à disposição deste Juízo.

Notificação Nº: 7413/2009

Processo Nº: RTSum 00416-2009-161-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JUVERCINO LOPES MACHADO

ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES

RECLAMADO(A): NILSON PRADO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: EVÂNIO APARECIDO TEODORO

intime-se o reclamado para manifestar acerca da petição do reclamante às fls. 28, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7432/2009

Processo Nº: RTSum 00417-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOANA D'ARC CALIXTO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): CLÁUDIA DE JESUS SILVA
ADVOGADO.....: ERNANI TEIXEIRA

Intimar a reclamada a proceder à retirada da CTPS da autora, para as devidas anotações. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7419/2009

Processo Nº: RTSum 00562-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): LÍVIO CÉSAR RIBEIRO + 001
ADVOGADO.....: MARINS TEODORO DA SILVA
Arquivem-se os autos...

Notificação Nº: 7412/2009

Processo Nº: RTOOrd 00599-2009-161-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ELEUZA BATISTA DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): DEZ ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
Intime-se a reclamada para manifestar acerca do laudo pericial de fls. 214/230. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7417/2009

Processo Nº: ConPag 00620-2009-161-18-00-5 1ª VT
CONSIGNANTE...: M. GONZAGA DE MENEZES VIEIRA & CIA LTDA-ME (REP. P/ MARIA GONZAGA DE MENEZES VIEIRA)
ADVOGADO.....: MARILISA SALES TRINDADE
CONSIGNADO(A): ANA CAROLINA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ISMAR PIRES MARTINS
Arquivem-se os autos...

Notificação Nº: 7401/2009

Processo Nº: RTSum 00632-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO DE FREITAS LOURENÇO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIO LAGE SIQUEIRA E OUTROS
... intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7401/2009

Processo Nº: RTSum 00632-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO DE FREITAS LOURENÇO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIO LAGE SIQUEIRA E OUTROS
... intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7401/2009

Processo Nº: RTSum 00632-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: NIVALDO DE FREITAS LOURENÇO
ADVOGADO.....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIO LAGE SIQUEIRA E OUTROS
... intime-se o exequente para, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 7418/2009

Processo Nº: ConPag 00762-2009-161-18-00-2 1ª VT
CONSIGNANTE...: AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
CONSIGNADO(A): ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....:
Arquivem-se os autos...

Notificação Nº: 7403/2009

Processo Nº: RTOOrd 00773-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MATEUS ROGERIO ROSA
ADVOGADO.....: CLEIDE MARIA PIRES
RECLAMADO(A): MARMORIAL GRANITOS E INTERIORES LTDA.
ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
Intime-se o reclamado para manifestar acerca da petição do reclamante às fls. 86/87, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7403/2009

Processo Nº: RTOOrd 00773-2009-161-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MATEUS ROGERIO ROSA
ADVOGADO.....: CLEIDE MARIA PIRES
RECLAMADO(A): MARMORIAL GRANITOS E INTERIORES LTDA.
ADVOGADO.....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
Intime-se o reclamado para manifestar acerca da petição do reclamante às fls. 86/87, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência de multa pactuada. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7429/2009

Processo Nº: RTOOrd 00828-2009-161-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO.....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): AÇÚCAR E ÁLCOOL CAMARGO & MENDONÇA LTDA
ADVOGADO.....: NEIDE MARIA MONTES
Intime-se a reclamada para manifestar sobre o laudo pericial juntado às fls. 126/139. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7405/2009

Processo Nº: RTSum 00949-2009-161-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDESIO MATEUS DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ULISSES BORBA DA SILVA
RECLAMADO(A): ALUTUIA COMÉRCIO DE ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO.....: ESPER CHIAB SALLUM
Intime-se o reclamado para manifestar acerca da petição do reclamante à fl. 28/29, na qual comunica o inadimplemento do acordo, sob pena de execução, com incidência da multa pactuada. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7414/2009

Processo Nº: RTOOrd 00950-2009-161-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX DANIEL SOUSA DA SILVA
ADVOGADO.....: HÉLIO COLETTI
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO THERMAS PLACE RESIDENCE SERVICE
ADVOGADO.....: PLÍNIO CÉSAR CUNHA DE MENDONÇA
Intime-se o reclamado para manifestar acerca do RECURSO ORDINÁRIO interposto pelo reclamante às fls. 96/152. Prazo legal.

Notificação Nº: 7415/2009

Processo Nº: RTOOrd 00980-2009-161-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: FLAVIANE MARIA HONORIA
ADVOGADO.....: GERALDO VIEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S/A BANCO MULTIPLO
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Vista à reclamante da documentação juntada às fls. 515/522. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 7435/2009

Processo Nº: RTSum 01124-2009-161-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MIRELLA BIANCCA DE MORAES MORANDO
RECLAMADO(A): LAGOA EMPREENDEIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: NELSON COE NETO
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 112/113, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5432/2009

Processo Nº: RT 01352-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: URIAS MANOEL ALVES DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:
Intime-se a reclamada a manifestar se tem interesse na desistência do agravo de instrumento interposto em Recurso de Revista e consequente devolução dos valores depositados a título de depósito recursal, a exemplo de diversos outros processos contra a mesma reclamada, no prazo de 05 dias, valendo o silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 5435/2009

Processo Nº: RT 01383-2007-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON JOSÉ FIDELIS
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Intime-se a reclamada a manifestar se tem interesse na desistência do agravo de instrumento interposto em Recurso de Revista e consequente devolução dos valores depositados a título de depósito recursal, a exemplo de diversos outros processos contra a mesma reclamada, no prazo de 05 dias, valendo o silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 5434/2009

Processo Nº: RT 01391-2007-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: IVAIR CESAR SIQUEIRA MARTINS
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Intime-se a reclamada a manifestar se tem interesse na desistência do agravo de instrumento interposto em Recurso de Revista e consequente devolução dos valores depositados a título de depósito recursal, a exemplo de diversos outros processos contra a mesma reclamada, no prazo de 05 dias, valendo o silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 5433/2009

Processo Nº: RT 01402-2007-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: HELIO COELHO DA SILVA
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Intime-se a reclamada a manifestar se tem interesse na desistência do agravo de instrumento interposto em Recurso de Revista e consequente devolução dos valores depositados a título de depósito recursal, a exemplo de diversos outros processos contra a mesma reclamada, no prazo de 05 dias, valendo o silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 5436/2009

Processo Nº: RT 01412-2007-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: WANDERSON GONÇALVES DE MATOS
ADVOGADO.....: ELSON KLEBER CARRAVIERI
RECLAMADO(A): ITAMARATI TERRAPLENAGEM LTDA.
ADVOGADO.....: JURANDIR BERNARDINI E OUTRO
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA:

Intime-se a reclamada a manifestar se tem interesse na desistência do agravo de instrumento interposto em Recurso de Revista e consequente devolução dos valores depositados a título de depósito recursal, a exemplo de diversos outros processos contra a mesma reclamada, no prazo de 05 dias, valendo o silêncio como assentimento.

Notificação Nº: 5429/2009

Processo Nº: RT 01606-2007-141-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO FERREIRA DA ROCHA
ADVOGADO.....: JUSSARA MARIA PEREIRA
RECLAMADO(A): VILMAR FERNANDES FERREIRA
ADVOGADO.....:
PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE:

Em cumprimento à determinação constante da Portaria VTCAT 001/2006, fica intimada a parte RECLAMANTE (EXEQUENTE) para, no prazo de trinta dias, visando dar cobro à execução requerer o que for apto ao prosseguimento da mesma, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e arquivamento definitivo dos autos, sem que tal ato importe na extinção da execução que poderá ser promovida, a qualquer tempo, mediante ajuizamento da respectiva ação de execução.

Notificação Nº: 5451/2009

Processo Nº: RT 01614-2007-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ ELIAS PINTO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): MATADOURO VAL PARAISO LTDA + 002
ADVOGADO.....:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, INCRA, bem assim o mandado executivo expedido, restaram infrutíferos, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
(...)"

Notificação Nº: 5450/2009

Processo Nº: RT 00173-2008-141-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: NELSON ROQUE DA SILVA
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): WILLMAR GUIMARÃES JÚNIOR + 001
ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXEQUENTE:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DO(S) BEM PENHORADO SERÁ NO DIA 07/10/2009, ÀS 09:00 HORAS, NA SEDE DA SEGUNDA VARA VARA DO

TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, COM ENDEREÇO À RUA T-51 ESQ. C/ T-1, SETOR BUENO CEP 74215-901, GOIÂNIA-GO.
NÃO HAVENDO LICITANTES, FICA DESIGNADO O LEILÃO PARA O DIA 14/10/2009, ÀS 09:00 HORAS, NO MESMO LOCAL.

Notificação Nº: 5440/2009

Processo Nº: AINDAT 00376-2008-141-18-00-5 1ª VT
AUTOR...: ANDRÉIA MACEDO ALVES
ADVOGADO: FABRÍCIO ROCHA ABRÃO
RÉU(RÉ): MMC AUTOMOTORES DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: GLAUCI TEIXEIRA FERRAZ E OUTROS
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA/EXECUTADA:

Nos termos do Despacho de fls. 474, fica intimada a parte RECLAMADA/EXECUTADA para comparecer à Secretaria deste Juízo, no prazo de 30 dias, a fim de receber Alvará, expedido em seu favor, devendo comprovar nos autos o valor recebido, no prazo de 10 dias subsequentes à retirada, sendo que o silêncio será tido como efetivo levantamento do crédito noticiado.

Notificação Nº: 5430/2009

Processo Nº: RTOrd 00386-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA NUNES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): LUIZ BERNARDES DOS REIS
ADVOGADO.....: JOÃO BERNARDES DOS REIS
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Ante o silêncio do reclamante, tenho o acordo como efetivamente cumprido. Indefiro o pedido de condenação do autor em danos morais, uma vez que não vislumbro que sua atitude, ainda que condenável, tenha causado dano moral ao reclamado.
Intimem-se.

Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 5438/2009

Processo Nº: RTSum 00790-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR AUGUSTO FOSSÁ
ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO E OUTRO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Chamo o feito à ordem ao constatar a existência de depósito recursal em valor superior ao da execução (fls.152).

Assim, torno sem efeito o 2º§ do despacho de fls.186 e converto o depósito recursal de fls. 152 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estasbelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5438/2009

Processo Nº: RTSum 00790-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR AUGUSTO FOSSÁ
ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO E OUTRO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Chamo o feito à ordem ao constatar a existência de depósito recursal em valor superior ao da execução (fls.152).

Assim, torno sem efeito o 2º§ do despacho de fls.186 e converto o depósito recursal de fls. 152 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estasbelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5438/2009

Processo Nº: RTSum 00790-2009-141-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR AUGUSTO FOSSÁ
ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETTO E OUTRO
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:

Chamo o feito à ordem ao constatar a existência de depósito recursal em valor superior ao da execução (fls.152).

Assim, torno sem efeito o 2º§ do despacho de fls.186 e converto o depósito recursal de fls. 152 em penhora, reputando garantida a execução.

Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estasbelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.

Intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5442/2009

Processo Nº: RTSum 01238-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO.....:
RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCEIRIZAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA**PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:**

“Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$372,00, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, devendo ser intimada a União, através do órgão de arrecadação da Procuradoria-Geral Federal, mediante o envio dos autos, dos cálculos e da ata de audiência, na forma e para os fins previstos, respectivamente, no §3º do art. 879 e no §4º do art. 832, ambos da CLT, este último, se for o caso.

Com o retorno dos autos, sem manifestação, ao arquivo.”

Notificação Nº: 5444/2009

Processo Nº: RTSum 01277-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CLÁSSICA TERCERIZAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA

PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:

“Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$314,65, sem prejuízo de futuras atualizações.

Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução.

Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.”

Notificação Nº: 5439/2009

Processo Nº: RTOrd 01301-2009-141-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIRO FALEIROS DE SOUZA SILVA

ADVOGADO..... JUSSARA MARIA PEREIRA

RECLAMADO(A): CATALÃO EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....:

PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:

Ante a petição e documentos de fls. 56/65, determino a reabertura da instrução processual, facultando a manifestação do autor sobre eles no prazo de 10 dias.

Intime-se.

Notificação Nº: 5449/2009

Processo Nº: RTSum 01375-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GISELE DE CÁSSIA BORGES

ADVOGADO..... ANANIAS CÉSAR DE OLIVEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): TERRA COM DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA. (NOSSO MERCADÃO)

ADVOGADO.....:

PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE PELO SEU PROCURADOR:

Diante da ausência injustificada do reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art.844). Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$118,11, calculadas sobre R\$5.905,66, dispensadas na forma da lei. Intime-se o(a) reclamante, por seu procurador. Audiência encerrada às 14h58min. Nada mais.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

EDITAL DE PRAÇA Nº 5264/2009

PROCESSO Nº CartPrec 00921-2009-141-18-00-4

EXEQUENTE: JOSÉ CARLOS MATOS SILVA

EXECUTADO: NACIONAL EXPRESSO LTDA.

Data da Praça 19/11/2009 às 10:10 horas

O Juiz PAULO S. PIMENTA, titular da VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada no átrio da Vara do Trabalho de Catalão-GO, com endereço na Av. Farid Miguel Safatle, n. 520, centro, Catalão-GO, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$15.000,00 (quinze mil reais), conforme auto

de penhora de fl. 39, encontrado no seguinte endereço: RUA MANDAGUARI, Nº57, BAIRRO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA CEP 75.709-010 -CATALÃO-GO, na guarda do depositário, Sr. Gerson P. Salgado, e que é o seguinte: Um veículo GM/Corsa Wind, cor branca, ano/mod 2002, placa GZX- 2458, à gasolina, renavam 781849128, chassi 9BGSC68Z02B177049, em bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Tratando-se de bem imóvel, os arrematantes deverão exibir, perante o Cartório de Registro de Imóveis de Catalão-GO, a quitação dos impostos pertinentes, atendendo o disposto no art. 703, inc. III, do CPC. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de Direito. Eu, Graciane Cristine Teixeira Zalamea, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi, aos vinte e cinco de setembro de dois mil e nove.

PAULO S. PIMENTA

Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 5927/2009

Processo Nº: RTOrd 00541-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR SANTOS SOUZA

ADVOGADO..... BENITO JOSÉ IVO DIAS

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

(AO RECLAMANTE)

Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamada.

Notificação Nº: 5920/2009

Processo Nº: RTSum 01553-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTHIAN BRAZ VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S/A

ADVOGADO..... OCTAVIO DE PAULA SANTOS

(AO RECLAMANTE)

Manifestar-se, querendo, no prazo de cinco (05) dias, sobre laudo pericial de fls. 154/162.

Notificação Nº: 5921/2009

Processo Nº: RTSum 01689-2009-171-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDO HARTMANN DE LIMA

ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

(À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“O fato da parte reclamada descumprir obrigações ajustadas ou deixar de atender ao chamamento judicial em determinado feito, não autoriza a supressão de atos processuais indispensáveis em outro processo, como postulado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 17, sob pena de se fazer letra morta dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Assim, apesar de não haver sido informado expressamente na petição acima mencionada, é de se entender que a parte reclamada não cumpriu o acordo, razão pela qual determina-se a apuração do débito e demais atos de execução. Dê-se ciência deste despacho à parte reclamante.”

Notificação Nº: 5922/2009

Processo Nº: RTSum 01691-2009-171-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DINAIR MARIA LOPES CARDOSO

ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

(À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“O fato da parte reclamada descumprir obrigações ajustadas ou deixar de atender ao chamamento judicial em determinado feito, não autoriza a supressão de atos processuais indispensáveis em outro processo, como postulado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 18, sob pena de se fazer letra morta dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Assim, apesar de não haver sido informado expressamente na petição acima mencionada, é de se entender que a parte reclamada não cumpriu o acordo, razão pela qual determina-se a apuração do débito e demais atos de execução. Dê-se ciência deste despacho à parte reclamante.”

Notificação Nº: 5923/2009

Processo Nº: RTSum 01692-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: STEFÂNIA DIAS DA SILVA

ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

(À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“O fato da parte reclamada descumprir obrigações ajustadas ou deixar de atender ao chamamento judicial em determinado feito, não autoriza a supressão de atos processuais indispensáveis em outro processo, como postulado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 19, sob pena de se fazer letra morta dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Assim, apesar de não haver sido informado expressamente na petição acima mencionada, é de se entender que a parte reclamada não cumpriu o acordo, razão pela qual determina-se a apuração do débito e demais atos de execução. Dê-se ciência deste despacho à parte reclamante.”

Notificação Nº: 5924/2009

Processo Nº: RTSum 01693-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

(À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“O fato da parte reclamada descumprir obrigações ajustadas ou deixar de atender ao chamamento judicial em determinado feito, não autoriza a supressão de atos processuais indispensáveis em outro processo, como postulado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 18, sob pena de se fazer letra morta dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Assim, apesar de não haver sido informado expressamente na petição acima mencionada, é de se entender que a parte reclamada não cumpriu o acordo, razão pela qual determina-se a apuração do débito e demais atos de execução. Dê-se ciência deste despacho à parte reclamante.”

Notificação Nº: 5925/2009

Processo Nº: RTSum 01693-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL

RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

(À PARTE RECLAMANTE)

Tomar ciência do despacho exarado nestes autos, abaixo transcrito:

“O fato da parte reclamada descumprir obrigações ajustadas ou deixar de atender ao chamamento judicial em determinado feito, não autoriza a supressão de atos processuais indispensáveis em outro processo, como postulado pela parte reclamante, por meio da petição de fls. 17, sob pena de se fazer letra morta dos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa. Assim, apesar de não haver sido informado expressamente na petição acima mencionada, é de se entender que a parte reclamada não cumpriu o acordo, razão pela qual determina-se a apuração do débito e demais atos de execução. Dê-se ciência deste despacho à parte reclamante.”

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 3512/2009

Processo Nº: RT 01167-2007-211-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO HONÓRIO

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): DARIO JARDIM ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO..... ANDRÉ SOUSA CARNEIRO

RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3514/2009

Processo Nº: RT 00518-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRO VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): JOSÉ RAMOS DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO..... GERALDINO SANTOS NUNES JUNIOR

RECLAMANTE:

FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 3516/2009

Processo Nº: RT 00701-2008-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: EDEILSON VIEIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... KARINA PEREIRA GOUBETTI

RECLAMADO(A): FABRÍCIO SAAD BATISTA DA SILVA

ADVOGADO..... MAROZAN APARECIDO DE ARAÚJO

EXECUTADO (A):

Fica V. Sa. intimada a pagar o débito remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução, conforme despacho de fl. 108, abaixo transcrito:

‘Vistos etc.

Atualizem-se os cálculos até 10.08.09 (fls. 97), deduzindo-se os valores constantes das contas de fls. 102/104.

Feito, intime-se o executado para pagar o débito remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de prosseguimento da execução.’

Notificação Nº: 3513/2009

Processo Nº: RT 00891-2008-211-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO PAULO DE CARVALHO

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMANTE:

COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE RECEBER OS DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM NA CONTRACAPA DOS AUTOS (TRCT E GUIAS CD/SD), NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 3511/2009

Processo Nº: RTOrd 00987-2008-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DOMINGOS JOSÉ RODRIGUES

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

RECLAMADO(A): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

RECLAMANTE:

Intime-se o (a) reclamante para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) na Secretaria desta Vara do Trabalho de Formosa.

Notificação Nº: 3515/2009

Processo Nº: RTOrd 00151-2009-211-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL SILVANO FERRAZ

ADVOGADO..... JUVENAL DA COSTA CARVALHO

RECLAMADO(A): PRELÚDIO AGROPECUÁRIA LTDA + 002

ADVOGADO..... GILSON AFONSO SAAD

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI DESIGNADA PARA O DIA 27/10/2009, ÀS 14:30 HORAS, CIENTE DE QUE NELA DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DO FEITO.

Notificação Nº: 3510/2009

Processo Nº: RTSum 00737-2009-211-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ENOQUE RODRIGUES GONÇALVES

ADVOGADO..... ELCY MENDES BORGES

RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO.....

RECLAMANTE:

TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA UNA FOI REDESIGNADA PARA O DIA 13/10/2009, ÀS 13:30 HORAS, E DE QUE DEVERÁ COMPARECER, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DA AÇÃO.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 5481/2009

Processo Nº: RT 00349-2007-221-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO ALBINO NASCIMENTO

ADVOGADO..... ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA + 002

ADVOGADO..... HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO

CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo (R\$13.211,22 - RELATIVO AO VALOR DA DIFERÊNCIA DOS DEPÓSITOS RECURSAIS DE FLS. 140 E 205), ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 277, abaixo transcrito:

“Junte-se aos autos principais o agravo de instrumento.

Atualizem-se os cálculos de fls. 236/247.

Após, cite-se a executada Bertin Ltda, no valor da diferença dos depósitos recursais de fls. 140 (R\$ 4.808,65) e fls. 205 (R\$ 5.191,35).”

Transcorrendo in albis o prazo para pagamento ou garantida da execução, cumpra-se o art. 13 da Portaria 01/2009.

Notificação Nº: 5496/2009

Processo Nº: AINDAT 01414-2007-221-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ANA MARIA DOMINGOS DE ARAÚJO

ADVOGADO: LEONARDO BARBOSA ROCHA

RÉU(RÉ): ARANTES ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: AIBES ALBERTO DA SILVA
 ÀS PARTES:

“Vistos os autos. 1. Junte-se cópia deste despacho aos autos da AINDAT 1628/07, RT 760/08, RTSum 1116/08 e RT 729/08. 2. Em seguida, do depósito de fls. 739, proceda-se à transferência de valores para os referidos autos, conforme segue, com comprovação nestes e nos respectivos autos: a) – R\$1.872,53 para a AINDAT 1628/07 (fls. 732); b) – R\$1.893,99 para a RT 760/08 (fls. 731); c) – R\$791,83 para a RTSum 1116/08 (fls. 732); d) – após, o que sobejar para a RT 729/08. 3. Do que consta nos autos, presume-se que o acordo de fls. 705/706 (fls. 721) foi integralmente cumprido; assim e à vista do que consta às fls. 721, julgo extinta a execução. 4. Tudo feito: a) façam conclusos os autos referidos no item 1 supra; b) arquivem-se os presentes autos definitivamente. 5. Intimem-se.”

Notificação Nº: 5474/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01184-2008-221-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE.: LUCIENE DE SOUZA

ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
 RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
 Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 233/241, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5467/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01191-2008-221-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE.: ALESIO FERRAZ DE LIMA

ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
 RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
 Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 305/313, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5465/2009
 Processo Nº: RTSum 01251-2008-221-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE.: ROBERTO FRANCISCO PEREIRA

ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
 RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 231/233, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão: “III – CONCLUSÃO Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados por ROBERTO FRANCISCO PEREIRA em face de BERTIN S.A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$70,23 (setenta reais e vinte e três centavos), calculadas sobre R\$3.511,69 (três mil e quinhentos e onze reais e sessenta e nove centavos), valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isento, face aos benefícios da Justiça Gratuita que lhe foram concedidos. Após o trânsito em julgado e ante a sucumbência do Reclamante, expeça-se Requisição para Pagamento dos Honorários Periciais devidos ao Dr. Nassim Taleb, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria.”

Notificação Nº: 5492/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01273-2008-221-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE.: JULIO CEZAR BRAUNA GOMES

ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
 RECLAMADO(A): ELISEU JOSÉ REGNER & CIA LTDA. (CAMPO LIMPO SERVIÇOS AGRÍCOLAS) N/P ELISEU JOSÉ REGNER
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
 ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da designação de audiência, conforme r. despacho de fls. 205, a seguir transcrito:

“Vistos os autos.
 1. Incluo o feito na pauta do dia 16/10/2009, às 16h, para realização de audiência. 2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores, com as cominações legais, com a ressalva de que as testemunhas que as partes desejarem trazer a Juízo comparecerão espontaneamente, ou deverão ser arroladas, atempadamente, sob pena de preclusão.”

Notificação Nº: 5491/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00052-2009-221-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE.: GILMARA FERNANDA DE BASTOS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): ARANTES ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 À RECLAMADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo (R\$9.895,69), ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 266, abaixo transcrito:

“Vistos os autos.
 1. Homologo os cálculos de fls. 222, fixando a dívida em R\$9.895,69 (nove mil oitocentos e noventa e cinco reais e sessenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$ 187,16, referem-se às custas processuais, R\$ 48,30, às custas de liquidação, R\$ 385,95, às contribuições previdenciárias, R\$ 10,78, ao IRRF.
 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador.
 3. Intime-se, para proceder às anotações na CTPS da Autora, sem prejuízo de sê-lo feito pela Secretaria da Vara após esse prazo (que resta, desde já, autorizada a fazê-lo).
 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, voltem-se os autos conclusos.”

Notificação Nº: 5468/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00201-2009-221-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE.: CARLOS ROBERTO GONÇALVES NORONHA

ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
 RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
 INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Ficam Vossas Senhorias intimadas acerca da sentença de fls. 175/178, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Segue abaixo, para ciência, transcrição da parte dispositiva da referida decisão:

“III – CONCLUSÃO Face ao exposto, concedo ao Autor os benefícios da Justiça Gratuita e no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulado por CARLOS ROBERTO GONÇALVES NORONHA em face de ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisum.

Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$4.000,00 (quatro mil reais), calculadas sobre R\$200.000,00 (duzentos mil reais), valor atribuído à causa, de cujo recolhimento resta isento, face aos benefícios da Justiça Gratuita que lhe foram concedidos. Independentemente do trânsito em julgado: a) anemem-se, na autuação e demais registros, os dados do Procurador da Reclamada (fls. 39 e 49); b) proceda-se à juntada de cópia desta sentença aos autos da RT 202/09. Após o trânsito em julgado e ante a sucumbência do Reclamante, expeça-se Requisição para Pagamento dos Honorários Periciais devidos ao Dr. Luiz Xavier de Araújo Godinho, no valor de R\$500,00 (quinhentos reais), nos termos da fundamentação supra. Intimem-se as Partes e o Sr. Perito. Ronie Carlos Bento de Sousa Juiz do Trabalho - Vinícius Augusto Rodrigues de Paiva Diretor de Secretaria”

Notificação Nº: 5490/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00503-2009-221-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE.: WALDEMAR CÉSAR DA FONSECA

ADVOGADO....: FERNANDO JOSÉ FERRO
 RECLAMADO(A): TRANSCALU CARGAS E ENCOMENDAS LTDA
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO
 À EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo (R\$354,14), ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 65, abaixo transcrito:

“Vistos os autos.
 1. Homologo os cálculos de fls. 63, fixando a dívida em R\$354,14 (trezentos e cinquenta e quatro reais e quatorze centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$ 352,38, referem-se às contribuições previdenciárias, e R\$ 1,76, às custas de liquidação.
 2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador.
 3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretaria o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009.”

Notificação Nº: 5472/2009
 Processo Nº: RTSum 00621-2009-221-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE.: VILMONDES LUIZ DA SILVA

ADVOGADO....: RICARDO CALIL FONSECA
 RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
 CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo (R\$2.786,14 - atualizado até 30/09/2009), ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 314, abaixo transcrito:

“Vistos os autos.
 1. Tendo transcorrido em julgado o acórdão que manteve a sentença deste Juízo, enviem-se os autos ao cálculo, para atualização dos valores apurados.
 2. Após a atualização, cite-se a executada, via de seu Procurador.
 3. Considero que o depósito recursal de fls. 256 garante, parcialmente, a execução, o qual resta convertido em penhora.
 4. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento integral da dívida ou a garantia total da execução, observe-se o art. 13 da Portaria VT/Goiás nº 01/2009, levando-se em conta os valores do depósito recursal.”

Notificação Nº: 5473/2009

Processo Nº: RTOrd 00664-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO GOMES DA FONSECA

ADVOGADO.....: VICENTE ALVES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO

INTIMAÇÃO ÀS PARTES:

Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. 255/291, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 5475/2009

Processo Nº: RTOrd 00883-2009-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDREANO DE JESUS SILVA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

RECLAMADO(A): BERTIN S/A

ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE:

Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 248/271), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 5464/2009

Processo Nº: RTSum 01020-2009-221-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO ADRIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: DANILO DE SOUSA SILVA

RECLAMADO(A): VR CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: JULLYANNE LOPES DE ALMEIDA

CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 101,49(cento e um reais e quarenta e nove centavos), atualizado até 30/09/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

1. Homologo os cálculos de fls. 34, fixando a dívida em R\$ 101,49(cento e um reais e quarenta e nove centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$ 100,99, referem-se às contribuições previdenciárias, e R\$ 0,50, às custas de liquidação.

2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador.

3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, voltem-se os autos conclusos."

Notificação Nº: 5480/2009

Processo Nº: RTOrd 01028-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HILTON TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DR. RICARDO CALIL FONSECA

RECLAMADO(A): ROBERTO AUGUSTO DE MAGALHÃES

ADVOGADO.....: JAILTON QUEIROGA MENDES

CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo, ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 50, abaixo transcrito:

''Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 45/48, fixando a dívida em R\$1.164,80 (mil e cento e sessenta e quatro reais e oitenta centavos), sem prejuízo da atualização e incidência de juros até futuro pagamento, sendo que desse valor, R\$1.159,00 referem-se à diferença devida a título de FGTS e R\$5,80, às Custas de Liquidação.

2. Cite-se o Executado, via de seu Procurador (pelo DJE).

3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretária o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009."

Notificação Nº: 5463/2009

Processo Nº: RTSum 01032-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO OSMAR DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CAIAPÓ LTDA

ADVOGADO.....: WILLAN ANTÔNIO DA SILVA E OUTROS

CITAÇÃO AO EXECUTADO:

Nos termos do art. 135, § 2º, do PGC deste Egrégio Regional, fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o valor de R\$ 160,93(cento e sessenta reais e noventa e três centavos), atualizado até 30/09/2009, ou garantir a execução, sob pena de penhora.

1. Homologo os cálculos de fls. 20, fixando a dívida em R\$ 160,93(cento e sessenta reais e noventa e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$ 160,13, referem-se às contribuições previdenciárias, R\$ 0,80, às custas de liquidação.

2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador.

3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, observe a Secretária o art. 13 da Portaria VT/Goias nº 01/2009."

Notificação Nº: 5476/2009

Processo Nº: RTOrd 01063-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOVENAL DIAS DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): GABRIEL DA SILVA MOREIRA

ADVOGADO.....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

ÀS PARTES:

Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir:

''POSTO ISSO, julgo IMPROCEDENTE, a presente ação trabalhista movida por JOVENAL DIAS DOS SANTOS em face de GABRIEL MOREIRA DA SILVA, para absolver o reclamado integralmente dos pedidos.

Custas pelo autor de R\$ 1.726,86, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$ 86.343,00, das quais fica isento em razão do deferimento dos benefícios da justiça gratuita. Transitada em julgado, arquivar-se. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 5489/2009

Processo Nº: RTOrd 01073-2009-221-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONDES SILVA MOURA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): SERTÃO MINERAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: RENATO MARTINS CURY

À EXECUTADA:

Fica V.Sa. citado(a) para pagar em quarenta e oito horas o débito exequendo (R\$76,41), ou garantir a execução, sob pena de penhora, nos termos do r. despacho de fls. 40, abaixo transcrito:

''Vistos os autos.

1. Homologo os cálculos de fls. 38, fixando a dívida em R\$ 76,41(setenta e seis reais e quarenta e um centavos), sem prejuízo de futuras atualizações, sendo que desse valor, R\$ 76,03, referem-se às contribuições previdenciárias, R\$ 0,38, às custas de liquidação.

2. Cite-se a Executada, via de seu Procurador.

3. Caso decorra o prazo de 48 horas sem o pagamento da dívida ou garantia da execução, voltem-se os autos conclusos."

Notificação Nº: 5487/2009

Processo Nº: RTOrd 01083-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLIANE CRISTINA SILVA FRANKLIN

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): J D DO CARMO & CIA LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO

À RECLAMANTE:

Fica V.Sa. intimada para tomar ciência do despacho a seguir transcrito:

''Vistos os autos.

1. Com base na Resolução nº 35, de 23/03/2007, do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, intime-se a Reclamada, via de seu Procurador, a proceder, no prazo de cinco dias, o adiantamento do valor de R\$ 500,00(quinzentos reais), mediante depósito a ser efetuado na CEF local, ag. 1238, em conta judicial remunerada, e que será liberado ao Sr. Perito, para a realização da perícia.

2. Com a efetivação do depósito, libere-se o numerário ao Sr. Perito, dando-lhe ciência do inteiro teor deste despacho.

3. Intime-se o Reclamante, via de seu Procurador, dando-lhe ciência deste despacho."

Notificação Nº: 5488/2009

Processo Nº: RTOrd 01083-2009-221-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DARLIANE CRISTINA SILVA FRANKLIN

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): J D DO CARMO & CIA LTDA

ADVOGADO.....: FERNANDO JOSÉ FERRO

À RECLAMADA:

Nos termos do r. despacho de fls. 59, fica V.Sa. intimada para, no prazo de cinco dias, com base na Resolução 35 de 23/03/2007 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, efetuar o adiantamento do valor de R\$500,00 (quinzentos reais), mediante depósito a ser efetuado na CEF local, ag. 1238, em conta judicial remunerada, e que será liberado ao Sr. Perito, para a realização da perícia.

Notificação Nº: 5486/2009

Processo Nº: RTSum 01100-2009-221-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FABIO SENA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOÃO RUIZ LOURENÇO

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 43, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5484/2009

Processo Nº: RTSum 01102-2009-221-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LAFAIETE ALVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR

RECLAMADO(A): JOÃO RUIZ LOURENÇO
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
 AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 44, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5482/2009

Processo Nº: RTSum 01103-2009-221-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: WELBER BELCHIOR ANTÔNIO AZEVEDO (REP. PELO PAI WELLINTON DE AZEVEDO)
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): JOÃO RUIZ LOURENÇO
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
 AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 43, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5483/2009

Processo Nº: RTSum 01104-2009-221-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: DARCI LUIZ DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): JOÃO RUIZ LOURENÇO
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
 AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 41, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5485/2009

Processo Nº: RTSum 01105-2009-221-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALDENIRO FERREIRA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): JOÃO RUIZ LOURENÇO
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
 AO RECLAMADO:

Nos termos da Portaria VT/GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, XII), fica V. Sª intimado a manifestar-se, em 05 (cinco) dias, acerca da petição de fls. 42, na qual o(a) Reclamante noticia o descumprimento do acordo.

Notificação Nº: 5495/2009

Processo Nº: RTOOrd 01152-2009-221-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: SONIA MARIA CAIXETA DE FREITAS
ADVOGADO.....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
 RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO.....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO
 À RECLAMADA:

Fica V.Sa. intimada para tomar ciência do r. despacho de fls. 296, a seguir transcrito:

“Vistos os autos.

1. Intime-se a Reclamada, via de sua Procuradora, a depositar o adiantamento dos honorários periciais, no prazo de cinco dias, visto que, foi-lhe solicitado o depósito em audiência e a reclamada comprometeu-se a depositar até o dia 18/09/2009.

2. No silêncio, voltem-se os autos conclusos.”

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 2055/2009

Processo Nº: RTSum 00486-2009-151-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: APARECIDA SANTANA GOMES
ADVOGADO.....: ODIVALDO FERREIRA DA ROCHA
 RECLAMADO(A): JUSTINA DE TAL
ADVOGADO.....: .

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 10:15 horas do dia 08/10/2009.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2057/2009

Processo Nº: RTSum 00487-2009-151-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIVANY TOMAZ DE BRITO

ADVOGADO.....: FEDERICO NASCIMENTO SIDIÃO

RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: .

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:00 horas do dia 21/10/2009.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, envolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2062/2009

Processo Nº: RTSum 00488-2009-151-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: EMÍLIO BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO.....: FEDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
 RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: .

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:15 horas do dia 21/10/2009.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2058/2009

Processo Nº: RTSum 00489-2009-151-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: JONATAN FRANCISCO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: FEDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
 RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: .

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:30 horas do dia 21/10/2009.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2065/2009

Processo Nº: RTSum 00490-2009-151-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DE SOUSA BARBOSA
ADVOGADO.....: FEDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
 RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO.....: .

AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:45 horas do dia 21/10/2009.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.

Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados “até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória”. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

Notificação Nº: 2060/2009

Processo Nº: RTSum 00491-2009-151-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ROSANA PIRES LAUREANO
ADVOGADO.....: FEDERICO NASCIMENTO SIDIÃO
 RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: .

À RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:55 horas do dia 21/10/2009.

Fica o reclamante notificado na pessoa de V. S^a. Adverti-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.

Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo a defesa e demais peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados "até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória". (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 10690/2009

Processo Nº: RT 00621-1995-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: AGENTIL ALVES FERREIRA.

ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): WILSON HELMER VEIGA-ME

ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 10691/2009

Processo Nº: RT 00511-1998-121-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HERMES FIDELIS

ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): GERALDINO MARTINS ROSA

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS TEIXEIRA

DÊ-SE VISTA AO RECLAMADO/AGRAVADO, PELO PRAZO DE 08 (OITO) DIAS, DO AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE/AGRAVANTE.

Notificação Nº: 10726/2009

Processo Nº: RT 01068-2003-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN CRISTINA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO....: ALCIDINO DE SOUZA FRANCO

RECLAMADO(A): ROZENVALDO VILELA ALVES

ADVOGADO....: TEREZINHA PUPULIN ROCHA

FICA A ADVOGADA DA PARTE EXECUTADA INTIMADA PARA TOMAR CIÊNCIA DA PRAÇA DESIGNADA PARA O DIA 12/01/2010 ÀS 10:02 HORAS, E EVENTUAL LEILÃO NO DIA 26/01/2010 ÀS 13:00 HORAS, CONFORME EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 376/2009, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS.

OBS.: NA OPORTUNIDADE DAS PRAÇAS, O EXEQÜENTE, QUERENDO, PODERÁ REQUERER A ADJUDICAÇÃO DO(S) BEM(NS) PENHORADOS(S), OBSERVANDO-SE O PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10754/2009

Processo Nº: RT 02402-2006-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: GILTOMAR BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO....: NILDA RAMOS PIRES BORGES

RECLAMADO(A): GOIASA - GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO....: CARLA MARIA CARNEIRO COSTA

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 636/642, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R\$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se."

Notificação Nº: 10720/2009

Processo Nº: AINDAT 00217-2007-121-18-00-5 1ª VT

AUTOR...: NILSON DONIZETE GUERIN

ADVOGADO: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RÉU(RÉ): IRMÃOS SOARES LTDA

ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os documentos que se encontram guardados em lugar próprio na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 10696/2009

Processo Nº: RT 00347-2007-121-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: RENÉ RIBEIRO DA SILVA JUNIOR

ADVOGADO....: JOÃO LUIZ JORGE

RECLAMADO(A): MILTON MARTINS FERREIRA + 002

ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.117, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos etc. Os presentes autos tiveram a execução suspensa pelo

prazo de 01 (um) ano, nos termos da Lei nº 6.830/80, pela impossibilidade de localização de bens do executado passíveis de penhora. Apesar das medidas tomadas objetivando à satisfação do crédito, a execução restou infrutífera. Intimado para impulsionar o feito, o credor ficou-se inerte. Assim, uma vez que decorreu mais de 01 (um) ano que a execução nos presentes autos foi suspensa e que as tentativas de penhorar bens do executado não lograram êxito, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região, determino o arquivamento definitivos dos autos. Poderá o credor, de posse da certidão da dívida, depois de encontrados o devedor e bens sobre os quais possa recair a penhora, promover a competente ação de execução, na forma do Capítulo V, do Título X, da CLT. Intime-se. Expeça-se certidão de crédito."

Notificação Nº: 10752/2009

Processo Nº: RT 01502-2007-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ PEREIRA ROCHA

ADVOGADO....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA

RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA LTDA

ADVOGADO....: LEONARDO RIBEIRO ISSY

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 1019/1025, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R\$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se."

Notificação Nº: 10716/2009

Processo Nº: RT 02278-2007-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: SHIRLEY WILDA RODRIGUES

ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA

RECLAMADO(A): JOSÉ LUIZ DE OLIVEIRA & CIA LTDA-ME (MOTEL SKORPIUS)

ADVOGADO....:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por sua procuradora, intimada a ter ciência que foi indeferido o pedido formulado pela Exequente às fls. 167/168, cabendo à mesma, no prazo de 10 dias, indicar meios hábeis para prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10755/2009

Processo Nº: RT 02283-2007-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO ISRAEL MARQUES RIBEIRO

ADVOGADO....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a tomar ciência da sentença de fls. 371/377, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R\$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se."

Notificação Nº: 10710/2009

Processo Nº: RT 00037-2008-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO EDUARDO DE OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO....: ALFREDO E. SILVA

RECLAMADO(A): KARLA CRISTINA MOURA DO PRADO (DELTA SERVIÇOS) + 001

ADVOGADO....:

Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 10764/2009

Processo Nº: RT 00823-2008-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN GOMES DA SILVA

ADVOGADO....: CINTIA MARQUES CUNHA

RECLAMADO(A): DI CHIACCIO SANTIANA E PIEDADE

ADVOGADO....: DIOCLECIANO THIAGO DE CASTRO PIEDADE

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 67, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrita: "Melhor examinando os autos, com fulcro no artigo 113 do GPC, o qual preceitua que "a incompetência absoluta deve ser declarada de ofício e pode ser alegada, em qualquer tempo e grau de jurisdição, independentemente de exceção", e considerando que na decisão proferida pelo Excelso Supremo Tribunal Federal, no RE 569.056, foi negada a pretensão da União para que houvesse a incidência automática da contribuição previdenciária referente a decisões que reconhecessem a existência de vínculo trabalhista, firmando entendimento de que essa cobrança somente pode incidir sobre o valor pecuniário já definido em condenação trabalhista ou em acordo quanto ao pagamento de verbas salariais que possam servir de base de cálculo para a

contribuição previdenciária, deixo de dar prosseguimento à execução da referida parcela nos autos. Intimem-se as partes e a UNIÃO. Deverá a Secretaria deixar de cumprir o despacho de fls. 64. Por fim, proceda-se ao arquivamento dos autos em definitivo.”

Notificação Nº: 10718/2009

Processo Nº: RT 01949-2008-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DONIZETE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): CARVALHO TRANSPORTES
ADVOGADO.....: GUTO DINIZ CINTRA

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, e os presentes autos serem remetidos ao arquivo provisório, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT nº 001/2005, art. 13, § 3º).

Notificação Nº: 10706/2009

Processo Nº: RT 02724-2008-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RAUL LUIS MIGUEL
ADVOGADO.....: LILIANE DA COSTA MENDES
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO.....: ROBERTO MATOS DE BRITO

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 224/225, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos, etc. Convento em penhora o depósito recursal de fls. 135, devendo a executada ser intimada sobre a conversão. Em que pese o sobredito bloqueio não garantir a integridade da execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processual e para garantir o pagamento mais rápido do crédito do exequente, ainda que parcial, determino sejam as partes intimadas para terem ciência dos cálculos, na forma do art. 879, da CLT...”

Notificação Nº: 10729/2009

Processo Nº: RT 02844-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: FERNANDO NUNES SILVA
ADVOGADO.....: RODRIGO ALVES DA SILVA BARBOSA
RECLAMADO(A): SEMENTES SELECTA LTDA + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 85, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Retifique-se o endereço da 2ª Reclamada, conforme informado na petição de fls. 84. Tendo em vista os termos da ata de fls. 13/14, para a audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia (22/10/2009) às 10:50 horas, devendo as partes comparecer acompanhadas de suas testemunhas, sendo que o não comparecimento importará na aplicação da pena de confissão quanto a matéria de fato (art. 844 da CLT). Deverá a 2ª Reclamada apresentar defesa até a data da audiência. Intimem-se o Reclamante, a 2ª Reclamada, bem como seus procuradores.”

Notificação Nº: 10771/2009

Processo Nº: RTOrd 03171-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE ALVES BARBOSA
ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): MAEDA S/A AGROINDUSTRIAL
ADVOGADO.....: ROMES SERGIO MARQUES

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1258/2009 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10709/2009

Processo Nº: RTOrd 03574-2008-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO DA SILVA SABINO
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDEIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

Fica a parte Reclamada/Executada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos os recolhimentos sociais e fiscais, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 10717/2009

Processo Nº: RTOrd 00038-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AGENOR BARBOSA DIAS ROCHA
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar a certidão de tempo de serviço do reclamante nº 34/2009, que se encontra acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10711/2009

Processo Nº: RTOrd 00317-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO DOS REIS ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J. FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, o recolhimento da contribuição previdenciária e do imposto de renda, sob pena de execução e de ser oficiada à Receita Federal.

Notificação Nº: 10761/2009

Processo Nº: RTOrd 00322-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ RAIMUNDO DE JESUS DANTAS
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1388/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10762/2009

Processo Nº: RTSum 00418-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: OLAVO BORGES RIBEIRO
ADVOGADO.....: ANA PAULA LAZARINO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): E.A. COM . PEÇAS PREST DE SERV. MAQ. AGR. LTDA (UNIJAUTO)
ADVOGADO.....: ANDRÉ ANDRADE SILVA

Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1386/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10772/2009

Processo Nº: RTOrd 00733-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BEZERRA BENEVIDES
ADVOGADO.....: LAYANNY ALVES PARREIRA
RECLAMADO(A): CAÇU COMERCIO E INDUSTRIA DE AÇUCAR E ALCOOL LTDA
ADVOGADO.....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 1381/2009 que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 10770/2009

Processo Nº: RTOrd 00810-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS LEANDRO
ADVOGADO.....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO.....: LEANDRO TADEU LANÇA

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 10769/2009

Processo Nº: RTOrd 00812-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO SEBASTIÃO SILVA
ADVOGADO.....: LÍVIA QUIXABEIRA MACHADO
RECLAMADO(A): JOÃO LIDOVINIO - ME + 001
ADVOGADO.....: LEANDRO TADEU LANÇA

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 10757/2009

Processo Nº: RTOrd 01449-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FABRÍCIO APARECIDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: VERONICA DUARTE COELHO LIBONI
RECLAMADO(A): CAÇU COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO.....: RAMOS GONÇALVES LIMA

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 14/10/2009, às 13:30 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, para terem vista do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10767/2009

Processo Nº: RTSum 01480-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: WALTER VITAL GOMES
ADVOGADO.....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GÁVEA LOCAÇÕES, CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA + 001

ADVOGADO.....:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 10774/2009

Processo Nº: RTOrd 01490-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ APARECIDO DE SOUSA
ADVOGADO.....: MIRANDA VENDRAME COSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA
ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento dos honorários periciais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10712/2009

Processo Nº: RTSum 01493-2009-121-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEITON BENIGNO DE JESUS
ADVOGADO.....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): CLÍNICA VETERINÁRIA DR. AU AU LTDA E Q LATE PET SHOP

ADVOGADO.....:

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 39, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:

“Intime-se a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento do valor remanescente da execução, devido da título de contribuição previdenciária e custas processuais, conforme cálculos de fls. 26/27, sob pena do aludido valor ser recolhido com a quantia bloqueada às fls. 33. Exaurido o prazo supra sem comprovação do pagamento, fica convertida em penhora a quantia de fls. 33, devendo a executada ser intimada para ciência da penhora. Findo o prazo para embargar a execução, deverão os autos ir à Contadoria para que seja deduzido do valor do débito a quantia recolhida às fls. 37. Em seguida, deverá a Secretaria recolher a contribuição previdenciária e as custas processuais conforme se apurar. Feito isso, devolvam-se à Executada o valor remanescente da quantia bloqueada, caso haja sobras. Por fim, cumpridas as determinações supra, fica extinta a execução, nos termos do artigo 794, I, do CPC, devendo os autos ser arquivados em definitivo. Intimem-se.”

Notificação Nº: 10763/2009

Processo Nº: ET 01698-2009-121-18-00-8 1ª VT
EMBARGANTE...: JOSÉ MACIEL BATISTA BORGES + 001
ADVOGADO.....: EDINÍZIO SOARES BARBOSA
EMBARGADO(A): MINAS GOIÁS (N/P DO SR. MAXIMIANO DA SILVA) + 001
ADVOGADO.....: EMILIANA SÁBIO PROCÓPIO VALENTE

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 47/51, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Terceiro ajuizados por JOSÉ MACIEL BATISTA BORGES e MARICELMA MAXIMIANO BORGES em face de MINAS GOIÁS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA e UNIÃO FEDERAL para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Custas pelo Embargante, no importe de R\$44,26, que deverão ser pagas no prazo legal. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, fazendo-se em seguida conclusos. Publique-se, registre-se, intimem-se.”

Notificação Nº: 10777/2009

Processo Nº: RTOrd 01943-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LÍVIA RODRIGUES SILVA ALVES
ADVOGADO.....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO.....: NEUZA VAZ GONCALVES DE MELO

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, viabilizar meios para que o Reclamante possa realizar os exames necessários à conclusão dos trabalhos periciais, sob pena de não-realização da perícia e presunção de que a doença é decorrente do trabalho conforme alegado pela Autora, tendo em vista o art. 427 do CPC.

Notificação Nº: 10778/2009

Processo Nº: RTOrd 01943-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LÍVIA RODRIGUES SILVA ALVES
ADVOGADO.....: MURILO DE OLIVEIRA SANTANA
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO.....: ROVER ROCHA

Fica a parte Reclamada, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, viabilizar meios para que o Reclamante possa realizar os exames necessários à conclusão dos trabalhos periciais, sob pena de não-realização da perícia e presunção de que a doença é decorrente do trabalho conforme alegado pela Autora, tendo em vista o art. 427 do CPC.

Notificação Nº: 10766/2009

Processo Nº: RTSum 01961-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: THAMARA FERNANDA SOUZA BORGES

ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): MAMEDE COMÉRCIO DE ROUPAS E CALÇADOS LTDA
ADVOGADO.....: MARLI DE ANDRADE RIBEIRO

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos sua CTPS para as devidas anotações, conforme consignado em sentença.

Notificação Nº: 10758/2009

Processo Nº: RTOrd 02276-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ IVANES COUTINHO
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): LIBÓRIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 164/166, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, deixo de conhecer os Embargos Declaratórios apresentados por VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL e LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 10723/2009

Processo Nº: RTSum 02296-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA FLÁVIA MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: CINTIA MARQUES CUNHA
RECLAMADO(A): JB CALDERARIA E MONTAGEM (REP. POR DORCELINO NASCIMENTO DOS SANTOS)
ADVOGADO.....:

Fica a parte Reclamante, por sua procurador, intimada a tomar ciência do inteiro teor da Decisão de fls.42, proferida nos autos supra, “site www.trt18.jus.br”, ora transcrita: “Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 35, no importe de R\$ 1.000,00, em todos os seus termos, exceto com relação à discriminação das parcelas. Custas, pela reclamante, no importe de R\$ 20,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. A Reclamada deverá recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas requeridas na inicial, e comprovar nos autos até o dia 10/10/2009, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, a parcela previdenciária, arquivem-se os autos definitivo. Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intimem-se as partes.”

Notificação Nº: 10773/2009

Processo Nº: RTSum 02367-2009-121-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ SEBASTIÃO ALVES
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): CP CONSTRUPLAN CONSTRUÇÕES E PLANEJAMENTO LTDA
ADVOGADO.....: MAURICIO MORAIS DE OLIVEIRA

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo legal, comprovar nos autos o pagamento da 1ª parcela do acordo, conforme fls. 09/10, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10721/2009

Processo Nº: RTOrd 02461-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGUE PONCIANO DE LIMA
ADVOGADO.....: GISELE FERNANDES DE SOUSA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA
ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO

Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 159, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: “Vistos etc.

Considerando que a reclamada já apresentou defesa (fls. 43/60), dê-se ciência à mesma da petição de fls. 149, onde o reclamante desiste do pedido de adicional de insalubridade, para manifestação no prazo de 05 dias. Ressalte-se que o silêncio da reclamada importará em concordância tácita com a aludida desistência. Intimem-se a reclamada e o perito.”

Notificação Nº: 10759/2009

Processo Nº: RTOrd 02588-2009-121-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: CICERO ANTONIO BARROS
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 158/160, cuja parte dispositiva segue transcrita: “Isto posto, deixo de conhecer os Embargos Declaratórios apresentados por VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR e SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais.”

Notificação Nº: 10714/2009

Processo Nº: Arrest 02678-2009-121-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: MIRANDA VENDRAME COSTA

ADVOGADO: MIRANDA VENDRAME COSTA

RÉU(RÉ): JUVERSON JOSÉ GUERRA, ESPÓLIO DE REP. POR MARIA DIVINA GUERRA + 001

ADVOGADO: .

Fica a parte Autora intimada do despacho de fls. 79, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos etc... Considerando que houve a homologação do acordo nos autos da Reclamatória Trabalhista nº 26/2002 e que ficou estabelecido que o valor total do acordo fosse liberado à autora destes autos e também considerando que, aludida quantia, é único crédito da Reclamante existente nos aludidos autos, resta prejudicada a apreciação da presente medida cautelar de arresto. Vislumbrada a desnecessidade da via cautelar, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, por ausência de interesse processual (art. 267, VI do CPC). Custas, pelo Requerente, no importe de R\$ 20,00, dispensadas na forma da lei. Com o trânsito em julgado desta decisão, arquivem-se os autos, com a devida baixa. Intime-se a autora."

Notificação Nº: 10760/2009

Processo Nº: ET 02709-2009-121-18-00-7 1ª VT

EMBARGANTE...: LUCIANO VIEIRA

ADVOGADO...: LUCIANO VIEIRA

EMBARGADO(A): SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA

ADVOGADO...: FABRICIANO DOS SANTOS MARCELO

Ficam as partes intimadas da Sentença de Embargos de Terceiro de fls. 203/211, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Por todo o exposto, conheço dos Embargos de Terceiro ajuizados por LUCIANO VIEIRA em face de SERMATEC INDUSTRIA E MONTAGEM LTDA para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste decisum. Condena-se o embargante em honorários advocatícios, no importe de R\$ 5.000,00, que deverão ser pagas no prazo legal. Com o trânsito em julgado, certifique-se nos autos principais, fazendo-os em seguida conclusos. Intime-se."

Notificação Nº: 10724/2009

Processo Nº: RTSum 02742-2009-121-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS OLIVEIRA SILVA

ADVOGADO...: MURILO FRANCISCO DIAS

RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME

ADVOGADO...: DEBORA CRISTINA DE CARVALHO

Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do inteiro teor da Decisão de fls.33, proferida nos autos supra, "site www.trt18.jus.br", ora transcrita: "Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 13/14, no importe de R\$ 1.300,00, em todos os seus termos, exceto com relação à discriminação das parcelas. Custas, pelo reclamante, no importe de R\$ 26,00, calculadas sobre o valor do acordo, isento, na forma da lei. Considerando que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade entre as parcelas requeridas na inicial, e comprovar nos autos até o dia 10/10/2009, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda. Cumprido o acordo e recolhidas as custas processuais, a parcela previdenciária, arquivem-se os autos definitivo. Caso contrário, execute-se. Lado outro, deixo de determinar a intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Intime-se as partes."

Notificação Nº: 10689/2009

Processo Nº: RTSum 02840-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO...: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO...: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Fica a parte Reclamada intimada a ter ciência da sentença de fls. 86/88, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: "Isto posto, rejeito os pedidos formulados por ANTONIO ALVES DOS SANTOS em face de GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA., tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no valor de R\$77,04, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$3.852,00, isentado-se. Publique-se. Intime-se as partes. Nada mais." Bem como, para a Reclamada/Recorrida ter vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10687/2009

Processo Nº: RTSum 02841-2009-121-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLERISTON BORGES DE VASCONCELOS

ADVOGADO...: JOÃO GASPARD DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA

ADVOGADO...: CARLA MARIA SANTOS CARNEIRO

Fica a parte Reclada intimada a ter ciência da sentença de fls. 91/93, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita: "Isto posto, rejeito os pedidos formulados por CLERISTON BORGES DE VASCONCELOS em face de GOIASA GOIATUBA ALCOOL LTDA., tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo. Custas, pelo Reclamante no valor de R\$341,53, calculadas sobre o valor atribuído à causa, R\$17.076,50, isentado-se. Publique-se. Intime-se as partes. Nada mais."

Bem como, para a Reclamada/Recorrida ter vista do Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante/Recorrente, pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10779/2009

Processo Nº: RTSum 03060-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRE SILVA FALONI

ADVOGADO...: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO

RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001

ADVOGADO...: .

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência do despacho de fls. 26, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Para apreciação do pedido de antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se."

Notificação Nº: 10781/2009

Processo Nº: RTSum 03069-2009-121-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN ALVES DA SILVA

ADVOGADO...: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO

RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001

ADVOGADO...: .

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência do despacho de fls. 27, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Para apreciação do pedido de antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se."

Notificação Nº: 10782/2009

Processo Nº: RTSum 03071-2009-121-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO CAETANO DA COSTA

ADVOGADO...: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO

RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001

ADVOGADO...: .

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência do despacho de fls. 24, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Para apreciação do pedido de antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se."

Notificação Nº: 10780/2009

Processo Nº: RTSum 03073-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL SEVERO DA SILVA

ADVOGADO...: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO

RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001

ADVOGADO...: .

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência do despacho de fls. 26, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Para apreciação do pedido de antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se."

Notificação Nº: 10784/2009

Processo Nº: RTSum 03075-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEL CIDES FRANCISCO DA SILVA

ADVOGADO...: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO

RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001

ADVOGADO...: .

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência do despacho de fls. 26, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Para apreciação do pedido de antecipação de tutela, aguarde-se a audiência, dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se."

Notificação Nº: 10783/2009

Processo Nº: RTSum 03076-2009-121-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FLORENCIO ROCHA

ADVOGADO...: INGRID FERREIRA FAGUNDES CARVALHO

RECLAMADO(A): TRANSCARG BURITI ALEGRE LTDA - EPP + 001

ADVOGADO...: .

Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter ciência do despacho de fls. 25, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: "Para apreciação do pedido de antecipação de tutela, aguarde-se a audiência,

dada a exiguidade temporal. Deverá o Reclamante jungir aos autos sua CTPS. Intime-se.

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 6803/2009

Processo Nº: RT 01466-2006-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALVARO JOSE FERREIRA FRANCO

ADVOGADO.....: JÚLIO CÉSAR DA SILVA
RECLAMADO(A): GARUDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA - ME + 001
ADVOGADO.....:

Fica a credora trabalhista intimada a, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que entender devido, advertindo-se que em caso de omissão os autos serão arquivados provisoriamente por 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 6808/2009

Processo Nº: RT 00459-2008-111-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: OLAVO JOÃO WICKERT + 001

ADVOGADO.....: CEYTH YUAMI
RECLAMADO(A): VICTOR CEZAR PRIORI (FAZENDA SANTA RITA DO PARAÍSO)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
Fica o credor intimado a, no prazo legal, tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Fica, ainda, intimado da penhora de fl. 211.

Notificação Nº: 6807/2009

Processo Nº: RT 00635-2008-111-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS VIANA MENDES + 001

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): CONSERVA CONSTRUÇÃO E CONSERVAÇÃO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: HELTER LEMES

Fica o credor intimado a, no prazo legal, tomar ciência da conta de liquidação e apresentar eventual impugnação. Fica, ainda, intimado da penhora de fls. 213 e 216, bloqueados na conta de EPASA-ENGENHARIA, PAVIMENTAÇÃO E SANEAMENTO LTDA, no banco Itaú.

Notificação Nº: 6809/2009

Processo Nº: RT 01028-2008-111-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBIRATA SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CLÁUDIA DA SILVA

Fica o reclamante intimado a, no prazo legal, retirar os documentos requeridos à fl. 273 na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 6804/2009

Processo Nº: RTOrd 01428-2008-111-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: CLEUZENI SOARES FARIAS

ADVOGADO.....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): SOCIEDADE MANTENEDORA DO HOSPITAL REGIONAL DE JATAÍ - HOSPITAL ANA ISABEL DE CARVALHO

ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA
Ficam as partes intimadas da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.

1. Ainda em relação ao acordo homologado na ata de fl. 233, decide-se:
 - a. Os honorários periciais deverão ser suportados pela reclamada, sucumbente no objeto da perícia. Sopesando a conciliação havida e o trabalho intelectual que se exigiu do perito, os honorários são arbitrados em R\$1.000,00 (mil reais). O pagamento deve ser feito até o dia 30.10.2009.
 - b. após ultrapassado o prazo final para cumprimento das obrigações assumidas pela reclamada, intime-se a União (Procuradoria-Geral Federal).
2. Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6837/2009

Processo Nº: RTOrd 00800-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS VERAS RODRIGUES

ADVOGADO.....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): COFEMOL MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA
ADVOGADO.....: ARTUR ASSIS DE LIMA JÚNIOR

Fica a parte autora intimada da decisão que segue transcrita abaixo.
'Vistos.

1. A reclamada não se manifestou sobre a alegação de descumprimento do acordo (certidão à fl. 104).
2. Considerando que o autor não indica descumprimento das obrigações de pagar, cuja a última parcela tem previsão para pagamento em 11.10.2010, intime-se este a dizer, em 10 (dez) dias, se pretende o início da execução neste momento.'

Notificação Nº: 6805/2009

Processo Nº: RTSum 01748-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAR ALVES HORTENCIO

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA + 001
ADVOGADO.....: CAROLINA SVIZZERO ALVES

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSIMAR ALVES HORTÊNCIO EM FACE DE ENGENHARIA SERCCOM LTDA E CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS A PAGAREM AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RÉ, ORA PRONUNCIADA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ INDENIZAÇÃO PREVISTA NA CLT, ART. 479, PELOS 12 DIAS QUE ANTECEDIAM O PRAZO FINAL DO PACTO EXPERIMENTAL; SALDO SALARIAL (21 DIAS DE JANEIRO/2009); 1/12 DE 13° SALÁRIO; 3/12 DE FÉRIAS + 1/3; FGTS + 40%; MULTA MORATÓRIA (CLT, ART. 477, § 8º); E, MULTA DA CLT, ART. 467, SOBRE FÉRIAS + 1/3, AO 13° SALÁRIO, E AO SALDO DE SALÁRIO;

B_ 11 HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%, RELATIVAS A JANEIRO/2009; E, 01 HORA E 20 MINUTOS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, POR TODO O PACTO LABORAL, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL;

C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverão as reclamadas, observadas suas responsabilidades, comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução exofficio.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$4.000,00.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6806/2009

Processo Nº: RTSum 01748-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSIMAR ALVES HORTENCIO

ADVOGADO.....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TRIUNFO S.A. + 001
ADVOGADO.....: EDSON RIBEIRO SILVA

Ficam as partes intimadas da sentença cujo dispositivo segue transcrito abaixo.
Prazo e fins legais.

'ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR JOSIMAR ALVES HORTÊNCIO EM FACE DE ENGENHARIA SERCCOM LTDA E CONSTRUTORA TRIUNFO S.A., REJEITO AS PRELIMINARES ARGUIDAS E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR AS RECLAMADAS A PAGAREM AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, OBSERVADA A RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RÉ, ORA PRONUNCIADA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:

A_ INDENIZAÇÃO PREVISTA NA CLT, ART. 479, PELOS 12 DIAS QUE ANTECEDIAM O PRAZO FINAL DO PACTO EXPERIMENTAL; SALDO SALARIAL (21 DIAS DE JANEIRO/2009); 1/12 DE 13° SALÁRIO; 3/12 DE FÉRIAS + 1/3; FGTS + 40%; MULTA MORATÓRIA (CLT, ART. 477, § 8º); E, MULTA DA CLT, ART. 467, SOBRE FÉRIAS + 1/3, AO 13° SALÁRIO, E AO SALDO DE SALÁRIO;

B_ 11 HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%, RELATIVAS A JANEIRO/2009; E, 01 HORA E 20 MINUTOS IN ITINERE POR DIA DE TRABALHO, POR TODO O PACTO LABORAL, COM ADICIONAL DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL;

C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.

Deverão as reclamadas, observadas suas responsabilidades, comprovarem nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução exofficio.

Custas pelas reclamadas, no importe de R\$80,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$4.000,00.

Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 6836/2009

Processo Nº: RTOrd 01818-2009-111-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AVENIR ELIAS DA COSTA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
RECLAMADO(A): LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO.....:

Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 14/10/09 às 08h50min.

Notificação Nº: 6823/2009

Processo Nº: ConPag 01819-2009-111-18-00-4 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONEL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA

CONSIGNADO(A): LUIS ANTÔNIO LINS

ADVOGADO.....:

Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 13/10/09 às 13h50min.

Notificação Nº: 6824/2009

Processo Nº: ConPag 01820-2009-111-18-00-9 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONEL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA

CONSIGNADO(A): RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....:

Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 13/10/09 às 13h55min.

Notificação Nº: 6825/2009

Processo Nº: ConPag 01821-2009-111-18-00-3 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONEL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA

CONSIGNADO(A): FRANCISCO ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO.....:

Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 13/10/09 às 14h.

Notificação Nº: 6826/2009

Processo Nº: ConPag 01822-2009-111-18-00-8 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONEL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA

CONSIGNADO(A): JOÃO ARMANDO DE SOUZA

ADVOGADO.....:

Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 13/10/09 às 14h05min.

Notificação Nº: 6827/2009

Processo Nº: ConPag 01823-2009-111-18-00-2 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONEL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA

CONSIGNADO(A): JOSÉ DE MARIA BASTOS DINIZ

ADVOGADO.....:

Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 13/10/09 às 14h10min.

Notificação Nº: 6828/2009

Processo Nº: ConPag 01824-2009-111-18-00-7 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONEL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA

CONSIGNADO(A): ERICO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....:

Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 13/10/09 às 14h20min.

Notificação Nº: 6829/2009

Processo Nº: ConPag 01825-2009-111-18-00-1 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONEL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA

CONSIGNADO(A): ANTÔNIO EDNALVO VIEIRA

ADVOGADO.....:

Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 13/10/09 às 14h30min.

Notificação Nº: 6830/2009

Processo Nº: ConPag 01826-2009-111-18-00-6 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONEL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA

CONSIGNADO(A): ANTÔNIO EDINALVO GONÇALVES BASTOS

ADVOGADO.....:

Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 13/10/09 às 14h40min.

Notificação Nº: 6831/2009

Processo Nº: ConPag 01827-2009-111-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONEL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA

CONSIGNADO(A): ELISSON ALEXANDRE DA SILVA

ADVOGADO.....:

Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 13/10/09 às 14h50min.

Notificação Nº: 6832/2009

Processo Nº: ConPag 01828-2009-111-18-00-5 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONEL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA

CONSIGNADO(A): GEOVANE SOUZA PLACIDO

ADVOGADO.....:

Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 13/10/09 às 15h.

Notificação Nº: 6833/2009

Processo Nº: ConPag 01829-2009-111-18-00-0 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONEL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA

CONSIGNADO(A): DENESIO GONÇALVES BASTOS

ADVOGADO.....:

Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 13/10/09 às 15h10min.

Notificação Nº: 6834/2009

Processo Nº: ConPag 01830-2009-111-18-00-4 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONEL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA

CONSIGNADO(A): FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA

ADVOGADO.....:

Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 13/10/09 às 15h20min.

Notificação Nº: 6835/2009

Processo Nº: ConPag 01831-2009-111-18-00-9 1ª VT

CONSIGNANTE...: CONEL CONSTRUTORA LTDA

ADVOGADO.....: SEBASTIANA JESUS MARTINS PEREIRA

CONSIGNADO(A): AGBERTO JOSÉ SILVA DOS SANTOS

ADVOGADO.....:

Fica o reclamante intimado da audiência designada para o dia 13/10/09 às 15h30min.

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6558/2009

Processo Nº: RT 00087-1997-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA RODRIGUES SANTOS

ADVOGADO.....: CARLOS ANTONIO REIS

RECLAMADO(A): JOSE ABADIA PIRES DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO JOSÉ DE FREITAS

ADVOGADO DO RECLAMADO/EXECUTADO:

Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6559/2009

Processo Nº: RT 00658-1997-131-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARQUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA

RECLAMADO(A): COOHAB- COOPERATIVA HABITACIONAL DO LAGO AZUL

E ENTORNO DO DF LTDA + 002

ADVOGADO.....: MARTHA HELENA TOBIAS DA SILVA E OUTRO

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6585/2009

Processo Nº: RT 00684-1998-131-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: OLDAIR MOURAO

ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOSE ALVES MACHADO + 004

ADVOGADO.....: THEOPISTO ABATH NETO

ADVOGADO DO QUARTO RECLAMADO:

Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6582/2009

Processo Nº: RT 00402-2004-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: HAVYLLA KLECIA PEREIRA DE ALENCAR
ADVOGADO.....: ARIIVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): MMB INFORMÁTICA LTDA (HD INFORMATICA)
ADVOGADO.....: NERINO DE MELLO E SILVA
ADVOGADO DO EXECUTADO:

Fica intimado o Executado para que, no prazo legal, apresente suas razões de discordância acerca do agravo de petição aviado pela União.

Notificação Nº: 6557/2009

Processo Nº: RT 00748-2004-131-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MONICA DOS REIS
ADVOGADO.....: ORLANDO DINIZ PINHEIRO
RECLAMADO(A): AGDA MARIA STEMLER - COLEGIO POLEGAR + 001
ADVOGADO.....: HÉLIO DE ASSIS CAEIRO
ADVOGADO DO EXECUTADO:

Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar contraminuta.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6579/2009

Processo Nº: RT 01057-2004-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JAIRO NUNES MENDES
ADVOGADO.....: LUIS CESAR GARCIA LEAO E OUTROS
RECLAMADO(A): LINEA SANTA GERTRUDES TRANSPORTES LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ROBSON DE FREITAS SILVA
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Vista ao Exequente dos atos de penhora (fl.475).

Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 6575/2009

Processo Nº: RT 00006-2005-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULO REIS RIBEIRO DE SOUZA
ADVOGADO.....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOSÉ ABADIA PIRES DA SILVA + 001
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6562/2009

Processo Nº: RT 00571-2005-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA JOSE LUCENA
ADVOGADO.....: VINÍCIUS CARVALHO DANTAS
RECLAMADO(A): ARGEU DA SILVA TELES
ADVOGADO.....: GESEMI MOURA DA SILVA
ADVOGADO DO RECLAMADO/EXECUTADO:

Vista do Agravo de Petição interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria apresentar contraminuta.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6584/2009

Processo Nº: RT 00771-2007-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIANO ANTONIO DE SOUSA
ADVOGADO.....: EMENS PEREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ARIBERTO ANTONIO VANAZZI
ADVOGADO.....: DEBORAH RODRIGUES AFONSECA + 001
ADVOGADO DO RECLAMANTE;

Abre-se vista dos autos, pelo prazo de cinco dias, conforme requerimento sob fls. 148.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6567/2009

Processo Nº: RTOrd 01225-2008-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: NAHOR CLARIVALDO CHAVES
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO.....: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Vista ao credor, pelo prazo de 05 (cinco) dias, da indicação de bens à penhora pela parte devedora, sob fl. 339 dos autos em epígrafe, ficando ciente de que seu silêncio importará em concordância e que, no caso de discordância, deverá indicar bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da parte executada.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 6580/2009

Processo Nº: RTSum 01253-2008-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDECI DE SPINDOLA LEITE
ADVOGADO.....: CLEUBER JOSE DE BARROS
RECLAMADO(A): CAMPOS NEUTRAIS COMERCIO E SERVIÇO LTDA. (CHURRASCARIA BOI NA BRASA)
ADVOGADO.....: ANDREA RODRIGUES DE SOUZA COTRIM
ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá V.Sa., no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 6571/2009

Processo Nº: RTSum 01292-2008-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE WANDERLEI CAVALHEIRO DE ANDRADE
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): MARCOS ANTONIO BONI (FAZENDA POÇOS-LAGOA DA PRATA + 001)

ADVOGADO.....: ELISIO MORAIS

ADVOGADA DO RECLAMANTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber guia de fl. 195.

Notificação Nº: 6583/2009

Processo Nº: RTOrd 00186-2009-131-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: LEINILANY CECCON DOS REIS FERREIRA
ADVOGADO.....: MARIO HERMES DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - AEPC
ADVOGADO.....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 03
ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6556/2009

Processo Nº: RTSum 00420-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA MUNDIM SANTIAGO
ADVOGADO.....: HUGO CESAR MOLENA + 01
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO.....: DENNIS MACHADO DA SILVEIRA
ADVOGADO DA RECLAMANTE:

Deverá a reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6581/2009

Processo Nº: RTSum 00570-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA IVONE NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): LEANA RORIZ
ADVOGADO.....: MÉRCIA KURUDEZ CORDEIRO
ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Deverá o(a) reclamante no prazo de 05 (cinco) dias, trazer aos autos sua CTPS para as devidas anotações.

Notificação Nº: 6573/2009

Processo Nº: RTSum 00731-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAM DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
ADVOGADO DO RECLAMANTE/EXEQUENTE:

Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6568/2009

Processo Nº: RTOrd 00772-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINEUZA GAMA DA SILVA
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: AGNELO AUGUSTO PERES VEIGA
ADVOGADO DA RECLAMANTE E ADVOGADO DA PRIMEIRA RECLAMADA:

'Considerando o art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o Ofício Circular nº 31/2008/SCR-TRT18, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem quesitos, caso queiram, para serem formulados à testemunha junto ao MM. Juízo Deprecado.'

Notificação Nº: 6574/2009

Processo Nº: RTOrd 00772-2009-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EDINEUZA GAMA DA SILVA
ADVOGADO.....: ELDER DE ARAUJO

RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S/A + 001
ADVOGADO.....: VALERIA BUONADUCE BORGES
ADVOGADA DA SEGUNDA RECLAMADA:

'Considerando o art. 50 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho, bem como o Ofício Circular nº 31/2008/SCR-TRT18, intimem-se as partes para que, no prazo de 10 (dez) dias, indiquem quesitos, caso queiram, para serem formulados à testemunha junto ao MM. Juízo Deprecado.'

Notificação Nº: 6561/2009

Processo Nº: RTOrd 00813-2009-131-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO- COM. DE SUB-PRODUTOS ANIMAIS LTDA-EPP

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZÍANIA.

Notificação Nº: 6560/2009

Processo Nº: RTOrd 00814-2009-131-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JAMES ROSA FERREIRA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO

RECLAMADO(A): SANTO ANTONIO- COM. DE SUB PRODUTOS ANIMAIS LTDA-EPP

ADVOGADO.....: AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

ADVOGADO DO RECLAMANTE:

Vista do Recurso Ordinário interposto nos autos em epígrafe, podendo Vossa Senhoria, apresentar as contra-razões.

Prazo e fins legais.

INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZÍANIA.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 8887/2009

Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 005

ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS

Homologo o acordo de fls.380/381 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto no que tange às custas, sendo estas no valor de R\$44,24, a cargo da Reclamada, a serem pagas em 10(dez) dias.

Recolham-se as contribuições previdenciária com base nos cálculos de fls.156, liberando o saldo remanescente à Exequente.

Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos, deixo de dar Vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional).

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8888/2009

Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): ALCINA DE MELO OLIVEIRA + 005

ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS

Homologo o acordo de fls.380/381 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto no que tange às custas, sendo estas no valor de R\$44,24, a cargo da Reclamada, a serem pagas em 10(dez) dias.

Recolham-se as contribuições previdenciária com base nos cálculos de fls.156, liberando o saldo remanescente à Exequente.

Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos, deixo de dar Vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional).

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8889/2009

Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARCO VALÉRIO OLIVEIRA + 005

ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS

Homologo o acordo de fls.380/381 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto no que tange às custas, sendo estas no valor de R\$44,24, a cargo da Reclamada, a serem pagas em 10(dez) dias.

Recolham-se as contribuições previdenciária com base nos cálculos de fls.156, liberando o saldo remanescente à Exequente.

Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos, deixo de dar Vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional).

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8890/2009

Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): MEGA DISTRIBUIDORA - DROGARIA DROGAMAR + 005

ADVOGADO.....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA

Homologo o acordo de fls.380/381 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto no que tange às custas, sendo estas no valor de R\$44,24, a cargo da Reclamada, a serem pagas em 10(dez) dias.

Recolham-se as contribuições previdenciária com base nos cálculos de fls.156, liberando o saldo remanescente à Exequente.

Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos, deixo de dar Vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional).

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8891/2009

Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): DROGA MAR LTDA + 005

ADVOGADO.....: JOSE ORLANDO GOMES SOUSA

Homologo o acordo de fls.380/381 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, exceto no que tange às custas, sendo estas no valor de R\$44,24, a cargo da Reclamada, a serem pagas em 10(dez) dias.

Recolham-se as contribuições previdenciária com base nos cálculos de fls.156, liberando o saldo remanescente à Exequente.

Cumpridos os termos do acordo e comprovados os recolhimentos, deixo de dar Vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional).

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8892/2009

Processo Nº: RT 00027-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIENE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: KARLA SIMIONATO SERRA

RECLAMADO(A): MARIA ELENA DE MELO E CIA LTDA (DROGARIA RAQUEL II) + 005

ADVOGADO.....: GIOVANNA BORGES MARTINS

Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar guias de levantamento referente ao acordo homologado entre as partes.

Notificação Nº: 8915/2009

Processo Nº: RT 00483-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AGENALDO DIAS SOUSA

ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

RECLAMADO(A): COCEL - CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: RENATO BERNARDI

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R\$11.255,00, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8916/2009

Processo Nº: RT 00483-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: AGENALDO DIAS SOUSA

ADVOGADO.....: FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT

RECLAMADO(A): CELG - DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D + 001

ADVOGADO.....: JAIRO FALEIRO DE SILVA

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R\$11.255,00, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8895/2009

Processo Nº: RT 00585-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDEMIRO SOARES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição fls. 358/359], no valor de R\$13.000,00, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Fixo a multa de 50% incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes, devendo, neste caso, os autos serem remetidos à Contadoria para atualização do débito.

O silêncio do(a) Reclamante por mais de 10 (dez) após o vencimento da última parcela da avença, presumir-se-á cumprido o acordo.

Dê-se vistas à União (Procuradoria Geral Federal), para manifestar-se sobre o acordo. Prazo e fins legais.

Em caso de descumprimento, execute-se o acordo.

Notificação Nº: 8881/2009

Processo Nº: ACCS 01011-2008-191-18-00-4 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): JOSE MARIA VILELA

ADVOGADO....:

Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 24 horas devolver os autos supramencionados nesta Secretaria vez que se encontram em carga, porém com prazo vencido.

Notificação Nº: 8882/2009

Processo Nº: ACCS 01043-2008-191-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): LUIZ ANTONIO GRANDEAUX

ADVOGADO....:

Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 24 horas devolver os autos supramencionados nesta Secretaria vez que se encontram em carga, porém com prazo vencido.

Notificação Nº: 8883/2009

Processo Nº: ACCS 01083-2008-191-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): WALTER TOBIAS DOS REIS

ADVOGADO....:

Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 24 horas devolver os autos supramencionados nesta Secretaria vez que se encontram em carga, porém com prazo vencido.

Notificação Nº: 8884/2009

Processo Nº: ACCS 01476-2008-191-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): ARAGUARYNO GONÇALVES ABICHARA

ADVOGADO....:

Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 24 horas devolver os autos supramencionados nesta Secretaria vez que se encontram em carga, porém com prazo vencido.

Notificação Nº: 8894/2009

Processo Nº: RT 01562-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA FILHO

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da decisão dos embargos à execução proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:

3 Conclusão Isto posto, conheço dos embargos opostos por Brenco Companhia Brasileira de Energia Renovável à execução que José da Silva Filho move em seu desfavor, para, no mérito, acolhê-los em parte; tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante desta conclusão.

Transitada em julgado esta decisão libere-se ao reclamante seu crédito líquido, mediante recolhimento das custas e contribuições previdenciárias.

Custas pela executada, no importe de R\$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT.

Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8922/2009

Processo Nº: RT 01652-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.119,24, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver.

Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8921/2009

Processo Nº: RT 01739-2008-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTONIO BARBOSA SARDINHA

ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$5.319,24, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$2.300,68, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8903/2009

Processo Nº: RT 01836-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: NEURACI CÂNDIDA DA SILVA

ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

Diante da informação da contadoria de fls. 680, sobre a falta de documentos necessários para a liquidação da sentença, intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, juntar aos autos os documentos faltantes, sob pena de adoção das informações contidas na exordial para tal feito.

Notificação Nº: 8885/2009
Processo Nº: RTOOrd 02036-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: DENIS INÁCIO BARBOZA
ADVOGADO.....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): VALDINEI ALBERTO VITTO + 001
ADVOGADO.....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA

Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 24 horas devolver os autos supramencionados nesta Secretaria vez que se encontram em carga, porém com prazo vencido.

Notificação Nº: 8879/2009
Processo Nº: RTOOrd 02153-2008-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SANTANA BARROS
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

Certifico e dou fé que, nesta data, de ordem do(a) Excelentíssimo(a) Juiz(a) desta Vara do Trabalho, por conveniência administrativa, retirei o feito de pauta e o incluí na do dia 05/10/2009 às 16:40 horas.

Notificação Nº: 8920/2009
Processo Nº: RTOOrd 00025-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ORCALINO ALMEIDA TEODORO
ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$4.937,23, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando os comprovantes, dê-se vista, com a remessa dos autos, à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.

Retornando o feito, sem manifestação, libere-se à(ao) Reclamada(o) o saldo remanescente.

Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8913/2009
Processo Nº: ExCCJ 00253-2009-191-18-00-1 1ª VT
EXEQUENTE...: LUIZ LEOMAR DE QUADROS
ADVOGADO.....: ERNANI IORIS
EXECUTADO(A): AMÉLIO GUARESCHI
ADVOGADO.....:

Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, proceda a averbação determinada no despacho de fls. 40, sob pena de desconstituição da penhora e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8911/2009
Processo Nº: ExCCJ 00254-2009-191-18-00-6 1ª VT
EXEQUENTE...: IRINEU CESÁRIO DE QUADROS
ADVOGADO.....: ERNANI IORIS
EXECUTADO(A): AMÉLIO GUARESCHI
ADVOGADO.....:

Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, proceda a averbação determinada no despacho de fls. 40, sob pena de desconstituição da penhora e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8908/2009
Processo Nº: ExCCJ 00256-2009-191-18-00-5 1ª VT
EXEQUENTE...: ILCEU ANTONIO DE QUADROS
ADVOGADO.....: ERNANI IORIS
EXECUTADO(A): AMÉLIO GUARESCHI
ADVOGADO.....:

Intime-se o exequente para que, no prazo de 30 dias, proceda a averbação determinada no despacho de fls. 40, sob pena de desconstituição da penhora e arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 8886/2009
Processo Nº: ExFis 00368-2009-191-18-00-6 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): MARLI TEREZINHA SABADIM DA SILVA
ADVOGADO.....: JANAÍNA JACOBY
CDAs:
11.5.01.001895-02

Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 24 horas devolver os autos supramencionados nesta Secretaria vez que se encontram em carga, porém com prazo vencido.

Notificação Nº: 8958/2009
Processo Nº: RTSum 00418-2009-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: CICERO FERNANDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: LUIZ CESAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8901/2009
Processo Nº: RTOOrd 00423-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO.....:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face da UNIÃO FEDERAL.

Deverá a autora pagar os honorários nos termos da fundamentação.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 205,33, calculadas sobre o valor de R\$ 10.266,88, atribuído à causa.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8898/2009
Processo Nº: RTOOrd 00545-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO.....:

Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face da UNIÃO FEDERAL.

Deverá a autora pagar os honorários nos termos da fundamentação.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 135,15, calculada sobre o valor de R\$ 6.757,69, atribuído à causa.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

Notificação Nº: 8902/2009
Processo Nº: RTOOrd 00601-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO.....:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face da UNIÃO FEDERAL.

Deverá a autora pagar os honorários nos termos da fundamentação.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 217,22, calculadas sobre o valor de R\$ 10.861,13, atribuído à causa.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8905/2009
Processo Nº: RTOOrd 00608-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE MIRANDA
ADVOGADO.....: MILTON DANTAS PIRES
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por ANTÔNIO CARLOS PEREIRA DE MIRANDA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decism, Líquidação por cálculos.

A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST.

Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST.

A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República.

Custas, pela Reclamada, no importe de R\$1.500,00, calculadas sobre R\$75.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação.

Determino que a Secretaria certifique nos autos e faça consta no SAJ (Sistema de Administração Judicial), notadamente para contagem de prazos processuais, que esta Magistrada encontra-se de licença médica, com duração de 10 (dez) dias, a contar do dia 03.09.2009 conforme registros nos assentamentos do Setor de Magistrado deste E.TRT.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8947/2009

Processo Nº: RTOrd 00671-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIEMERSON DE SOUZA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: KÁTIA REZENDE SILVA

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8943/2009

Processo Nº: RTOrd 00736-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DE JESUS RODRIGUES

ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8951/2009

Processo Nº: RTOrd 00767-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON RODRIGUES FERREIRA

ADVOGADO....: ALINE JURCA

RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA + 002

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA

Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 8900/2009

Processo Nº: RTOrd 00861-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO....:

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Ante o exposto e nos termos da fundamentação, rejeito os pedidos formulados por BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL em face da UNIÃO FEDERAL.

Deverá a autora pagar os honorários nos termos da fundamentação.

Custas, pela autora, no importe de R\$ 644,05, calculadas sobre o valor de R\$ 32.202,64, atribuído à causa.

Intime-se. Cumpra-se. Nada mais.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8918/2009

Processo Nº: RTSum 00878-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: WELINTON CARRIJO BARBOSA

ADVOGADO....: ROGÉRIO RODRIGUES MACHADO

RECLAMADO(A): OCLÉCIO ALVES RODRIGUES (FAZENDA FLORES DO CERRADÃO)

ADVOGADO....: LUCIANA LOPES CARDOSO

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$30,66, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, até o dia 13/10/2009.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresce-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8880/2009

Processo Nº: RTSum 00976-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEFFERSON OLIVEIRA SOUSA

ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA

ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA

Fica Vossa Senhoria intimada para no prazo de 24 horas devolver os autos supramencionados nesta Secretaria vez que se encontram em carga, porém com prazo vencido.

Notificação Nº: 8904/2009

Processo Nº: RTSum 01028-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): CARLOS ROBERTO RESENDE

ADVOGADO....:

Intime-se a reclamante para, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição de fls. 53.

Decorrido o prazo supra, não havendo manifestação, o acordo presumir-se-á cumprido, devendo-se os autos serem arquivados com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8917/2009

Processo Nº: RTSum 01443-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VIANY FERREIRA CARNEIRO

ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL

ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando a execução em R\$4.275,80, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresce-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Decorrido in albis o prazo ou havendo concordância com os cálculos, libere-se ao exequente seu crédito líquido.

Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido.

Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.

Retornando, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8925/2009

Processo Nº: RTSum 01444-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLY JOSÉ ALVES

ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL

ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço e dou provimento aos embargos opostos por Marly José Alves, com o escopo de sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8926/2009

Processo Nº: RTSum 01444-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MARLY JOSÉ ALVES

ADVOGADO....: ELIEZER MENDES DE SOUSA

RECLAMADO(A): SODEXHO DO BRASIL COMERCIAL

ADVOGADO....: FERNANDA BITTAR DE SOUSA

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço e dou provimento aos embargos opostos por Marly José Alves, com o escopo de sanar a omissão apontada, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8912/2009

Processo Nº: RTOrd 01448-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MUNIZ DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): DIVINO NOGUEIRA VARGAS + 001

ADVOGADO.....: DELBERT JUBÉ NICKERSON

Intime-se o reclamante para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar sobre a petição e documentos de fls. 245/265.

Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 8914/2009

Processo Nº: RTOrd 01449-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EVARISTO GERALDO CARVALHO

ADVOGADO.....: SORMANI IRINEU RIBEIRO

RECLAMADO(A): DIVINO NOGUEIRA VARGAS + 001

ADVOGADO.....: DELBERT JUBE NICKERSON

Intimem-se o reclamante para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se sobre a petição e documentos de fls. 281/301.

Após, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 8923/2009

Processo Nº: RTSum 01462-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opostos por Manoel Messias Francisco de Oliveira, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8924/2009

Processo Nº: RTSum 01462-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL MESSIAS FRANCISCO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: Isto posto, conheço e, no mérito, nego provimento aos embargos de declaração opostos por Manoel Messias Francisco de Oliveira, nos termos da fundamentação supra.

Intimem-se as partes.

O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8919/2009

Processo Nº: RTSum 01490-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LAMARTINY REZENDE SANTOS

ADVOGADO.....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA

RECLAMADO(A): CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO.....: ADRIANA PAES CAMAPUM BRINGEL

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$402,00, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, até o dia 13/10/2009.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8910/2009

Processo Nº: RTSum 01503-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA GONÇALVES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$110,95, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, até 13/10/2009.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8893/2009

Processo Nº: ConPag 01506-2009-191-18-00-4 1ª VT

CONSIGNANTE...: SÃO LUIZ TRANSPORTES DE PASSAGEIROS LTDA - EPP

ADVOGADO.....: DILZA CONCEIÇÃO DA SILVA LUCAS

CONSIGNADO(A): CONCEIÇÃO APARECIDO RODRIGUES

ADVOGADO.....: .

Intime-se o Consignante para, no prazo de 10 (dez) dias, comparecer a esta Vara do Trabalho a fim de que possa receber o valor depositado às fls.15 ou indicar conta bancária para que a quantia seja depositada.

Em sendo fornecido o número da conta bancária, transfira-se o valor, após arquivem-se os autos com baixa definitiva na distribuição.

Notificação Nº: 8909/2009

Processo Nº: RTSum 01513-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA LÚCIA MOREIRA DOS ANJOS

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

Homologo os cálculos das contribuições sociais de fl. 82, fixando a execução no valor de R\$221,90, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias, até o dia 13/10/2009, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8907/2009

Processo Nº: RTSum 01604-2009-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JURACI SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO

RECLAMADO(A): MAURO LUCIO ALMEIDA CARMO

ADVOGADO.....: MARISSOL RIVERA IRINEU

Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$321,60, atualizado até 30/09/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, até o dia 13/10/2009.

Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.

Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, recolham-se as contribuições previdenciárias.

Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.

Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 4811/2009

Processo Nº: RT 00873-2007-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME INÁCIO TERRA

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta secretaria para retirar guia da contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4812/2009

Processo Nº: RT 00873-2007-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JAIME INÁCIO TERRA

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): TELEVISÃO PLANALTO CENTRAL LTDA

ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

À ADVOGADA DA RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada a comparecer nesta secretaria para retirar guia da contra-capa dos autos.

Notificação Nº: 4801/2009

Processo Nº: RTSum 00053-2009-251-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): EVANDRO CAIXETA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sª intimado para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, os repasses indicados no art. 589, da CLT, sob pena de ser oficiada à Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 4802/2009

Processo Nº: RTSum 00062-2009-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): CARLOS ALBERTO FIORAVANTI

ADVOGADO.....

AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sª intimado para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, os repasses indicados no art. 589, da CLT, sob pena de ser oficiada à Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 4800/2009

Processo Nº: RTSum 00085-2009-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA

RECLAMADO(A): ANTONIO GARCEZ BARROS

ADVOGADO..... ATHENÁGORAS ALEXANDRE SOUZA

AO PATRONO DO AUTOR: Fica V.Sª intimado para comprovar, no prazo de 15 (quinze) dias, os repasses indicados no art. 589, da CLT, sob pena de ser oficiada à Delegacia Regional do Trabalho.

Notificação Nº: 4804/2009

Processo Nº: RTOrd 00239-2009-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO CORREA SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... RAMIRO CÉZAR SILVA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): DJALMA SOARES

ADVOGADO..... SEBASTIÃO XAVIER RODUVALHO

AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4805/2009

Processo Nº: RTSum 00353-2009-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE MAURÍCIO DE AZEVEDO

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): CORPO DOURADO CONFECÇÃO

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4806/2009

Processo Nº: RTOrd 00371-2009-251-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCO AURELIO BALIEIRO

ADVOGADO..... LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A

ADVOGADO..... CELSO ESTEVÃO CARDOSO

AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4799/2009

Processo Nº: RTOrd 00428-2009-251-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO RIBEIRO DE MARIA

ADVOGADO..... MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A + 001

ADVOGADO..... CARLA JERUSA ALENCAR DE ALMEIDA

AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminauta) ao recurso de fls. 1107/1121. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4807/2009

Processo Nº: RTOrd 00495-2009-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: NILSON ALVES COSTA

ADVOGADO..... VALTER GONCALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): WAGNER ALVES FACUNDO

ADVOGADO..... CARLOS DUTRA

AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a

conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4808/2009

Processo Nº: RTSum 00556-2009-251-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSANE LOBATO RODRIGUES

ADVOGADO..... ANA AMÉLIA AVELAR FERREIRA PAULINO DA SILVA

RECLAMADO(A): STAR MOTOS COMÉRCIO DE VEÍCULOS MOTOCICLETAS E PEÇAS LTDA ME

ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES

AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4809/2009

Processo Nº: RTSum 00570-2009-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RAIMUNDO DA SILVA

ADVOGADO..... EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ JUSTINO DE OLIVEIRA (FAZENDA CHICA VERMELHA)

ADVOGADO..... MARCELO PEREIRA DE OLIVEIRA

AO PATRONO DO RECLAMADO: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 4810/2009

Processo Nº: RTSum 00598-2009-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PRICILA RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....

RECLAMADO(A): EMBRAVEL MOTOS (LOJA YAMAHA)

ADVOGADO..... MAGNO ROCHA DE VASCONCELOS

AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de até 10 dias, comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais incidentes sobre a conciliação, sob pena de execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9360/2009

Processo Nº: RT 01427-1999-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCOS VIEIRA DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TIPOGRAFIA E EDITORA BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... RENATO SILVA MARTINS

AO RECLAMANTE: Vista dos autos ao reclamante, pelo prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9388/2009

Processo Nº: RT 01210-2005-101-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: PETRONILIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): JORGE DOS SANTOS

ADVOGADO..... NILTON RODRIGUES GOULART

AO EXECUTADO: Fica o executado intimado para ter vista dos novos cálculos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9387/2009

Processo Nº: RT 00460-2006-101-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ALINE DE OLIVEIRA MARTINS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): CENTRO EDUCACIONAL SELETIVO GAMA LTDA. + 002

ADVOGADO..... MARIA CECÍLIA BONVECHIO TEROSSI

À EXEQUENTE: Fica intimada a Exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a certidão de crédito acostada aos autos.

Notificação Nº: 9405/2009

Processo Nº: RT 01262-2006-101-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DIVINO

ADVOGADO..... DOUGLAS LOPES LEÃO

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA + 001

ADVOGADO..... ÁLLYSSON BATISTA ARANTES

AO AUTOR: Fica intimado o autor/executado para tomar ciência da penhora correspondente à ordem de transferência de fls. 195/197 e para querendo, no prazo de 05 dias, embargar à execução.

Notificação Nº: 9353/2009

Processo Nº: RT 00773-2007-101-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ALFONSO ROMUALDO GARCIA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES
 À RECLAMADA: Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9371/2009
 Processo Nº: ConPag 01694-2007-101-18-00-3 1ª VT
 CONSIGNANTE...: PRÓ-REMÉDIOS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO.....: VALDIR MIRANDA DE MORAES
 CONSIGNADO(A): JAKELINE DE FÁTIMA GARCIA
ADVOGADO.....:
 AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a certidão de crédito acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9354/2009
 Processo Nº: RT 00033-2008-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ ALDO BARROS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: IDIVAN CÂNDIDO DA SILVA
 RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES
 À RECLAMADA: Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9344/2009
 Processo Nº: ExFis 00074-2008-101-18-00-8 1ª VT
 REQUERENTE...: UNIÃO
ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA
 REQUERIDO(A): HENRIQUE KRINGER DA SILVA PEREIRA + 001
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
 CDAs:
 11.5.02.001566-06
 AO EXECUTADO: Fica intimado o segundo Executado, para ciência da penhora de fl. 77, ato pelo qual fica constituído depositário do bem, nos termos do art. 659, § 5º do CPC.

Notificação Nº: 9378/2009
 Processo Nº: RT 00228-2008-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDER SERAFIM ALVES
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA DE SOUZA
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ LTDA.
ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA
 AO EXEQUENTE: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, quanto aos embargos opostos.

Notificação Nº: 9364/2009
 Processo Nº: RT 00269-2008-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: WENDEL DIONIZIO DA SILVA
ADVOGADO.....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): WI SERVICE COM. DE FERRAGENS E SERVIÇOS + 002
ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGO DA SILVA
 AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9361/2009
 Processo Nº: RT 00335-2008-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA PIRES BAILÃO
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): ÉLCIO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CASTRO REJANE P. DA SILVA
 AO AUTOR: Fica o autor intimado para requerer o que for de seu interesse em 10 dias.

Notificação Nº: 9404/2009
 Processo Nº: CPEX 00757-2008-101-18-00-5 1ª VT
 EXEQUENTE...: ADRIANO GOMES DE SOUZA
ADVOGADO.....:
 EXECUTADO(A): KADE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA. E OUTROS
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
 À EXECUTADA: Fica intimada a executada para, no prazo de 05 dias, comprovar o pagamento da importância de R\$204,00, referente a comissão do leiloeiro, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9401/2009
 Processo Nº: RT 01120-2008-101-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: AMAURI DE JESUS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA

AO EXEQUENTE: Fica o exequente intimado para se manifestar acerca dos Embargos à execução opostos pela segunda executada, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9351/2009
 Processo Nº: RT 01413-2008-101-18-00-3 1ª VT
 RECLAMANTE...: WESLEY CRISOSTOMO DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): PROJECON ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
 À RECLAMADA: ``Homologo a atualização de cálculos apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$ 353,00, atualizado até 30.09.2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada para pagar a dívida, no prazo de 48 horas, sob pena de prosseguimento da execução.``

Notificação Nº: 9365/2009
 Processo Nº: RT 01509-2008-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANDREIA AMORAS AVELAR
ADVOGADO.....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
 RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (LUIZ CLÁUDIO)
ADVOGADO.....: CARLLA SIMONE DE PAULA
 À EXECUTADA: Fica intimada a Executada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário e fiscal, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9358/2009
 Processo Nº: RT 01523-2008-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: FERNANDO GEROLINO DE SOUSA
ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES
 RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.
ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS
 AO RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão que determinou a expedição de alvará para levantamento do FGTS (recebê-lo, no prazo de 05 dias) e indeferiu o requerimento de fls. 113 (íntegra: www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 9366/2009
 Processo Nº: RT 01569-2008-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: VANDERLEI FLORENÇO DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
 ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 27.10.2009 às 13h18min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 9367/2009
 Processo Nº: RT 01659-2008-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: EDILSON GARCIA
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (GRUPO NAOUM) + 005
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
 ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 27.10.2009 às 13h16min, para TENTATIVA CONCILIATÓRIA.

Notificação Nº: 9398/2009
 Processo Nº: RTOrd 02095-2008-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALESSANDRO CONCEICAO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEICAO MELO DE MIRANDA
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA
 ÀS PARTES: Ficam intimadas às partes para tomarem ciência da inclusão dos autos na pauta de audiências do dia 27.10.2009, às 13h12min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 9395/2009
 Processo Nº: RTOrd 02203-2008-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: REINAM SACRAMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): ORSA CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO.....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
 ÀS PARTES: ``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05.10.2009, às 13h13, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultada a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais. Intimem-se.``

Notificação Nº: 9357/2009
 Processo Nº: RTOrd 02206-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ELOI PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.(EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
 ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da inclusão do presente feito na pauta de audiências do dia 27.10.2009 às 13h10min, para tentativa conciliatória.

Notificação Nº: 9394/2009
 Processo Nº: RTSum 00288-2009-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: WILSON DIVINO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): DESTILARIA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
 À RECLAMADA: Receber guia de levantamento. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9356/2009
 Processo Nº: RTSum 00363-2009-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALAOR VIEIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): MINERAÇÃO SÃO LUIZ + 001
ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES
 À RECLAMADA: Vista dos autos, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9397/2009
 Processo Nº: RTOrd 00619-2009-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
 ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 295, cuja cópia da decisão segue transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOSÉ CARLOS SOARES DO NASCIMENTO, reclamante, em face da USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, considerando o afastamento da prescrição e a identidade da matéria, estendo a ondenação ao período de 23.01.06 a 02.12.06, mantendo os demais parâmetros da sentença originária. Em consequência, reabrir provisoriamente novo valor à condenação e às custas, no importe de R\$6.500,00 e R\$130,00, respectivamente. Intimem-se as partes. Expirado o prazo para interposição de recurso, remetam-se os autos ao Eg. Regional, para prosseguimento do julgamento."
 O conteúdo integral desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9399/2009
 Processo Nº: RTOrd 00619-2009-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
 ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 295, cuja cópia da decisão segue transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOSÉ CARLOS SOARES DO NASCIMENTO, reclamante, em face da USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, considerando o afastamento da prescrição e a identidade da matéria, estendo a ondenação ao período de 23.01.06 a 02.12.06, mantendo os demais parâmetros da sentença originária. Em consequência, reabrir provisoriamente novo valor à condenação e às custas, no importe de R\$6.500,00 e R\$130,00, respectivamente. Intimem-se as partes. Expirado o prazo para interposição de recurso, remetam-se os autos ao Eg. Regional, para prosseguimento do julgamento."
 O conteúdo integral desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9400/2009
 Processo Nº: RTOrd 00619-2009-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS SOARES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
 ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 295, cuja cópia da decisão segue transcrita: "Ante o exposto, nos autos da reclamação ajuizada por JOSÉ CARLOS SOARES DO NASCIMENTO, reclamante, em face da USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A, EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, considerando o afastamento da prescrição e a identidade da matéria, estendo a ondenação ao período de 23.01.06 a 02.12.06, mantendo os demais parâmetros da sentença originária. Em consequência, reabrir provisoriamente novo valor à condenação e às custas, no importe de R\$6.500,00 e R\$130,00, respectivamente. Intimem-se as partes. Expirado o prazo para interposição de recurso, remetam-se os autos ao Eg. Regional, para prosseguimento do julgamento."

O conteúdo integral desta decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9375/2009
 Processo Nº: RTOrd 00820-2009-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: DIVINA ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): GRAN SAPORE BR BRASIL S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
 ÀS PARTES: ``Inclua-se o feito na pauta de audiências do dia 05.10.2009, às 13h14, para ENCERRAMENTO da instrução processual, facultada a presença das partes e procuradores, bem como a apresentação de razões finais em forma de memoriais. Intimem-se.``

Notificação Nº: 9403/2009
 Processo Nº: RTOrd 01123-2009-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSUÉ SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SÃO SYRO LTDA-ME. (LEANDRO FERNANDES DE SOUZA)
ADVOGADO....:
 AO RECLAMANTE: Apresentar nos autos sua CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9391/2009
 Processo Nº: RTOrd 01146-2009-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: REIDER ROSA CABRAL
ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI
 ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para vista da manifestação do perito, pelo prazo comum de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9402/2009
 Processo Nº: RTSum 01173-2009-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALTEIR DE OLIVEIRA CASSIANO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
 ÀS PARTES: Comparecerem à audiência do dia 14.10.2009, às 13h40min, para tentativa de conciliação.

Notificação Nº: 9348/2009
 Processo Nº: RTSum 01244-2009-101-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: FABIANO ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
 RECLAMADO(A): JOSÉ VIEIRA BRAGA
ADVOGADO....:
 AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para informar o atual endereço do Executado ou para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 30 dias.

Notificação Nº: 9372/2009
 Processo Nº: RTSum 01343-2009-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: VAGNER FERNANDES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: MARCELO MORAES MARTINS
 RECLAMADO(A): WJ INSTALAÇÕES ELÉTRICAS LTDA.
ADVOGADO....: ANGELO ALEIXO NETO
 À RECLAMADA: Efetuar o pagamento da dívida, atualizado, no prazo de 15 dias, sob pena de ser acrescida a multa de 10% (art. 475-J/CPC.)

Notificação Nº: 9396/2009
 Processo Nº: RTSum 01375-2009-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALANA REIS BARBOSA
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): MARILDA APARECIDA LEÃO GUERRA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: VALERIA ALVES DOS REIS
 À EXECUTADA: Fica intimada a executada para tomar ciência da penhora, relativa à ordem de transferência de fls. 49/50, no importe de R\$81,37 e para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9390/2009
 Processo Nº: RTOrd 01473-2009-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: DAMEÃO CIPRIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO....: PERICLES EMRICH CAMPOS
 AO RECLAMANTE: Vista dos documentos de fls. 159/176. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9355/2009
 Processo Nº: RTSum 01548-2009-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR CAETANO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

ÀS PARTES: "Acolho a argumentação apresentada pela reclamada às fls. 90, a qual contrapõe-se aos cálculos elaborados aduzindo que a contribuição previdenciária, cota do empregado, e o imposto de renda devem ser deduzidos do crédito do reclamante. Assim, aprovo os cálculos de fls. 84/87, com as devidas correções, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$2.386,89, sendo R\$2.028,18 a título de crédito líquido do exequente; R\$96,73 de contribuição previdenciária cota do empregador; R\$194,92 de contribuição previdenciária cota do empregado; R\$9,78 a título de imposto de renda; R\$44,66 de custas processuais e R\$12,62 de custas executivas, sem prejuízo de futuras atualizações a partir de 01.09.2009. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, comprovar o pagamento do acordo. Intime-se o reclamante."

Notificação Nº: 9359/2009
 Processo Nº: Caulnom 01556-2009-101-18-00-6 1ª VT
 AUTOR....: MILTON ANTÔNIO DE FREITAS
ADVOGADO: ANTÔNIO JOAQUIM VIEIRA
 RÉU(RÉ): TELECOMUNICAÇÕES DE GOIÁS S.A. (TELEGOIÁS)
ADVOGADO: RICARDO GONÇALEZ

ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para tomarem ciência da decisão que julgou PROCEDENTE EM PARTE o pedido formulado na exordial por MILTON ANTÔNIO DE FREITAS em face de TELECOMUNICAÇÕES GOIÁS S.A., conforme fls. 144/151. O texto integral da decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9349/2009
 Processo Nº: RTSum 01563-2009-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: LAIS DE LOURDES SILVA SOUSA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): SEGUIMENTO PRODUÇÕES E PUBLICIDADES LTDA. (IMPRESSÃO DIGITAL SEGUIMENTO)
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
 À RECLAMANTE: Receber sua CTPS. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 9373/2009
 Processo Nº: RTOrd 01706-2009-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE MELO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
 ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para se manifestarem acerca dos cálculos pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9374/2009
 Processo Nº: RTOrd 01706-2009-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE MELO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: PÉRICLES EMRICH CAMPOS
 ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para se manifestarem acerca dos cálculos pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9376/2009
 Processo Nº: RTSum 01717-2009-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: BENEDITO DAMASCENO
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9377/2009
 Processo Nº: RTSum 01717-2009-101-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: BENEDITO DAMASCENO
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 ÀS PARTES: Vista dos cálculos às partes, pelo prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 9381/2009
 Processo Nº: RTSum 01799-2009-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: IVAN FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9382/2009
 Processo Nº: RTSum 01799-2009-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: IVAN FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9383/2009
 Processo Nº: RTSum 01799-2009-101-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: IVAN FRANCISCO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
 RECLAMADO(A): ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
 ÀS PARTES: Vista dos autos às partes para manifestação pelo prazo sucessivo de 05(cinco) dias, a iniciar-se pelo Reclamante.

Notificação Nº: 9362/2009
 Processo Nº: RTSum 01839-2009-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELA ROSA CESAR GOMES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05(cinco) dias, receber a guia de levantamento(alvará), acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9389/2009
 Processo Nº: RTSum 01839-2009-101-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: MARCELA ROSA CESAR GOMES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
 RECLAMADO(A): VELOX CONSULTORIA EM RECURSOS HUMANOS LTDA.
ADVOGADO.....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
 À RECLAMADA: Fica intimada a Reclamada para ciência do despacho de fl. 44, cujo teor está disponibilizado no sítio TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 9352/2009
 Processo Nº: RTSum 01868-2009-101-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ CAETANO DA SILVEIRA NETO
ADVOGADO.....: LEOBERTO URIAS DE SOUSA
 RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
 ÀS PARTES: "Ante o requerimento de fls. 45, converto o julgamento em diligência e determino a inclusão destes autos na pauta de audiências do dia 01.10.2009 às 13h09min, para nova tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, por intermédio de seus procuradores."

Notificação Nº: 9350/2009
 Processo Nº: RTSum 01874-2009-101-18-00-7 1ª VT
 RECLAMANTE...: HALLEY SOBREIRA COELHO
ADVOGADO.....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
 RECLAMADO(A): SUPERCRED - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: JOCELINO DE MELO JÚNIOR
 AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para se manifestar acerca da petição de fls. 142/145, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9393/2009
 Processo Nº: RTSum 01915-2009-101-18-00-5 1ª VT
 RECLAMANTE...: MANOEL FLÁVIO RODRIGUES
ADVOGADO.....: GERALDO BORGES DA SILVA
 RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: .
 AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9406/2009
 Processo Nº: Alvará 01922-2009-101-18-00-7 1ª VT
 REQUERENTE...: TÁLITA LEOCARDIO BARBOSA + 001
ADVOGADO.....: CAROLINE FISCHER
 REQUERIDO(A): ...
ADVOGADO.....: .
 AOS REQUERENTES: Ficam intimados os requerentes para tomarem ciência da decisão de fls. 20/23, que declarou incompetência absoluta desta Especializada para processar e julgar o presente feito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9407/2009

Processo Nº: Alvará 01922-2009-101-18-00-7 1ª VT
REQUERENTE...: RAFAEL LEOCARDIO BARBOSA + 001
ADVOGADO.....: CAROLINE FISCHER
REQUERIDO(A): ...
ADVOGADO.....:

AOS REQUERENTES: Ficam intimados os requerentes para tomarem ciência da decisão de fls. 20/23, que declarou incompetência absoluta desta Especializada para processar e julgar o presente feito. O inteiro teor da referida decisão encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9347/2009

Processo Nº: RTSum 01929-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DAVISLAU BORGES
ADVOGADO.....: JOSÉ GREGÓRIO ALVES CALDAS
RECLAMADO(A): CAIO NOGUEIRA BATTISTETTI
ADVOGADO.....: FLÁVIA APARECIDA MACEDO CARVALHO

AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para ciência do ARQUIVAMENTO dos autos, mediante a ausência injustificada (CLT, art. 844). O texto integral da decisão está disponibilizada no sítio do TRT 18ª Região.

Notificação Nº: 9392/2009

Processo Nº: ExCCJ 01977-2009-101-18-00-7 1ª VT
EXEQUENTE...: AILTON BORGES + 011
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
EXECUTADO(A): ESPORTE CLUBE RIO VERDE
ADVOGADO.....:

AOS RECLAMANTES: Ficam intimados os reclamantes para, no prazo de 05 dias, receberem certidões de crédito que encontram-se acostadas aos autos.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 4400/2009

PROCESSO: RTOrd 01265-2009-101-18-00-8
RECLAMANTE: KARINELLY BATISTA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., CPF/CNPJ: 07.237.640/0001-69
O (A) Doutor (a) ELIAS SOARES DE OLIVEIRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado, TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., CPF/CNPJ: 07.237.640/0001-69, atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo contra-arrazoar o apelo interposto pela reclamante, caso queira, no prazo legal de 08 dias.

E para que chegue ao conhecimento de TELECARD DISTRIBUIDORA DE CARTÕES TELEFÔNICOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital.

Eu, ADRIANA INEZ LENZ, Assistente 02, subscrevi, aos vinte e oito de setembro de dois mil e nove.

ELIAS SOARES DE OLIVEIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 12860/2009

Processo Nº: RT 01509-2005-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: DEMILSON ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S.A. INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO.....: RENATO SILVA MARTINS

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para ter vista dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12864/2009

Processo Nº: RT 00919-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: GLAUCIENE ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: MARION CRISTINA LOPES LEÃO RIBEIRO
RECLAMADO(A): RICARDO PEREIRA DOS SANTOS FILHO E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: JOSE EURIPEDES ALVES DE OLIVEIRA

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber sua CTPS acostada à contracapa dos autos no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12894/2009

Processo Nº: RT 00987-2007-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO LEITE DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): GLAUCIA DOS SANTOS DUTRA
ADVOGADO.....:

AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado a contatar o Setor de Mandados deste Foro Trabalhista (telefone: (064) 3901-1762), a fim de acompanhar o Oficial de Justiça no cumprimento da diligência descrita no mandado de fl. 114, no prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 12867/2009

Processo Nº: RT 01947-2007-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: JOANA D'ARC AMANCIO DE SALES
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.359/362 a seguir transcrito: "A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a liberação do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1 para o pagamento da presente execução, requerendo ainda a declaração de nulidade dos atos executórios realizados a partir da liquidação da sentença. Argumenta que no dia 25.08.09 foi intimada para efetuar o pagamento do débito e que, não obstante a concessão do prazo, no dia 02.09.09, este Juízo proferiu despacho declarando extinta a execução em razão do pagamento efetuado com o numerário dos autos 1.409/08-1. Sustenta que nos autos da RT 1.409/08-1 houve duplicidade de garantia da execução, tendo em vista a realização de penhora sobre maquinário em valor suficiente ao pagamento dos débitos e, não obstante, em 04.08.09, houve determinação para o bloqueio de R\$ 582.668,75 em conta de titularidade da empresa Irmãos Naoum Ltda. Alega que o bloqueio da importância acima foi indevida, pois a empresa Irmãos Naoum Ltda. não figurou como empregadora dos Reclamantes. Afirma ainda que em nenhum momento este Juízo a intimou sobre a conversão do bloqueio em penhora, entre outros argumentos apresentados em sua peça recursal. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescido à execução movida na RT 1.409/08-1, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415, 605/606 e 608, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente feito. Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora que acompanha a peça recursal. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida acautelatória, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R\$ 582.668,75. Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Conforme se observa do próprio termo, a conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam em face da mesma, visto que celebrado entre a demandada e duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que a mesma havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanesçam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada identificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar (art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Reclamada reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta às fls. 154, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Acrescento que, por se tratar de grupo econômico, em que a responsabilidade das diversas empresas é solidária (CLT, art. 2º, §2º), não há necessidade de se exaurir as tentativas de execução em face do empregador aparente. Além disso, a penhora em dinheiro melhor atende ao princípio da economia processual, uma vez que dispensa os atos de expropriação, sem contar que possibilita o cumprimento das obrigações sem que o devedor ou responsável disponha de bens que, quando levados à praça, normalmente não atingem o valor de avaliação. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado de conta de empresa pertencente ao grupo econômico e liberado em favor de quem era credor nos autos. A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento perdeu a finalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta de empresa pertencente ao grupo econômico demonstrou que a Reclamada possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante o Banco Central (RT 1.409/08-1). Outro fato a ser citado, é que a Reclamada jamais negou sua pertença ao mesmo grupo

econômico que a empresa que contratou os reclamantes, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a inexistência de prejuízo à mesma. Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se. Arquivem-se os autos definitivamente”.

Notificação Nº: 12882/2009

Processo Nº: ExFis 00128-2008-102-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
REQUERIDO(A): ELPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR REIS VIEIRA

CDAs:

11.5.97.000487-17

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. decisão de fls.215/218, cujo dispositivo se segue: “Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a Exceção de Préexecutividade oposta por ELPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Com o trânsito em Julgado, designe-se praça e leilão para o imóvel penhorado às fls. 128.”

Notificação Nº: 12883/2009

Processo Nº: ExFis 00128-2008-102-18-00-1 2ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO

ADVOGADO.....: OTÁVIO TAVARES DE MORAES NETO
REQUERIDO(A): PAULO CÉSAR REIS VIEIRA + 001
ADVOGADO.....: PAULO CÉSAR REIS VIEIRA

CDAs:

11.5.97.000487-17

ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas da r. decisão de fls.215/218, cujo dispositivo se segue: “Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTE a Exceção de Préexecutividade oposta por ELPA ARMAZÉNS GERAIS LTDA., em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais.Com o trânsito em Julgado, designe-se praça e leilão para o imóvel penhorado às fls. 128.”

Notificação Nº: 12855/2009

Processo Nº: RT 00679-2008-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA BERNARDES PALAZZO RIBEIRO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO GONZAGA

RECLAMADO(A): UTHANDA MARKETING E PROPAGANDA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAXICHO FRANCO NETO

AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12876/2009

Processo Nº: RT 01017-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL APOLINARIO NETO

ADVOGADO.....: SÔNIA MARGARIDA F. LOPES ZAMONARO

RECLAMADO(A): ISABEL LOPES PIREZ

ADVOGADO.....: ANTONIO APARECIDO PEREIRA

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 371, cujo teor é o seguinte:

“O autor requereu a realização de nova perícia médica, bem como solicitou a intimação do expert para emitir novo laudo pericial complementar, argumentando que aquele juntado às fls. 358 não contém data, carimbo e a sua assinatura, aparentemente, difere daquela lançada às fls. 326.

Indefiro ambos requerimentos, primeiro porque o laudo pericial complementar foi conclusivo ao resultado apresentado pelo perito médico às fls. 321-326; segundo pelo vício apontado pelo autor no referido laudo complementar estar sanado pela petição de encaminhamento datada e devidamente assinada pelo expert às fls. 357.

Designo audiência de instrução para o dia 17/11/2009 às 16 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão.

Intimem-se as partes e procuradores.”

Notificação Nº: 12896/2009

Processo Nº: RT 01212-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: ALCIDES JOSÉ DA SILVA

ADVOGADO.....: SÁNDRA MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): CLAUDIRENE COSTA MITTELMAM E OUTROS

ADVOGADO.....: GIOVANA STANGHERLIN

AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art. 884 da CLT, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12863/2009

Processo Nº: RT 01457-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ARLAN BELIZAR DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.575/578 a seguir transcrito: “A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a liberação do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1 para o pagamento da presente execução, requerendo ainda a declaração de nulidade dos atos executórios realizados a partir da liquidação da sentença. Argumenta que no dia 24.08.09 foi intimada para efetuar o pagamento do débito e que, não obstante a concessão do prazo, no dia 28.08.09, este Juízo proferiu despacho declarando extinta a execução em razão do pagamento efetuado com o numerário dos autos 1.409/08-1. Sustenta que nos autos da RT 1.409/08-1 houve duplicidade de garantia da execução, tendo em vista a realização de penhora sobre maquinário em valor suficiente ao pagamento dos débitos e, não obstante, em 04.08.09, houve determinação para o bloqueio de R\$ 582.668,75 em conta de titularidade da empresa Irmãos Naoum Ltda. Alega que o bloqueio da importância acima foi indevida, pois a empresa Irmãos Naoum Ltda. não figurou como empregadora dos Reclamantes.

Afirma ainda que em nenhum momento este Juízo a intimou sobre a conversão do bloqueio em penhora, entre outros argumentos apresentados em sua peça recursal. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescentado à execução movida na RT 1.409/08-1, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415, 605/606 e 608, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente feito. Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora que acompanha a peça recursal. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida acautelatória, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R\$ 582.668,75. Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Conforme se observa do próprio termo, a conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam em face da mesma, visto que celebrado entre a demandada e duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que a mesma havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanesciam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada cientificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar (art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Reclamada reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta às fls. 154, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Acrescento que, por se tratar de grupo econômico, em que a responsabilidade das diversas empresas é solidária (CLT, art. 2º, §2º), não há necessidade de se exaurir as tentativas de execução em face do empregador aparente. Além disso, a penhora em dinheiro melhor atende ao princípio da economia processual, uma vez que dispensa os atos de expropriação, sem contar que possibilita o cumprimento das obrigações sem que o devedor ou responsável disponha de bens que, quando levados à praça, normalmente não atinjam o valor de avaliação. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado de conta de empresa pertencente ao grupo econômico e liberado em favor de quem era credor nos autos. A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento perdeu a finalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta de empresa pertencente ao grupo econômico demonstrou que a Reclamada possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante o Banco Central (RT 1.409/08-1). Outro fato a ser citado, é que a Reclamada jamais negou sua pertença ao mesmo grupo econômico que a empresa que contratou os reclamantes, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a

inexistência de prejuízo à mesma. Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se''.

Notificação Nº: 12887/2009

Processo Nº: RT 01573-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): RAIMUNDO DE ROSSI + 001

ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES

AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.176 a seguir transcrito: "Os Executados requereram a extinção da execução, alegando que as parcelas do acordo foram quitadas e que houve o fornecimento das guias CD/SD. Conforme documentação apresentada, verifica-se que as parcelas do acordo foram quitadas no prazo, razão pela qual a indenização apurada às fls. 164 deverá ser excluída. Em relação ao seguro-desemprego, indefiro o pedido, pois o Exequente havia informado que não conseguiu receber o benefício administrativamente, mesmo após o fornecimento das guias. Assim, mantenho a execução quanto à importância de R\$ 1.423,87 devida ao Exequente e R\$ 117,55 de contribuição previdenciária. Intime-se a Executada acerca deste despacho".

Notificação Nº: 12888/2009

Processo Nº: RT 01573-2008-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): VALDIR JOSÉ ABATTI + 001

ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES

AOS EXECUTADOS: Ficam Vossas Senhorias intimados do retro despacho de fls.176 a seguir transcrito: "Os Executados requereram a extinção da execução, alegando que as parcelas do acordo foram quitadas e que houve o fornecimento das guias CD/SD. Conforme documentação apresentada, verifica-se que as parcelas do acordo foram quitadas no prazo, razão pela qual a indenização apurada às fls. 164 deverá ser excluída. Em relação ao seguro-desemprego, indefiro o pedido, pois o Exequente havia informado que não conseguiu receber o benefício administrativamente, mesmo após o fornecimento das guias. Assim, mantenho a execução quanto à importância de R\$ 1.423,87 devida ao Exequente e R\$ 117,55 de contribuição previdenciária. Intime-se a Executada acerca deste despacho".

Notificação Nº: 12880/2009

Processo Nº: RT 01781-2008-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS PEREIRA

ADVOGADO....: FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.

ADVOGADO....: TATIANA BARCELLOS DA SILVA PUCCINELLI

À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J).

TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 871,85.

VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2009.

Notificação Nº: 12895/2009

Processo Nº: RTSum 01857-2008-102-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: ADRIANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: VALDELY DE SOUSA FERREIRA
RECLAMADO(A): M.A. VISTORIA PRÉVIA LTDA.

ADVOGADO....:

AO RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado a informar o endereço correto da reclamada, tendo a devolução da intimação pelos Correios com a informação de que a mesma é desconhecida no local, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12873/2009

Processo Nº: RTOrd 02161-2008-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEX MACIEL FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.412/415 a seguir transcrito: "A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a liberação do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1 para o pagamento da presente execução, requerendo ainda a declaração de nulidade dos atos executórios realizados a partir da liquidação da sentença. Argumenta que não foi intimada para efetuar o pagamento do débito e que este Juízo proferiu despacho declarando extinta a execução em razão do pagamento efetuado com o numerário dos autos 1.409/08-1. Sustenta que nos autos da RT 1.409/08-1 houve duplicidade de garantia da execução, tendo em vista a realização de penhora sobre maquinário em valor suficiente ao pagamento dos débitos e, não obstante, em 04.08.09, houve determinação para o bloqueio de R\$ 582.668,75 em conta de titularidade da empresa Irmãos Naoum Ltda. Alega que o bloqueio da importância acima foi indevida, pois a empresa Irmãos Naoum Ltda. não figurou como empregadora dos Reclamantes. Afirma ainda que em nenhum momento este Juízo a intimou sobre a conversão do bloqueio em

penhora, entre outros argumentos apresentados em sua peça recursal. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescentado à execução movida na RT 1.409/08-1, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415, 605/606 e 608, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente feito. Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora que acompanha a peça recursal. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida acautelatória, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R\$ 582.668,75. Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Conforme se observa do próprio termo, a conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam em face da mesma, visto que celebrado entre a demandada e duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que a mesma havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanesçam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada identificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar (art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Reclamada reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta às fls. 154, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Acrescento que, por se tratar de grupo econômico, em que a responsabilidade das diversas empresas é solidária (CLT, art. 2º, §2º), não há necessidade de se exaurir as tentativas de execução em face do empregador aparente. Além disso, a penhora em dinheiro melhor atende ao princípio da economia processual, uma vez que dispensa os atos de expropriação, sem contar que possibilita o cumprimento das obrigações sem que o devedor ou responsável disponha de bens que, quando levados à praça, normalmente não atingem o valor de avaliação. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado de conta de empresa pertencente ao grupo econômico e liberado em favor de quem era credor nos autos. A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento perdeu a finalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta de empresa pertencente ao grupo econômico demonstrou que a Reclamada possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante o Banco Central (RT 1.409/08-1). Outro fato a ser citado, é que a Reclamada jamais negou sua pertença ao mesmo grupo econômico que a empresa que contratou os reclamantes, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a inexistência de prejuízo à mesma. Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se. Arquivem-se os autos definitivamente".

Notificação Nº: 12881/2009

Processo Nº: RTOrd 02181-2008-102-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: JAILSON BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.419/422 a seguir transcrito: "A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a liberação do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1 para o pagamento da presente execução, requerendo ainda a declaração de nulidade dos atos executórios realizados a partir da liquidação da sentença. Argumenta que no dia 19.08.09 foi intimada para efetuar o pagamento do débito e que, não obstante a concessão do prazo, no dia 20.08.09, este Juízo proferiu despacho declarando extinta a execução em razão do pagamento efetuado com o numerário dos autos 1.409/08-1. Sustenta que nos autos da RT 1.409/08-1 houve

duplicidade de garantia da execução, tendo em vista a realização de penhora sobre maquinário em valor suficiente ao pagamento dos débitos e, não obstante, em 04.08.09, houve determinação para o bloqueio de R\$ 582.668,75 em conta de titularidade da empresa Irmãos Naoum Ltda. Alega que o bloqueio da importância acima foi indevida, pois a empresa Irmãos Naoum Ltda. não figurou como empregadora dos Reclamantes. Afirma ainda que em nenhum momento este Juízo a intimou sobre a conversão do bloqueio em penhora, entre outros argumentos apresentados em sua peça recursal. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescido à execução movida na RT 1.409/08-1, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415, 605/606 e 608, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente feito. Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora que acompanha a peça recursal. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida acautelatória, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R\$ 582.668,75. Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Conforme se observa do próprio termo, a conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam em face da mesma, visto que celebrado entre a demandada e duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que a mesma havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanesciam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada identificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar (art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Reclamada reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta às fls. 154, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Acrescento que, por se tratar de grupo econômico, em que a responsabilidade das diversas empresas é solidária (CLT, art. 2º, §2º), não há necessidade de se exaurir as tentativas de execução em face do empregador aparente. Além disso, a penhora em dinheiro melhor atende ao princípio da economia processual, uma vez que dispensa os atos de expropriação, sem contar que possibilita o cumprimento das obrigações sem que o devedor ou responsável disponha de bens que, quando levados à praça, normalmente não atingem o valor de avaliação. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado de conta de empresa pertencente ao grupo econômico e liberado em favor de quem era credor nos autos. A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento perdeu a finalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta de empresa pertencente ao grupo econômico demonstrou que a Reclamada possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante o Banco Central (RT 1.409/08-1). Outro fato a ser citado, é que a Reclamada jamais negou sua pertença ao mesmo grupo econômico que a empresa que contratou os reclamantes, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a inexistência de prejuízo à mesma. Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se. Arquivem-se os autos definitivamente”.

Notificação Nº: 12878/2009

Processo Nº: RTOrd 02197-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CÁCIA ROSA DE PAIVA

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.399/402 a seguir transcrito: “A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a liberação do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1 para o

pagamento da presente execução, requerendo ainda a declaração de nulidade dos atos executórios realizados a partir da liquidação da sentença. Argumenta que no dia 25.08.09 foi intimada para efetuar o pagamento do débito e que, não obstante a concessão do prazo, no dia 31.08.09, este Juízo proferiu despacho declarando extinta a execução em razão do pagamento efetuado com o numerário dos autos 1.409/08-1. Sustenta que nos autos da RT 1.409/08-1 houve duplicidade de garantia da execução, tendo em vista a realização de penhora sobre maquinário em valor suficiente ao pagamento dos débitos e, não obstante, em 04.08.09, houve determinação para o bloqueio de R\$ 582.668,75 em conta de titularidade da empresa Irmãos Naoum Ltda. Alega que o bloqueio da importância acima foi indevida, pois a empresa Irmãos Naoum Ltda. não figurou como empregadora dos Reclamantes. Afirma ainda que em nenhum momento este Juízo a intimou sobre a conversão do bloqueio em penhora, entre outros argumentos apresentados em sua peça recursal. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescido à execução movida na RT 1.409/08-1, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415, 605/606 e 608, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente feito. Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora que acompanha a peça recursal. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida acautelatória, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R\$ 582.668,75. Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Conforme se observa do próprio termo, a conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam em face da mesma, visto que celebrado entre a demandada e duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que a mesma havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanesciam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada identificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar (art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Reclamada reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta às fls. 154, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Acrescento que, por se tratar de grupo econômico, em que a responsabilidade das diversas empresas é solidária (CLT, art. 2º, §2º), não há necessidade de se exaurir as tentativas de execução em face do empregador aparente. Além disso, a penhora em dinheiro melhor atende ao princípio da economia processual, uma vez que dispensa os atos de expropriação, sem contar que possibilita o cumprimento das obrigações sem que o devedor ou responsável disponha de bens que, quando levados à praça, normalmente não atingem o valor de avaliação. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado de conta de empresa pertencente ao grupo econômico e liberado em favor de quem era credor nos autos. A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento perdeu a finalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta de empresa pertencente ao grupo econômico demonstrou que a Reclamada possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante Banco Central (RT 1.409/08-1). Outro fato a ser citado, é que Reclamada jamais negou sua pertença ao mesmo grupo econômico que a empresa que contratou os reclamantes, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a inexistência de prejuízo à mesma. Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se. Arquivem-se os autos definitivamente”.

Notificação Nº: 12892/2009

Processo Nº: RTSum 02307-2008-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR DE BRITO

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.
ADVOGADO..... FABIO LAZARO ALVES
 À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir o valor remanescente da execução (valor total da execução atualizado - saldo do depósito recursal), no importe de R\$369,25 (valor atualizado até 30/09/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 12898/2009

Processo Nº: RTOrd 00362-2009-102-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: NILMA AUGUSTA NOGUEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO..... CARLOS MARCIO RISSI MACEDO

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fls. 381, cujo conteúdo se segue: "Indefiro os pedidos formulados pela Reclamante às fls. 373/374, em razão de que o laudo é esclarecedor. Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 26/11/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las até o dia 13.11.09, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 12897/2009

Processo Nº: RTOrd 00362-2009-102-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: NILMA AUGUSTA NOGUEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL SOCIEDADE ANÔNIMA + 001
ADVOGADO..... CARLOS MARCIO RISSI MACEDO

AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fls. 381, cujo conteúdo se segue: "Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 26/11/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las até o dia 13.11.09, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 12899/2009

Processo Nº: RTOrd 00362-2009-102-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: NILMA AUGUSTA NOGUEIRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A. + 001
ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fls. 381, cujo conteúdo se segue: "Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 26/11/2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las até o dia 13.11.09, sob pena de preclusão."

Notificação Nº: 12884/2009

Processo Nº: RTSum 00761-2009-102-18-00-0 2ª VT
 RECLAMANTE...: JOSÉ DE CASTRO DA SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para pagar ou garantir a execução no valor de R\$3.104,13 (valor atualizado até 30/09/2009), no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida, conforme prevê o artigo 475-J do CPC, e de penhora.

Notificação Nº: 12866/2009

Processo Nº: RTOrd 00777-2009-102-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: LUIS CARLOS GUEDES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO..... CACIA ROSA DE PAIVA

À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.422/425 a seguir transcrito: "A Reclamada interpôs Agravo de Petição, insurgindo-se contra a liberação do numerário depositado nos autos da RT 1.409/08-1 para o pagamento da presente execução, requerendo ainda a declaração de nulidade dos atos executórios realizados a partir da liquidação da sentença. Argumenta que no dia 24.08.09 foi intimada para efetuar o pagamento do débito e que, não obstante a concessão do prazo, no dia 28.08.09, este Juízo proferiu despacho declarando extinta a execução em razão do pagamento efetuado com o numerário dos autos 1.409/08-1. Sustenta que nos autos da RT 1.409/08-1 houve duplicidade de garantia da execução, tendo em vista a realização de penhora sobre maquinário em valor suficiente ao pagamento dos débitos e, não obstante, em 04.08.09, houve determinação para o bloqueio de R\$ 582.668,75 em conta de titularidade da empresa Irmãos Naoum Ltda. Alega que o bloqueio da importância acima foi indevida, pois a empresa Irmãos Naoum Ltda. não figurou como empregadora dos Reclamantes. Afirma ainda que em nenhum momento este Juízo a intimou sobre a conversão do bloqueio em penhora, entre outros

argumentos apresentados em sua peça recursal. Diante das alegações opostas pela Reclamada, este Juízo entende por pertinente apresentar os esclarecimentos que se seguem. Para imprimir maior celeridade à execução, este Juízo determinou que os atos executórios fossem realizados apenas na RT 1.409/08-1. Assim, à medida em que a Executada era intimada para efetuar o pagamento em 15 dias, sob pena de acréscimo da multa prevista no art. 475-J, do CPC, em cada uma das execuções, e não o fazia, o valor era acrescido à execução movida na RT 1.409/08-1, conforme demonstram os despachos de fls. 414/415, 605/606 e 608, cujas cópias deverão ser anexadas ao presente feito. Por este motivo, realizou-se a constrição sobre o maquinário, consoante auto de penhora que acompanha a peça recursal. Todavia, considerando que a constrição realizada não havia obedecido à gradação contida no art. 655 do CPC e que a Executada, após ser intimada para o pagamento em mais de noventa ações quedou-se inerte, este Juízo, em medida acautelatória, determinou a inclusão no polo passivo das empresas que fazem parte do mesmo grupo econômico a que pertence a Executada, enviando, na mesma data (04.08.09), ordem para o bloqueio da importância de R\$ 582.668,75. Ressalto que a importância acima, representava, naquela data, os processos em que a Reclamada havia sido intimada para pagamento e cujo prazo havia decorrido in albis. Em 07.08.09, conforme cópia da ata apresentada pela Agravante, foi celebrado acordo entre a Reclamada e os Reclamantes representados pelas duas advogadas que assinaram o termo de acordo. Conforme se observa do próprio termo, conciliação não abrangia a totalidade dos processos que tramitam em face da mesma, visto que celebrado entre a demandada e duas procuradoras, e ainda, referia-se aos feitos em que a mesma havia sido intimada para efetuar o pagamento até o dia 07/08/09. Remanesciam sem pagamento as execuções patrocinadas por outros procuradores, bem como as que aguardavam liquidação. E, diante do relatório constante do despacho que determinou a utilização do numerário para os pagamentos, verifica-se que não eram poucas as execuções nas quais não fora formalizado acordo, pois apenas alguns dias após a conciliação já havia trinta e quatro processos nesta situação (17.08.09), ou seja, com os cálculos de liquidação concluídos e sem quitação. Para os processos não abrangidos pela conciliação, dentre os quais se incluía o presente feito, este Juízo determinou que fossem adimplidos com o numerário bloqueado perante o Banco Central na RT 1.409/08-1, de imediato, sendo a Executada identificada por meio do despacho que decretava a extinção da execução. A determinação para o pagamento das execuções não relacionadas no termo de acordo teve por finalidade garantir o cumprimento do direito fundamental consistente na tramitação célere do processo, conforme preceitua o art. 5º, LXXVIII, da CF, bem assim a outro direito fundamental, que é a dignidade humana, mediante a satisfação dos créditos trabalhistas, cuja natureza é constitucionalmente reconhecida como alimentar (art. 100, § 1º-A, da CF). É relevante esclarecer ainda, que a própria Reclamada reconheceu a existência do grupo econômico, e, ao contrário do que argumenta às fls. 154, a CLT prevê, em seu art. 2º, § 2º, a responsabilidade solidária entre as empresas componentes do grupo. Acrescento que, por se tratar de grupo econômico, em que a responsabilidade das diversas empresas é solidária (CLT, art. 2º, §2º), não há necessidade de se exaurir as tentativas de execução em face do empregador aparente. Além disso, a penhora em dinheiro melhor atende ao princípio da economia processual, uma vez que dispensa os atos de expropriação, sem contar que possibilita o cumprimento das obrigações sem que o devedor ou responsável disponha de bens que, quando levados à praça, normalmente não atingem o valor de avaliação. Por esta razão, não há que se falar em devolução do numerário levantado, pois não houve pagamento indevido. O numerário foi retirado de conta de empresa pertencente ao grupo econômico e liberado em favor de quem era credor nos autos. A análise detida dos autos demonstrará ainda, que a tramitação dos autos está regular, não havendo nulidade a ser declarada. Por óbvio, quando da localização do numerário, a intimação para pagamento perdeu a finalidade, justificando a imediata quitação. A localização de vultosa importância em conta de empresa pertencente ao grupo econômico demonstrou que a Reclamada possui sólida situação financeira e não pretendia solucionar as centenas de execuções que tramitavam neste Foro Trabalhista, visto ter se quedado inerte até a data em que, por iniciativa deste Juízo, realizou-se a constrição e remoção sobre o maquinário e sobre o numerário perante o Banco Central (RT 1.409/08-1). Outro fato a ser citado, é que a Reclamada jamais negou sua pertença ao mesmo grupo econômico que a empresa que contratou os reclamantes, assim como não demonstrou qualquer equívoco nos cálculos de liquidação (art. 897, § 1º, da CLT), o que comprova a inexistência de prejuízo à mesma. Desta forma, falta à mesma interesse recursal, razão pela qual, denego seguimento ao Agravo de Petição interposto. Intime-se. Arquivem-se os autos definitivamente".

Notificação Nº: 12886/2009

Processo Nº: RTSum 01006-2009-102-18-00-3 2ª VT
 RECLAMANTE...: JESSICA SANTOS MARQUES

ADVOGADO..... GECILDA FACCO CARGNIN
RECLAMADO(A): WILDANO F. GUIMARÃES
ADVOGADO..... WILTON FERREIRA DE FARIA

À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o número do CEI do Reclamado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12869/2009

Processo Nº: RTOrd 01027-2009-102-18-00-9 2ª VT
 RECLAMANTE...: MARILEUZA SANTOS SILVA ARAÚJO

ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 544, cujo teor segue abaixo transcrito:

“Designo audiência de instrução para o dia 18.11.2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.”

Notificação Nº: 12891/2009

Processo Nº: RTOrd 01053-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: LUISMAR PAIVA DE ANDRADE

ADVOGADO..... IDALIDES APARECIDA DE FÁTIMA

RECLAMADO(A): MAGAZINE LUIZA S.A.

ADVOGADO..... JOSE COELHO PAMPLONA NETO

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o alvará judicial acostado à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 12852/2009

Processo Nº: RTSum 01198-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: CELSO ALVES PEDROSO DA CRUZ

ADVOGADO..... ROMEL MALHEIROS CORDEIRO

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO..... VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimada do r. despacho de fls. 117, a seguir transcrito: “Mantenho a decisão de fls. 65 pelos seus próprios e jurídicos fundamentos. A contribuição previdenciária foi devidamente recolhida pela executada. Arquivem-se os autos definitivamente.”

Notificação Nº: 12885/2009

Processo Nº: RTOrd 01378-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GIVALDO LAURO BARBOSA

ADVOGADO..... SUELY ROSA BESSA SILVA

RECLAMADO(A): VIDEPLAST INDÚSTRIA DE EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO..... ULISSES LEONEL VÊNICO

AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado do r. despacho de fl. 60, a seguir transcrito: “A Reclamada comprovou recolhimento previdenciário, às fls. 57/59, no importe de R\$ 441,47. Sendo os créditos previdenciários remanescentes, objeto da presente execução, de valor ínfimo (R\$50,39), e, com base na Portaria nº 1.293/05 do Ministério de Estado da Previdência Social, extingo a execução previdenciária. Tendo em vista o noticiado na Portaria MF nº 049/2004, deixo de executar as Custas da Liquidação.”

Notificação Nº: 12872/2009

Processo Nº: RTSum 01397-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: SILVIO HIGINO DE SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS

ADVOGADO..... RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

AO RECLAMADO: Fica V. Sa. intimado a tomar ciência do despacho de fl. 72, cujo teor é o seguinte:

“As partes foram intimadas sobre os cálculos de liquidação.

A Reclamada apresentou impugnação, alegando que a cota da contribuição previdenciária devida pelo Reclamante não foi deduzida do seu crédito.

Com razão a Reclamada, pois no termo de acordo não constou que a Reclamada assumia a obrigação de pagar a cota do empregado.

Assim, ao Reclamante é devido o valor de R\$1.467,99.

Intime-se a Reclamada para que comprove os pagamentos em 05 dias, conforme termo de acordo.”

Notificação Nº: 12879/2009

Processo Nº: RTSum 01617-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ESTEVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO..... PERICLES EMRICH CAMPOS

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomar ciência do despacho de fl. 81, cujo teor é o seguinte:

“Para encerramento da instrução, designo o dia 13/10/2009 às 13h13, facultado o comparecimento das partes.

Intimem-se.”

Notificação Nº: 12890/2009

Processo Nº: RTSum 02028-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: QUENEUDE ALMEIDA SOARES

ADVOGADO..... TIAGO MARTINS LOIOLA FILHO

RECLAMADO(A): IRINEU COSTA

ADVOGADO.....

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado de que a audiência UNA, anteriormente designada para 14/10/2009, às 08:30 horas, por motivo de

adequação da pauta, foi alterada para 15/10/2009, às 08:30 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12848/2009

Processo Nº: RTOrd 02034-2009-102-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO BATISTA BEZERRA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): MOUNIR NAOUM E OUTROS

ADVOGADO.....

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 13/10/2009 às 13h01min, para: 14/10/2009 às 08h30min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12871/2009

Processo Nº: RTSum 02036-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO DOMINGOS DE SOUSA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): TROPICAL BIOENERGIA S.A.

ADVOGADO.....

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 13/10/2009, às 13:50 horas, foi redesignada para o dia 19/10/2009, às 13:50 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12861/2009

Processo Nº: RTOrd 02043-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO JOSÉ GADELHA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, foi designada para o dia 14/10/2009, às 08:10 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12850/2009

Processo Nº: RTOrd 02044-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): GERALDO RIBEIRO DE MENDONÇA + 003

ADVOGADO.....

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 14/10/2009 às 08h20min, para: 13/10/2009 às 13h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12865/2009

Processo Nº: RTOrd 02046-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....

AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 14/10/2009, às 13:10 horas, foi redesignada para o dia 14/10/2009, às 08:20 horas, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 12853/2009

Processo Nº: RTOrd 02049-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ NEVES LOPES

ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE JATAÍ (SISTRAGO) + 001

ADVOGADO.....

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural, anteriormente marcada dia 15/10/2009 às 08h00min, para: 13/10/2009 às 13h01min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 12901/2009

Processo Nº: RTOrd 02055-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WHESKLEY FERREIRA RODRIGUES

ADVOGADO..... LEANDRO SANTOS RIBEIRO

RECLAMADO(A): ARMAZENS GERAIS BOM JESUS LTDA. (BAGEL)

ADVOGADO.....

AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência anteriormente marcada dia 19/10/2009, para: 14/10/2009 às 13h10min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 8164/2009

PROCESSO Nº ExFis 01620-2009-102-18-00-5

REQUERENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL - GOIÁS)

REQUERIDO(A): VILSON APARECIDO DE JESUS CARNEIRO, CPF: 338.347.509-30

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 28/09/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 30/09/2009

De ordem do (a) Doutor (a) ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) VILSON APARECIDO DE JESUS CARNEIRO, CPF: 338.347.509-30, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 48/51, cujo inteiro teor é o seguinte:

“Inexiste no ordenamento jurídico, matéria que regule o prazo prescricional específico para a cobrança dos crédito não tributário. Diante de tal omissão, há uma verdadeira divergência na jurisprudência acerca de qual prazo deveria ser aplicado à cobrança da multa administrativa. Alguns julgadores entendem pela aplicação da prescrição vintenária/decenária previstas no Código Civil, observada a regra sua regra de transição; outros optam, em observância ao princípio da igualdade, pelo prazo prescricional para as dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, previsto no art. 1º do Decreto 20.910/32, verbis: As dívidas passivas da União, dos Estados e dos Municípios, bem assim todo e qualquer direito ou ação contra a Fazenda Federal, Estadual ou Municipal, seja qual for a sua natureza, prescrevem em cinco anos contados da data do ato ou fato do que se originarem.

Com a devida vênia àqueles que preferem a aplicação do prazo prescricional civil, comungo o segundo entendimento, de que a prescrição a ser aplicada à cobrança judicial das multa administrativas, deve ser aquela preconizada no Decreto 20.910/32. Para se chegar a esta conclusão, basta questionar o porquê de a Fazenda Nacional possuir um prazo prescricional vinte anos para a cobrança da dívida ativa, se terceiros possuem apenas o prazo de cinco anos para cobrar valores devidos pelo Estado. Aplicar ao caso em comento prazo prescricional superior ao previsto no Decreto 20.910/32, manifestamente seria desobedecer a isonomia preconizada pelo nosso Estado Democrático de Direito, uma vez que não existe prejuízo do interesse público que justifique a imposição da supremacia da Fazenda Pública aos seus administrados. Aliás, vários são os entendimentos jurisprudenciais neste sentido. Vejamos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. RECURSO DE REVISTA. PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL PARA COBRANÇA DE MULTA ADMINISTRATIVA POR INFRAÇÃO A DISPOSITIVO DA CLT.

A agravante não conseguiu desconstituir os fundamentos da decisão denegatória do recurso de revista, uma vez que o acórdão regional aplicou a jurisprudência pacífica do Superior Tribunal de Justiça que, na espécie, fixa em cinco anos, e não em dez anos, a prescrição das ações judiciais para a cobrança de multa administrativa pela Fazenda Pública, nos termos do art. 1º do Decreto nº 20.910/32. Nesse contexto, não se divisa ofensa da literalidade do art. 205 do novo Código Civil, em face do caráter interpretativo da matéria. Agravo de instrumento a que se nega provimento.”

PROCESSO TST AIRR-8086/2005-007-10-40. RELATOR MINISTRO: WALMIR OLIVEIRA DA COSTA. “MULTA TRABALHISTA. EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. A execução de multa aplicada pela fiscalização trabalhista está sujeita à prescrição quinquenal, devido à natureza administrativa do crédito na dívida ativa, inclusive no caso de a infração motivadora da multa ser a inadimplência nos depósitos de FGTS. Recurso improvido”. PROCESSO TRT AP-01262-2005-002-18-00-9. RELATOR: JUIZ SAULO EMÍDIO DOS SANTOS e REVISOR: JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO.

“PRESCRIÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. MULTA ADMINISTRATIVA. A prescrição da execução fiscal de multa administrativa é quinquenal, conforme previsto no D. 20.910/32. Embora essa norma verse sobre prescrição da dívida passiva da União, aplica-se à cobrança da dívida ativa de natureza não-tributária, em razão do princípio da isonomia.

Ademais, como “lei nova, que estabeleça disposições gerais ou especiais a par das já existentes, não revoga nem modifica a lei anterior” (art. 2º, § 2º, da LICC); o Decreto 20.910/32 estabeleceu norma especial em relação ao Código Civil de 1916 e não foi revogado pelo Código Civil de 2002. Ante ao exposto, declaro que o prazo para a Fazenda Nacional cobrar créditos de natureza administrativa, é de 05 anos, contados da constituição definitiva do crédito (notificação).

Verifica-se que o início do prazo para a Fazenda Nacional cobrar o crédito administrativo se deu em 17/07/1995 (fls. 04), com a notificação do devedor do auto de infração. De acordo com o art. 2º, §3º, da LEF, a inscrição do crédito administrativo na dívida ativa, suspende a prescrição pelo prazo de 180 dias. Somando-se os cento e oitenta dias da suspensão aos cinco anos para a cobrança do crédito administrativo, obtém-se como termo final da prescrição o dia 16/01/2001. Entretanto, o ajuizamento da ação de execução fiscal ocorreu somente em 22/08/2002, somente após o decurso do prazo para a exigibilidade do crédito. Dessa forma, pronuncio a prescrição quinquenal para a cobrança de dívida ativa e declaro inexigível o crédito administrativo descrito na CDA nº 11500002579-21, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, IV, do CPC. Custas, pela exequente, no importe de R\$54,83, calculadas sobre o valor atribuído à causa, isentas na forma da lei.”

Fica intimado, ainda, para contraminutar o agravo de petição interposto pela Requerente, no prazo legal.

E para que chegue ao conhecimento de VILSON APARECIDO DE JESUS CARNEIRO, é mandado publicar o presente Edital. Rio Verde, vinte e oito de setembro de dois mil e nove.

FERNANDA DO NASCIMENTO CAMPOS
Técnico Judiciário

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 13072/2009

Processo Nº: RT 01353-2006-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARCIO ARAÚJO LÓBO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS SILVERADO LTDA

ADVOGADO.....:

Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito, referente a quantia depositada da arrematação, bem ainda indicar diretrizes ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 13026/2009

Processo Nº: RT 01083-2007-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: IRACI VANDERLEY RODRIGUES

ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): ANEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRINQUEDOS LTDA-ME + 001

ADVOGADO....: KÁTIA GARCEZ DOS SANTOS

CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se o exequente para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer diretrizes ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão nos termos do art. 40 da lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13037/2009

Processo Nº: RT 00178-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEUSA LÚCIA ALVES DE MORAIS FARIA

ADVOGADO.....: LAURO VINICIUS RAMOS JÚNIOR

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 13064/2009

Processo Nº: RT 00327-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARLOS JACINTHO

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): WEDSON FARAH

ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA

À PARTE CREDORA

Fica V.Sa. intimado(a) para tomar ciência da certidão negativa do oficial de justiça, do D. Juízo deprecado (1ª VT de Araçatuba-SP) de fl. 142, bem como para, no prazo de 30 (trinta) dias requerer o que entender de direito, sob pena de suspender a execução, nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80.

OBS: Intimação expedida nos termos da Portaria nº 02/2007, de 04 de julho de 2007.

Notificação Nº: 13054/2009

Processo Nº: RT 00470-2008-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO BARBOSA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

AO EXECUTADO: Tomar ciência da r. decisão de embargos à execução de fls. 323/325, cuja conclusão adiante se transcreve: "...Ante o exposto, conhece-se para julgar PROCEDENTES os Embargos à execução opostos por MIGUEL PEREIRA BARBOSA, conforme fundamentos aqui expendidos. Custas pela embargante-executada, no valor de R\$44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), nos termos do art. 789-A, V, da CLT..."

Também disponível na internet, no endereço www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13033/2009

Processo Nº: RT 00471-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: VALMIR BARBOZA SOARES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): MIGUEL PEREIRA BARBOSA E OUTROS (DENUSA)

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

AO RECLAMADO: Não obstante a notificação de nº 13013/2009 de fls.360, fica V. Sa. intimada a tomar ciência de que, a guia para transferência do saldo remanescente do crédito do reclamado, para a conta indicada nos autos, foi enviado nesta data a CEF para depósito na mesma.

Notificação Nº: 13031/2009

Processo Nº: RT 00563-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADENILSON JOSÉ GOMES

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO.....: LUIZ ORCILIO DA PAIXÃO

AO EXECUTADO: Fica V. Sª intimada para tomar ciência de que o requerimento de baixa na restrição do veículo indicado pelo executado já se encontra atendido, conforme se vê pelo espelho de fl. 204, nos termos do r. despacho de fl. 208, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13051/2009

Processo Nº: RT 01099-2008-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MATEUS PEREIRA DE MOURA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): UNICANA - CONS. DE EMPREGADORES RURAIS DE JANDAIA E REGIÃO (JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS)

ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ

EXECUTADO: Fica V.Sa. intimada a tomar ciência da penhora online, via convênio/Bacenjud, no valor R\$1.621,66, efetivada na conta do Banco BRADESCO, para fins de embargos, no prazo legal.

Notificação Nº: 13065/2009

Processo Nº: RT 01185-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL CARDOSO DA SILVA

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber parte de seu crédito.

Notificação Nº: 13056/2009

Processo Nº: RT 01312-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO ROSA MARQUES

ADVOGADO.....: ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 399/09, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13043/2009

Processo Nº: ACP 01368-2008-181-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MUNICÍPIO DE AURILÂNDIA + 001

ADVOGADO.....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA

REQUERIDO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 208 cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante a expressa concordância do MPT à fl. 207, aguarde-se até o dia 15/12/2009 a comprovação, pelo requerido, do desligamento dos profissionais irregulares e resultado do concurso público..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13044/2009

Processo Nº: ACP 01368-2008-181-18-00-5 1ª VT

REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): AGNALDO DE OLIVEIRA PREFEITO MUNICIPAL DE AURILÂNDIA + 001

ADVOGADO.....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA

REQUERIDO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 208 cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante a expressa concordância do MPT à fl. 207, aguarde-se até o dia 15/12/2009 a comprovação, pelo requerido, do desligamento dos profissionais irregulares e resultado do concurso público..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13036/2009

Processo Nº: RT 01536-2008-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAN BARBOSA DE FREITAS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): LEANDRO FIGUEIREDO JORGE

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ISSY

AO RECLAMADO: Fica intimado para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, devolver a CTPS do reclamante, sob pena de busca e apreensão, nos termos do r. despacho de fl. 128.

Notificação Nº: 13019/2009

Processo Nº: RTOrd 01610-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO DIAS ROSA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: EVALDO BASTOS RAMALHO JÚNIOR

RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 445 cujo teor é o abaixo transcrito: "...Ante o silêncio do reclamante, como atesta a certidão de fl. 444, refuta-se como desistência tácita ao pedido do adicional de insalubridade.

Intime-se a reclamada para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se..."Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13017/2009

Processo Nº: RTOrd 01741-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ANDRÉ LUIZ MARTINS GOMES

ADVOGADO.....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): IVAELSON C. OLIVEIRA - NOVA VISÃO(JORNAL CLASSIBELLOS)

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 72, cujo teor é o abaixo transcrito: "...Considerando que no requerimento de fl. 69, no qual pugna-se pela suspensão da execução e continuação do acordo firmado, não consta quais e quantas parcelas foram adimplidas, intime-se o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar os termos de ratificação do acordo ou na ausência deste, que informe as parcelas vencidas e vincendas, bem como se houve renúncia à multa pactuada..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13030/2009

Processo Nº: RTOrd 01847-2008-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: MENEIS MARQUES DE MENESES + 001

ADVOGADO.....: JUAREZ LEOMAR DE SOUZA

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO.....: CEZER DE MELO PINHO

EXECUTADA: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 196 cujo teor é o abaixo transcrito: "...Homologa-se o cálculo de fls. 185/194, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, fixando o valor da execução no importe de R\$ 4.989,12, sem prejuízo de futuras atualizações, até o efetivo pagamento. Considerando que o valor do depósito recursal, transferido para a conta judicial, garante a execução, intime-se a executada, via do seu patrono, dando-lhe ciência desta decisão, bem ainda da conta, para fins de embargos nos termos do art. 884/CLT.

Inexistindo embargos à execução e/ou penhora: a) libere-se aos exequentes os seus créditos, pela planilha de fls. 186; b) recolham-se os encargos devidos; c) após, libere-se à executado o saldo remanescente. Em observância aos termos da MP nº 449/08 e da Portaria MF nº 283, de 01/12/2008, dispensa-se a remessa dos autos à União, extingue-se a execução com envio dos autos ao arquivo, em definitivo"Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13073/2009

Processo Nº: RTOrd 00138-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO GONÇALVES MOTA

ADVOGADO.....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES

RECLAMADO(A): POSTO AMIGOS LTDA

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas para no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, manifestarem-se sobre o laudo pericial às fls. 233/234, iniciando-se pelo reclamante.

Notificação Nº: 13066/2009

Processo Nº: RTOrd 00162-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GASPAS GERALDO VALDERAMOS

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): TÚLIO INÁCIO JUNQUEIRA (FAZENDA FLORESTA)

ADVOGADO.....: VALTER PEREIRA DO CARMO

EXECUTADO: Fica intimado(a) para, no prazo legal, manifestar-se da impugnação aos cálculos oposto pela(o) Exequente.

OBS.: Intimação expedida nos termos da Portaria SLMB Nº 002/2007, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13029/2009

Processo Nº: RTOrd 00314-2009-181-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RENATO RIBEIRO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): BERTIN LTDA

ADVOGADO.....: MARTINES RODRIGUES MACIEL

À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Tendo em vista a devolução pelos correios da intimação postada ao reclamante, com a informação de que o mesmo é desconhecido, fica V. Sª intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias retificar o endereço do seu constituinte, sob pena de reputar-se intimado, pelos termos do art. 39 do CPC, o que fica desde já determinado em caso de inércia, conforme o r. despacho de fl. 298, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13055/2009

Processo Nº: RTOrd 00318-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO VIEIRA PINTO

ADVOGADO.....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COURO S LTDA

ADVOGADO.....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 239/240, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III – DISPOSITIVO Ante ao exposto acolhem-se os embargos à execução opostos por XINGULEDER COUROS LTDA., em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão. Custas processuais pela embargante, no valor de R\$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13028/2009

Processo Nº: RTOrd 00320-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO AFONSO MONTEIRO

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA

ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA

CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomarem ciência da r. decisão de Embargos à Execução de fls. 259/260, cujo dispositivo adiante se transcreve: "Ante ao exposto acolhem-se os embargos à execução opostos por XINGULEDER COUROS LTDA., em consonância com os fundamentos que integram a presente decisão. Custas processuais pela embargante, no valor de R\$44,26, conforme dispõe o art. 789-A, V, da CLT, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução direta. Intimem-se as partes. Decorrendo o prazo recursal, traspasse ao juízo deprecado o teor da presente decisão e cópia do resumo do cálculo, solicitando o prosseguimento dos atos expropriatórios, com nomeação de depositário..."

Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 13039/2009

Processo Nº: RTOrd 00346-2009-181-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001

ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que os bens penhorados nos autos serão levados à PRAÇA no dia 10/11/2009, às 09:30 horas, nesta Vara do Trabalho de SÃO LUÍS DE MONTES BELOS-GO., e, resultando negativa, em LEILÃO designado para o dia 17/11/2009, às 09:30 horas.

Notificação Nº: 13040/2009

Processo Nº: RTOrd 00388-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ESMERINDA LUÍZA MARTINS

ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

CIÊNCIAS ÀS PARTES: Ficam intimadas para tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 12/11/2009, às 09:00 horas, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para prestar depoimento, sob pena de confissão (Súmula 74 do TST), e testemunhas na forma do art. 825 da CLT, nos termos do despacho de fls.335 disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13034/2009

Processo Nº: RTSum 00423-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): LACI CONSTANTINO SANTIAGO

ADVOGADO....:

CIÊNCIA ÀS PARTES: HOMOLOGA-SE O ACORDO apresentado às fls. 74/75, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Libere-se em favor do exequente o saldo da guia de fl. 55.

Fica ciente o exequente que deverá informar o integral cumprimento do acordo, no prazo de 10(dez) dias, após o vencimento da parcela (28/09/2009), presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.

Em igual prazo, o(a) executado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais, consoante já apuradas, sendo que o IRRF deverá ser proporcionalizado ao valor do acordo, sob pena de prosseguimento da execução.

Não havendo comprovação, remeta-se ao cálculo para readequação dos valores. Intimem-se.

Notificação Nº: 13057/2009

Processo Nº: RTSum 00423-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO....: VALDEMAR JOSÉ DA SILVA

RECLAMADO(A): LACI CONSTANTINO SANTIAGO

ADVOGADO....:

Ao Reclamante: para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber o seu crédito.

Notificação Nº: 13038/2009

Processo Nº: RTOrd 00761-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVI GOMES

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): JOSÉ NUNES DA SILVA (FAZENDA SÃO JOSÉ)

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE GOMES MARQUES

CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Recebe-se a irrisignação do executado, como impugnação à conta.

Dê-se vistas ao exequente para manifestar-se, em 05 (cinco) dias.

Após, retornem-me conclusos para apreciação.

Notificação Nº: 13032/2009

Processo Nº: RTOrd 00774-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEITON RODRIGUES MARINHO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): CERÂMICA LAGOA LTDA - ME

ADVOGADO....: MAIBI JOSÉ DE SOUZA

AO EXEQUENTE: Fica V. Sª intimado para, no prazo de 05 (cinco) dias, tomar ciência do requerimento, comprovantes e recibos juntados às fls. 92/98, nos termos do r. despacho de fl. 99, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13074/2009

Processo Nº: RTSum 00854-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: KAYTON DE FREITAS LIMA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE MONTIVÍDIU-GO + 001

ADVOGADO....: DR. VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA

RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias.

Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 13018/2009

Processo Nº: RTOrd 00865-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANE MARIANO DE MORAIS

ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO

RECLAMADO(A): BERTIN S.A.

ADVOGADO....: DR. MARTINES RODRIGUES MACIEL

CIÊNCIA À RECLAMANTE: Intime-se a reclamante para providenciar, em 20 (vinte) dias, os exames complementares solicitados pelo i. Perito à fl. 591.

Estando prontos, os exames deverão ser entregues ao perito para análise e considerações finais à conclusão do laudo médico apresentado.

Notificação Nº: 13060/2009

Processo Nº: RTSum 00968-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA RODRIGUES DE OLIVEIRA REIS

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): ÂNGELA B. CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO....: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

À RECLAMADA: Fica intimada para, no prazo legal, proceder a baixa na CTPS e entrega das guias TRCT e CD/SD, como requer a reclamante, ficando ciente que o documento encontra-se na contracapa dos autos, nos termos do r. despacho de fl. 80, disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13027/2009

Processo Nº: RTOrd 00978-2009-181-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO BRAZ CLEMENTE PEIXOTO

ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA

RECLAMADO(A): RIBEIRO'S CARNEIRO'S REPRESENTAÇÕES LTDA

ADVOGADO....:

EXEQUENTE: Fica intimado para tomar ciência de todos os atos processuais até aqui praticados devendo, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novas diretrizes objetivando o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 13059/2009

Processo Nº: RTOrd 01068-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 400/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13058/2009

Processo Nº: RTOrd 01072-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO OLIVEIRA NUNES

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 405/2009, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 13050/2009
Processo Nº: RTOOrd 01073-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: WESLEY FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... CEZER DE MELO PINHO
Ao Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 403/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13049/2009
Processo Nº: RTOOrd 01074-2009-181-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: LUIZ BATISTA VIANA
ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO..... RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
Ao Reclamante: Comparecer na secretaria desta Vara para receber alvará nº 401/2009, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 13024/2009
Processo Nº: RTOOrd 01163-2009-181-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RONIVALDO NOGUEIRA MARTINS
ADVOGADO..... ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 117 cujo teor é o abaixo transcrito: "...Nomeia-se o perito, devidamente cadastrado, Dr. MARCO ANTONIO FALCÃO LUPO, MEDICINA DO TRABALHO, com endereço à Rua 115, nº 1760, C-02, Setor Sul, Goiânia/GO, CEP: 74.085-240, fones: (62) 3432.9288; 8406.4964. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento dos autos. Intimem-se as partes para apresentação de quesitos e indicação de assistentes técnicos...."Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 13046/2009
Processo Nº: RTSum 01275-2009-181-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DEUSIRENE ALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... CARLOS ALEXANDRE AIDAR E SILVA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a comparecer perante esta vara no dia 05/11/2009, às 09h30min para realização da audiência de instrução, para apresentarem depoimento pessoal, sob pena de confissão (Súmula nº 74 do TST), trazendo suas testemunhas independente de intimação (art. 825/CLT) tudo nos termos do despacho de fls. 164, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 13021/2009
Processo Nº: RTSum 01444-2009-181-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS STÊNIO OLIVEIRA DE MORAIS
ADVOGADO..... THÁIS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): KARINA VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO.....
CIÊNCIA ÀS PARTES: Homologa-se a conciliação celebrada entre as partes, para que produza os seus efeitos jurídicos e legais, extinguindo-se processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
O(a) reclamante deverá informar se houve o cumprimento integral das obrigações pactuadas, no prazo de 10 (dez) dias, após o vencimento da última parcela, presumindo-se no seu silêncio, a respectiva quitação.
Em igual prazo, o(a) Reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, a serem apuradas observando-se a proporcionalidade entre o valor pactuado e os pedidos constantes da inicial, sob pena de execução.
Custas no importe de R\$ 76,20, pelo reclamante, calculadas sobre o valor do acordo R\$ 3.810,00, de cujo recolhimento fica isento, eis que lhe são concedidos os benefícios da Justiça gratuita.
Retire-se o feito da pauta de audiências.
Intimem-se.

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 174/2009
PROCESSO: RTSum 00340-2009-181-18-00-1
EXEQUENTE: SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA

EXECUTADO: CÉLIO JUSTINO DA CUNHA, CNPJ: 08.692.714/0001-10
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CÉLIO JUSTINO DA CUNHA, atualmente em local desconhecido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 176,59 (cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, CÉLIO JUSTINO DA CUNHA, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho assinado eletronicamente

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO
Rua Serra Dourada, Qd 70, Lt 16, St. Montes Belos Fone: 3965-6631
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 174/2009
PROCESSO: RTSum 00340-2009-181-18-00-1
EXEQUENTE: SEVERINO ALVES DE OLIVEIRA
EXECUTADO: CÉLIO JUSTINO DA CUNHA, CNPJ: 08.692.714/0001-10
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.

FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, CÉLIO JUSTINO DA CUNHA, atualmente em local desconhecido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 176,59 (cento e setenta e seis reais e cinquenta e nove centavos), atualizado até 30/09/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, CÉLIO JUSTINO DA CUNHA, foi mandado publicar o presente Edital. Eu, ELOISA OLIVEIRA CARVALHO, Assistente 2, digitei, e eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, conferi. SÃO LUIS DE MONTES BELOS aos vinte e quatro de setembro de dois mil e nove. LUCIANO SANTANA CRISPIM Juiz do Trabalho assinado eletronicamente

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 175/2009
PROCESSO : RTOOrd 00346-2009-181-18-00-9
EXEQUENTE: FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
EXECUTADO: CURTUME PROGRESSO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO(A): MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
Data da Praça: 10/11/2009 às 09:30 horas
Data do Leilão: 17/11/2009 às 09:30 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 28/09/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 29/09/2009
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização de LEILÃO, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Serra Dourada, Qd. 70, Lt. 16, St. Montes Belos, São Luis de Montes Belos-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais), conforme auto de penhora de fl. 309, localizado(s) no seguinte endereço: RODOVIA GO-060, KM 63 + 530 METROS, ZONA RURAL, NAZÁRIO-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

"400 (Quatrocentos) metros de couros, classificação "RB", avaliados em R\$15,60 (Quinze reais e sessenta centavos), o seu valor unitário, totalizando R\$ 6.240,00 (seis mil duzentos e quarenta reais)." Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com impostos, encargos e taxas para o devido registro. O LEILÃO designado para o dia e horário acima indicados, será realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no mesmo endereço acima descrito, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o (s) bem (ns) penhorado (s), mesmo que depositado (s) em mãos do (a) executado (a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo (a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690-A, § único, do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo (a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o (a) executado (a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem (ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão

unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o (a) executado (a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, até o limite previsto no art. 789-A da CLT. O leilão somente será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GEOVANE BATISTA DOS SANTOS, Diretor de Secretaria, mandei digitar e conferi. SÃO LUÍS DE MONTES BELOS aos 24 de Setembro de dois mil e nove.
Juiz - LUCIANO SANTANA CRISPIM

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 7377/2009

Processo Nº: RT 00360-2004-201-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ADÃO BARBOSA DOS SANTOS/ INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

ADVOGADO.....: PAULO GONÇALVES DE PAIVA

RECLAMADO(A): PONTO RH PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM RH LTDA + 002

ADVOGADO.....: LUIZ TADEU GUARDIERO AZEVEDO

AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7367/2009

Processo Nº: AINDAT 00720-2007-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: GERALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO DE CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7369/2009

Processo Nº: AINDAT 00720-2007-201-18-00-4 1ª VT

AUTOR...: GERALDO ALVES DA SILVA

ADVOGADO: MARLUCE JOSÉ FERREIRA

RÉU(RÉ): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S/A

ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

AO RECLAMADO: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7374/2009

Processo Nº: ACCS 00860-2007-201-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUARIA DO BRASIL- CNA

ADVOGADO.....: SABA ALBERTO MATRAK

REQUERIDO(A): ANTONINO ALVES DA COSTA

ADVOGADO.....:

AO RECLAMANTE: COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RETIRAR CERTIDÃO NARRATIVA, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 7359/2009

Processo Nº: RT 00887-2008-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DERZINHO GOMES FERNANDES

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

Ao reclamante:

Retirar alvará para levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso queira, informar conta para depósito.

Notificação Nº: 7362/2009

Processo Nº: RT 00904-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ CARLOS PEREIRA SALGADO

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

Ao reclamante:

Retirar alvará para levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso queira, informar conta para depósito.

Notificação Nº: 7363/2009

Processo Nº: RT 00915-2008-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIO PIMENTA DE ABREU

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

Ao reclamante:

Retirar alvará para levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso queira, informar conta para depósito.

Notificação Nº: 7373/2009

Processo Nº: RT 00916-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ALCINDO DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

Ao reclamante:

Retirar alvará para levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso queira, informar conta para depósito.

Notificação Nº: 7370/2009

Processo Nº: RT 00918-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: SALVADOR MARTINS DE MOURA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

Ao reclamante:

Retirar alvará para levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso queira, informar conta para depósito.

Notificação Nº: 7368/2009

Processo Nº: RT 00933-2008-201-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ROCHA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

Ao reclamante:

Retirar alvará para levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso queira, informar conta para depósito.

Notificação Nº: 7352/2009

Processo Nº: RTOrd 01187-2008-201-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR TEIXEIRA

ADVOGADO.....: LUCAS DE FREITAS CAMAPUM

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO MARINS - PAVOTEC

ADVOGADO.....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA

Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.204/212, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 08 (oito) dias.

SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar o reclamado CONSÓRCIO MARINS -

PAVOTEC em relação aos pleitos do reclamante OSMAR TEIXEIRA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decismum integra-se, consistentes em danos morais, estéticos, fisioterapia e pensão mensal.

Honorários advocatícios, no percentual de 7,5%.Honorários periciais pela reclamada.Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei.

Não há retenção de imposto de renda na fonte sobre os danos materiais, morais e estéticos.Custas pela reclamada, no valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R\$40.000,00 (quarenta mil reais).

P.R.I.Nada mais.Uruaçu, 21 de setembro de 2009, segunda-feira.ASSINADO ELETRONICAMENTE VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 7356/2009

Processo Nº: RTOrd 01196-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ODENIRO JOAQUIM FERREIRA

ADVOGADO.....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERRO OLIVEIRA LTDA. - FERRO NIQUEL + 001

ADVOGADO.....: NÉLIO MARÇAL VIEIRA JÚNIOR

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7357/2009

Processo Nº: RTOrd 01196-2008-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ODENIRO JOAQUIM FERREIRA

ADVOGADO.....: VINICIUS BERNARDES CARVALHO

RECLAMADO(A): VOTORANTIM METAIS NIQUEL S.A + 001

ADVOGADO.....: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES

AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7375/2009

Processo Nº: RTSum 01212-2008-201-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RUBIA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): MALUN SERVICE LTDA (SUPERMERCADO SMART)
ADVOGADO.....: VANIR MACHADO DE LIMA

Ao reclamante:

Retirar alvará para levantamento, no prazo de 05 (cinco) dias. Caso queira, informar conta para depósito.

Notificação Nº: 7365/2009

Processo Nº: RTOrd 01103-2009-201-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: EDIVAN ANTUNES DA SILVA
ADVOGADO.....: VANDERLEY FRANCISCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LATICÍNIOS MORRINHOS IND. COM. LTDA
ADVOGADO.....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
AO RECLAMADO: VISTAS DO LAUDO PERICIAL, NO PRAZO DE DEZ DIAS.

Notificação Nº: 7355/2009

Processo Nº: RTOrd 01152-2009-201-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ALVARO ISAC NETO
ADVOGADO.....: EMERSON MARQUES DE MORAIS
RECLAMADO(A): NELSY DE SOUZA FREIRE - NELSY PEDREIRO + 001
ADVOGADO.....: .
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7358/2009

Processo Nº: RTOrd 01275-2009-201-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON CAMILO PEREIRA
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
RECLAMADO(A): URUAÇU AÇÚCAR E ALCOL LTDA.
ADVOGADO.....: .
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7354/2009

Processo Nº: RTSum 01292-2009-201-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIMAR NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: GENTIL MEIRELES NETO
RECLAMADO(A): BALNEÁRIO BUCAINA CAMPING CLUB
ADVOGADO.....: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
AO RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 7353/2009

Processo Nº: RTOrd 01304-2009-201-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS WILLYAN PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO DE SOUZA MAGALHÃES
AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO PARA OFERECER CONTRARRAZÕES NO PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 115/2009
PROCESSO: RTOrd 01304-2009-201-18-00-5 RECLAMANTE: MARCOS WILLYAN PEREIRA DA SILVA RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME , CPF/CNPJ: 04.134.307/0001-36 O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 47/57, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. Segue dispositivo da Decisão: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARCOS WILLYAN PEREIRA DA SILVA em face de LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME, CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$ 10.075,35, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que

deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 197,56, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 10.075,35, conforme planilha anexa. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos vinte e cinco dias de setembro de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 115/2009
PROCESSO: RTOrd 01304-2009-201-18-00-5 RECLAMANTE: MARCOS WILLYAN PEREIRA DA SILVA RECLAMADO(A): LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME , CPF/CNPJ: 04.134.307/0001-36 O Doutor HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 47/57, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital.

Segue dispositivo da Decisão: Posto isso, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados por MARCOS WILLYAN PEREIRA DA SILVA em face de LUIZ ANTÔNIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME, CONSTAN S/A CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO, nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisum. Os valores foram apurados computando-se juros e correção monetária, na forma da fundamentação, deduzidos os valores já comprovadamente pagos nos autos deste processo, sob idêntica rubrica. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixa-se o valor da condenação em R\$ 10.075,35, já acrescido de juros e atualização monetária, na forma acima indicada. Os cálculos de liquidação de sentença acostados, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o valor da condenação, sem prejuízo de posteriores atualizações e incidência de juros e multas, sujeitando-se a revisão pelo Juízo de 1º Grau apenas em caso de oposição de embargos declaratórios e pelo 2º Grau em caso de interposição de recurso ordinário mediante impugnação específica dos cálculos, pena de preclusão. Fica a reclamada expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 197,56, calculadas sobre o valor bruto da condenação – R\$ 10.075,35, conforme planilha anexa. Deverá ser efetuado o recolhimento das contribuições previdenciárias relativas às parcelas de natureza salarial constantes da condenação, nos termos da fundamentação. Contribuições fiscais e previdenciárias, nos termos da fundamentação expandida. Intimem-se as partes e, transitada em julgado, cumpra-se. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br

E para que chegue ao conhecimento de LUIZ ANTONIO DE OLIVEIRA SANTA FÉ DO SUL - ME é mandado publicar o presente Edital. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, digitei o presente Edital aos vinte e cinco dias de setembro de dois mil e nove, sendo que nos termos do parágrafo único do Art. 8º da PORTARIA VT URUAÇU Nº 03/2008, segue, de ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria ou seu substituto. ASSINADO ELETRONICAMENTE

ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

EDITAL D INTIMAÇÃO Nº 117/2009
PROCESSO Nº RTOrd 01316-2009-201-18-00-0 RECLAMANTE: SOLANGE SANTANA DE CARVALHO RECLAMADO(A): COMERCIAL DOIS IRMÃOS DE GENEROS ALIM. LTDA , CPF/CNPJ: 04.785.855/0001-26 O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) COMERCIAL DOIS IRMÃOS DE GENEROS ALIM. LTDA , CPF/CNPJ: 04.785.855/0001-26, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designada audiência UNA para o dia 05/10/2009 às 16:00horas, devendo as partes estarem presentes. E para que chegue ao conhecimento de COMERCIAL DOIS IRMÃOS DE GENEROS ALIM. LTDA , CPF/CNPJ: 04.785.855/0001-26, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove. ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO
 EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 118/2009
 PROCESSO Nº RTOrd 01316-2009-201-18-00-0
 RECLAMANTE: SOLANGE SANTANA DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA NAVES, CPF/CNPJ: 413.699.801-59
 O (A) Doutor (a) HELVAN DOMINGOS PREGO, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
 FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) JOÃO BATISTA NAVES, CPF/CNPJ: 413.699.801-59, atualmente em lugar incerto e não sabido, de que foi designada audiência UNA para o dia 05/10/2009 às 16:00horas, devendo as partes estarem presentes. E para que chegue ao conhecimento de JOÃO BATISTA NAVES, CPF/CNPJ: 413.699.801-59, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
 Eu, TÂNIA MARIA MOREIRA DE ALMEIDA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e três de setembro de dois mil e nove. ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4776/2009
 Processo Nº: RT 01381-2005-241-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: NORMANDES RODRIGUES DE JESUS
 ADVOGADO....: SERGIO LUIZ DOS SANTOS - DR
 RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA VANTUIR LTDA + 002
 ADVOGADO....: JOAQUIM LIMA RIBEIRO
 PARA CIÊNCIA DO (A) EXEQUENTE:
 Fica V.Sa. intimado (a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito.

Notificação Nº: 4773/2009
 Processo Nº: RT 00388-2006-241-18-00-6 1ª VT
 RECLAMANTE...: ANGELO MACHADO
 ADVOGADO....: JOAO MARQUES EVANGELISTA
 RECLAMADO(A): PLANEL PLANEJAMENTOS E CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA + 001
 ADVOGADO....: MARLON SANCHES RESINA FERNANDES E OUTRO
 AO EXECUTADO
 Fica V. Sª. intimado para manifestar-se acerca dos embargos à execução apresentadas pela reclamada A Lusa-Cia Técnica de Engenharia Elétrica Ltda., nos termos do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4777/2009
 Processo Nº: RT 01108-2007-241-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: VALDEVINO PEREIRA DA PAIXÃO
 ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
 RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO PRÓ-MORADIA DOS SERVIDORES DO LEGISLATIVO, JUDICIÁRIO, EXECUTIVO E TRABALHADORES EM GERAL DO DISTRITO FEDERAL - ASPROM
 ADVOGADO....: .
 Fica a parte RECLAMANTE intimada do despacho de fl. 89 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante da inércia noticiada na certidão de fl.88, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do PGC do TRT18ª Região, o que desde já fica determinado no caso de inércia."
 Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4775/2009
 Processo Nº: RT 00263-2008-241-18-00-8 1ª VT
 RECLAMANTE...: LOURDES MARIA NONATO DA SILVA
 ADVOGADO....: ASSIS MARCOS FERNANDES + 001
 RECLAMADO(A): DROGARIA FARMASILVA LTDA
 ADVOGADO....: DANILO FIRMINO E OUTRA
 Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 188/189 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: " Desse modo, considerando que os bens da empresa devedora são suficientes à garantia da execução, conforme auto de penhora e avaliação de fl.180, não vislumbro, por ora, necessidade de que os atos executórios alcancem os bens particulares dos sócios. Veja que a teoria da desconsideração da personalidade jurídica do executado permite que os atos executórios alcancem os bens particulares dos sócios, somente quando se verificar a insuficiência do patrimônio societário. Portanto, indefere-se o requerido. Dê-se ciência. Por todo o exposto, julgo subsistente a penhora dos bens descritos no auto de fls.180/181."
 Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4784/2009
 Processo Nº: RT 00584-2008-241-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: MICHELY FERNANDES DE ASSIS

ADVOGADO....: ANOR BEZERRA
 RECLAMADO(A): DEBORAH PADUA VAZ DE ANDRADE CONFECÇÕES (NOME FANTASIA JEANS MANIA)
 ADVOGADO....: .
 PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE/RECLAMANTE:
 Fica V.Sa. intimada para, no prazo de trinta dias, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 4784/2009
 Processo Nº: RT 00584-2008-241-18-00-2 1ª VT
 RECLAMANTE...: MICHELY FERNANDES DE ASSIS
 ADVOGADO....: ANOR BEZERRA
 RECLAMADO(A): DEBORAH PADUA VAZ DE ANDRADE CONFECÇÕES (NOME FANTASIA JEANS MANIA)
 ADVOGADO....: .
 PARA CIÊNCIA DA EXEQUENTE/RECLAMANTE:
 Fica V.Sa. intimada para, no prazo de 30(trinta) dias, vista da certidão do Sr. Oficial de Justiça à fl. 102, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 4774/2009
 Processo Nº: RT 00897-2008-241-18-00-0 1ª VT
 RECLAMANTE...: JUNIO HENRIQUE DE MOURA
 ADVOGADO....: WALTER MORAES
 RECLAMADO(A): MADAL - MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - ME
 ADVOGADO....: JOSAPHA FRANCISCO DOS SANTOS
 Fica o reclamante/exequente intimado para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestar-se sobre a certidão do Sr. Oficial de Justiça de fl. 131, devendo requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.
 Obs. Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4780/2009
 Processo Nº: RTOrd 00165-2009-241-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: GISLENE DE JESUS MIRANDA
 ADVOGADO....: MARCIA APARECIDA TEIXEIRA E OUTROS
 RECLAMADO(A): ACTEG - ASSOCIAÇÃO DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA DO ESTADO DE GOIÁS (REDE JK DE ENSINO - UNIDADE)
 ADVOGADO....: FILLIPE GUIMARÃES DE ARAÚJO
 PARA CIÊNCIA DO(A) EXEQUENTE:
 Fica V.Sa. intimado(a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4783/2009
 Processo Nº: RTSum 00864-2009-241-18-00-1 1ª VT
 RECLAMANTE...: ALAN ALVES DE ALMEIDA
 ADVOGADO....: GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
 RECLAMADO(A): COLETA - CONSERVAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZA.
 ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
 Fica o reclamante intimado para, no prazo de 10(dez) dias, carrear aos autos sua CTPS para as devidas anotações.
 Obs.:Intimação feita consoante os termos da Portaria 02/2009 VT/VALP.

Notificação Nº: 4786/2009
 Processo Nº: RTSum 01175-2009-241-18-00-4 1ª VT
 RECLAMANTE...: JUCILENE SOUZA PEREIRA
 ADVOGADO....: JOSEVALDO DOS SANTOS SILVA
 RECLAMADO(A): 5 ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LIMP E SERV AUXILIARES LTDA
 ADVOGADO....: MÁRCIO AUGUSTO BRITO COSTA + 001
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
 Ficam V. Sªs. intimadas de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 13/10/2009, às 14:30min.

Notificação Nº: 4787/2009
 Processo Nº: RTOrd 01176-2009-241-18-00-9 1ª VT
 RECLAMANTE...: HELGA VIEIRA ITABAIANA
 ADVOGADO....: PATRICIA PINHEIRO MARTINS
 RECLAMADO(A): MDF MOVEIS LTDA. (STAR MOVEIS)
 ADVOGADO....: JOSE ROBERTO DOS SANTOS
 PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
 Ficam V. Sªs. intimadas de que foi designada audiência UNA, nos autos em epígrafe, para o dia 13/10/2009, às 15:50min.
 JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3686/2009
 Processo Nº: RT 02054-2006-012-18-00-5 DSAE 135/2009-8 EXF
 RECLAMANTE...: ALICE SAMPAIO DE FARIA
 ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE - CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001

ADVOGADO..... BARBARA MARCELLE LUCIA DUARTE GIGONZAC

À EXEQUENTE:

De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista à exequente para manifestar da impugnação aos cálculos de fls. 614/615, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 3685/2009

Processo Nº: RT 01791-2007-006-18-00-0 DSAE 208/2009-1 EXF

RECLAMANTE...: JOSÉ SIQUEIRA

ADVOGADO..... NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL - CRISA + 001

ADVOGADO..... MURILO NUNES MAGALHAES

AO EXEQUENTE:

De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente do Agravo de Petição de fls. 552/557, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 3663/2009

Processo Nº: RT 00155-2001-003-18-00-6 DSAE 462/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: ANTONIO FAGUNDES PEREIRA + 004

ADVOGADO..... CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO..... ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

AO EXEQUENTE:

De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente do Agravo de Petição de fls. 1.016/1.033, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3664/2009

Processo Nº: RT 00363-2005-003-18-00-9 DSAE 813/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: JOÃO VARGAS MACHADO

ADVOGADO..... MONICA BASTOS MENDES SILVA

RECLAMADO(A): AGECON - AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO SUC DO CERNE EM LIQUIDAÇÃO

ADVOGADO..... JÚNIA DE PAULA MORAES

AO EXEQUENTE:

De ordem da MM. Juíza Auxiliar de Execução, vista ao exequente do Agravo de Petição de fls. 606/610, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 3662/2009

Processo Nº: RT 00764-2008-201-18-00-5 DSAE 1425/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: VASCONCELIO BRUNO FERNANDES

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

AO EXEQUENTE:

Fica intimado o exequente para manifestar dos cálculos de fls. 191/194, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 3737/2009

Processo Nº: RTSum 02006-2008-008-18-00-0 DSAE 1668/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: THATIANE ROCHA DE ABREU

ADVOGADO..... RIBAS RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 08/10/2009 às 15h, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3715/2009

Processo Nº: RT 00873-2008-008-18-00-0 DSAE 1681/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: ALESSANDRO ARAÚJO OLIVEIRA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 07/10/2009 às 15h30min, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3679/2009

Processo Nº: RT 00558-2007-008-18-00-2 DSAE 1682/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: JULYANA ALEIXO FRAGOSO

ADVOGADO..... CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

Às partes:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 05 de outubro de 2009, às 14h30min, na sede deste Juízo Auxiliar de Execução, na Rua T-29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3727/2009

Processo Nº: RT 00273-2008-002-18-00-4 DSAE 1689/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: LUIZ OTAVIO SOARES

ADVOGADO..... WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 07/10/2009 às 14h, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3699/2009

Processo Nº: RT 00070-2008-005-18-00-7 DSAE 1701/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: GABRIELA LOURESDO BORGES DA SILVA

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 06 de outubro de 2009, às 15 horas, na sede deste Juízo Auxiliar de Execução, na rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3687/2009

Processo Nº: RT 02127-2007-002-18-00-2 DSAE 1703/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: LILIAN FERREIRA NUNES

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 06 de outubro de 2009, às 14 horas e 30 min, na sede deste Juízo Auxiliar de Execução, na rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3738/2009

Processo Nº: RTOrd 01944-2008-009-18-00-9 DSAE 1704/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 08/10/2009 às 14h45min, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3739/2009

Processo Nº: RTOrd 01944-2008-009-18-00-9 DSAE 1704/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

Comparecer à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 08/10/2009 às 14h45min, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

S/ seed.

Notificação Nº: 3729/2009

Processo Nº: RTOrd 00172-2009-013-18-00-8 DSAE 1706/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: ITAMAR DE PAULA SANDOVAL

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 08/10/2009 às 16h, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3716/2009

Processo Nº: RT 00779-2008-009-18-00-8 DSAE 1709/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: SILVIO PEREIRA DE SOUSA

ADVOGADO..... MARINA NUNES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 07/10/2009 às 15h15min, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3673/2009

Processo Nº: RT 00650-2007-009-18-00-9 DSAE 1712/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: AGOSTINHO ALBERTO ALVES

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 05 de outubro de 2009, às 14h45min, na sede deste Juízo Auxiliar de Execução, na Rua T-29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3743/2009

Processo Nº: RT 01734-2008-009-18-00-0 DSAE 1713/2009-3 EXE

RECLAMANTE...: FABIO MARQUES LIMA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 08/10/2009 às 14h15min, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3689/2009

Processo Nº: RT 02119-2007-012-18-00-3 DSAE 1714/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: JOSÉ RICARDO BORGES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 06 de outubro de 2009, às 14 horas e 15 min, na sede deste Juízo Auxiliar de Execução, na rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3702/2009

Processo Nº: RT 00094-2008-009-18-00-1 DSAE 1716/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: TATIANA CARILLY OLIVEIRA ANDRADE

ADVOGADO.....: LORENA NASCIMENTO E SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SAVIO CESAR SANTANA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 06 de outubro de 2009, às 15 horas e 30 min, na sede deste Juízo Auxiliar de Execução, na rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3695/2009

Processo Nº: RT 00223-2008-007-18-00-9 DSAE 1719/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: LUIZ FERNANDO DIBE

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ)

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 06 de outubro de 2009, às 16 horas e 15 min, na sede deste Juízo Auxiliar de Execução, na rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3693/2009

Processo Nº: RT 00167-2008-011-18-00-1 DSAE 1720/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: TELMA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 06 de outubro de 2009, às 16 horas, na sede deste Juízo Auxiliar de Execução, na rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3723/2009

Processo Nº: RT 00465-2008-010-18-00-5 DSAE 1729/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: GISELE VANESSA DA COSTA CARVALHO

ADVOGADO.....: SAMUEL JUNIO PEREIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 07/10/2009 às 14h30min, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3734/2009

Processo Nº: RTSum 02067-2008-013-18-00-2 DSAE 1731/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: MOACIR RODRIGUES DA CUNHA NETO

ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORAS LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 002

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 08/10/2009 às 15h15min, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3691/2009

Processo Nº: RT 02184-2007-002-18-00-1 DSAE 1732/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: ADALTO APARECIDO ALVES

ADVOGADO.....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 06 de outubro de 2009, às 14 horas e 45 min, na sede deste Juízo Auxiliar de Execução, na rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3709/2009

Processo Nº: RT 01121-2008-010-18-00-3 DSAE 1733/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: KÊNIA CRISTINA INÁCIO FERREIRA

ADVOGADO.....: CARLA VALENTE BRANDAO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 07/10/2009 às 16h, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3733/2009

Processo Nº: RTOrd 00077-2009-002-18-00-0 DSAE 1734/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: JOÃO APOENA DE LIMA BRITO

ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 08/10/2009 às 15h30min, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3746/2009

Processo Nº: RT 01616-2008-003-18-00-4 DSAE 1735/2009-3 EXE

RECLAMANTE...: SABRINA PEREIRA ARAÚJO

ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 002

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 08/10/2009 às 14h, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3719/2009

Processo Nº: RT 00716-2008-008-18-00-5 DSAE 1736/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: GABRIELA DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 004

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 07/10/2009 às 15h, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3675/2009

Processo Nº: RT 01583-2007-012-18-00-2 DSAE 1754/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: RUBENS ALVARENGA DE AZARA

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

Comparecer à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 05 de outubro de 2009, às 14h45min, na sede deste Juízo Auxiliar de Execução, na Rua T-29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3742/2009

Processo Nº: RT 01753-2008-012-18-00-0 DSAE 1755/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: GABRIELA DUTRA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 002

ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 08/10/2009 às 14h30min, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3706/2009

Processo Nº: RT 01441-2008-012-18-00-6 DSAE 1756/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS ANDRADE SILVA

ADVOGADO..... ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 07/10/2009 às 16h15min, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3684/2009

Processo Nº: RT 00251-2007-012-18-00-0 DSAE 1758/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: ERISVALDO CAMELO GUIMARÃES

ADVOGADO..... ILAMAR JOSÉ FERNANDES

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

ÀS PARTES:

Comparecer à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 05 de outubro de 2009, às 14 horas, na sede deste Juízo Auxiliar de Execução, na Rua T-29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3670/2009

Processo Nº: RT 01153-2007-010-18-00-8 DSAE 1771/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: GUSTAVO VALADÃO DE BRITO RORIZ

ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

Às partes:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 05 de outubro de 2009, às 15h, na sede deste Juízo Auxiliar de Execução, na Rua T-29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3669/2009

Processo Nº: RT 01715-2007-010-18-00-3 DSAE 1774/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DA SILVA RAMOS

ADVOGADO..... DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

ÀS PARTES

Comparecer à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 05 de outubro de 2009, às 16 horas, na sede deste Juízo Auxiliar de Execução, na Rua T-29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3710/2009

Processo Nº: RT 01021-2008-004-18-00-5 DSAE 1790/2009-3 EXE

RECLAMANTE...: ADALBERTO ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LORENA NASCIMENTO E SILVA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (JORNAL DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 07/10/2009 às 15h45min, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3677/2009

Processo Nº: RT 00460-2007-008-18-00-5 DSAE 1791/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: BRUNO RODRIGUES CABRAL

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

ÀS PARTES:

Comparecer à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 05 de outubro de 2009, às 14h15min, na sede deste Juízo Auxiliar de Execução, na Rua T-29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.
SEM SEED.

Notificação Nº: 3678/2009

Processo Nº: RT 00460-2007-008-18-00-5 DSAE 1791/2009-8 EXE

RECLAMANTE...: BRUNO RODRIGUES CABRAL

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. UNIGRAF

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

ÀS PARTES:

Comparecer à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 05 de outubro de 2009, às 14h15min, na sede deste Juízo Auxiliar de Execução, na Rua T-29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3681/2009

Processo Nº: RT 01232-2007-010-18-00-9 DSAE 1792/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: WANESSA RODRIGUES VIEIRA

ADVOGADO..... ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 005

ADVOGADO..... SAVIO CESAR SANTANA

ÀS PARTES:

Comparecer à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 05 de outubro de 2009, às 15h15min, na sede deste Juízo Auxiliar de Execução, na Rua T-29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3665/2009

Processo Nº: RT 01762-2007-013-18-00-6 DSAE 1823/2009-5 EXE

RECLAMANTE...: FABIO JUNIO DOS SANTOS RIBEIRO

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

ÀS PARTES:

Comparecer à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 05 de outubro de 2009, às 16h15min, na sede deste Juízo Auxiliar de Execução, na Rua T-29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3704/2009

Processo Nº: RT 01864-2007-006-18-00-3 DSAE 1825/2009-4 EXE

RECLAMANTE...: ANA CAROLINA E CARVALHO SOUSA

ADVOGADO..... WESLEY FANTINI DE ABREU

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 05 de outubro de 2009, às 14 horas, na sede deste Juízo Auxiliar de Execução, na rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3666/2009

Processo Nº: RT 01498-2007-012-18-00-4 DSAE 1832/2009-6 EXE

RECLAMANTE...: ENÁGIO COELHO VIEIRA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... JOAO LEANDRO POMPEU DE PINA

Às partes:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 05 de outubro de 2009, às 15h30min, na sede deste Juízo Auxiliar de Execução, na Rua T-29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3724/2009

Processo Nº: RT 00321-2008-013-18-00-8 DSAE 1840/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: FABIANA GAZZI

ADVOGADO..... HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 07/10/2009 às 14h15min, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3730/2009

Processo Nº: RTOrd 00079-2009-012-18-00-7 DSAE 1852/2009-7 EXE

RECLAMANTE...: EDVALDO PEREIRA BASTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA.

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 08/10/2009 às 15h45min, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3697/2009

Processo Nº: RT 00143-2008-008-18-00-0 DSAE 1864/2009-1 EXE

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS GONÇALVES SCHONARTH

ADVOGADO..... HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... RENALDO LIMIRO DA SILVA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 06 de outubro de 2009, às 15 horas e 45 min, na sede deste Juízo Auxiliar de Execução, na rua T-29, Nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.

Notificação Nº: 3720/2009
Processo Nº: RT 00601-2008-002-18-00-2 DSAE 1870/2009-9 EXE
RECLAMANTE...: MARLIVIA BRAZ LEANDRO

ADVOGADO.....: ANNA CAROLINA CÂMARA SANTANA
RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA. (DIÁRIO DA MANHÃ) + 001

ADVOGADO.....: SÁVIO CÉSAR SANTANA

ÀS PARTES:

Comparecerem à audiência para tentativa de conciliação designada para o dia 07/10/2009 às 14h45, na sede deste Juízo, na Rua T 29 nº 1.562, Setor Bueno, Goiânia, GO.